



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 156 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Advogado(s):ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

Recorrido(s):OS MESMOS

"Vistos os autos.

Com amparo no art. 33, III, do Regimento Interno deste Tribunal, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, às fls. 590/591, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos e, de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, III). As custas processuais já foram recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 540). O recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, se for o caso, deve ser devidamente comprovado pela Reclamada, no prazo de 10 dias. Após cumprimento total do acordo, expeça-se alvará de liberação do depósito recursal, em nome da representante legal da Reclamada. Intimem-se as partes, bem como o INSS (CLT, art. 832, § 4º).

À Secretaria da 1ª Turma para os fins."

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

ASSINADO DIGITALMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 27 de agosto de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 02782-1991-001-18-00-6

RELATORA:JUÍZA MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE:JAIME ARANTES DOS REIS

ADVOGADOS:WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

AGRAVADO:1. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ALBUQUERQUE S/C LTDA. (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO:OLÍVIO FERNANDES DE CARVALHO

AGRAVADO:2. JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO:FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

AGRAVADO:3. JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA:NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: EXECUÇÃO. FALÊNCIA. BEM DOS SÓCIOS. O crédito trabalhista é superprivilegiado, mas por força do concurso universal de credores previsto na Lei de Falências, sujeita-se a rateio, mediante habilitação junto à massa falida. Assim, a desconconsideração da personalidade jurídica deve ser efetivada junto ao Juízo Falimentar, de forma a evitar a preterição de outros credores com igual direito de preferência, uma vez que neste Juízo é agrupado o conjunto de credores da massa falida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00507-2005-010-18-00-5

RELATORA:JUÍZA MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE:UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

ADVOGADO:DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS

AGRAVADO:WILTON MARIA GUEDES

ADVOGADOS:FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA:MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo Caulnom-00062-2009-000-18-00-0

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Autor(s):UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(s):DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Réu(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

"Vistos os autos.

Declaro encerrada a instrução processual.

Vista aos Requerentes, por 5 (cinco) dias, para razões finais.

À STP para cumprimento.

A seguir, voltem-me conclusos."

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Processo RO-02138-2008-191-18-00-0

Relator(a) :Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s):1. EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

Advogado(s):JONAS JOUBERT SOARES E OUTRO(S)

Recorrente(s):2. EYGLES PEREIRA MACHADO (ADESIVO)

parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01195-2005-011-18-00-3
RELATORA:JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE:1. RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADOS:ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVANTE:2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADOS:OS MESMOS
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ÉDISON VACCARI

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00087-2007-010-18-00-9
RELATORA:JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO:1. DAYSE ENY DE SOUZA
ADVOGADOS:WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO:2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00502-2008-012-18-00-8
RELATORA:JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE:BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO:RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADOS:ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01148-2008-001-18-00-5
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
ADVOGADOS:JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
EMBARGADO:BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS:JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01291-2008-007-18-00-5
RELATORA:JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE:HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS:DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGANTE:PAULO RECIPITI
ADVOGADOS:LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01160-2007-201-18-00-5
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:VILMAR BRUNO SOARES
ADVOGADA:MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO:VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE URUAÇU
JUIZ:HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA:DANOS MATERIAIS E MORAIS - INDENIZAÇÃO - DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO CAUSAL NÃO COMPROVADO. A conduta culposa do Empregador e o seu nexo com o dano experimentado pelo Empregado são requisitos para o reconhecimento do direito à indenização por acidente de trabalho. Não demonstrado o nexo entre o labor prestado para o Reclamado e as moléstias que acometem o Obreiro, improcede a pretensão à indenização. Recurso improvido.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01289-2008-111-18-00-3
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:DEINER COSTA
ADVOGADOS:KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDOS:ALTAMIR FREITAS ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADOS:MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE JATAÍ
JUIZ:MARCELO ALVES GOMES

EMENTA:EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA SALARIAL. o princípio da isonomia salarial não pode ser pretendido de maneira plena e irrestrita, de forma a se entender como obrigatoriedade de salários iguais a todos os trabalhadores, independentemente de suas diferenças. Por esse motivo, é que a isonomia salarial somente pode ser exigida quando há o preenchimento dos requisitos insculpidos em legislação ordinária, mais especificamente o artigo 461 da CLT.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01514-2008-102-18-00-0
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADOS:CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E.OUTRO(S)
RECORRIDO:JAILTON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS:VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUIZ:ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA:ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. Evidenciada a negligência da Reclamada em oferecer condições de segurança do trabalho ao Reclamante (art. 184, da CLT e NR 12 - Máquinas e Equipamentos), das quais resultou o dano à sua saúde e a consequente perda da capacidade laboral, surge a obrigação de reparação pelos prejuízos material, moral e estéticos sofridos pelo trabalhador (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e art. 186 do Cód. Civil).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01836-2008-191-18-00-9
RELATORA:JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE:1. NEURACI CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADOS:MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS:ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUÍZA:FERNANDA FERREIRA

EMENTA: MANDATO. OUTORGA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DOS DIRETORES. RECURSO POSTERIOR. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A procuração que confere poderes ao subscritor do recurso foi outorgada por diretores que possuíam poderes limitados a período que antecedeu a data de ajuizamento do recurso ordinário. Não há nos autos elementos que demonstrem que aqueles diretores continuaram com os mesmos poderes. Não se pode admitir que a procuração anteriormente outorgada tenha validade em período em que os próprios outorgantes não possuem mais poderes de representação da empresa. Conhecido o Recurso Ordinário da Reclamante.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, vencida em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01974-2008-012-18-00-8
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.WELTON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADOS:VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE:2.TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA:RESCISÃO INDIRETA - GRAVIDADE INSUFICIENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO DA JUSTA CAUSA PATRONAL. A caracterização da rescisão indireta pressupõe a prática, pelo empregador, de falta cuja gravidade torne insustentável a continuidade da relação empregatícia. Verificando-se que os motivos invocados pelo Reclamante não ostentam gravidade capaz de impossibilitar a continuidade da relação de emprego, tem-se por ausente a justa causa alegada pelo empregado.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00195-2009-003-18-00-5
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS:EDUARDO VALDERRAMAS FILHOE OUTRO(S)
RECORRENTE:2.ELIZÂNGELA FLORES DE OLIVEIRA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADOS:PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:MARCELO ALVES GOMES

EMENTA:APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve ser aplicado o ACT. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexistente acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00216-2009-251-18-00-2
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS:SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTROS
RECORRENTE:2.JOSÉ SOARES DA MATA
ADVOGADO:LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECORRIDOS:OS MESMOS

ORIGEM:VT DE PORANGATU
JUÍZA:FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00264-2009-081-18-00-6
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO:RICARDO ROBERTO LUCIANO
ADVOGADO:LEOPOLDO DOS REIS DIAS
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:MARCELO ALVES GOMES

EMENTA:IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpe o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00653-2009-010-18-00-4
RELATORA:JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE:ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR:JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
RECORRIDO:RUBENS CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO:VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral". (OJSDI-1/TST nº 361 - DJ 20, 21 e 23.05.2008).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO receber a remessa oficial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também por votação unânime, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00716-2009-006-18-00-3
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:SANDRA IVANA DE CARVALHO
ADVOGADA:TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECORRIDA:ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. BUE
ADVOGADO:OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA:PRESCRIÇÃO. DIREITO DE AÇÃO. PRAZO. PRORROGAÇÃO. O termo final do prazo prescricional para propositura de ação trabalhista prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente, se recair em dia no qual não exista expediente forense. Inteligência do art. 184, § 1º, do CPC.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Otávio Batista Carneiro. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00872-2009-001-18-00-2
RELATORA:JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE:1. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO:EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRENTE:2. CLAUDIONOR ALVES BARROS
ADVOGADO:ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. INSTRUMENTO COLETIVO. É cediço que o § 3º, do artigo 71 da CLT, dispõe que o limite mínimo do intervalo intrajornada pode ser reduzido com a autorização da Delegacia Regional do Trabalho. Entretanto, tal permissivo, por si só, não exime o empregador da obrigação de arcar com a indenização devida (§ 4º do referido artigo) caso não se atente para as condições ali estabelecidas. O pagamento da indenização intervalar prevista na CCT da categoria do Reclamante, deixa evidente que o intervalo intrajornada, efetivamente, não era usufruído.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00885-2009-121-18-00-4
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADOS:ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO:ANDRÉ LUÍS DE SOUSA
ADVOGADA:INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUIZ:RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2009 (5ª f.) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 01461-2008-006-18-00-5

RECORRENTE: 1. JAIRO AFONSO SANTOS

ADVOGADOS: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

RECORRENTE: 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO: 1. OS MESMOS

RECORRIDO: 2. VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Vistos etc.

Pela petição de fls. 797, o Reclamante pleiteia, por se ele "beneficiário da assistência judiciária, "a extração de cópias de todo o autuado por essa própria Especializada", para fins de execução provisória de seu crédito, bem como a aplicação de multa a 1ª Reclamada por litigância de má-fé, acrescida de "20% de indenização por prejuízos processuais sofridos (honorários advocatícios)".

Defiro parcialmente o seu pedido.

O artigo 899 da CLT prevê que os recursos trabalhistas terão efeito meramente devolutivo, permitindo-se a execução provisória até a penhora.

Assim, determino o encaminhamento dos autos à S2T, para publicação e remessa dos autos à Vara de Origem, a fim de que esta última providencie as cópias das peças processuais elencadas nos incisos de I a V, do § 3º, do art. 475-O, do CPC, com vistas à formação da Carta de Sentença.

Após, voltem os autos conclusos para análise dos Recursos Ordinários e do pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, bem como dos honorários advocatícios pleiteados.

Goiânia, 27 de agosto de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador-Relator

PROCESSO TRT - ED-RO - 01637-2008-002-18-00-3

EMBARGANTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

EMBARGADO: MANOEL DIVINO DE ANDRADE

ADVOGADO: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 400/405) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, se manifeste no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos.

À S2T.

Goiânia, 27 de agosto de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Adriane de Sousa Durães

Assessora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00554-2009-013-18-00-1

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE(S):SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDHORBS

ADVOGADO(S):JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA

EMBARGADO(S):CLEIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S):CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

ORIGEM:13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA:JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00362-2009-231-18-00-3

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S):JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S):CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECORRIDO(S):1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

ADVOGADO(S):JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(S):JULIANA CHAVES SIQUEIRA

ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE POSSE

SENTENÇA:JUIZ RENATO HIENDLMAYER

"EMENTA:EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL SUSCITADA PELO EMPREGADOR. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADO. PRECLUSÃO. Tendo o trabalhador comparecido à audiência devidamente assistido por advogado, onde manifestou sua concordância com a exceção de incompetência territorial suscitada pela empregadora, resta preclusa a oportunidade para alegar e demonstrar fatos que possam alterar a regra geral da competência estabelecida no caput do art. 651 da CLT. Recurso obreiro a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00621-2009-221-18-00-9

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S):1. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO(S):JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S):2. VILMONDES LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(S):RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):OS MESMOS

ORIGEM:VT DE GOIÁS

SENTENÇA:JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

"EMENTA: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO. Para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 14 da Lei 5.584/70, e conseqüentemente, aos honorários assistenciais é necessário que o Reclamante cumpra as seguintes exigências legais: a) declare receber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que sua situação econômica não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; b) requeira a assistência judiciária ao Sindicato de sua categoria profissional; c) tenha deferida a assistência judiciária com a indicação de advogado credenciado ou integrante dos quadros do órgão sindical. Não atendidos os mencionados requisitos legais indevidos os respectivos honorários.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00714-2009-006-18-00-4

RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

RECORRENTE(S):PASSOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME

ADVOGADO(S):CHRISTIANE MOYA

RECORRIDO(S):PAULO MARCELO DOS SANTOS

ADVOGADO(S):CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA

SENTENÇA:JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. A identidade de funções a que faz alusão o art. 461 da CLT pressupõe igualdade das tarefas executadas pelo empregado e paradigma indicado, não bastando a identidade de nomenclatura e semelhança das funções, e, sendo fato constitutivo da pretensão de equiparação salarial, compete ao postulante demonstrá-la, consoante artigo 818 da CLT e Súmula 6 do TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00758-2009-111-18-00-8

RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

RECORRENTE(S):JAILSON MACHADO

ADVOGADO(S):ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):1. FERNANDO HENRIQUE PERES

ADVOGADO(S):EVARISTO ANANIA DE PAULA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):2. AIR SIMON SEABRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):ALINE SILVA DIAS DARADA E OUTRO(S)
 ORIGEM:VT DE JATAÍ
 SENTENÇA:JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA
 VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. O trabalho prestado em serviços de elaboração de propaganda eleitoral em campanha política, sem o menor traço de subordinação jurídica, não se reveste da natureza típica dos contratos de trabalho, inexistindo vínculo empregatício.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o relator, dar-lhe parcial provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00861-2009-003-18-00-5
 RELATOR(A) :DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 RECORRENTE(S):ADRIANA ALVES PEDRO
ADVOGADO(S):MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
 RECORRIDO(S):ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 ORIGEM:3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 SENTENÇA:JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 "EMENTA: JUSTA CAUSA. SIMULAÇÃO DE RECIBO PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO. ATO DE IMPROBIDADE. Sendo incontroverso que a Reclamante praticou ato de improbidade consistente na confecção de recibos simulando o pagamento de mensalidade de seu filho em creche, a fim de receber indevidamente do empregador o benefício Auxílio Creche, a dispensa por justa causa mostra-se adequada e proporcional à falta cometida, e encontra amparo no art. 482, 'a', da CLT. Recurso Ordinário da Reclamante a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01022-2009-007-18-00-0
 RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
 RECORRENTE(S):VINÍCIUS MACHADO MACEDO
ADVOGADO(S):CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S):EXATO CONTÁBIL S/S LTDA.
ADVOGADO(S):PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
 ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
 SENTENÇA:JUIZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA:INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA LEI 7.238/84. FATO CONSTITUTIVO. ÔNUS DA PROVA. O fato constitutivo da pretensão alusiva à indenização prevista na Lei 7.238/84 é a dispensa ocorrida nos 30 dias que antecedem a data-base da categoria, cujo ônus da prova é do autor, consoante artigo 818 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01111-2009-102-18-00-2
 RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
 RECORRENTE(S):GILSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S):AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S):MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE
 SENTENÇA:JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA:HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE LIMITA O PAGAMENTO DAS HORAS DE PERCURSO. É válida cláusula de acordo

coletivo de trabalho que fixa limites às horas in itinere. Trata-se de prestígio ao princípio da autodeterminação coletiva, assegurado pelo art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01236-2009-101-18-00-6
 RELATOR(A):DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
 RECORRENTE(S):ZEDEQUIAS DELGADO DE JESUS
ADVOGADO(S):LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S):PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO(S):VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
 SENTENÇA:JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA :JUSTA CAUSA. FALTAS E ATRASOS INJUSTIFICADOS. DESÍDIA. A reiteração de faltas e atrasos injustificados, apesar da realização de reuniões pedagógicas e da aplicação de penalidades disciplinares, configura desídia, figura de justa causa que tem por característica distintiva o descumprimento do dever de diligência inerente ao contrato de trabalho.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO TRT - AIAP - 00400-2009-141-18-01-0
 RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE:SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO:MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
 AGRAVADO:DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO:JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
 ORIGEM:VT DE CATALÃO
 JUIZA:VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO. CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. IN Nº 16/99 DO C. TST. ART. 365, IV, DO CPC. As fotocópias de peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento devem conter autenticação cartória ou declaração quanto à autenticidade feita pelo próprio procurador do recorrente, sob pena de não conhecimento.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO REGIMENTAL

Processo AgR-00835-2004-007-18-00-8
 Relator(a):Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Aggravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Aggravado(s):1. Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00835-2004-007-18-00-8)
 Aggravado(s):2. LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s):LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
 Aggravado(s):3. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEOM
Advogado(s):KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade,

negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo AgR-01411-2006-111-18-00-0

Relator(a) :Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s):1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-01411-2006-111-18-00-0)
Agravado(s):2. JOSÉ LUIZ PRUDENTE D'OLIVEIRA
Advogado(s):LUIS EUGÊNIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
Agravado(s):3. CONSÓRCIO CONSERVA-ENCEL
Advogado(s):CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

DECISÃO:Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e, de ofício, condenou a agravante (UNIÃO) ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo AgR-01890-2006-010-18-00-0

Relator(a) :Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s):1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01890-2006-010-18-00-0)
Agravado(s):2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESSGO
Advogado(s):MARINHO VICENTE DA SILVA
Agravado(s):3. MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS
Advogado(s):IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

DECISÃO:Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo AgR-00061-2007-003-18-00-2

Relator(a) :Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s):1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00061-2007-003-18-00-2)
Agravado(s):2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s):3. RODRIGO BORGES DE MENEZES
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

DECISÃO:Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01057-2002-011-18-00-1

RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR:ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO :BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADOS:GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

AGRAVADO :FABRÍZIO CANANEA FREITAS

ADVOGADOS:JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO E OUTRO(S)

ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ :ÉDISON VACCARI

EMENTA:CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00986-2003-010-18-00-8

RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE:ISADORA BORGES DE MESQUITA

ADVOGADOS:VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

AGRAVADA:BASÍLIO E REIS LTDA.

AGRAVADO:ROGÉRIO NUNES DE BRITO

AGRAVADO:WELTON BASÍLIO DOS REIS

AGRAVADO:JOSÉ MANOEL VIEIRA NETO

AGRAVADA:EROILSA DE FÁTIMA LÚCIO MARIANO

ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA:VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA:PENHORA DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE À ESPOSA DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. Consoante exegese dos artigos 592, IV, do CPC e 1664 do Código Civil de 2002, os bens pertencentes ao cônjuge do executado respondem pelas dívidas contraídas por seu esposo, porquanto há a presunção de que a dívida assumida reverteu em proveito da entidade familiar, ou, melhor dizendo, que a família auferiu lucro com os serviços prestados pelo empregado.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01423-2003-005-18-00-1

RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE:ELCIO ANTÔNIO TEODORO DOS SANTOS

ADVOGADOS:ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)

AGRAVADA:DISTRIBUIDORA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA.

AGRAVADO:MANOEL FRANCISCO DE ASSIS FILHO

ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA:SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA:EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CABIMENTO. A jurisprudência mitigou o rigor da Súmula 114 do C. TST, passando a admitir a declaração da prescrição intercorrente no processo do trabalho. Nada obstante, o entendimento prevalecente é de que ela somente pode ser reconhecida nos casos em que a paralisação do feito decorre de ausência de realização de atos cuja prática esteja exclusivamente ao arbítrio do exequente.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01602-2003-007-18-00-1
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADA: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA: HORAS EXTRAS. APURAÇÃO. A condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, a serem apuradas nos controles de ponto, deve, via de regra, tomar por base também eventual labor cumprido em domingos e feriados, salvo se o julgado exequendo excluir expressamente tal apuração ou deferir o pagamento desses dias em separado.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00804-2004-012-18-00-2
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: EDMAR MARQUES DE SOUZA
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO: CLEBER HONORATO DE FREITAS
ADVOGADOS: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADA: NORTESUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA.
AGRAVADA: TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA.
AGRAVADO: MAX NUNES VIEIRA
AGRAVADO: MARTINHO DO CARMO M. DA SILVA
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA: DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE CITAÇÃO. Desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada, para que os sócios integrem regularmente o polo passivo da execução, é imperioso que se proceda a citação deles nos moldes do artigo 880 da CLT, mormente quando o processo de conhecimento correu à revelia da empresa e todas as comunicações processuais foram feitas por edital. Esse é entendimento mais concernente com o devido processo legal (artigo 5º, LIV, da CF/88).

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelo exequente e declarar a nulidade dos atos de execução promovidos em face dos sócios da empresa executada, por vício de citação, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 02265-2004-111-18-00-8
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO: PAULO SÉRGIO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: EUBRASIL PERON ROCHA
AGRAVADO: IVAIR ALBERTO BATISTA PEREIRA
ADVOGADOS: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATÓ GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276

do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00659-2005-010-18-00-8
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA: ISADORA RASSI JUNGSMANN
AGRAVADO: NEWTON FERREIRA FELIZOLA ZUCARINO
ADVOGADO: WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PISO FIXADO PELA LEI 10.522/2002. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. Considerando as disposições do artigo 20 da Lei 10.522/2002, que fixa piso para execução da dívida ativa e determina a manutenção dos processos em curso em arquivo provisório, quando inferiores àquele valor, não há de se falar em abandono de causa pela Fazenda Pública.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00908-2005-002-18-00-0
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
AGRAVADA: PANIFICADORA E CONFEITARIA NOSSA LTDA.
ADVOGADOS: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO: JOSÉ OSVALDO DA PURIFICAÇÃO
ADVOGADOS: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. EFEITOS. Embargos de declaração não conhecidos por intempestividade não têm o condão de interromper o prazo para a interposição de outros recursos. Sendo a agravante a UNIÃO, o prazo para interposição do recurso é contado em dobro e tem início a partir do dia subsequente à intimação pessoal da decisão agravada, sendo intempestivo o apelo quando interposto após o 16º dia.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00930-2005-003-18-00-7
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO: TAMARIM CHOPARIA E RESTAURANTE LTDA.
AGRAVADO: ALTAMIRO RODRIGUES DE SIQUEIRA JUNIOR
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, haja vista que o caput da norma em epígrafe é

conclusivo no sentido de que "ficam remetidos os débitos...". Não obstante, em face dos requisitos que devem ser observados para tal mister, mostra-se imprescindível oportunizar à União prazo para demonstrar a existência de outros débitos, de igual natureza, da mesma pessoa executada, ou que efetivamente não tenha interesse no prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01173-2005-002-18-00-2
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA:ISADORA RASSI JUNGSMANN
AGRAVADO:PEIXINHO BAR E RESTAURANTE LTDA.
AGRAVADA:MARIA JOSÉ MENDONÇA DE FREITAS
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA:EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, conduz à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, haja vista que o caput da norma em epígrafe é conclusivo no sentido de que "ficam remetidos os débitos...". Não obstante, em face dos requisitos que devem ser observados para tal mister, também expressos nesse dispositivo, mostra-se imprescindível oportunizar à Fazenda Pública prazo para demonstrar a existência de outros débitos, de igual natureza, da mesma pessoa executada, ou que efetivamente não tenha interesse no prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01620-2005-003-18-00-0
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR:FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO:CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS - FI
AGRAVADO:CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA:EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, haja vista que o caput da norma em epígrafe é conclusivo no sentido de que "ficam remetidos os débitos...". Não obstante, em face dos requisitos que devem ser observados para tal mister, mostra-se imprescindível oportunizar à União prazo para demonstrar a existência de outros débitos, de igual natureza, da mesma pessoa executada, ou que efetivamente não tenha interesse no prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02016-2005-005-18-00-3
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA:ISADORA RASSI JUNGSMANN

AGRAVADA:LYRA MODAS LTDA.
AGRAVADO:PEDRO RUBIM ZACARIAS
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA:EXECUÇÃO FISCAL. LIMITE FIXADO PELA MP 1.110/95, CONVERTIDA NA LEI 10.522/2002. CONDIÇÃO SUSPENSIVA. PRESCRIÇÃO. A determinação contida no artigo 20 da Lei 10.522/2002, quanto ao sobrestamento das execuções fiscais cujos valores não atinjam o limite ali fixado, com encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, equivale à condição suspensiva prevista no artigo 199, I, do Código Civil, não se operando a prescrição, no particular.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02152-2005-003-18-00-0
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA:ISADORA RASSI JUNGSMANN
AGRAVADO:AUTO POSTO 87 LTDA.
AGRAVADO:DEAN CÉSAR DE LIMA
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA:EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, haja vista que o caput da norma em epígrafe é conclusivo no sentido de que "ficam remetidos os débitos...". Não obstante, em face dos requisitos que devem ser observados para tal mister, também expressos nesse dispositivo, mostra-se imprescindível oportunizar à Fazenda Pública prazo para demonstrar a existência de outros débitos, de igual natureza, da mesma pessoa executada, ou que efetivamente não tenha interesse no prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01565-2006-003-18-00-9
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADA:TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADA:ANA PAULA BORGES DE LIMA
ADVOGADO :RÔMULO CORRÊA DE PAULA
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA:CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02078-2006-005-18-00-6

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

AGRAVADO: WANDERSON PORTO LOPES

ADVOGADO: HERMETO DE CARVALHO NETO

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00647-2007-054-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA: VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
AGRAVADOS: JORGE CECÍLIO DAHER (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)

ADVOGADOS: DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA NA FALÊNCIA. EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. Em se tratando de execução fiscal decorrente de penalidade administrativa, contra massa falida, a competência é da Justiça do Trabalho, nos termos dos artigos 114, VII, da CF, e 5º da Lei 6.830/1980. Porém, como não se pode exigir na falência penas pecuniárias por infração das leis administrativas (art. 23, III, do DL 7.661/45, norma vigente quando da falência e da lavratura da certidão de dívida ativa; Súmula 565/STF), o título não é exigível, nos termos no art. 586 do CPC. E, à míngua da exigibilidade do título, a parte carece de interesse de agir, devendo ser extinta a execução.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00873-2007-251-18-00-8

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA.

ADVOGADOS: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO: JAIME INÁCIO TERRA

ADVOGADO: VALTER GONÇALVES FERREIRA

ORIGEM: VT DE PORANGATU

JUÍZA: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DEDUÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS. Em razão da diferença de tratamento quanto à forma de atualização dos depósitos recursais e do crédito trabalhista, é recomendável a dedução da conta de liquidação dos valores alusivos aos depósitos, a fim de evitar prejuízos para a executada, em atenção à regra do artigo 620 do CPC.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01906-2007-010-18-00-5

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO: REGINALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADOS: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADA: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00492-2008-008-18-00-1

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH

ADVOGADOS: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

AGRAVADA: FLÁVIA SODRÉ ROCHA

ADVOGADOS: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA: EXECUÇÃO. DEDUÇÕES. Restando provado que a exequente já recebeu o saldo de salário deferido pela sentença liquidanda, impõe-se retificar os cálculos elaborados para deduzir o valor recebido, em respeito ao princípio geral do direito que veda o enriquecimento ilícito.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00700-2008-241-18-00-3

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: ABADIA JOSÉ CESÍLIO

ADVOGADA: CLEONICE DO CARMO BATISTA

AGRAVADO: DEVAIR PEREIRA DE FIGUEREDO

ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE

ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA: ACORDO. LIBERAÇÃO DAS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DO FGTS. RISCO DO EMPREGADO. Se dentre as disposições do acordo as partes preveem a liberação das guias para levantamento dos depósitos do FGTS, conforme o saldo que houver, o reclamante assume verdadeiro risco quanto à eventual ausência de integralidade, fato que não mais pode ser questionado em sede de execução, porquanto objeto de coisa julgada.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00733-2008-054-18-00-3
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE:PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO:CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
AGRAVADO:THIAGO DUARTE DE ANDRADE
ADVOGADOS:ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:CELMO MOREDO GARCIA

EMENTA:MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. INADIMPLENTO PARCIAL DE ACORDO. ARTIGOS 394 E 416 DO CÓDIGO CIVIL. Tendo sido estipulada expressamente a data e a forma pela qual o pagamento deveria ter sido feito, qualquer prática diversa do pactuado, por parte da devedora, implica em mora, conforme prevê o artigo 394 do Código Civil, aplicável subsidiariamente. Portanto, argumentos no sentido de que o cumprimento da avença de outro modo não gerou prejuízo ao credor mostram-se inaptos para afastar a cobrança da multa, de acordo com o artigo 416 do Código Civil.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01281-2008-004-18-00-0
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE:TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADA:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO:BRUNO DE PAIVA FERREIRA
ADVOGADOS:WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA:CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01614-2008-181-18-00-9
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE:DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS:TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO:ROBSON DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:VALDELY DE SOUSA FERREIRA
ORIGEM:VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ:ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA:CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não tem competência para

julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros. Isso porque o artigo 195, I e II, da CF/88, referido pelo artigo 114 da CF/88, não faz alusão às contribuições devidas a terceiros, ao passo que o artigo 240, também da Constituição da República, dispõe expressamente que ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00517-2009-053-18-00-2
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA:MICHELLE CAVALCANTE
AGRAVADA:CECÍLIA FÁTIMA SOARES
ADVOGADOS:EDSON OLIVEIRA SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA:EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO-GERENTE. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em apreço - multa por infração à legislação trabalhista -, não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio-gerente. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos "termos da lei", a qual ainda não foi editada.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01040-2009-007-18-00-1
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE:VILMAR AGOSTINI
ADVOGADOS:ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO:ANTENOR DE AMORIM NOGUEIRA
ADVOGADO:DELMER CÂNDIDO DA COSTA
AGRAVADA:NOGUEIRA, VETERINÁRIA, NUTRIÇÃO E MINERALIZAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
AGRAVADO:GUILHERME MARTINS COSAC
AGRAVADO:ALVICTO OZORES NOGUEIRA
AGRAVADO:ANTÔNIO CARLOS ANACLETO
AGRAVADO:ADAIR RIBEIRO CARNEIRO SOBRINHO
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA:EXECUÇÃO. FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Na esteira da dicção do art. 82 da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), bem como considerando a legislação anterior pertinente (Decreto-Lei nº 7.661/45), insere-se na esfera de competência do próprio juízo falimentar a apuração da responsabilidade pessoal dos sócios da empresa falida.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo 1º agravado o Dr. Delmer Cândido da Costa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AÇÃO CAUTELAR

PROCESSO TRT - Caulnom 00212-2009-000-18-00-5

RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REQUERENTE:SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE

ADVOGADO:VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RÉU :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINEIROS

ADVOGADOS:VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

EMENTA:DECISÃO QUE ANTECIPA OS EFEITOS DA TUTELA. TRÂNSITO EM JULGADO. PERDA DE OBJETO DA CAUTELAR. Tendo a cautelar inominada o propósito de dar efeito suspensivo a recurso ordinário e sendo uma medida incidental àquele, seu processamento está diretamente vinculado ao andamento do feito principal. Assim, a denegação de subida do recurso ordinário interposto e o consequente trânsito em julgado da sentença que antecipa os efeitos da tutela implicam em perda de objeto da cautelar inominada.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, admitir a ação cautelar e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00212-2008-007-18-00-9

RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA:SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

EMBARGADA:CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS:ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

EMBARGADO:CLAUDIVINO JOSÉ MENDANHA NETO

ADVOGADO:ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA:ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00241-2008-003-18-00-5

RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA:ÉRIKA FERNANDES VALE

EMBARGADA:SHIRLEY ARAÚJO PIRES MIRANDA

ADVOGADOS:HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

EMBARGADA:TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADA:ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA:EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01485-2008-006-18-00-4

RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE:MARCO ANTÔNIO DE SENTANO NOBRE

ADVOGADOS:MARCELO EUÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

EMBARGADA:REDECARD S.A.

ADVOGADOS:ANDRÉA APARECIDA SICOLIN E OUTRO(S)

ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA:ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01628-2008-008-18-00-0

RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE:WEDER GONÇALVES MATOS

ADVOGADO:ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA

EMBARGADA:LOJAS ENE ESSE LTDA.

ADVOGADA:ROBERTA NAVES GOMES

ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ:ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01893-2008-002-18-00-0

RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE:ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO:JOSÉ APARECIDO BESSA

EMBARGADA:JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA

ADVOGADOS:REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00196-2009-053-18-00-6

RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE:PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADOS:ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO:MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS:RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO(S)

ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ:SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA:REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DE AMBOS NAS DEMAIS VERBAS. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. O repouso semanal remunerado é parte integrante da remuneração e, por isso, reflete no pagamento de outras verbas, tais como o 13º salário, as férias + 1/3 e o FGTS. Ocorre que a remuneração do repouso semanal remunerado deve sofrer acréscimo quando há a prestação de horas extras, segundo consta expressamente do artigo 7º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 605/49, sendo corolário lógico que isso também se reflita nas demais verbas, por ser o repouso semanal remunerado parte inseparável da remuneração.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, passar ao imediato julgamento do recurso adesivo da reclamada, que foi conhecido em parte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01981-2005-005-18-00-9

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO: LUIZ TITO DE CASTRO URZEDA
ADVOGADOS: PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. Reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação pago ao reclamante durante o vínculo, é devida a incidência do FGTS sobre a verba, não havendo prescrição a ser reconhecida. Isso porque, em se tratando do FGTS, a Súmula nº 362 do C. TST assegura a prescrição trintenária, desde que exercido o direito de ação em até 2 anos contados do término do contrato.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00536-2006-161-18-00-9
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: TOWER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
RECORRIDO: VALDEMAR QUIRINO
ADVOGADOS: LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS. A responsabilidade civil do empregador em caso de acidente de trabalho sofrido pelo empregado requer, em regra, a presença dos (dolosa ou culposa), o dano e nexa causal entre ambos. Restando provada a presença desses requisitos, impõe-se reconhecer o dever do empregador de reparar os danos morais suportados pelo empregado. O sofrimento íntimo deste, em casos de acidente de trabalho, caracteriza-se in re ipsa, não exigindo prova de sua ocorrência.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01889-2006-007-18-00-2
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: CARLOS ROBERTO ALVES BORBA
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. É inválida a redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva, conforme jurisprudência consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-I do C. TST.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também provia parcialmente o apelo patronal, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00846-2007-004-18-00-1
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: VERMELHINHO CÓPIAS LTDA. - ME
ADVOGADOS: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE: FÁBIO VIEIRA DE MELLO (ADESIVO)
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ: ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. Presentes todos os requisitos autorizadores da imposição do dever de indenizar (dano, nexa causal e culpa), faz jus o obreiro às reparações pelos danos moral e material sofridos.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente, pelo recorrente/reclamante, o Dr. José Afonso Pereira Júnior, e, pela recorrente/reclamada, o Dr. Elber Carlos Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00909-2007-211-18-00-4
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: SILVIO ALVES MOREIRA
ADVOGADOS: JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: FORMOSA TÊNIS CLUBE
ADVOGADOS: ARI DE ABREU E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE FORMOSA
JUÍZA: RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. Conquanto cause transtornos ao empregado, a simples mora salarial, mesmo que contumaz, não é idônea a violar, por si só, os direitos da personalidade do obreiro, de modo a lhe provocar dano moral, até porque ele não está compelido a continuar prestando serviços, podendo postular a rescisão indireta do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01333-2007-006-18-00-0
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
RECORRIDA: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZA-DOCS
ADVOGADA: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: MULTAS PREVISTAS NOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. As penalidades cominadas nos arts. 467 e 477 da CLT somente são aplicáveis quando existe atraso no pagamento de verbas rescisórias incontroversamente devidas, não havendo de se falar no seu pagamento quando o vínculo de emprego somente é reconhecido em juízo.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, já conhecido do primeiro recurso do reclamante (fls. 686/693), conhecer parcialmente do segundo recurso por ele interposto (fls. 804/812) e, no mérito, dar-lhes provimento parcial; por unanimidade, conhecer de ambos os recursos aviados pela reclamada (o de fls. 817/825 apenas em parte) e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que negava provimento aos recursos da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01409-2007-181-18-00-2
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: MÁRIO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADA: JANIRA NEVES COSTA
RECORRIDA: BERTIN S.A.

ADVOGADOS: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA: LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL - DEVER DE INDENIZAR. Em regra, na responsabilidade civil por acidente de trabalho ou nos infortúnios a ele equiparados só se pode reconhecer o dever de indenizar quando comprovadamente presentes o dano, o nexo causal e a culpa do empregador. Evidenciado que o ambiente de trabalho não atuou efetivamente como fator causador da doença que acometeu o reclamante, embora tenha concorrido para as suas manifestações alérgicas, improcede a pretensão indenizatória. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01503-2007-181-18-00-1
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA: ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO: JANETO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO APÓS A SENTENÇA. BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ARTIGO 43, § 5º, DA LEI 8.212/91. Em caso de acordo celebrado após a sentença, ainda que não transitada em julgado, a apuração da parcela previdenciária deverá incidir sobre o valor do acordo homologado, mas tomando por parâmetro o percentual de verbas salariais deferidas pela sentença, por se traduzirem na realidade do momento, delimitando o direito das partes sobre eventual renúncia.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01638-2007-001-18-00-0
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: IDELVAN VAZ DA COSTA
ADVOGADO: FERNANDO GOMIDES BORGES
RECORRIDA: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO - EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA E TRANSPORTE DE VALORES - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - APLICABILIDADE. Empresa que tem por objeto a vigilância e segurança armada, bem como o transporte de valores, exerce atividade de risco, em razão do grande potencial lesivo à vida dos empregados que trabalham na atividade fim, hipótese que atrai a aplicação da responsabilidade civil objetiva, prevista no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador

ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01968-2007-101-18-00-4
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: NELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA: MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: NOTIFICAÇÃO DECORRENTE DE CARGA DOS AUTOS. ARTIGO 100 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Com fulcro no artigo 100, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, a retirada dos autos da Secretaria da Vara pelo procurador da parte, qualquer que seja a sua finalidade, acarreta a presunção de que ele teve ciência de todos os despachos, decisões e atos processuais até então praticados, sendo certo que, na hipótese vertente, inexiste qualquer elemento de prova apto a afastar aludida presunção, não havendo de se falar em cerceamento de defesa.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00221-2008-211-18-00-5
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE: LUCAS TADEU DE PAIVA (ADESIVO)
ADVOGADO: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE FORMOSA
JUÍZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: "JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. O aproveitamento de informações colhidas em inquérito policial não afronta os arts. 5º usque 23 do Código de Processo Penal, uma vez que estas normas dizem respeito tão-somente ao procedimento a ser observado no processo penal. Além do mais, segundo o art. 332 do CPC, todos os meios legais, bem como quaisquer outros não especificados em lei, desde que moralmente legítimos são meios hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou defesa. Daí, não há qualquer vedação quando à utilização como meio de prova para se verificar a ocorrência de falta grave e ensejar a dispensa por justa causa, das declarações prestadas pelo autor no inquérito policial, nos limites da persuasão racional." (TST-RR-725.382/01.7, Relator Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, DJ - 17/12/2004)

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido, quanto ao recurso do reclamante, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00487-2008-054-18-00-0
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: MURILO ANDRADE MOURA
ADVOGADOS: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADOS: EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ: CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA:ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO CIVIL. CULPA CONCORRENTE. INEXISTÊNCIA. A responsabilidade do empregador por danos decorrentes de acidente do trabalho é, em regra, subjetiva, sendo necessários, para o reconhecimento do dever de indenizar, a presença do nexo causal entre o evento e o trabalho, a culpa da empresa e os danos alegados. Demonstrada a negligência da reclamada quanto à fiscalização sobre a necessária observância das regras de segurança do trabalho, bem como a ineficácia dos meios de instrução criados para evitar acidentes, é unicamente do empregador a culpa pelo ocorrido.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00640-2008-251-18-00-6
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:CLEIVSON WANER BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO:CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECORRIDA:LEITBOM - LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS:JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDA:MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ORIGEM:VT DE PORANGATU
JUÍZA:MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA:ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. PROJEÇÃO DO PERÍODO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A reclamação trabalhista que postula direitos oriundos da relação de emprego, inclusive os alusivos a indenizações decorrentes de acidente do trabalho, deve observar o biênio prescricional previsto no artigo 7º, XXIX, da CF/88, contado da rescisão contratual.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00648-2008-011-18-00-7
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:VALDIMIRO LIMA RAMOS
ADVOGADOS:WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE:UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS:FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA:INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA PERÍCIA REALIZADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Independentemente do nome que a parte confere aos quesitos que apresenta (quesitos suplementares ou de esclarecimentos), é necessário perquirir a sua finalidade e, uma vez verificado que o intuito é esclarecer fatos relevantes que constituem objeto do laudo pericial e se mostram pertinentes à solução da controvérsia, seu indeferimento conduz ao cerceamento de defesa.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00879-2008-052-18-00-6
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:METAL'S CHIMEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA:SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECORRIDO:NOLBERTO BATISTA DA SILVA

ADVOGADA:ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
ORIGEM:2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA:ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO E. STF. Tendo em vista a parcial suspensão da Súmula nº 228 do C. TST e o entendimento do E. STF manifestado na Súmula Vinculante nº 4, o salário mínimo continua mantido como base de cálculo do adicional de insalubridade, até que seja superada a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT, por meio de lei ou convenção coletiva de trabalho.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00920-2008-102-18-00-6
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:ADRIANO CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADOS:TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA:PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS:VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ:ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA:DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE LABORATIVA TEMPORÁRIA. DANOS MORAIS. A diminuição da capacidade laborativa, ainda que temporária, acarreta para o trabalhador, que dela depende para subsistir, um sofrimento que não se equipara a mero dissabor ou aborrecimento, justificando o deferimento de indenização por dano moral.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01140-2008-102-18-00-3
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE :CRISTINA GOMES DE BARROS
ADVOGADOS:RAFAEL LOPES LORENZONI E OUTRO(S)
RECORRIDA:PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS:VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ :DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA:DOENÇAS DE ORIGEM DEGENERATIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DESCABIMENTO. As doenças de origem degenerativa não se incluem no conceito de doenças ocupacionais, uma vez que a sua etiologia não está relacionada às atividades laborais, mas a fatores de ordem pessoal. Ausente o nexo de causalidade e a culpa do empregador, não se configura a obrigação de indenizar.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01155-2008-221-18-00-8
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA:SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
RECORRIDO:ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADOS:JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE GOIÁS
JUÍZA:SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA:MULTA ADMINISTRATIVA. AUTUAÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Indevida é a autuação da empresa por descumprimento do prazo previsto no art. 477, § 6º, da CLT, uma vez que a prova documental produzida revelou que a ruptura do contrato de trabalho dos empregados mencionados no auto de infração somente foi declarada em Juízo. A presunção de veracidade de que goza o auto de infração lavrado por Auditor-Fiscal do Trabalho é relativa, podendo ceder ante a existência de prova em contrário, ônus do qual a empresa autuada se desvencilhou.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01267-2008-005-18-00-3
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:IRANDI NUNES DE CARVALHO
ADVOGADOS:HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO:VISÃO TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA.
ADVOGADO:RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Considerando que o o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional representa típico direito trabalhista, a este se aplicam os prazos prescricionais previstos nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, e 11 da CLT, tendo como marco inicial de contagem a data da alta previdenciária, quando então o empregado tem ciência inequívoca de sua incapacidade para o trabalho. Exegese das Súmulas 278 do STJ e 230 do STF.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01429-2008-141-18-00-5
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:GUILHERME RONALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO:ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECORRIDA:AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS:IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE CATALÃO
JUIZ:PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA:ACIDENTE DO TRABALHO. CASO FORTUITO. EXCLUSÃO DO NEXO CAUSAL. O evento imprevisível que não guarda nenhuma relação com a atividade da empresa e que tenha sido a causa do acidente sofrido pelo empregado enquadra-se no conceito de caso fortuito, que se trata de uma circunstância excludente do nexo causal. E como o nexo causal é um dos requisitos indispensáveis da reparação civil, não há como condenar a reclamada a indenizar a parte reclamante pelos danos causados em razão do acidente.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01447-2008-005-18-00-5
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:1. SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADOS:RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE:2. HALLISON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADOS:DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTROS
RECORRIDOS:OS MESMOS

ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA:REVELIA E CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. No processo do trabalho, revelia é o não comparecimento do Reclamado na audiência inicial, o que leva à confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). Entretanto, se o réu não comparece, ou o preposto indicado não é aceito porque não reúne as qualidades necessárias, mas apresenta a defesa acompanhada de documentos, tal resposta elide os efeitos da confissão relativamente ao que ali tiver sido contestado e provado.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01475-2008-001-18-00-7
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS:MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO:JOSÉ DONIZETE DE MATOS
ADVOGADOS:RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA:ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. Apesar de a pretensão ter respaldo no direito civil (que é fonte subsidiária de direito do trabalho, a teor do artigo 8º da CLT), a reparação de danos morais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho está diretamente relacionada com o vínculo de emprego. Tanto assim que o legislador federal imprimiu nova redação ao art. 114 da Carta Magna, mediante a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, consagrando a Justiça do Trabalho como o foro competente para dirimir todas as controvérsias derivadas da relação de trabalho. Como corolário lógico, portanto, não resta dúvida de que a prescrição a ser aplicada ao caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01555-2008-101-18-00-0
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS:VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTES:IVAIR DE ROSSI E OUTROS
ADVOGADOS:DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE:DIMAS OSMAR MARTINS
ADVOGADOS:TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ:ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA:HORAS IN ITINERE. LOCAL DE TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO. A circunstância de o local de trabalho estar situado a 8/9 Km da zona urbana já gera presunção de dificuldade de acesso. E, não demonstrada a existência de transporte público regular, aliada ao fato incontroverso de que havia fornecimento de condução gratuita pelo empregador, é devido o pagamento de horas in itinere, a teor do artigo 58 da CLT e da Súmula nº 90 do C. TST.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso das primeiras reclamadas (IVAIR DE ROSSI E OUTRA), conhecer dos da 2ª reclamada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.) e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01652-2008-191-18-00-9
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS:MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO:CLEITON MARTINS DE SOUSA
ADVOGADOS:SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZ:ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA:AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. CONCESSÃO A TÍTULO GRATUITO. NATUREZA SALARIAL. Consoante prevê a Súmula 241 do TST, o vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01674-2008-102-18-00-0
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS:HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
RECORRIDO:WEINER DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADOS:WILTON FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ:DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA:IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não detém procuração nos autos, salvo na hipótese de mandato tácito. Entendimento consagrado nas Súmulas 164 e 383 do C. TST.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01720-2008-181-18-00-2
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS:AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO:JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADA:KEILA DE ABREU ROCHA
ORIGEM:VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ:LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA:ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº4 DO STF. Tendo em vista a parcial suspensão da Súmula 228 do TST e o entendimento do STF manifestado na Súmula Vinculante nº4, o salário mínimo continua mantido como base de cálculo do adicional de insalubridade, até que seja superada a inconstitucionalidade do artigo 192 da CLT, por meio de lei ou Convenção Coletiva de Trabalho.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01789-2008-006-18-00-1
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:MEDILAR SUDESTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADOS:GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE:UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS:MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
RECORRENTE:FRANCISCO JÚLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADOS:ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA:PEDIDO DE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. DECLARAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. A declaração da responsabilidade subsidiária quando há pedido apenas de condenação solidária não configura julgamento extra petita, uma vez que a solidariedade, que se caracteriza pelo fato de cada devedor estar obrigado a responder por toda a dívida, é mais abrangente, estando implícito nela o pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária, na qual o cobrigado responde somente na hipótese de inadimplência do devedor principal.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada MEDILAR SUDESTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer integralmente dos recursos da reclamada UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01920-2008-006-18-00-0
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:MARCELO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO:NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE:PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADOS:MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA:EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do artigo 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (artigo 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e de qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (artigo 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01971-2008-101-18-00-9
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADA:SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECORRENTE:MARCUS DANIEL TITOTO
ADVOGADOS:TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ:ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA:RECURSO DO RECLAMANTE. ACIDENTE DO TRABALHO - OCORRÊNCIA - CULPA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL, MATERIAL E ESTÉTICO. Não conseguindo o autor demonstrar a efetiva ocorrência do acidente, na forma narrada na petição inicial, e, bem assim, evidenciando os autos que a única possibilidade de o evento ter realmente ocorrido passa pela compreensão de que o reclamante praticou um ato de extrema imprudência e que o empregador não concorreu com culpa, não há de se falar em deferimento de indenização por danos moral, material e estético. RECURSO DO RECLAMADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MULTA. Delineada nos autos situação em que não se pode concluir que os embargos foram opostos com intuito meramente

protelatório, a ponto de justificar a imposição de multa ao embargante, deve a penalidade ser excluída da condenação.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao do reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01980-2008-001-18-00-1
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO:RUBENS DONIZZETI PIRES
RECORRIDA:FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADOS:ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZA:VALÉRIA CRISTINA DE SOUZA SILVA

EMENTA:RESCISÃO INDIRETA. ARTIGO 483, "D", DA CLT. FALTA GRAVE. Somente o descumprimento de obrigações contratuais que tornem insuportável a manutenção do vínculo autoriza o reconhecimento da rescisão indireta.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pelo recorrente o Dr. Rubens Donizetti Pires.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02000-2008-005-18-00-3
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO:FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
RECORRIDO:ADEMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO:NELSON CORRÊA FILHO
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA:SALÁRIO-FAMÍLIA. Não tem direito às cotas do salário-família empregado que recebe remuneração, como tal considerado o salário-de-contribuição, superior aos limites fixados pelas Portarias do Ministério da Previdência Social para o pagamento do benefício.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02142-2008-005-18-00-0
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:BÁRBARA DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADOS:JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA:RÉGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADOS:CLAUDIONOR ZAMPIERI E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA:JUSTA CAUSA. Mesmo incidindo o empregador nos efeitos da confissão ficta, não há de se falar em reversão da justa causa quando existente nos autos prova documental demonstrando, além do efetivo descumprimento das normas da empresa, a ausência de boa-fé, obediência e dever de fidelidade do empregado, que devem revestir toda relação de emprego.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02199-2008-002-18-00-0
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS:RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE:VIVO S.A.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA:GESUENE PINTO DOS SANTOS
ADVOGADOS:AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA:JUSTA CAUSA. FALTAS REITERADAS SEM JUSTIFICATIVA. DESÍDIA. Configuram a falta grave tipificada como desídia as faltas reiteradas ao trabalho, sem apresentação de justificativa. Inteligência do artigo 482, alínea "e", da CLT.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.), conhecer do da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão. Falou pela recorrida/reclamante o Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro. Presente também na tribuna para falar pela 1ª reclamada o Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02221-2008-002-18-00-2
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA:ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
ADVOGADOS:ELIENAI MORAES MAPURUNGA E OUTRO(S)
RECORRIDA:JANAÍNA COSTA DE SOUSA
ADVOGADA:SIMONE ALVES BASÍLIO
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA:CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo celebrado pelas partes, a discriminação das verbas que o compõem deve guardar igual proporção com o pedido inicial, consoante natureza jurídica das parcelas, sob pena de se entender que o ato visou tão somente burlar a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais. Exegese dos artigos 841 da CLT e 129 do CPC.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02242-2008-012-18-00-5
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:LUCIANA CAROLINA MENDES
ADVOGADO:MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
RECORRIDA:SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA.
ADVOGADOS:LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA:JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71 DA CLT. Ainda que a lei não estipule exceções, este Eg. Tribunal já firmou posicionamento no sentido de que os empregados que trabalham no sistema de compensação 12x36 não fazem jus ao intervalo intrajornada, porque se trata de uma situação peculiar, em que o excesso de trabalho em um dia, mesmo o decorrente da não concessão do intervalo, fica integralmente compensado pelas 36h seguidas de descanso, o que se mostra mais benéfico à categoria.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02262-2008-005-18-00-8
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA:GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADOS:DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO:FREDERICO DE PAULA ALBERNAZ
ADVOGADOS:AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA:INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. DECRETO N. 6.727/2009. Por força do Decreto 6.727, de 12/1/2009, restou revogada a alínea "f" do inciso V do § 9º do art. 214 do Decreto 3.048/99. Assim, as importâncias recebidas a título de aviso prévio indenizado passam a integrar o salário-de-contribuição, constituindo, portanto, base de cálculo das contribuições previdenciárias.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02285-2008-012-18-00-0
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES:UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS:CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRENTE:REGILSON DA SILVA MARTINS(ADESIVO)
ADVOGADA:KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA:PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT. AUSÊNCIA DE DUPLICIDADE. O pagamento das horas extras decorre da extrapolação da jornada normal de trabalho, tendo previsão nos artigos 7º, XVI, da CF/88 e 59, § 3º, da CLT. O pagamento pela ausência ou pela não concessão integral do intervalo intrajornada está previsto em preceito diverso, qual seja, o § 4º do artigo 71 da CLT. Apesar de ambas as verbas serem pagas da mesma forma e terem natureza salarial, segundo o entendimento cristalizado na OJ 354 da SDI-I do C. TST, a quitação delas de forma concomitante não constitui bis in idem, pois seus fatos geradores, como demonstrado, são diversos.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e provimento total ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02293-2008-001-18-00-3
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:FABIANA PIMENTA SOUSA
ADVOGADOS:MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO:SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADOS:RODRIGO DIAS MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA:VÍNCULO DE EMPREGO. Ao negar o liame empregatício e admitir a prestação de serviços em caráter autônomo, a parte reclamada atrai para si o ônus probatório. Não conseguindo se desvencilhar do encargo de comprovar que a prestação de serviços ocorria sem a presença dos requisitos previstos no art. 3º da CLT, deve ser reconhecido o vínculo na modalidade empregatícia.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02303-2008-011-18-00-8
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:ISAÍAS SOUSA SANTOS
ADVOGADOS:LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDA:ENGEMIX S.A.
ADVOGADOS:RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA:PARTE CIENTE DO JULGAMENTO. SÚMULA 197/TST. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. A intimação das partes via publicação no diário de justiça não tem o condão de alterar o termo inicial do prazo recursal, quando elas já estavam cientes da data do julgamento, por ocasião da audiência que encerrou a instrução processual. Exegese da Súmula 197 do TST.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00007-2009-171-18-00-5
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:HELENA DE FÁTIMA XAVIER
ADVOGADOS:MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDA :CIRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS:FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE CERES
JUIZ:FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA:DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. A fixação do valor da indenização por danos materiais e morais decorrentes da doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho deve levar em conta a extensão e a gravidade do dano causado, o sofrimento experimentado pelo empregado e, ainda, a situação econômica da vítima e do ofensor, além do caráter pedagógico da reparação.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00025-2009-191-18-00-1
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS:MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO:ORCALINO ALMEIDA TEODORO
ADVOGADO:ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZA:FERNANDA FERREIRA

EMENTA:HORAS IN ITINERE. ACOLHIMENTO DE PARTE DO PEDIDO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. Tendo havido pedido expresso na exordial, não há de se falar em infração à regra dos artigos 128 e 460 do CPC. Uma vez reconhecido o direito às horas in itinere, o fato de o tempo de percurso deferido na sentença ser inferior ao postulado na inicial, não acarreta julgamento extra petita.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00058-2009-009-18-00-9
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES:J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS:TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE:ANA LIDIA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADOS:JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
RECORRIDA:V & F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADOS:DIVINA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:BRENO MEDEIROS

EMENTA:TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelos créditos deferidos à empregada alcança quaisquer verbas trabalhistas, sejam de natureza salarial ou indenizatória, a teor do item IV da Súmula nº 331 do C. TST, que não faz nenhuma restrição quanto à abrangência dessa responsabilidade.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido, quanto ao recurso da reclamante, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento total. Falou pela recorrente/reclamante a Dra. Jakelinne Rodrigues Ferreira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00070-2009-008-18-00-7
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE:MÁRIO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS:MERCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA:HORAS EXTRAS. EMPREGADO NÃO INSERIDO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT. O cargo de confiança a que se refere o artigo 62, II, da CLT, é aquele com autoridade e poder de mando, que diferencia o trabalhador dos demais. Inexistindo prova dessa condição, nem de que o empregado recebesse salário relacionado ao exercício do cargo de confiança ou gratificação de função, conforme previsto no artigo 62, parágrafo único, da CLT, não há como inseri-lo na hipótese legal mencionada.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso adesivo do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00113-2009-111-18-00-5
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:MARCOS DIAMANTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO:DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECORRIDA:LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADOS:SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE JATAÍ
JUIZ:LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA:HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, §2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente o referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00115-2009-005-18-00-4
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADOS:DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDA:MARIA LEILA FRANCO DE SOUSA
ADVOGADA:ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA:INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Não se pode presumir que os aborrecimentos causados pela simples ausência de pagamento da totalidade do acerto rescisório sejam suficientes para acarretar dor moral ao empregado, passível de indenização, porquanto a reparação só se justifica quando houver uma lesão séria, capaz de gerar angústia, sofrimento ou indignidade perceptíveis pelo senso comum.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00118-2009-005-18-00-8
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:SABRINA AMÉLIA PEDROSO DE ALMEIDA
ADVOGADOS:GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA:WHIRLPOOL S.A.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA:GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADOS:JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA:ESTABILIDADE GESTACIONAL. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. LEGALIDADE DA DISPENSA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELA NÃO CONCESSÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE. Nos termos da Súmula 244, III, do C. TST, "não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa". Assim, se não houve a prática de ato ilegal, não está presente um dos pressupostos da reparação civil, não estando o empregador obrigado a indenizar a reclamante pela não concessão do salário-maternidade.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00141-2008-151-18-00-0
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADOS:GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO:JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADOS:JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

ORIGEM:VT DE IPORÁ
JUIZ:CÉSAR SILVEIRA

EMENTA:HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO PELO RECONHECIMENTO, EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DA EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR ATÉ O LOCAL DE TRABALHO. REALIDADE FÁTICA DIVERSA DA RECONHECIDA. INVALIDADE. A supressão do direito às horas in itinere em cláusula coletiva, pelo reconhecimento de que o local de trabalho é servido por transporte público, só é válida se tal circunstância representar a realidade. Se o Magistrado prolator da decisão registra que é fato notório na região que ainda não houve a implantação do transporte público até o local onde a reclamada se situa, não há como afastar o direito às horas in itinere, pois o pressuposto fático capaz de suprimi-lo, nos termos do acordo coletivo de trabalho, não existe.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00155-2009-051-18-00-7
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A.
ADVOGADOS:OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO:IREMAR MENDES FERREIRA
ADVOGADA:JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDA:CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO:GUALTER DE CASTRO MELO
ORIGEM:1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA:ACORDO CELEBRADO COM UMA DAS PARTES. RESPONSABILIDADE. O acordo celebrado com apenas uma parte adversa, em reclamação trabalhista na qual se postula responsabilidade solidária de duas devedoras, não tem o condão de obrigar a que deixou de participar do ajuste ao cumprimento das parcelas nele reconhecidas, porque a transação não prejudica senão aos que nela intervierem, conforme o disposto no art. 844 do Código Civil.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00156-2009-006-18-00-7
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS:CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO:LÁZARO GOMES CESÁRIO
ADVOGADOS:RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ROSANA RABELLO MESSIAS

EMENTA:ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CLÁUSULA CONTRATUAL PREVENDO A TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO PARA OUTRAS LOCALIDADES. CIRCUNSTÂNCIA NÃO OBSTATIVA PARA O PAGAMENTO DA VERBA. O fato de haver previsão no contrato de trabalho de transferência do empregado para outras localidades não lhe retira o direito de receber o adicional de transferência, quando esta é provisória, pois o pressuposto legal apto a gerar o direito a esta verba é a provisoriedade da situação. Aplicação da OJ 113 da SDI-I do C. TST.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00163-2009-241-18-00-2
REDATOR DESIGNADO:DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:ROCILDA GOMES SILVA
ADVOGADA:MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECORRIDO:ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS:VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ :WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA:PIS. ABONO. PAGAMENTO INDENIZADO. INEXISTÊNCIA DE CULPA POR PARTE DO EMPREGADOR. NÃO-CABIMENTO. O pedido do trabalhador, para receber o abono salarial do PIS diretamente do empregador, de forma indenizada, não encontra amparo legal, vez que o referido benefício - previsto no art. 239, § 3º, da Constituição Federal, e no art. 9º da Lei nº 7.998/90 - é pago pela Caixa Econômica Federal, não havendo nos autos qualquer documento comprovando que o pagamento em tela tenha sido obstado por culpa do empregador. Recurso obreiro a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão. Designado redator do acórdão o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00207-2009-191-18-00-2
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS:MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE:DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA
ADVOGADOS:KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZ:RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA:HIPOTECA JUDICIÁRIA. NÃO CABIMENTO. A hipoteca judiciária prevista no art. 466 do CPC é medida excepcional que se impõe apenas quando mostrar-se evidente a incapacidade financeira empresarial, indícios de insolvência ou a prática de atos de dilapidação patrimonial, e desde que haja expresse pedido por parte do reclamante. Exegese dos artigos 128 e 460 do CPC e 5º, LIV, da Constituição da República.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que negava provimento ao apelo patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00208-2009-171-18-00-2
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADOS:OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO:JOSÉ DIAS DOS ANJOS NETO
ADVOGADOS:WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE CERES
JUIZ:FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA:TERCEIRIZAÇÃO. TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Responde a tomadora dos serviços, em caráter subsidiário, pelos débitos trabalhistas a que o empregador, prestador de serviços, deu causa, por sua inadimplência, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do C. TST. A responsabilidade subsidiária em questão se justifica em razão do que prevê o artigo 186 do Código Civil e por ter a tomadora se beneficiado diretamente do trabalho do empregado.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00213-2009-171-18-00-5
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADOS: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO: COLEMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS: ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Responde a tomadora dos serviços, em caráter subsidiário, pelos débitos trabalhistas a que o empregador, prestador de serviços, deu causa, por sua inadimplência, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do C. TST. A responsabilidade subsidiária em questão se justifica em razão do que prevê o artigo 186 do Código Civil e por ter a tomadora se beneficiado diretamente do trabalho do empregado.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00214-2009-005-18-00-6
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
RECORRIDO: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA-FOS LTDA.
ADVOGADOS: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITES. A responsabilidade subsidiária da tomadora caracteriza-se pelo simples fato de ter sido ela favorecida pela prestação de serviços, ainda que mediante a utilização de mão-de-obra constituída por trabalhadores do quadro de pessoa jurídica interposta. O mero inadimplimento trabalhista da empresa contratada faz presumir tanto a culpa in vigilando, como a culpa in eligendo da beneficiária do trabalho. Quanto aos limites dessa responsabilidade, à empresa tomadora cabe responder integralmente por todas as parcelas deferidas ao obreiro, a partir do momento em que a devedora principal deixar de cumprir a obrigação.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao adesivo da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00225-2009-151-18-00-5
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADOS: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE IPORÁ
JUIZ: CÉSAR SILVEIRA

EMENTA: AGETOP. INCORPORAÇÃO DA GAD. PRESCRIÇÃO. Ao pedido de diferenças da gratificação prevista no Plano de Cargos e Salários, ainda vigente, e cujas cláusulas regulamentares aderiram ao contrato de trabalho do empregado, não se aplica a prescrição total na forma prevista na Súmula 294 do TST, mas sim a parcial, visto que a lesão jurídica renova-se mês a mês.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00250-2009-008-18-00-9
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: LILIANE VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO
RECORRIDA: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO
ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO ASSINADO PELA RECLAMANTE. VALOR PROBANTE. Muito embora no direito do trabalho prevaleça em determinadas situações a realidade fática sobre a realidade formal, tenho que, uma vez reconhecida a autenticidade da assinatura da reclamante em pedido de demissão, é dela o ônus de provar vício na manifestação de vontade, ou que, inobstante tal pedido, a prestação de serviços teve continuidade posteriormente, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00275-2009-001-18-00-8
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE: VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA: MARILENE DA SILVA CAMELO
ADVOGADOS: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do artigo 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é da reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (artigo 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e de qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (artigo 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhes negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00278-2009-241-18-00-7
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: MARIA DE JESUS NOGUEIRA FÉLIX
ADVOGADA: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECORRIDA: SALETE APARECIDA DE QUADROS SOARES - ME
ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA: TESTEMUNHA CONTRADITADA. MADRINHA DA FILHA DA RECLAMANTE. AMIZADE ÍNTIMA PRESUMIDA. O fato de a testemunha ser madrinha de batismo da filha da reclamante incontestavelmente retira a sua necessária isenção de ânimo. Ora, o senso comum indica que a escolha de um padrinho ou madrinha, seja de batismo, seja de casamento, passa por, no

mínimo, critérios de proximidade e apreço entre os envolvidos, o que é presumido. Incidência do artigo 405, § 3º, III, do CPC.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00290-2009-010-18-00-7
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS:CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO:MIGUEL MARQUES DE ARAÚJO
ADVOGADOS:CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA:GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL - GRE. A Lei Estadual nº 15.115/2005 autorizou a incorporação da GRE, quando preenchidos os requisitos nela previstos. O Acordo Coletivo prevendo que parte da gratificação seria incorporada aos salários refere-se à GRE código 1454 e não à GRE código 1430, razão pela qual a norma coletiva mencionada não se aplica a esta, sendo certo que se tratam de gratificações de naturezas distintas.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00317-2009-231-18-00-9
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:JAIME LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO:CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDA:MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADOS:JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDA:ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA:JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
ORIGEM:VT DE POSSE
JUIZ:RENATO HIENDLMAYER

EMENTA:ACEITAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE. A parte que manifesta, expressa ou tacitamente, a sua concordância com o provimento jurisdicional desfavorável aos seus interesses, pratica ato incompatível com o direito de recorrer (art. 503, CPC). Caracterizada a preclusão lógica, não se conhece de recurso interposto posteriormente.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00358-2009-009-18-00-8
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES:CIMASP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. - ME E OUTRA
ADVOGADOS:LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)
RECORRIDO:SEBASTIÃO GUNDIM DOS SANTOS
ADVOGADOS:JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:BRENO MEDEIROS

EMENTA:TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. VALIDADE. A Súmula 331, III, do C. TST dispõe expressamente que "não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à

atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta". Se o autor foi contratado para laborar como vigia por meio de pessoa que não se trata de um empresário financeiramente idôneo, mas mero trabalhador, que presta à reclamada os mesmos serviços que o reclamante, recebendo igual salário e partilhando da mesma hipossuficiência, não há de se falar em terceirização, mas mera intermediação da mão-de-obra, formando-se o vínculo de emprego diretamente com a empresa que se beneficiou dos seus serviços.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00373-2009-006-18-00-7
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE:BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS:ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA:VALÉRIA MARIA PORTES
ADVOGADOS:ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA:DANO MORAL - DEVER DE INDENIZAR. Comprovado o transtorno e o constrangimento causado à empregada pela conduta irregular da preposta da empresa, consistente na negativa de conceder à obreira a devida autorização para interromper o trabalho em circunstância estritamente necessária, correto é o reconhecimento de ter havido lesões indevidas à sua auto-estima e dignidade, de modo a ensejar o pagamento de indenização por dano moral.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. e negar provimento ao da reclamada BRASIL TELECOM S.A., nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00374-2009-181-18-00-6
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:JÚNIO CÉSAR GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADOS:ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE:ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS:CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ:LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA:HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em matéria de horas in itinere, o ônus probatório da parte autora refere-se tão-somente à demonstração de utilização do transporte fornecido pelo empregador para se deslocar até o lugar da prestação de serviços. A facilidade de acesso ao local de trabalho e a suficiência de transporte público são fatos impeditivos do direito postulado e, por isso, constituem encargo probatório da parte ré (art. 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00386-2009-012-18-00-8
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO:MARCO TÚLIO MARTINS DOMINGUES
ADVOGADOS:WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA:APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS SOBRE AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. É lícito aos sindicatos que representam as categorias profissional e econômica, verificando que as condições gerais fixadas em convenção coletiva são inadequadas às características peculiares do trabalho em determinada empresa, estabelecer, mediante acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas. E tais regras devem prevalecer sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, na medida em que o preceito insculpido no art. 620 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

CÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00389-2009-191-18-00-1
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS:MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO:EDUARDO MOURA SILVA
ADVOGADOS:DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUÍZA:FERNANDA FERREIRA

EMENTA:HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. Embora ao final do expediente o empregado não estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, este estava subordinado à dinâmica imposta pela empresa, seja quanto à determinação de conservação adequada dos EPI's, seja aguardando a chegada dos outros empregados que se utilizam do transporte que os conduzem de volta à cidade. Logo, este período deve sim ser considerado como tempo à disposição da empresa, na forma prevista no artigo 4º da CLT.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00404-2009-007-18-00-6
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:EURÍPEDES EURISTER THOMÉ
ADVOGADA:WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDA:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS:ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA:CONAB. ANISTIA PREVISTA NA LEI Nº 8.878/94. PROMOÇÃO FUNCIONAL. A concessão de promoção funcional, levando em consideração o período em que o empregado anistiado esteve afastado do serviço, importa ofensa ao art. 6º da Lei nº 8.878/1994, o qual veda a geração de efeitos financeiros antes do efetivo retorno à atividade.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00419-2009-111-18-00-1
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS:ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)

RECORRIDO:WIDEGLAN TEIXEIRA CARVALHO
ADVOGADOS:DEUSENI ALVES VICENTE E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE JATAÍ
JUIZ:MARCELO ALVES GOMES

EMENTA:GUIAS DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS APRESENTADAS EM FOTOCÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do recurso, por deserto, quando as guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais são apresentadas em fotocópias sem a devida autenticação, nem há por parte do causídico que representa a empresa a declaração de autenticidade das peças, conforme nova redação do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/2009.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00423-2009-161-18-00-6
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:HEBERT BORGES GUIMARÃES
ADVOGADOS:NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO:DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DEMA
ADVOGADO:LAUDO NATEL MATEUS
ORIGEM:VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA:BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA:VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar as reclamações trabalhistas que buscam a declaração de nulidade do contrato de natureza administrativa.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00432-2009-003-18-00-8
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS:ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDA:LILIA ALVES DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:MARCELO ALVES GOMES

EMENTA:INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 da SBDI-1 DO TST. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao descanso mínimo de 1 hora, com o adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT e da OJ nº 307 do C. TST. Além disso, o trabalho realizado no período do intervalo deve integrar a jornada diária, sendo devidas as horas extras que ultrapassarem a 8ª hora diária e 44ª hora semanal.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrida o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00434-2009-052-18-00-7
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA:JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDA:EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS:RODRIGO VIANA FREIRE E OUTRO(S)

ORIGEM:2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:QUÊSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REVELIA. INEXISTÊNCIA. No processo do trabalho o instituto da revelia é regido de forma específica pela CLT, em seu artigo 844, e se caracteriza pelo não comparecimento da parte reclamada à audiência, em desatendimento ao chamamento citatório, e não simplesmente por ausência de defesa de mérito, como ocorre no processo civil (artigos 319 e 322 do CPC). Logo, a apresentação de contestação por procurador irregularmente constituído não acarreta a revelia, tratando-se de mero vício formal, como ocorre nos casos de defesa apócrifa, tendo em vista que, se a reclamada se fez representar por preposto devidamente munido com peça contestatória e documentos, resta patente o ânimo de defesa.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do relator, dando-lhe provimento parcial, e do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, também provendo-o parcialmente, porém em maior extensão, pediu vista dos autos o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, devendo o processo retornar à pauta da próxima sessão. Falou pela recorrida o Dr. Felipe Melazzo de Carvalho.

Retomado o julgamento, suspenso na sessão de 12/08/2009 pelo pedido de vista do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, DECIDEM, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial mais amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00458-2009-003-18-00-6
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:OSWALDO HARGER NETO
ADVOGADOS:EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRIDA:ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADOS:RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:MARCELO ALVES GOMES

EMENTA:FÉRIAS USUFRUÍDAS NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART.145 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART.137 DA CLT. POSSIBILIDADE. O entendimento prevalecente na Eg. SBDI-I do C. TST é no sentido de que o direito constitucional às férias anuais não se aperfeiçoa apenas com o repouso físico, sendo imprescindível para o atingimento das suas finalidades o pagamento antecipado da respectiva remuneração, sem o que o empregado não poderá desfrutar das atividades de lazer necessárias para a recuperação das suas energias e a manutenção do seu equilíbrio psíquico. A inobservância do prazo previsto no art. 145 da CLT confere ao empregado o direito a receber, em dobro, a remuneração referente ao período de férias, aplicando-se analogicamente o preceito contido no art. 137 desse diploma legal.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00491-2009-052-18-00-6
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS:ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDA:GOIANITA RODRIGUES
ADVOGADOS:ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA:PAGAMENTO "POR FORA". PROVA EMPRESTADA. A prova emprestada, ainda que não arrolada dentre os meios legais de prova previstos no Código de Processo Civil, é moralmente legítima (art. 332 do CPC), além de amplamente admitida pela doutrina e jurisprudência. Desse modo, estando a mencionada prova em consonância com as alegações iniciais, correto o reconhecimento da existência de pagamento marginal, fazendo jus a obreira aos reflexos decorrentes.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer em parte do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00501-2009-001-18-00-0
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS:LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE:PROBANK S.A.
ADVOGADOS:LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO:RENATO TELES VIANA
ADVOGADOS:HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA:EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. O empregado de empresa de processamento de dados que presta serviços em instituição financeira, exercendo atividades típicas de bancário, tem direito ao enquadramento nessa categoria profissional, valendo-se das condições previstas em legislação específica e de normas coletivas aplicáveis aos bancários. Esse entendimento não contraria a Súmula 239, parte final, do C. TST, pois não se trata de mero processamento de dados.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da 2ª reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e negar provimento ao do 1º reclamado (PROBANK S.A.), nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00527-2009-010-18-00-0
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS(S)
RECORRIDO:CARLOS EDUARDO FRANÇA
ADVOGADOS:RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA:EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FATO IMPEDITIVO. ÔNUS DA RECLAMADA. A alegação de diferença técnico-qualitativa entre o trabalho realizado pelo reclamante e pelo paradigma se traduz em fato impeditivo à pretensão concernente à equiparação, constituindo ônus da empresa prová-la, a teor do art. 461 da CLT e da Súmula 6 do C. TST.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00542-2009-004-18-00-6
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADOS:NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDA:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA:RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA:EFEITOS DA REVELIA. UNIÃO FEDERAL. DIREITOS INDISPONÍVEIS. Embora a dicção da OJ 152 da SBDI-I do C. TST aponte no sentido de que os efeitos da revelia incidem mesmo em desfavor de pessoa jurídica de direito público, deve prevalecer a norma do art. 320, II, do CPC nas demandas que envolvam direitos indisponíveis da União, como é o caso da atividade fiscalizatória do trabalho, vinculada aos princípios da administração pública, da qual resulte auto de infração objeto de ação desconstitutiva perante

essa Especializada, máxime quando a norma violada pela empresa é de ordem pública, a exemplo dos preceitos protetivos à saúde, segurança e higiene do trabalho.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00581-2009-005-18-00-0
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:MARLY FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO:LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDA:INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADOS:VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA:SÁBADO. DIA "LIVRE". ÔNUS DA PROVA. Considerando que o sábado é dia útil, constitui ônus do reclamante provar a existência de acordo no sentido de tornar "livre" esse dia da semana, estando desobrigado de prestar de serviços (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC).

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00618-2009-082-18-00-9
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DIPLOMATA
ADVOGADA:ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECORRIDA:ADALBERTO ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADOS:MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA:CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHA CONDÔMINA DO RECLAMADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Ao Juiz compete prudentemente decidir sobre o grau de interesse da testemunha no deslinde da controvérsia, sendo evidente e até natural a ausência de ânimo da subsíndica e condômina do reclamado, para servir ao feito na qualidade de testemunha, eis que, em última análise, é parte no processo, respondendo por sua quota parte, em caso de condenação imposta ao condomínio.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00721-2009-005-18-00-0
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA
ADVOGADOS:ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDA:MAURO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADA:SIMARA RESPLANDES DA SILVA
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA:PROVA DOCUMENTAL. VALOR PROBANTE. Nos termos do art. 373, caput e parágrafo único, do CPC, a prova documental deve ser analisada à luz do princípio da indivisibilidade, fazendo presumir que a declaração constante de documento resulta da manifestação de vontade de quem o produziu. Nesse sentido, goza a prova documental de presunção de veracidade, a qual somente poderá ser desconstituída por prova robusta em contrário.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00723-2009-102-18-00-8
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:NILZA FRANCISCA DE ALMEIDA
ADVOGADOS:SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO:FERNANDO ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADOS:CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA:VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA:RUPTURA CONTRATUAL. MODALIDADE. ÔNUS DA PROVA. Em razão do princípio da continuidade da relação de emprego, constitui ônus do empregador provar que a ruptura contratual foi motivada por pedido de demissão. Demonstrando a prova oral que a iniciativa do rompimento do contrato foi da reclamante, não há de se falar em dispensa sem justa causa. Exegese da Súmula 212 do C. TST.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00732-2009-004-18-00-3
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA:NEIDE SILVA MARQUES BUENO
RECORRIDA:USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADOS:KLAUS E. RODRIGUES MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA:INFRAÇÃO FISCAL. DEPÓSITO PRÉVIO. INEXIGIBILIDADE. Consoante entendimento notório e pacífico no âmbito do E. Supremo Tribunal Federal, a exigência prevista no artigo 636, § 1º, da CLT é inconstitucional, porquanto não se coaduna com os princípios do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário da UNIÃO e da remessa oficial e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00816-2009-010-18-00-9
RELATOR:JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE:JOSÉ CARLOS PIRES ALVES
ADVOGADOS:JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO:PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA.
ADVOGADOS:CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA:REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA. FIRMA INDIVIDUAL. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em se tratando o sujeito passivo do contrato de representação comercial autônoma de pessoa jurídica, porém, firma individual, a competência material para apreciar os pedidos formulados com fundamento na Lei 4.886/65 é desta Especializada, porquanto tal situação fática não afasta, por si só, a pessoalidade na prestação de serviços, o que se coaduna com a exegese do artigo 114 da CF/88 em sua nova redação dada pela EC 45/2004.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00966-2009-171-18-00-0
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
RECORRIDA: GFN CONSTRUVALE RIANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADOS: HELIER PRADOS SILVA II E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO - DEVER DE INDENIZAR. Em regra, na responsabilidade civil por acidente do trabalho só se pode reconhecer o dever de indenizar quando comprovadamente presentes o dano, o nexo causal e a culpa do empregador. Não havendo comprovação de que o empregador agiu com negligência ou imprudência e que o acidente, na verdade, ocorreu por culpa exclusiva do reclamante, improcede a pretensão indenizatória.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2009 (5ª f). - 2ª Turma.

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 2592/2009
DATA : 27/AGOSTO/2009
AUTOS : 00669-2008-054-18-00-0
RECLAMANTE : EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO : TAPON RODRIGUES METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de SETEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de Agosto de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO: 2591/2009
DATA : 27/AGOSTO/2009
AUTOS : 01092-2008-001-18-00-9
RECLAMANTE : TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ANA LÚCIA SILVA VIEIRA FREIRE E OUTRO(S)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE : WERUSKA GOMES RABELO
ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de SETEMBRO de 2009, às 09h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de Agosto de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00008-2009-010-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARÍSIO VICENTE DA SILVA
Advogado(a)(s): PAULO IURI ALVES TEIXEIRA (GO - 14307)
Recorrido(a)(s): JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA (GO - 25740)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2009 - fls. 488; recurso apresentado em 28/07/2009 - fls. 490).
Regular a representação processual (fls. 106).
Desnecessária a garantia do juízo (Embargos de Terceiro).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF.
O Recorrente sustenta que o acórdão teria sido "contraditório e paradoxal" (fls. 492), caracterizando negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 477/486, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal apresentou satisfatoriamente os fundamentos da manutenção da penhora sobre o imóvel hipotecado, não se vislumbrando violação do art. 93, IX, da CF.
A assertiva de afronta ao art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, por seu turno, esbarra no óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST.
PENHORA
Alegação(ões):
- violação do art. 1.052 do Código Civil.
O Recorrente defende a responsabilidade dos sócios primitivos da Hiperboi, de acordo com as disposições do art. 1.052 do Código Civil.
Tratando-se, contudo, de acórdão prolatado em processo incidente de Embargos de Terceiro, incabível a alegação de ofensa ao preceito infraconstitucional invocado no apelo, diante da restrição prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00119-2009-082-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WAGNER MOREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Recorrido(a)(s): ERNANES SOARES BATISTA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES (GO - 26260)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 151; recurso apresentado em 27/07/2009 - fls. 153).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 89).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação do art. 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra o não reconhecimento da existência de vínculo empregatício entre as partes. Sustenta que a decisão atacada não está em sintonia com a prova testemunhal produzida.

Consta do acórdão:

"No caso, as testemunhas apresentadas pelos reclamados prestaram depoimentos firmes e convincentes que confirmam integralmente a tese defensiva de prestação de serviços pelo Reclamante de forma eventual. Por outro lado, não merecem credibilidade as oitivas prestadas pelas testemunhas conduzidas pelo autor, em razão da fragilidade e dos pontos contraditórios apresentados.

(...)

As fotografias anexadas à fl. 67 demonstram que se trata de um pequeno estabelecimento, instalado num cômodo de duas portas, e que comercializava os seguintes produtos: 'pamonhas, bolinho de milho, suco de milho, curau, massa de milho, caldo de cana e refrigerantes'.

O depoimento da primeira testemunha do Reclamante não merece credibilidade, uma vez que afirmou que só via o Reclamante quando ia ao banheiro atender ligação de sua filha. Ainda, afirmou que o Reclamante teria trabalhado na Reclamada até dezembro/08, quando na própria inicial consta que o Reclamante foi dispensado no início de novembro de 2008.

A segunda testemunha do Reclamante afirmou que não trabalha nem mora perto da Reclamada, mas às vezes costumava tomar café em lanchonetes perto da Reclamada às 06h20min, acrescentando que tomou café lá algumas vezes, não sabe quantas, servido pela 3ª Reclamada e, apesar de não ter entrado onde o Reclamante estava trabalhando, disse que via o mesmo fazendo várias funções. Nesse passo, os reclamados se desincumbiram do encargo probatório, quanto à ausência dos requisitos previstos no art. 3º da CLT.

Mantenho a sentença." (fls. 131/133).

Conforme delineado no acórdão, a Turma analisou as provas constantes dos autos e considerou que a Reclamada demonstrou a inexistência de requisitos configuradores do vínculo empregatício. Logo, não se evidencia violação ao preceito legal indicado.

Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (art. 896, "a", CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00123-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. LEONAVES ALVES DE GODOI

2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): 1. WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)

2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 442; recurso apresentado em 31/07/2009 - fls. 445).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II; 37, caput; 97; 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 450). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão:

"Antes da edição da MP 449, de 03/12/2008, esta Eg. 1ª Turma vinha reiteradamente decidindo que a aplicação da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente era devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao Exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Com a edição da referida Medida Provisória, o art. 43 da Lei 8.212/91 passou a ter a seguinte redação:

'Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93).

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 449, de 2008).

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-decontribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo'. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).

Há interpretação de que, com essa alteração legislativa, o cálculo das contribuições previdenciárias haveria que ser feito tomando-se como base o valor devido no mês da prestação dos serviços, incidindo, a partir daí juros de mora e multa moratória, ao fundamento de que aquele foi o momento que a parcela tornou-se devida.

Porém, a melhor interpretação que faço é a de que o dispositivo legal em comento não alterou o entendimento que já havia sido firmado anteriormente.

Isto porque, no caso em apreço, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a Devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.

Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a Devedora, em evidente 'bis in idem'. Além disso, não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.

Frise, mais, que não há que se confundir o fato gerador das contribuições previdenciárias, que surge com a prestação dos serviços, na forma do que restou estabelecido, com a exigibilidade do crédito, que ocorre, no caso de ação proposta pelo Empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito.

Este é o entendimento que vem prevalecendo tanto nesta Eg. 1ª Turma quanto na 2ª Turma.

Cabe, aqui, abriremos um parêntese a respeito da continuidade da aplicação da taxa SELIC no cálculo da atualização.

O art. 34 da Lei 8.212/91, que tratava da aplicação da SELIC no cálculo das contribuições previdenciárias pagas em atraso, foi revogado pela Medida Provisória em comento. No entanto, o art. 35 da mesma lei também foi alterado pela Medida Provisória e estabelece:

'Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996". (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008).

Por sua vez, o art. 61 da Lei 9.430/96 estabelece, no seu § 3º, que 'sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento', e o parágrafo 3º, do art. 5º trata exatamente da taxa SELIC, vejamos:

'§ 3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento'.

Pela análise dos autos, verifica-se que houve a Garantia do Juízo pela Reclamada (depósito à fl. 313).

Dessa forma, conclui-se que não houve hipótese de incidência da taxa SELIC, a teor dos fundamentos expendidos e do que dispõe o art. 879, § 4º, da CLT.

Como não houve mora para o pagamento do crédito previdenciário, imputável à Reclamada, não há que se falar em sua correção pela taxa SELIC.

Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.

Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das Sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.

Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita.

Nada a reformar." (fls. 409/414).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.

O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00169-2009-006-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WANESSA PEREIRA ALVES

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2009 - fls. 637; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 639).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 553).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, "caput" e inciso VI, e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante pretende o deferimento do pleito de horas extras formulado com amparo em disposições contidas em CCT. Alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.

Consta do acórdão:

"Comungo do entendimento sedimentado na Eg. 1ª Turma de que as normas decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho devem prevalecer sobre as estipuladas por meio de Convenções Coletivas quando forem conflitantes, porque o ACT é mais específico que a CCT.

Assim, essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.

A Constituição Federal admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), conduzindo à conclusão de que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.

(...)

Considerando a data de admissão do reclamante (fl. 12), correta a sentença ao determinar a observância dos Acordos Coletivos de fls. 434 e seguintes.

Portanto, a Reclamante não faz jus aos direitos convencionais postulados com base nas CCT's de fls. 25/98, horas extras do digitador da cláusula 8ª da CCT, diferenças de piso salarial, adicional de 100% em horas extras e reflexos, ticket alimentação, anuênio, assiduidade, multa convencional." (fls. 630 e 633).

Diante do exposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00408-2009-171-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Recorrido(a)(s): VALDIVINO DE JESUS SOUSA

Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2009 - fls. 290; recurso apresentado em 12/08/2009 - fls. 292).

Regular a representação processual (fls. 39).

Satisfeito o preparo (fls. 245 e 256/257).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 e 852-B da CLT.

A Recorrente sustenta ser inepta a petição inicial, pois esta não teria preenchido os requisitos do art. 852-B da CLT, uma vez que "não indica o Reclamante com precisão os horários de sua jornada in itinere, impedindo, assim, a correta elaboração dos cálculos" (fls. 294).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não é possível a análise de alegações de ocorrência de violação à legislação infraconstitucional.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 58, § 2º e 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o pagamento de horas in itinere, uma vez que está convencida da "não aplicação ao trabalhador rural da regra constante do § 2º do Art. 58 da CLT" (fls. 294), a qual não estaria prevista na Lei nº 5.889/73 e muito menos na Súmula nº 90 do C. TST, portanto "a condenação ao pagamento de horas in itinere fere o princípio da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da Constituição Federal" (fls. 295).

Por fim, que "incorre em erro o Nobre Julgador 'a quo', visto que não existe nenhuma similitude entre as horas in itinere e as horas extras, bem como, nenhuma lei ou previsão legal de que se deve acrescer em 50% as horas in itinere" (fls. 295). Posiciona-se, ainda, pela reforma quanto aos reflexos.

Consta do v. Acórdão:

"Quanto à alegação da recorrente de inaplicabilidade do art. 58 da CLT e da Súmula nº 90/TST aos trabalhadores rurais, com efeito, a CLT (Decreto-lei nº 5.452/1943), à época de sua aprovação, excluía expressamente o trabalhador rural de sua esfera normativa. Assim, o alargamento dos direitos trabalhistas do rurícola, com a aproximação das garantias legais do trabalhador urbano, só começou a ocorrer com a Lei nº 5.889/73, que passou a regular especificamente as relações de Trabalho Rural.

Com a promulgação da Constituição de 1988, através de seu art. 7º, caput ('São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de suas condições de vida'), os trabalhadores rurais foram equiparados aos urbanos, embora as leis especiais ordinárias que os disciplinavam tenham continuado desatualizadas.

Nos termos do art. 1º da retrocitada Lei do Trabalho Rural, somente se admite a aplicação das normas da CLT no que com ela não colidirem.

E as disposições sobre horas in itinere previstas no instituto celetista são plenamente compatíveis com o diploma especial dos trabalhadores rurais. O próprio art. 4º da CLT, que foi incluído no Decreto nº 73.626/74, entre os dispositivos aplicáveis ao trabalhador rural, considera tempo de serviço efetivo não só o tempo em que o empregado se encontra trabalhando, como também o período em que permanece à disposição do empregador aguardando ordens. O trabalho rural, por ser executado fora do perímetro urbano, normalmente em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular, exige o fornecimento de transporte por parte do empregador.

Dessa forma, o tempo despendido pelo empregado no seu percurso até o local de trabalho e para o seu retorno, em condução fornecida pelo empregador, coaduna-se com a hipótese prevista no art. 4º c/c o art. 58, § 2º, da CLT, que autoriza o pagamento do tempo gasto no transporte. Em apertada síntese, por força expressa do texto constitucional – art. 7º, caput - que firmou a isonomia entre o trabalhador urbano e rural, correta é a incidência do art. 58, § 2º, da CLT. Caso assim não fosse, estaríamos diante de mais uma diferenciação discriminatória aos trabalhadores do campo, indo de encontro à evolução dos direitos trabalhistas.

Ultrapassada esta questão, noto ser incontroverso que o reclamante (trabalhador rural) trabalhava em fazendas da reclamada, sendo transportado em ônibus fornecido pela empregadora.

O labor em zona rural faz presumir que o local de trabalho do autor era de difícil acesso e não servido por transporte público regular. Assim, caberia à reclamada

comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ônus do qual não se desincumbiu.

Não há prova nos autos de que o local fosse de fácil acesso ou servido por transporte público regular.

Verifico que as duas testemunhas do reclamante, da prova emprestada, disseram que a única condução para as lavouras era o ônibus da empresa (fls. 241/242), o que afasta a alegação da reclamada de que havia transporte público regular.

Ressalto que, ao contrário do que afirma a reclamada, foi alegado pelo reclamante, na inicial, que o local era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, ao citar o artigo 58 da CLT e Súmula nº 90/TST como base legal de seu pedido (fls. 03/04).

Diante do exposto, verifica-se que o reclamante faz jus a receber as horas in itinere, nos termos da Súmula nº 90, I, do TST.

(...)

No tocante ao percentual aplicável à espécie, bem como da sua integração à remuneração, tem-se que, nos termos do art. 58, § 2º, da CLT, e inciso I da Súmula nº 90 do C. TST, o tempo de deslocamento do obreiro ao trabalho é computável na jornada de trabalho. Assim, havendo extrapolação da jornada legal, será devido o seu pagamento na forma de horas extraordinárias, com a sua integração nas demais parcelas de natureza salarial, caso o labor extraordinário seja habitual.

Mantenho" (fls. 288/289).

De início, frise-se que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não há como analisar as assertivas de ter havido violação à legislação infraconstitucional ou configurado-se divergência jurisprudencial.

No que se refere ao inc. II do art. 5º da CF, este dispositivo contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c).

Quanto ao mais, tem-se que a decisão da Egrégia Turma, proferida em consonância com o entendimento do d. Juízo de origem, está harmônica com a Súmula nº 90 do C. TST, inclusive no concernente ao adicional sobre a jornada dependida no percurso residência-trabalho-residência, nesse contexto ficando inviabilizado o seguimento do Apelo (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00426-2009-001-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISCA ARAÚJO GOMES

Advogado(a)(s): WILMARIA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 210; recurso apresentado em 06/08/2009 - fls. 213).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 142).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ANISTIA

SALÁRIO - PROMOÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 56 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.

- violação do art. 6º da Lei 8878/94.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente ter direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da empresa, com o consequente pagamento das diferenças salariais, argumentando que o tratamento diferenciado aos empregados anistiados pela Lei 8.878/94 ofenderia princípios constitucionais. Consta do acórdão:

"EMENTA. ANISTIA DA LEI N. 8.878/94. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL. A promoção por merecimento depende, nos termos dos artigos 21 e 24 do regulamento de pessoal da empresa, de avaliação de desempenho e de limitação a 1% da folha de pagamento. Tais requisitos não foram preenchidos, mesmo porque, no período requerido, a Reclamante sequer estava dispondo sua força de trabalho em favor da Reclamada já que, estando afastada, foi readmitida por força da anistia da Lei n. 8.878/94. Não havendo trabalho, não há como se avaliar o merecimento às promoções, razão porque não merece reforma a sentença que indeferiu as promoções por merecimento vindicadas." (fls.189)

No corpo do acórdão ficou consignado:

"O retorno da Reclamante ao serviço se deu sob a modalidade de readmissão e os efeitos financeiros surgem apenas com o efetivo retorno. Essa situação está prevista na Lei de Anistia 8.878/94

(...)

Por esse motivo, não há falar em concessão de benefícios ou vantagens referentes ao período em que o obreiro esteve afastado, ou seja, da dispensa, em 11.06.1991, até à véspera da readmissão (01/03/2004), pois se assim se admitisse, haveria um impacto financeiro decorrente do período de afastamento, expressamente vedado pelo dispositivo de lei acima transcrito." (fls. 191)

O posicionamento firmado no acórdão impugnado encontra-se amparado nas disposições da Lei nº 8.878/94 e afigura-se em sintonia com a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, não se vislumbrando violação direta e literal dos arts. 1º, inciso IV, e 5º, caput, da Carta Magna.

Incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito não trata do tema dirimido nestes autos, qual seja, anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94.

Por outro lado, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, inviável cogitar-se de afronta a legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial e de contrariedade a OJ da SBDI/TST, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00499-2007-211-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FERNANDO VICTOR DO CARMO

Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): 1. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA

2. MUNICÍPIO DE PLANALTINA

Advogado(a)(s): 1. MIKAEL BARBOSA FERREIRA (GO - 18773)

2. BRASILIANO JANUÁRIO NETO (GO - 7926)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 183; recurso apresentado em 17/07/2009 - fls. 185).

Regular a representação processual (fls. 08).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante recorre de Revista, alegando que não há nulidade do contrato de trabalho e que o Município é responsável subsidiário, devendo responder por todas as verbas deferidas em face da prestadora de serviços.

Consta do acórdão (fls. 181):

"Logo, resta evidente que a relação havida entre as partes foi de natureza estatutária.

Dito isso e considerando o entendimento firmado pelo STF no RE 573.202/AM, friso, recuso extraordinário com repercussão geral, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual."

A análise do recurso, no tocante à responsabilidade subsidiária, está prejudicada, em razão da declaração de incompetência desta Justiça Especializada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00630-2009-011-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Recorrido(a)(s): ROSANA FERREIRA DE SOUSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

Na procuração ad judicium outorgando poderes à subscritora do apelo, Drª Ivoneide Escher Martins (fls. 15), consta apenas uma rubrica, não se especificando o nome e a qualificação de quem a firmou.

Conforme a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1 "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos". Assim, tem-se como irregular a representação processual, sendo inexistente o recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00695-2008-251-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): ANDRÉIA ROSA DA SILVA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): NASSER MUSA MAHMUD RASCHID

Advogado(a)(s): SUELENE INÁCIO VIEIRA (GO - 17658)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2009 - fls. 276; recurso apresentado em 18/08/2009 - fls. 278).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE BENS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1.245, § 1º, do CCB, 184, 185 do CTN e 593, III, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A União alega que a presente Revista não pode sofrer a restrição do art. 896, § 2º, da CLT, pois entende que ela somente pode ser observada na execução decorrente do processo de conhecimento e não na execução de título executivo extrajudicial, levando-se em consideração a alteração da competência desta Justiça Especializada. Diz que tal limitação violaria diretamente o art. 114 da CF. Discorda da decisão regional que manteve a sentença de primeiro grau, a qual considerou não configurada a fraude à execução.

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constatou-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Assim, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de ofensa aos preceitos legais apontados na Revista e de divergência jurisprudencial no tocante à declaração de inexistência de fraude à execução.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00711-2009-101-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY

Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

Recorrido(a)(s): JAIRO ALVES DE SOUZA

Advogado(a)(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA (GO - 7110)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/07/2009 - fls. 88; recurso apresentado em 07/08/2009 - fls. 90).

Regular a representação processual (fls. 43).

Satisfeito o preparo (fls. 50, 63, 64, 87).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º e 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 3º e 818 da CLT.

O Recorrente sustenta que o ônus da prova era do Reclamante, bem como que existe razoabilidade e fundamento na controvérsia sobre o vínculo de emprego.

Consta do acórdão:

"Esclareça-se, inicialmente, que, ao admitir a existência da prestação de serviços por parte do autor, mas sob outra modalidade de relação que não a empregatícia, os réus atraíram para si o ônus da prova.

Os reclamados trouxeram com a defesa apenas a cópia de um cheque do Banco Bradesco, no valor de R\$42,50, de janeiro de 2009, assinado por um dos acionistas da segunda reclamada e nominal ao reclamante (fl. 23). Apresentaram também dois 'recibos de pagamento de salário', referentes à produção do autor no período compreendido entre 01/01/2009 e 26/01/2009 (fls. 24/25).

No caso em apreço, a subordinação resta evidenciada pelo controle da jornada laboral, revelado pela planilha de frequência e produção individualizada, contendo registros de entrada e saída do trabalhador.

Durante a audiência de instrução, o preposto dos reclamados esclareceu apenas que o reclamante e outros 30/45 empregados foram contratados na mesma condição e que receberam somente os dias trabalhados, sem se importar em fornecer o mínimo de informações a respeito da modalidade/condições da contratação ali realizada (fl. 17).

Além do mais, os réus sequer trouxeram testemunhas a Juízo, limitando-se a indicar a prova oral emprestada dos autos da RT-00712-2009-102-18-00-8 (fls. 26/29), que, por sua vez, nada acrescentou em defesa da tese patronal, muito pelo contrário, já que as testemunhas ali ouvidas, que trabalharam na mesma função do reclamante e no mesmo período, afirmaram que foram contratadas pelos reclamados juntamente com mais 45 pessoas, informando ainda que eles recolheram as CTPS desses empregados mas não efetuaram nenhum registro.

É insubsistente a tese da eventualidade dos serviços prestados pelo reclamante, em virtude da condição climática que os surpreendeu ao final da safra de colheita da cana (fl. 19), porquanto as atribuições do obreiro inserem-se na atividade-fim dos réus, que atuam no ramo da indústria canavieira.

A respeito do pedido sucessivo lançado em razões recursais, impõe-se ressaltar que a modalidade contratual ordinariamente verificada é por prazo indeterminado, cabendo ao empregador o encargo de provar que a celebração do liame adotou modalidade excepcional, ônus do qual não se desvencilhou.

Apesar de os documentos de fls. 24/25 demonstrarem que o autor prestou serviços apenas por dez dias no mês de janeiro/2009, em se tratando de contrato empregatício, não há como se contabilizar apenas os dias efetivamente trabalhados, como pretendem os reclamados, porquanto o pacto vigora continuamente. Destarte, tais interrupções não interferem no tempo de duração contratual, porquanto são tratadas casuisticamente, conforme sua natureza, no decorrer da execução do pacto.

Já no tocante à data de admissão, também objeto de recurso, tem-se que o ônus de provar data diversa da admitida em defesa era do autor, do qual não se desincumbiu, já que a única testemunha por este levada a Juízo disse que foi contratada no dia 22/12/2008 pelos reclamados e na mesma condição que o autor, mas não confirmou a data de admissão deste.

Os recibos de pagamento e produção, juntados pelos réus às fls. 24/25, demonstram registros de faltas e produção do autor no período compreendido entre 01/01/2009 e 26/01/2009, constando inclusive a rubrica 'FALTA JUSTIFICADA' no dia 1º/01/2009.

Logo, reforma a sentença apenas para que seja reconhecido o vínculo empregatício no interregno entre 1º/01/2009 e 25/02/2009, já incluído o período correspondente à projeção do aviso prévio indenizado.

Reforma, em parte." (fls. 85/85-v).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

Por outro lado, a Turma Regional, com amparo nas provas dos autos, reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as partes, no período consignado no acórdão, ressaltando que o ônus da prova era dos Reclamados, porque admitiram a existência de modalidade de relação diversa da de emprego. Nesse passo, a reforma do entendimento adotado no acórdão regional demandaria o reexame fático-probatório dos autos, providência vedada em sede recursal extraordinária pela Súmula nº 126 do TST.

Assim, não ensinam o conhecimento do recurso as violações constitucionais indicadas.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00731-2000-011-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)

Recorrido(a)(s): ARNALDO ELIAS COSTA

Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 467; recurso apresentado em 06/08/2009 - fls. 469).

Regular a representação processual (fls. 237).

Garantido o Juízo (fls. 332).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

CÁLCULOS

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação do art. 477, § 8º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Executada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Petição, no tocante aos cálculos dos juros, correção monetária e horas extras, por ausência de delimitação dos valores.

Defende, ainda, a tese de incorreção da conta de liquidação, quanto à base de cálculo da multa do art. 477 da CLT.

Consta do acórdão (fls. 463/464):

"A insurgência trazida pelo Agravante versa sobre o cálculo de liquidação. Portanto, faz-se necessária a correta delimitação dos valores impugnados, com a apresentação dos respectivos cálculos que a Agravante entende corretos, de acordo com o §1º do art. 897 da CLT. No entanto esse requisito não foi observado quanto ao pedido de aplicação de juros e correção sobre o valor líquido devido ao Reclamante, nem quanto às horas extras, que apenas apresentou um quadro de números de horas, sem delimitação de valores, e muito menos demonstrando a forma como encontrou os números apresentados. Assim, não conheço desses pedidos por falta de delimitação de valores.

Quanto à multa do art. 477, presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, já que apresentadas as razões e valores que entende corretos, conheço do Recurso e da contraminuta.

MÉRITO

MULTA ART. 477 DA CLT

(...) a contadoria seguiu corretamente ao comando decisório, da r. Sentença, no ponto em que determinou observância à Súmula nº 60 do TST, pois, conforme se extrai da conta de liquidação (fls. 940/1002), o adicional noturno foi devidamente integralizado ao salário para fins de apuração das diferenças e reflexos deferidos (...).

Desta forma, entendo que a integração do adicional noturno na base de cálculo é corolário lógico, devendo a parcela ser acrescida ao salário fixo percebido pelo obreiro para cálculo da multa rescisória deferida".

Vale ressaltar, inicialmente, que, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe, na execução, análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, a declaração da Turma Regional de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição, quanto aos juros, correção monetária e horas extras, demonstra plena observância ao comando do art. 897, § 1º, da CLT, não havendo que se cogitar de violação direta e literal do art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00859-2007-251-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): ELISÔNIA LUÍZA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 339; recurso apresentado em 23/07/2009 - fls. 341).

Regular a representação processual (fls. 76 e 181).

Satisfeito o preparo (fls. 336 e 348/349).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

Nos termos da Recorrente, "não obstante a devolução da matéria jurídica, tanto sobre o ônus da prova, quanto a inexistência de culpa da Recorrente, os Embargos foram rejeitados, quedando desfundamentada a decisão, bem como incompleta a entrega da prestação jurisdiccional" (fls. 345).

Consta da decisão de Embargos de Declaração:

"Assevera a Embargante que o V. Decisum estaria omissa ao reconhecer a responsabilidade subjetiva relativa ao acidente de trabalho e não comprovar a culpa da Reclamada.

Sustenta, ainda, a necessidade de observação do quesito nº 7 do laudo médico pericial, na fixação do valor da indenização, que não teria observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Por fim, afirma que o V. Acórdão é omissa ao não arbitrar novo valor à condenação.

Com razão parcial.

Quanto às duas primeiras alegações o que se vê é a pretensão do embargante de ver rediscutida a matéria fática já devidamente analisada pelo v. Acórdão embargado, com cuja decisão o embargante parece não concordar.

Ora, ficou evidente na Decisão que este Egrégio Regional reconheceu a responsabilidade subjetiva in casu e também foi caracterizada a culpa concorrente da Embargante ao utilizar um gancho de arame como suporte da mangueira e não providenciar o Equipamento de Proteção Individual.

Ademais, não há necessidade de que o julgador aprecie prova por prova, quesito por quesito existentes nos autos, bastando que demonstre os fundamentos fáticos e jurídicos em que se baseou para proferir sua decisão, o que foi feito. Se a parte discordar do entendimento firmado, os embargos de declaração não são o meio adequado para se insurgir contra ele.

Neste ponto rejeito.

Quanto ao valor da condenação, considerando-se que houve reforma do julgado de primeiro grau, com deferimento de danos morais à Autora, arbitro à condenação, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária, o valor de R\$20.000,00, sobre o qual incidiram custas no montante de R\$400,00, a cargo da Reclamada, diante da inversão do ônus da sucumbência.

Logo, dou parcial provimento aos embargos de declaração" (fls. 335/336).

Não se vislumbra que tenham sido vulnerados os dispositivos constitucional e infraconstitucional apontados, pois se constata que a decisão dos Embargos de Declaração foi proferida com fundamentação objetiva e técnica, afastando, assim, a assertiva de ter havido omissão no v. Acórdão.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 186, 927 e 944, "caput", do CC.

A Recorrente sustenta que, não tendo ficado provado que teve culpa quanto ao infortúnio que acometeu a Reclamante, "a condenação no pagamento de indenização resultou em ofensas às literalidades dos arts. 818 da CLT, 186 e 927, caput do CCB" (fls. 346), bem como "a fixação do valor da indenização em R\$ 20.000,00 não observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade" (fls. 347).

Consta do v. Acórdão:

"Retorno aos termos da parte prevalecente do voto do Exmo. Desembargador Relator que reconheceu a existência do acidente do trabalho, do nexo causal e do dano.

ACIDENTE DE TRABALHO – FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA

(...)

Pois bem.

O médico perito constatou que 'os atendimentos médicos diversos, aliados ao exame médico pericial realizado, relatório e atestados médicos, fornecem dados suficientes para se afirmar que a periciada é portadora de lesão ocular grave. Todas as constatações clínicas são referentes a processo de Perfuração Ocular Traumático. Esse fato enfatiza bastante a relação entre o mecanismo de trauma e a lesão apresentada. Sem um trauma direto no olho, quer seja leve ou mais grave, não há como estabelecer essa relação.

Aos olhos desse perito médico oftalmologista, este é um caso típico de como se apresenta um Trauma Ocular.' (fl. 151).

Concluiu o perito que 'os documentos apresentados aos autos e, agora com este Laudo Médico Pericial, não ficam dúvidas de que o nexo causal entre as doenças apresentadas pela autora e as atividades desempenhadas por ela quando laborava na reclamada ficou estabelecido. Trata-se de uma lesão ocorrida, sem a menor dúvida, pelo mecanismo exposto nesse laudo pericial, que é o trauma direto.' (fl. 151) .

Tanto pelo que se aferiu no laudo pericial quanto ao que consta no extrato de ocorrência do corpo de bombeiros militar (fl. 31), a autora vitimou-se pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, nos moldes do artigo 19 da lei 8.213/91.

Consoante os depoimentos das testemunhas inquiridas em juízo, era obrigação da reclamante a limpeza de todos os cômodos da casa que era utilizada como escritório pela empresa reclamada. Assim, restou demonstrado que uma das atribuições da autora era justamente a limpeza do escritório, pouco importando o fato desta residir no mesmo local.

Decorrencia lógica do serviço de alimpadura é a utilização de materiais de limpeza, que no caso da reclamante, estava incluída a mangueira afixada em gancho, cuja ponta resultou no acidente.

Portanto, não há dúvida da ocorrência de acidente de trabalho e dano, cabendo apenas discutir-se sobre a responsabilidade civil da empregadora.

(...)

A hipótese vertente não se aplica a responsabilidade objetiva, ante a falta de previsão legal e a constatação de que a atividade desenvolvida pela Reclamante não envolvia, por sua natureza, risco efetivo ou potencial à sua integridade, para além dos parâmetros ordinariamente observáveis em qualquer atividade laboral. Assim, para responsabilização da empregadora, in casu, indispensável a demonstração de que teria agido com culpa.

Sobre o acidente, a autora, em seu depoimento, afirmou que:

'que no momento do acidente estava retirando uma mangueira de água do suporte em que estava enrolada; que iria utilizar a mangueira para lavar a garagem e a sala da casa, na qual ficava o escritório da reclamada; que estava sozinha na casa e ninguém presenciou o acidente, mas imediatamente após este acontecer chamou uma vizinha que estava na calçada; que o suporte da mangueira era um gancho de arame grosso que estava colocado como um anzol no muro da casa; que quando puxou a mangueira, o gancho não saltou ou saiu do muro, mas uma de suas pontas bateu no olho da depoente (...) Que utilizava a mangueira na limpeza da sala e da garagem; que jogava água na sala e a puxava para a garagem, completando a limpeza; que no escritório a depoente era a única empregada, mas na cidade a empresa mantinha cerca de outros oito empregados, que faziam a leitura do consumo de energia elétrica, cortes de energia, etc; que foi um destes outros empregados que instalou o gancho para suporte da mangueira, mas não se recorda qual teria sido; que o gancho estava instalado no local desde seis meses antes, quando a empresa mudou seu escritório para aquela casa.'

Apesar de reconhecer a ocorrência de acidente de trabalho típico, do nexo de causalidade e do dano experimentado pela Autora, o Exmo. Desembargador Relator mantinha a r. sentença que considerava não verificada a culpa da empresa para o infortúnio que vitimou a autora, indeferindo o pleito indenizatório. Todavia, a partir daqui prevaleceu a divergência por mim apresentada, lavrada nos termos a seguir deduzidos.

A meu ver, houve culpa concorrente pela ocorrência do acidente de trabalho. Se a reclamante foi imprudente no manuseio da mangueira, por outro lado, houve também imprudência por parte da reclamada.

Conforme depoimento da autora, transcrito no voto, 'o suporte da mangueira era um gancho de arame grosso que estava colocado como um anzol no muro da casa; que quando puxou a mangueira, o gancho não soltou ou saiu, mas uma de suas pontas bateu no olho da depoente;' (fl. 197).

Essa informação não foi impugnada pela reclamada; ao contrário, a testemunha da reclamada confirmou que era utilizado um gancho como suporte (fl. 199).

Ora, é notório que no comércio existem vários modelos de suportes próprios e adequados para colocação de mangueiras, os quais não oferecem risco à integridade física do usuário. Data venia, um gancho de arame para servir como suporte de mangueira é uma verdadeira 'gambiarra' e a sua utilização caracteriza ato inseguro da reclamada, ainda mais em se tratando de uma empresa de construção.

Por outro lado, a empresa foi também negligente ao não fornecer e fiscalizar a utilização do EPI adequado à autora. Conforme bem salientou pelo Perito, a utilização de óculos de proteção poderia ter facilmente evitado o acidente ou minimizado as consequências danosas causadas no olho da autora. Conforme concluiu o Expert:

'Trata-se, sem dúvida, de uma doença relacionada ao trabalho desempenhado pela autora, que poderia ser evitado facilmente se houvesse exigência de utilização de EPI's. No caso apresentado, a simples utilização de óculos de proteção teria evitado a redução da visão do olho esquerdo do paciente'.

Cabalmente verificado o acidente, o dano moral, o nexo de causalidade e a culpa concorrente da Reclamada, todavia não verificada a incapacidade para o trabalho, reformo a sentença para deferir R\$20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais, que são facilmente verificados (damnum in re ipsa), já que não se exige da vítima a demonstração de seu sofrimento" (fls. 311/320).

Pela análise dos excertos supratranscritos tem-se que a Egrégia Turma proferiu decisão com amparo nos elementos fático-probatórios dos autos, mostrando-se plausível em sua conclusão, não se constatando, portanto, vulneração aos dispositivos constitucional e infraconstitucionais indigitados, menos ainda em relação ao valor arbitrado à indenização, o qual, em princípio, mostra-se equilibrado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00944-2006-002-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 589; recurso apresentado em 05/08/2009 - fls. 591).

Regular a representação processual (fls. 20).

Inexigível a garantia do Juízo, pois o Recurso é do Exequente.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRECLUSÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à Súmula do TST.

A Apelante sustenta que, "constatando-se a existência de novo erro na conta de liquidação de fls. 517/524 dos autos, (...) apresentou nova IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO", ou seja, nos cálculos, "não (se) utilizou a real remuneração da Recorrente para a apuração da pensão mensal devida" (fls. 593). Assim, não poderia a Egrégia Turma ter entendido que se operou a preclusão consumativa para discutir-se a questão.

Consta do v. Acórdão:

"A Agravante aduziu Impugnação ao Cálculo, alegando incorreção do valor da execução quanto à base de cálculo da pensão deferida e período de sua concessão, tendo a VT de origem conhecido da impugnação e julgado a procedente (fls. 525-7).

Novamente a Agravante manejou Impugnação ao Cálculo (fls. 531-2), desta feita alegando que na apuração da pensão mensal não foi observada a real remuneração, pois esta teve seu salário padrão e gratificação semestral majorados em decorrência de equiparação salarial deferida em outra RT. A sentença de fls. 548-9 não conheceu da segunda impugnação por preclusão consumativa.

A Agravante insurge-se, alegando que a Sentença deve ser anulada por ferir o disposto no art. 468 da CLT e art. 7º, inciso VI da CF/88, determinando-se o retorno dos autos à origem para julgamento da impugnação à conta de liquidação, sob pena de ferir os dispositivos elencados, bem como a coisa julgada, o contraditório e ampla defesa.

Argumenta que a conta seria 'plenamente atacável por nova impugnação, porquanto a lei não limita a quantidade de objeção, vez que enquanto permanecer o erro na conta de liquidação a mesma é passível de recurso'.

Caso superada a alegação pede a correção da conta de liquidação a fim de obedecer ao comando da sentença exequenda e observar a coisa julgada.

Sem razão a Agravante.

Da mesma forma que é vedado ao devedor embargar a execução pela segunda vez visando discutir o mérito da cobrança executiva por meio de questões que poderiam ser levantadas anteriormente, também o credor está sujeito aos efeitos da preclusão, que impossibilita a rediscussão do mérito do crédito exequendo, sob pena de eternização do processo e ofensa à sua finalidade de pacificação social.

O art. 879, §2º, da CLT preceitua que elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância e comina com preclusão a inércia das partes.

No caso, caracteriza-se a preclusão consumativa, que decorre da consumação da faculdade processual, em virtude de já ter sido praticado o ato, não podendo a parte praticá-lo novamente.

Com efeito, na primeira Impugnação a Agravante apontou incorreção da base de cálculo da pensão mensal. Alegou que a conta de liquidação utilizou tão somente o salário base, não incluindo as verbas salariais gratificação de caixa, anuênio e gratificação semestral.

Também indicou os respectivos valores: salário base + diferença salário BEG = R\$1.339,63 + anuênio R\$142,80 + gratificação de caixa R\$278,12 + gratificação semestral R\$202,62 (fl. 507).

A sentença julgou procedente a medida e determinou a observância do comando do acórdão exequendo no cálculo da pensão: a partir do afastamento, no ano de 2002, até dezembro de 2005, no percentual de 100% das parcelas de natureza salarial integrantes da remuneração da Autora; a partir de janeiro de 2006 e enquanto ela viver, no percentual de 50%, também das parcelas salariais integrantes de sua remuneração (fl. 526).

Na segunda Impugnação apresentada a Agravante inovou na mesma alegação de erro na base de cálculo da pensão mensal. Desta vez alegou que não foi observada a real remuneração, argumentando que a decisão judicial da RT 01085-2006-006-18-00-7 acolheu o pleito de equiparação salarial e majorou o salário padrão e gratificação semestral. Assim, indicou novos valores majorados para mencionadas parcelas salariais: salário padrão = R\$1.984,43; gratificação semestral = R\$390,62 (fl. 531).

Ora, tendo o Credor exercido validamente o direito de impugnar o cálculo de liquidação homologado, incabível a pretensão de manejar nova impugnação inovando em matéria já aduzida naquele primeiro momento processual, em razão da preclusão consumativa (CPC, art. 473), do que resulta na vedação legal ao exame das alegações não apresentadas no momento processual adequado. Nesse sentido, a seguinte ementa:

'AGRAVO DE PETIÇÃO - MATÉRIA PRECLUSA - IMPROVIMENTO. A matéria não abordada na primeira oportunidade de impugnação aos cálculos não pode ser discutida posteriormente, por encontrar-se trágica pela preclusão consumativa'. (TRT 20ª Região - AP 1363/2002 - ACÓRDÃO Nº 2312/02 - RELATOR JUIZ CARLOS DE MENEZES FARO FILHO - DECISÃO 22 10 2002 - DJ DE 22/11/2002).

Importante salientar que a primeira impugnação foi objetada em 02/02/2009 (fl. 506) e o trânsito em julgado na RT 01085-2006-006-18-00-7 já havia ocorrido em 04/07/2007, conforme consulta do andamento processual acostada à contracapa, de forma que a Agravante tinha já definida a sua pretensão de equiparação salarial.

Vale, ainda, ressaltar que a alegação veiculada na segunda impugnação não se trata de erro material.

Destarte, mantenho a Sentença agravada que não conheceu da segunda impugnação ao cálculo por preclusão consumativa.

Diante da fundamentação expendida não se verifica ofensa ao art. 468 da CLT e art. 7º, inciso VI da CF/88, bem como ao princípio do contraditório e ampla defesa, mesmo por que as alegações pertinem ao próprio mérito da impugnação, a qual, no entanto, não chegou a ser conhecida" (fls. 583/586).

De início, ressalte-se que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe, aqui, analisar assertivas de ter havido violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à Súmula do TST.

No mais, tem-se, conforme os excertos supratranscritos, que a Egrégia Turma decidiu com observância à legislação aplicável à controvérsia posta à sua apreciação, entendendo que se operou a preclusão consumativa para a discussão dos cálculos de liquidação, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta ao dispositivo constitucional apontado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01101-2008-013-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): REQUINTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA.

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s): EDILBERTO CABOCLIO DE ALENCAR

Advogado(a)(s): SILVIO TEIXEIRA (GO - 1939)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2009 - fls. 286; recurso apresentado em 05/08/2009 - fls. 288).

Regular a representação processual (fls. 29).

Satisfeito o preparo (fls. 249, 251, 263, 264 e 293).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213

Alegação(ões):

- violação dos arts. 20, I e 118 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que o acórdão regional, ao manter a sua condenação ao pagamento de indenização referente ao período estabilizatório, violou os artigos 20 e 118 da Lei nº 8.213/91, porque não teria havido a comprovação do nexo causal entre a doença adquirida e a atividade laboral do Autor.

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01260-2008-009-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO

Advogado(a)(s): GUSTAVO ALVES FORTE (GO - 22822)

Recorrido(a)(s): RH RESTAURANTE LTDA. ME

Advogado(a)(s): ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA (GO - 21300)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 408; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 413).

Regular a representação processual (fls. 11/12).

Dispensado o preparo (fls. 334).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 126, 333, I e 459 do CPC e 818, 832, 845 e 848 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "o ponto nodal do presente feito se encontra no fato de que cabia (...) (a ele) desconstituir o documento apresentado pelo recorrido como prova da inexistência de vínculo empregatício e que este direito (produção da prova) (foi-)lhe cerceado pela decisão do juízo de primeira instância em indeferir a produção de prova oral" (fls. 420), posicionamento que foi confirmado por este Egrégio Tribunal, o que lhe teria cerceado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Acresce que, isso não obstante, "mesmo os elementos contidos nos autos e devidamente apontados no acórdão guerreado (...) demonstram a existência de vínculo empregatício entre as partes" (fls. 421).

Consta do v. Acórdão:

"CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL

O reclamante argui o cerceamento do direito de defesa, porque o d. juízo de primeiro grau teria indeferido a oitiva dos depoimentos das partes e das testemunhas.

Sustenta que o d. juízo, quando da prolação da sentença, teria se embasado principalmente no depoimento do reclamante, quando fora testemunha do reclamado em outra reclamatória trabalhista, enquanto ainda vigente o contrato de emprego entre as partes.

Afirma que lhe foi cerceado o direito de produção de prova oral, inclusive para demonstrar cabalmente as condições em que se deu aquele depoimento.

Sem razão, contudo.

Verifica-se, pela ata de audiência de fl. 321, que o d. juízo de primeiro grau indeferiu a produção de prova oral, com protestos dos procuradores das partes.

Registre-se que ao juiz cabe a direção do processo, podendo indeferir a produção de provas inúteis ou desnecessárias.

No caso em comento, o reclamante havia afirmado, em seu depoimento como testemunha do reclamado em outra reclamatória trabalhista, que inexistia vínculo empregatício entre ele e o restaurante, tendo ele prestado consultoria à empresa (fl. 66).

Ao se manifestar sobre o fato, o autor disse que o depoimento nada provaria, 'demonstrando somente que, no curso do contrato de trabalho o reclamante foi iludido por seus empregadores quanto a real natureza de seu contrato de trabalho' (fl. 257). Conforme se vê, não houve nenhuma alegação de coação em relação ao seu depoimento, mas apenas de 'ilusão' quanto à natureza da relação trabalhista.

Ademais, como bem assentou o d. juízo primário, o reclamante tem 40 anos de idade, 20 anos fora do Estado de Goiás e extenso currículo na área de gastronomia, inclusive com trabalhos no exterior, não se tratando de principiante na área, que iria se 'iludir' quanto à natureza da relação de trabalho. Entender o contrário, outrossim, seria negar seriedade ao compromisso com que as testemunhas depõem perante o Judiciário.

Assim, os depoimentos das partes e das testemunhas, que o recorrente pretendia ouvir, indeferidos pelo juízo de 1º grau, em nada poderiam contribuir para a solução da lide.

Rejeito.

MÉRITO

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O recorrente insiste na existência de vínculo empregatício entre as partes, alegando, em síntese, que a documentação acostada aos autos demonstraria a sua dependência econômica em relação ao recorrido, a prestação cotidiana de labor na empresa e a sua subordinação.

Sem razão, contudo.

O reclamante, na inicial, disse que fora contratado pelo reclamado para o exercício da atividade de chefe de cozinha, com o intuito de coordenar e cuidar do preparo de alimentos do restaurante (fl. 03).

O reclamado, por sua vez, alega que teria contratado o autor como Consultor Gastrônomo (fl. 51).

Compartilho do entendimento firmado na r. sentença, no sentido de que restou evidenciada, nos autos, a inexistência de relação empregatícia.

Dessa forma, transcrevo e adoto, como razões de decidir, parte dos fundamentos da r. sentença vergastada, verbis :

'Coube ao reclamante a prova dos fatos constitutivos do direito aos créditos que postula, assim como à reclamado a prova dos fatos impeditivos alegados (art. 818 da CLT e art. 333, incisos I e II, do CPC).

O Direito do Trabalho rege-se por princípios próprios, dentre os quais está o princípio da primazia da realidade sobre a ficção jurídica, que se manifesta no contrato de trabalho, em todas as fases. Embase-se, segundo Américo Plá Rodrigues, nas premissas de que 'a realidade reflete sempre e necessariamente a verdade, de que a atividade humana prolongada no tempo deve prevalecer sobre um elemento puramente intelectual, na desigualdade entre as partes e, na interpretação racional da vontade das partes'.

Como consta dos autos e destacado na defesa, o reclamante compareceu perante este mesmo Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, em audiência realizada no dia 14.04.2008, RT-0541-2008-009-18-00-2, onde prestou depoimento na condição de testemunha apresentada pelo reclamado, conforme Ata acostada fls. 107/111.

Depois de advertido e compromissado pelo Exmo. Juiz Titular, Dr. Breno Medeiros, o ora reclamante declarou expressamente:

'que prestou consultoria para a instalação do reclamado; que o depoente não é empregado da empresa; que começou a prestar consultoria em 01/10/2007; que o restaurante tinha previsão de inauguração no final de janeiro; (...)'

Em sua manifestação às fls. 256/263, o reclamante alega que no curso do contrato de trabalho foi iludido por seus empregadores quanto a real natureza de seu contrato. Entretanto, não tal alegação não corresponde ao perfil pessoal e profissional do reclamante, conforme contexto dos autos.

O reclamante se apresenta como profissional renomado e altamente qualificado no ramo da culinária internacional, residindo há 20 anos fora do Estado de Goiás, Chef de um dos mais importantes restaurantes do mundo localizado em Nova York, EUA, com formação técnica internacional, graduado em Gastronomia Ípica de Milano – Itália, especializações na New York University, na Cornell University – EUA, e ainda no Wine and Spirits Education Trust, Londres – Inglaterra, como fartamente noticiado na imprensa local, documentos fls. 28/47 e Curriculum Vitae fl. 97/99. Conta 40 anos de idade, estando em pleno vigor de sua capacidade física e mental.

Não se trata de cozinheiro principiante, de formação técnica mediana, inexperiente ou com limitados conhecimentos da profissão e do mercado em que se insere, muito menos com pouco discernimento dos atos da vida civil, do país em que vive ou mesmo do mundo.

No apreciar da coação, o Juízo deve considerar '(...) o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela.' Conforme art. 152 do Código Civil Brasileiro.

Desta forma, os elementos probatórios dos autos facilmente revelam que o reclamante esteve plenamente lúcido quando confessou a este mesmo Juízo não ser empregado do reclamado, atuando verdadeiramente como consultor técnico na implantação do restaurante, de ânimo e de fato. Ainda há que se ressaltar que sua declaração ocorreu depois de decorrido quase todo o período declinado na exordial, apenas 25 dias antes de seu pedido de demissão, quando já experimentadas todas as condições de trabalho, ratificando o caráter autônomo do trabalho.

O desenvolvimento e a apresentação do trabalho pelo reclamante, conforme comprovam os e-mails e Planejamento de Inauguração do estabelecimento se coadunam com a prestação de serviços em consultoria autônoma, com defendido pelo reclamado.

Os recibos de pagamento e adiantamentos as fls. 114/116, embora confeccionados informalmente, fazendo menção a verba salário, não são suficientes para demonstrar conotação salarial, sendo em valores variados e sem correspondência salarial.

O pagamento de despesas de viagem pelo reclamado não revela dependência econômica típica do contrato de trabalho subordinado, posto que tal ônus a cargo do contratante é cláusula de ajuste corriqueiro nos contratações de prestação de serviços autônomos, por resultado, mormente sendo as viagens realizadas no interesse do trabalho e não para contato pessoal ou familiar.

Ademais, pelo menos uma das viagens feitas pelo reclamante a Nova York em janeiro/2008, teve bilhete aéreo reembolsado ao reclamado, conforme relatório de despesas fls. 71/72, onde o reclamante propõe o desconto em seus haveres contratuais.

Os contratos regem-se pelo princípio da boa-fé que norteia a conduta dos contratantes.

(...)

Assim, há que se assegurar a consolidação das convenções, assumidas pelas partes de boa-fé. Assim, restou indeferir a produção de prova oral, na forma do art. 400, I, do CPC, considerando os elementos probatório já constantes dos autos, em especial a confissão real do reclamante, aptos à formação do convencimento do Juízo sobre a controvérsia dos autos.

Na hipótese, a realidade dos fatos revela que não houve entre os litigantes contrato de trabalho subordinado, nem animus contraendi para tanto. Não houve trabalho com as características de subordinação jurídica ou técnica e pagamento direto de salários, nem o animus contraendi para tanto, elementos indispensáveis à verificação do vínculo empregatício, conforme artigos 2º e 3º da CLT.

Como já exposto, o contrato de trabalho rege-se pela primazia da realidade, que se aplica não apenas em presunção favorável ao obreiro, mas a toda a relação de trabalho desenvolvida, de forma que o julgador possa aplicar as normas de Direito do Trabalho, às relações que realmente dela se beneficiem.

Por consequência, improcedentes todos os pedidos formulados na exordial, dependentes que são da existência do contrato de trabalho subordinado, condição estranha ao reclamante' (sic , fls. 326/330).

Registro que a mudança do reclamante para a cidade de Goiânia, as notícias da imprensa local, que relacionam o autor com o restaurante (documentos de fls. 117/121), os descontos dos adiantamentos de valores, bem como o fato de ele colocar em seu curriculum que teria assumido a chefia executiva do restaurante,

mostram apenas a existência de relação de trabalho entre as partes, e não de emprego, como quer fazer crer o recorrente.

A jornada do autor indicada pelo perito, as informações prestadas pelo autor ao reclamado no e-mail de fl. 70 e as viagens a serviço são compatíveis com as atribuições de uma consultoria gastronômica, pois o reclamante deveria treinar a equipe do restaurante, ensinar os pratos, elaborar o cardápio etc.

Nada a reformar" (fls. 384/392).

Extraí-se, dos excertos supratranscritos, que não se configurou o alegado cerceio ao direito de defesa e de produzir contraprovas, tendo o d. Juízo de origem atuado de modo regular, dentro de suas prerrogativas legais e demonstrando a desnecessidade de produção da prova oral requerida, o que veio a ser confirmado por esta Instância Revisora, por via de fundamentação técnica e objetiva.

Assim, não só não foram vulnerados os dispositivos infraconstitucionais e constitucionais apontados, como também não se configurou divergência jurisprudencial, mostrando-se insubsistentes os arestos transcritos às fls. 418/419 e infundadas as assertivas feitas no que concerne ao suposto vínculo empregatício, o qual foi afastado já pelas próprias declarações do Recorrente em outra Reclamação Trabalhista, aliadas aos demais elementos fático-probatórios dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01265-2008-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(a)(s): ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 0)

Recorrido(a)(s): JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2009 - fls. 358; recurso apresentado em 28/07/2009 - fls. 361; intimação da PF-GO em 27/07/2009 - fls. 372).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 37, § 5º, da CF.

- violação dos arts. 189 do CC, 1º da Lei nº 8.112/90, 54 da Lei nº 9.784/99, 23 da Lei nº 8.429/92 e 1º do Decreto nº 20.910/32.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra a decisão que declarou a prescrição na Ação de Repetição de Indébito por ele ajuizada. Sustenta que é imprescritível a pretensão da Administração Pública de ver-se ressarcida de valores decorrentes da prática de ilícitos e que, caso assim não se entenda, deve-se levar em consideração que o prazo prescricional iniciou-se em 05.07.06, data do trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista. Argumenta, ainda, que "a prescrição a ser aplicada aqui é a quinquenal, prevista no art. 54 da Lei 9.784/1999", no "art. 23 da Lei n. 8.429/1992 (...), que deve ser analogicamente aplicado" e, ainda, no "disposto no art. 1º do Decreto n. 20.910/32" (fls. 369)

Consta do v. Acórdão:

"A presente ação de repetição de indébito visa reaver valores pagos a maior à Requerida, em decorrência da execução da decisão proferida nos autos da RT-01514-1989-004-18-00-6, que condenou o Autor ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas relativas à representação mensal, verba fixada pelo Decreto-lei nº 2.333/1987, a partir de 13.06.1987. A inicial informa que a incorreção no pagamento decorreu da apuração de valores também em período posterior à edição da Lei 8.112/90, quando já estatutário e, portanto, não mais devidos.

Daí decorre que a ação de repetição de indébito é uma reclamação trabalhista, com a peculiaridade de ser promovida pelo ex-empregador em face do ex-empregado, com o intuito de ressarcir aquele dos danos ocorridos em sede de execução.

Neste sentido, tendo em vista que a presente ação visa repetir verbas de natureza trabalhista, a prescrição a ser aplicada ao presente caso é, indubitavelmente, a trabalhista, prevista pelo inciso XXIX do art. 7º da CF, qual seja, de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Estabelecida a natureza da prescrição a ser aplicada ao caso, a questão ora proposta refere-se ao prazo prescricional a ser empregado: se dois ou cinco anos.

A Súmula 382 do TST, aplicável ao presente caso, dispõe que:

MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

A Requerida foi contratada pelo Requerente antes do advento da CF e, conseqüentemente, antes da edição da Lei 8.112/90, de modo que era regida pelo regime celetista até 11/12/1990, quando foi transferida para o regime estatutário e, de conseqüência, extinto o seu contrato de trabalho.

Haja vista a extinção do contrato de trabalho, o prazo prescricional a ser aplicado é de dois anos, conforme dispositivo constitucional, acima aludido.

Dito isso, prossigo para analisar o die a quo a ser aplicado ao caso, para fins de aferir eventual ocorrência da prescrição.

Inicialmente, ressalto que a doutrina brasileira adota a teoria da actio nata, segundo a qual a prescrição começa a fluir da data em que ocorre a ciência da violação do direito, que é quando nasce o direito à ação reparatória.

A ciência inequívoca do pagamento a maior se deu em 5/8/2003, quando o MM juiz singular declarou que 'a competência desta Justiça para executar as parcelas deferidas no decismum limita-se à data da entrada em vigor da Lei 8.112/90, quando os contratos de emprego dos exequentes foram extintos, a decisão que se impõe é a de que a execução da sentença proferida nos autos deve se limitar à referida data.' e que 'tendo em vista que houve inclusão indevida de juros moratórios sobre o valor liquidado, defiro o pedido do Incra, para reconhecer e declarar o excesso de execução configurado nos autos' (fls. 95/99).

Nesta mesma decisão, o d. Juiz a quo indeferiu 'a execução do valor pago a maior neste mesmo feito, tendo em vista que a ação trabalhista (...) não tem natureza dúplice', cabendo ao ora requerente 'pleitear o que foi pago a mais em ação própria' (fls. 98).

Entretanto, como houve recurso de tal decisão, não restou configurado naquela ocasião o dano, ensejador de ação reparatória.

De fato, os então Reclamantes ingressaram com agravo de petição, pretendendo a reforma da r. Decisão para que fosse afastado o excesso de execução decorrente da limitação à edição da Lei 8.112/90, bem como da aplicação de juros. A tal recurso foi dado parcial provimento, conforme acórdão juntado às fls. 100/108, para declarar a inoportunidade da manifestação da União a respeito dos juros, mantendo intacta a decisão no que tange à limitação dos valores à edição da Lei 8.112/90.

Em razão do acolhimento apenas parcial do agravo de petição, os Reclamantes interuseram Recurso de Revista, pretendendo que fosse afastada a limitação dos valores executados à edição da Lei 8.112/90.

O Reclamado, ora Requerente, a seu turno, também interpôs Recurso de Revista, postulando a exclusão dos juros aplicados ao cálculo, os quais também configuram excesso de execução.

Foi negado seguimento a ambos os Recursos de Revista, como se vê da decisão juntada às fls. 117/122.

Inconformado, o Reclamado, ora Requerente, apresentou Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, que não foi conhecido por defeito de formação, fls. 155/157.

É de se destacar que apenas o Reclamado apresentou agravo de instrumento em recurso de revista, de modo que a existência de excesso de execução, passível de repetição, referente à limitação à edição da Lei 8.112/90, transitou em julgado quando da denegação de seguimento ao recurso de revista interposto pelos então exequentes, dentre os quais está o ora Requerido.

Assim, a ciência inequívoca do dano, consubstanciado no erro de cálculo que implicou o excesso de execução, deu-se quando do trânsito em julgado da decisão que entendeu ser a Justiça do Trabalho incompetente para executar créditos posteriores à edição da Lei 8.112/90, resultando em crédito a favor do então Reclamado, ora Requerente, a ser ressarcido em ação própria.

O trânsito em julgado supra mencionado se deu quando foi negado seguimento ao recurso de revista dos Exequentes, ora requerida, haja vista que apenas o Executado, ora Requerente, apresentou agravo de instrumento.

Desse modo, embora não exista a data exata do trânsito em julgado nestes autos, verifica-se que o despacho denegatório é do mês de julho de 2004 (fl. 122). Conforme acima mencionado, foi apresentado Agravo de Instrumento em face de tal despacho, mas não pertencente aos Exequentes. A conclusão é que, após a intimação do despacho denegatório, os Exequentes conformaram-se com a decisão, com o trânsito em julgado da matéria relativa à irregularidade da conta de liquidação, constando dos cálculos parcelas posteriores à mudança de regime jurídico, isto no ano de 2004.

A partir de então, o Reclamado poderia ter ajuizado a ação de repetição de indébito, observado o período de dois anos após o trânsito em julgado. Contudo, consoante se vê da data constante do protocolo, a presente ação somente foi ajuizada em 01/07/2008, após o prazo de dois anos do trânsito em julgado.

Por todo o exposto, entendo estar prescrito o direito de ação do requerente, com vistas a obter o ressarcimento dos valores pagos a mais, em razão da limitação da execução à edição da Lei 8.112/90, objeto da presente ação.

Destarte, mantenho a r. Sentença" (fls. 350/356).

Vê-se que o entendimento regional sobre o tema está revestido de razoabilidade, proferido com base nos arts. 11 da CLT e 7º, inc. XXIX, da CF e, também, em harmonia com a Súmula nº 382 do C. TST, não se vislumbrando violação direta de nenhum dos dispositivos constitucional e infraconstitucionais invocados pelo Recorrente.

Cabe acentuar, por oportuno, que não há previsão de cabimento de Recurso de Revista por ofensa a Decreto (art. 896, c, da CLT).

Inespecífico o aresto transcrito às fls. 367, por tratar da prescrição relativa à cobrança de expurgos inflacionários sobre a indenização de 40% do FGTS (Súmula nº 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01607-2008-002-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WAGNER RODRIGUES LOURES

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2009 - fls. 505; recurso apresentado em 27/07/2009 - fls. 507).

Regular a representação processual (fls. 18).

Inexigível o preparo (custas processuais pelo Reclamado - fls. 468/487 e 501/503).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102/TST.

- violação dos arts. 9º, 224, "caput" e § 2º, e 444 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que as atividades desempenhadas no Banco não estariam enquadradas na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT. Defende o direito ao recebimento da 7ª e 8ª horas trabalhadas no dia como extraordinárias.

Consta do acórdão:

"(...) Essencial, portanto, é o fato de que o Recorrido exercia função de confiança de natureza bancária (e não de mando e gestão), ao ser o responsável pela 'administração' das contas de clientes pessoa física e, posteriormente jurídica, inclusive assinando documentos juntamente com o Gerente Geral.

Por todo o exposto, impõe-se a reforma da r. sentença para excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas como extraordinárias, bem como os reflexos" (fls. 478).

A declaração de que o Autor encontra-se enquadrado na hipótese prevista no art. 224, § 2º, da CLT, portanto, afigura-se plausível, amparada nos elementos de prova dos autos, inclusive depoimento do próprio Reclamante, não se vislumbrando a violação apontada. Ademais, a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o preceito legal em epígrafe, dependente de prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante Recurso de Revista, a teor do disposto na Súmula 102, I/TST.

Destaca-se ainda, por oportuno, que os arestos colacionados às fls. 515/516, provenientes de Turma do Colendo TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão, sequer são passíveis de exame, por consistirem em hipóteses que não estão inseridas dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01636-2003-011-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

3. JOÃO CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

2. LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)

3. SÍDÉIA MARIA DOS SANTOS (GO - 16483)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 17/07/2009 - fl. 132; recurso apresentado em 03/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a autuação para fazer constar, ainda, na capa dos autos, como Agravado, o nome de "JOÃO CARVALHO DOS SANTOS".

À SCP.

Após, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01700-1998-004-18-01-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Recorrido(a)(s): SIZENANDO ALVES DA COSTA

Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)

Interessado(a)(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 177; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 179).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, caput, 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 183).

Consta do acórdão (fls. 145/148):

"(...) a melhor interpretação que faço é a de que o dispositivo legal em comento não alterou o entendimento que já havia sendo firmado anteriormente.

Isto porque, no caso em apreço, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.

Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente 'bis in idem'.

Além disso, não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.

Frise-se, mais, que não há que se confundir o fato gerador das contribuições previdenciárias, que surge com a prestação de serviços, na forma do que restou estabelecido, com a exigibilidade do crédito, que ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito.

Este o entendimento que vem prevalecendo tanto nesta Eg. 1ª Turma quanto na 2ª Turma.

Cabe, aqui, abrimos um parêntese a respeito da continuidade da aplicação da taxa SELIC no cálculo da atualização (...)

Importante registrar que, quando da elaboração do cálculo de liquidação, a devedora não estava em mora.

Primeiro, porque o fato gerador da obrigação previdenciária decorre da sentença que condena o empregador ao pagamento de verbas trabalhistas disputadas no bojo dos autos, ou pela vontade das partes declarada em acordo judicial, a teor da disposição contida no art. 114, VIII, da CF/88 e art. 43 da Lei nº 8.212/91. Segundo, porque o cálculo de liquidação integra o conteúdo da r. Sentença,

quantificando-a. E por fim, a Reclamada ainda não tinha sido citada para pagar os créditos de natureza trabalhista e previdenciária.

Como não houve, ainda, mora para pagamento do crédito previdenciário, não há que se falar em sua correção pela taxa SELIC.

Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto de cunho administrativo.

Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.

Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita.

Nada a reformar (...).

Ficou registrado, ainda, nos Embargos de Declaração que (fls. 174):

"Mais uma vez, a Embargante pretende a rediscussão da matéria já julgada, incabível pela via estreita dos Embargos Declaratórios.

Aliás, a própria Embargante afirma que não houve declaração expressa de inconstitucionalidade e, como se viu, houve a aplicação interpretativa de dispositivos legais e ao caso concreto. A interpretação é ínsita da atividade judicante."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Não se constata agressão ao art. 114, VIII, da CF, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.

Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação, neste particular.

Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01730-2008-007-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a)(s): ELCYONE ALVES VIRGÍLIO MOURA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 667; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 669).

Regular a representação processual (fls. 52 e 55).

Satisfeito o preparo (fls. 567, 610, 611 e 694).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMMISSIONISTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 421, 422, 427 e 462 do CCB, e 8º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que não são devidas as comissões pleiteadas, visto que não ocorreu a alegada promessa, mas apenas uma atitude da empregadora de promover um estudo para uma provável implementação do pagamento de comissões. Diz que nem sequer chegou a fazer uma proposta e que não agiu com má-fé. Sustenta que as provas não foram devidamente analisadas pelo Tribunal. Afirma, ainda, que a Turma deu interpretação diversa à norma constante dos ACTs.

Consta do acórdão:

"A prova oral favorece a tese da autora quanto à existência da promessa de pagamento das comissões, verbis :

(...)

Por sua vez, a reclamada não comprovou o fato alegado, impeditivo ao direito do obreiro, de que o pagamento de comissões não tivesse passado apenas de um 'projeto'.

Houve, pois, promessa de pagamento de comissões.

Hão de ser levados em conta, ainda, os precedentes julgados por esta 2ª Turma, no que se refere à promessa, pela reclamada, de pagamento de comissões a agente de vendas comissionado. Vale citar o RO-01917-2007-007-18-00- 2

(publicado em 15 de julho de 2008) e RO-01996-2007-007-18-00-1 (publicado em 3 de setembro de 2008).

Desse modo, considero que foi ajustado o pagamento de comissões, pela venda de linhas telefônicas, no valor unitário de R\$1,42 (um real e quarenta e dois centavos), conforme alegado na exordial.

Quanto ao número médio de linhas vendidas, a prova oral corrobora a alegação obreira de 450 linhas mensais. Ressalto que, na inicial, a reclamante falara em média, bem como as duas testemunhas (v. fl. 543), que também determino a dedução dos valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Reformo a r. sentença, para deferir o pagamento, no período imprescrito, até 31.10.06, de comissões mensais pela venda de 450 linhas, no valor unitário de R\$1,42 (um real e quarenta e dois centavos), bem como os reflexos pedidos na exordial." (fls. 661/663).

Depreende-se do acórdão recorrido que a Reclamante logrou êxito em provar que houve promessa de pagamento de comissões, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais apontados.

Inespecíficos os arestos de fls. 677 e 678, uma vez que o primeiro trata de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho, e o segundo de pagamento não pactuado de comissões, hipóteses diversas daquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).

Vale ressaltar que a regra da alínea "b" do art. 896 da CLT exige que seja trazida, na Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é despcienda.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0260/09

PROCESSO :AP02064200608218001

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA

AGRAVADO :1.LIMPECON LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA.

AGRAVADO :2.NELSON PEREIRA MORAIS

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados LIMPECON LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA. e NELSON PEREIRA MORAIS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 113/123, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do Agravado de Petição interposto pela União e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0261/09

PROCESSO :AP00005199800218000

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO :1.MARCOS RODRIGUES PRADO

ADVOGADO :ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA E OUTRO(S)

AGRAVADO :2.COLONO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

AGRAVADO :3.OSVALDIR BAIÃO DE SÁ

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados COLONO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e OSVALDIR BAIÃO DE SÁ, atualmente em

lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 455/463, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. Custas de R\$44,26, pela executada (art. 789-A, IV, da CLT). ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0259/09

PROCESSO :AP00681200500218003

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADORA :ISADORA RASSI JUNGSMANN

AGRAVADO :1. GREENSTONE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE JOIAS E PEDRAS LTDA.

AGRAVADO :2. SÉRGIO LUIZ MACHADO FERNANDES

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados GREENSTONE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE JOIAS E PEDRAS LTDA. e SÉRGIO LUIZ MACHADO FERNANDES, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 119/122, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expandida."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0267/09

PROCESSO :AP01363199800218000

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO :1.LATICÍNIOS PRO VIDA

ADVOGADO :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

AGRAVADO :2.CARLOS DE SOUZA BRITO JÚNIOR

AGRAVADO :3. RONALDO JOSÉ FERREIRA

AGRAVADO :4. WOLNEY ALVES DE JESUS

ADVOGADO :REGINALDO MARTINS COSTA E OUTRO(S)

AGRAVADO :5. WELLINGTON MESQUITA LISBOA

ADVOGADO :OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados CARLOS DE SOUZA BRITO JÚNIOR e RONALDO JOSÉ FERREIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 1061/1067, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do Agravado de Petição interposto pela União, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0257/09

PROCESSO :AP01104200500218009

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADORA :ISADORA RASSI JUNGSMANN

AGRAVADO :1.INDÚSTRIA DE TIJOLOS BATISTA LTDA.

AGRAVADO :2.LICARDINO BATISTA DA SILVA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados INDÚSTRIA DE TIJOLOS BATISTA LTDA. e LICARDINO BATISTA DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 126/129, cuja conclusão segue transcrita:

"Não conheço do recurso, por intempestivo, nos termos da fundamentação expandida."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0266/09

PROCESSO :AIRR01347200800718406

AGRAVANTE :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO))

PROCURADORA :SANDRA LUZIA PESSOA

AGRAVADO :1.DENYZE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO :SÉRGIO DE ALMEIDA

AGRAVADO :2.POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 252, cujo inteiro teor segue transcrito:

"Tempestivo o recurso (intimação da União em 02/07/2009 - certidão de fl. 21; recurso apresentado em 16/07/2009 - fl. 02).Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Todavia, verifica-se a ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação do despacho agravado. Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0264/09

PROCESSO :AP01304200500518000

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR :SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA

AGRAVADO :1.FORT STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

AGRAVADO :2.EDLAMEIRE BATISTA DE SOUZA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados FORT STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e EDLAMEIRE BATISTA DE SOUZA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 119/121v, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0258/09

PROCESSO :AP01293200500218000

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADORA :ISADORA RASSI JUNGSMANN

AGRAVADO :BANDEIRANTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

AGRAVADO :ROMEU MARCORIO

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados BANDEIRANTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e ROMEU MARCORIO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 88/91, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expandida."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0263/09

PROCESSO :AP00016200213118000

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA :JULIANA MALTA

AGRAVADO :1.ERIMAR PESSOA DE QUEIROZ

ADVOGADO :ELVANE DE ARAÚJO

AGRAVADO :2.AREIONA LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a agravada AREIONA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 243/250, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. Custas de R\$44,26, pela executada (art. 789-A, IV, da CLT). ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0265/09

PROCESSO :AP00722200308118001

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO :1.EVA LINDUVICO DE LIMA

ADVOGADO :HELOM VIANA MONTEIRO

AGRAVADO :2.LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 348/353, cuja conclusão segue transcrita:

"Diante do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS e DOU-LHES PROVIMENTO, para conhecer do AGRAVO DE PETIÇÃO da UNIÃO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0267/09

PROCESSO :RO00362200808118002

RECORRENTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDA :1.TK DETECÇÃO DE VAZAMENTO LTDA.

RECORRIDO :2.JESUS PEREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO :DÁRIO NEVES DE SOUSA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida TK DETECÇÃO DE VAZAMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 152/154, cuja conclusão segue transcrita:

"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0269/09

PROCESSO :RO01297200701118000

RECORRENTE :1. RODOLFO GONTIJO SILVA

ADVOGADOS :JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRENTE :2. MARIA CRISTINA GONTIJO SILVA

ADVOGADOS :JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRENTE :3. RODOLFO AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADOS :JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRENTE :4. TERRA MORIAH AGROPECUÁRIA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADOS :JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRENTE :5. MORIAH TRANSPORTES LTDA.

RECORRENTE :6. HOZANA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADOS :JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRENTE :7. KARLA CRISTINA CORDEIRO

ADVOGADOS :KARINA VOLPATO E OUTROS

RECORRIDOS :1. OS MESMOS

RECORRIDO :2. EDI MOREIRA DA SILVA

RECORRIDA :3. ROSA S.A.

RECORRIDO :4. PFF DE BRITO

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida ROSA S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 493/509, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço dos recursos e, no MÉRITO, DOU PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação expandida.

Diante do decréscimo condenatório, arbitro novo valor à condenação, no importe de R\$10.000,00 sobre os quais incidirão as custas processuais. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 26 dias do mês de agosto de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.654/2009 CartPrec 01 0.913/2009 ORD. N N

PAULO SERGIO DOS SANTOS

LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA

03.655/2009 CartPrec 03 0.916/2009 ORD. N N

MAURILIO ALVES PEREIRA

SEBASTIÃO DE CASTRO (SÓCIO EXECUTADO)

03.656/2009 CartPrec 02 0.909/2009 ORD. N N

CLODOADO FERNANDES GALDINO

PACK SERVICE LTDA.

03.657/2009 ExFis 01 0.914/2009 ORD. N N

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001

03.667/2009 ExFis 02 0.914/2009 ORD. N N

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS

COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA. + 001

03.676/2009 ExFis 03 0.920/2009 ORD. N N

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS

ASSOCIAÇÃO JAMEL CECILIO + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

03.662/2009 RTSum 02 0.911/2009 UNA 09/09/2009 13:20 SUM. S N

PRISCILA DA PENHA DE CARVALHO

BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

03.663/2009 RTSum 02 0.912/2009 UNA 09/09/2009 13:40 SUM. S N

TEREZA MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS

BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

03.664/2009 RTSum 01 0.916/2009 UNA 14/09/2009 14:30 SUM. S N

ANDRÉ ERLEI ALVES

BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA

03.658/2009 RTOOrd 04 0.915/2009 UNA 24/09/2009 13:50 ORD. N N

APARÍCIO PEREIRA DE LIMA + 001

E M DE SOUZA & CIA LTDA (CERÂMICA SÃO GABRIEL)

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

03.660/2009 RTSum 04 0.916/2009 UNA 08/09/2009 14:30 SUM. N N

GILVAN OLIVEIRA DOS SANTOS

DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NOVA CAPITAL

03.661/2009 RTSum 01 0.915/2009 UNA 09/09/2009 16:00 SUM. N N

JOCIVAN FERREIRA SOARES

JÉSSICA LORENA BARBOSA (CONSTRUTORA WD) + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA

03.671/2009 RTSum 03 0.919/2009 UNA 11/09/2009 13:50 SUM. N N

JACKELINE DE FÁTIMA FERREIRA

JULIANA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA

03.675/2009 RTSum 01 0.918/2009 UNA 15/09/2009 14:00 SUM. N N

WALSERIS APARECIDO GUIMARÃES

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

03.674/2009 RTSum 04 0.919/2009 SUM. N N

VALDEMIR DE SOUZA ABREU

CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES

03.665/2009 RTOOrd 02 0.913/2009 UNA 04/09/2009 14:40 ORD. N N

DOMINGOS BORGES DOS SANTOS

SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS

03.666/2009 RTSum 03 0.917/2009 UNA 11/09/2009 13:30 SUM. N N

VÂNIA PATRÍCIA ARAÚJO FERREIRA

SIMONELLY VIRTUAL NET VENDAS LTDA.-ME

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE

03.672/2009 RTSum 01 0.917/2009 UNA 15/09/2009 13:30 SUM. N N

THAMARA TEIXEIRA BERNARDES DO VALE

FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

03.673/2009 RTSum 02 0.915/2009 UNA 09/09/2009 14:00 SUM. N N

MILTON GONÇALVES DE SOUZA

NICANOR FILOMENO DE MORAIS

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

03.659/2009 RTSum 02 0.910/2009 UNA 04/09/2009 14:00 SUM. N N

EMERSON RODRIGUES DA MOTA

DU GREGÓRIO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

03.669/2009 RTSum 04 0.918/2009 UNA 14/09/2009 14:00 SUM. N N

GLEICIANO PEREIRA FREIRE

DU GREGÓRIO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

03.670/2009 RTSum 03 0.918/2009 UNA 11/09/2009 13:40 SUM. N N

VANDERLÚCIO TELES DOS SANTOS

GERALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS

03.668/2009 RTSum 04 0.917/2009 UNA 09/09/2009 14:15 SUM. N N
PATRICIA DE FÁTIMA PAVELKONSKI
ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA. ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.080/2009 CartPrec 02 1.544/2009 ORD. N N
SILMARA DA SILVA GOMES
PRODATEC PROC. DADOS E CURSOS TEC. LTDA.

03.081/2009 CartPrec 01 1.537/2009 ORD. N N
INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRAIA MAR LTDA.
EDUARDO COSTA MARTINS

03.082/2009 CartPrec 02 1.545/2009 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO DE GALISA
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

03.085/2009 RTSum 02 1.546/2009 UNA 16/09/2009 14:30 SUM. N N
EDSON MARINHO
MARIA APARECIDA DE JESUS

03.092/2009 RTSum 01 1.542/2009 UNA 14/09/2009 14:10 SUM. N N
DORALICE CANDIDA TAVEIRA CARVALHO
MARIA APARECIDA DE JESUS

03.094/2009 CartPrec 01 1.543/2009 ORD. N N
REINALDO ROCHA
TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÕES
LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

03.064/2009 RTOOrd 02 1.537/2009 INI 10/09/2009 13:30 ORD. S N
ELZA JOSÉ COELHO
MARIO LUCIANO DA SILVA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

03.068/2009 RTSum 02 1.538/2009 UNA 15/09/2009 15:10 SUM. N N
THAISA CURCINO COSTA
ORTHO NEW ODONTOLOGIA

03.073/2009 RTSum 01 1.533/2009 UNA 10/09/2009 09:50 SUM. N N
VALQUIRIA CUNHA
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE

03.093/2009 RTSum 02 1.550/2009 UNA 16/09/2009 14:50 SUM. N N
JOSÉ PAULO ALVES DA SILVA
ABNAIR CARVALHO DE MELO ME

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

03.067/2009 RTOOrd 01 1.530/2009 UNA 29/09/2009 14:00 ORD. N N
MANOEL MOZAIR RODRIGUES BARBACENA
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

03.077/2009 RTSum 01 1.535/2009 UNA 10/09/2009 10:10 SUM. N N
LIDIANE RIBEIRO DE MELO DUTRA
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO ALVES CORDEIRO DE SOUZA

03.084/2009 RTOOrd 01 1.538/2009 UNA 30/09/2009 16:00 ORD. N N
KÁRITA SIBÉRIA DOS SANTOS REZENDE
ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

03.065/2009 RTOOrd 01 1.528/2009 UNA 29/09/2009 13:00 ORD. N N
EDIMILSON BATISTA DE OLIVEIRA
FRANCO E ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO(A): GÉLCIO JOSÉ SILVA

03.075/2009 RTSum 02 1.541/2009 UNA 15/09/2009 15:50 SUM. N N
WILTON DA SILVA FERREIRA
CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

03.072/2009 RTSum 02 1.540/2009 UNA 15/09/2009 15:30 SUM. N N
DAIANA DA SILVA SANTOS
AÇÃO RECARGA DE CARTUCHOS LTDA.

ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO

03.078/2009 RTSum 02 1.543/2009 UNA 16/09/2009 14:10 SUM. N N
IRENE FELIX DE SOUSA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

03.066/2009 RTSum 01 1.529/2009 UNA 10/09/2009 09:10 SUM. N N
ELISÂNGELA FERREIRA DE LIMA
ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DIMAS LACERDA

03.079/2009 RTSum 01 1.536/2009 UNA 14/09/2009 14:00 SUM. N N
HÉLIO CÍCERO DE ARAÚJO
LDB TRANSPORTE PONTO A PONTO

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

03.095/2009 RTSum 01 1.544/2009 UNA 14/09/2009 14:20 SUM. N N
LAÉRCIO OLIVEIRA FEITOSA
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTES
TORRE 2

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

03.069/2009 RTOOrd 01 1.531/2009 UNA 30/09/2009 15:20 ORD. N N
CRISPINIANO DA SILVA XAVIER
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

03.071/2009 RTSum 01 1.532/2009 UNA 10/09/2009 09:30 SUM. S N
LUIZ ANTONIO DA SILVA
POLIGRÁFICA OFF - SET E DIGITAL

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

03.086/2009 RTOOrd 02 1.547/2009 INI 21/09/2009 13:50 ORD. N N
FERNANDA AUGUSTA DE CARVALHO
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

03.087/2009 RTOOrd 01 1.539/2009 UNA 01/10/2009 10:30 ORD. N N
ELZA DE SOUZA BRAGA DE SOUZA
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

03.088/2009 RTOOrd 02 1.548/2009 INI 21/09/2009 14:00 ORD. N N
MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

03.089/2009 RTOOrd 01 1.540/2009 UNA 01/10/2009 11:00 ORD. N N
KARLA CRUVINEL DE CARVALHO
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

03.090/2009 RTOOrd 02 1.549/2009 INI 22/09/2009 13:30 ORD. N N
SONIA CRISTINA DOS SANTOS
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

03.091/2009 RTOOrd 01 1.541/2009 UNA 01/10/2009 13:00 ORD. N N
SOLANGE PEREIRA DE CASTRO
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

03.070/2009 RTOOrd 02 1.539/2009 INI 21/09/2009 13:30 ORD. N N
ALFARES NOLETO SARAIVA
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): MAURO ABADIA GOULÃO

03.096/2009 RTSum 02 1.551/2009 UNA 16/09/2009 15:10 SUM. S N
TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. +
001

ADVOGADO(A): RENATA CAFIERO NOVAIS

03.074/2009 RTOOrd 01 1.534/2009 ORD. S N
MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I.
B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)
GOIÁS CONSTRUTORA (NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA E VILMAR LUIZ DA SILVA)

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS

03.076/2009 RTOOrd 02 1.542/2009 INI 21/09/2009 13:40 ORD. N N
ANDRÉ DE ALENCAR GORDO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.856/2009 RTSum 01 1.856/2009 UNA 23/09/2009 13:00 SUM. N N
FERNANDO PEREIRA DE AZEVEDO
AUTO CERES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

20.759/2009 ExFis 12 1.607/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. + 001

20.764/2009 ExFis 12 1.609/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. + 001

20.765/2009 ExFis 03 1.590/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
MB COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

20.766/2009 ExFis 01 1.604/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EUROCOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. + 001

20.767/2009 ExFis 05 1.584/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

20.774/2009 ExFis 03 1.592/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
MB COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

20.777/2009 ExFis 05 1.585/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

20.778/2009 ExFis 05 1.586/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

20.784/2009 ExFis 03 1.593/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
MB COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

20.787/2009 ExFis 05 1.589/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 001

20.804/2009 ExFis 03 1.595/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
MB COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MIZAEL

20.775/2009 RTOrd 06 1.601/2009 ORD. N N
JOSE CARLOS GONTIJO
IMPACTO EXPRESS LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

20.745/2009 RTSum 11 1.598/2009 UNA 14/09/2009 14:15 SUM. N N
ERLI VIEIRA DE SOUZA
JB RESTAURANTE (REP. P/ LEONARDO JOSE DE SOUZA PORTO)

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

20.818/2009 RTOrd 11 1.602/2009 UNA 15/09/2009 13:00 ORD. N N
MOACIR ALEXANDRE DA SILVA

BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

20.793/2009 RTOrd 02 1.591/2009 INI 15/09/2009 08:05 ORD. N N
NEIDE APARECIDA DA SILVA
CRHYSTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA PENHA MOREIRA

20.811/2009 ConPag 09 1.624/2009 UNA 08/10/2009 15:10 ORD. N N
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ELINEUZA SILVA BATISTA (ESPÓLIO DE) REP P/ JOSÉ REINALDO FARIAS COSTA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

20.792/2009 RTSum 03 1.594/2009 UNA 09/09/2009 15:00 SUM. N N
MARILENE DA CRUZ SILVA
FERNANDO GONÇALVES ME

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

20.734/2009 RTSum 12 1.605/2009 SUM. N N
YAGO RODRIGUES DIAS DOS SANTOS ASSISTIDO P/ FABRICIA
RODRIGUES DIAS DOS SANTOS
DROGARIA RODRIGUES ALVES

ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

20.758/2009 RTAlç 07 1.597/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
MARTA ELAINE DA SILVA CRUZ

20.762/2009 RTSum 12 1.608/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LUIZ LOREGA CORRÊA

ADVOGADO(A): CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA

20.794/2009 RTSum 07 1.599/2009 UNA 08/09/2009 14:40 SUM. S N
CATARINA RODRIGUES DA SILVA
KONE DRESS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

20.768/2009 RTSum 04 1.591/2009 UNA 10/09/2009 13:45 SUM. N N
LEIDIMAR MACIEL DA SILVA
PREST SERVES LTDA

ADVOGADO(A): DAVID DUTRA FILHO

20.750/2009 RTOrd 07 1.596/2009 INI 23/09/2009 08:15 ORD. N N
EURIPEDES DE ALENCAR SOARES
CONSTRUMIL CONSTRUTORA FELISARDO E. ALMEIDA LTDA (N/P PROP.
JOSE FELISARDO)

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

20.752/2009 RTSum 08 1.589/2009 UNA 09/09/2009 13:40 SUM. N N
KRUGEER RAFAEL LOPES DE SOUZA GUBOLIN
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO

20.782/2009 RTOrd 12 1.610/2009 INI 21/09/2009 13:00 ORD. N N
MARIA ANTONIA FRANCA SILVA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO

20.829/2009 RTSum 10 1.599/2009 UNA 09/09/2009 13:15 SUM. N N
MARCIA NUNES GARCIA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.835/2009 RTOrd 06 1.605/2009 ORD. N N
PATRICIA MENDES DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.839/2009 RTOrd 02 1.594/2009 INI 16/09/2009 08:20 ORD. N N
WANDERSON LUIZ DA SILVA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

20.840/2009 RTSum 02 1.595/2009 UNA 16/09/2009 09:45 SUM. N N
MARCELO ALVES NASCIMENTO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.841/2009 RTSum 05 1.593/2009 UNA 10/09/2009 10:05 SUM. N N
LEONARDO VINICIUS DANTAS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.842/2009 RTSum 06 1.606/2009 SUM. N N
ANNA KAROLYNA ALVES MAIA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.843/2009 RTSum 08 1.595/2009 UNA 14/09/2009 08:30 SUM. N N
FAINA BAILONA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.845/2009 RTSum 13 1.600/2009 UNA 10/09/2009 13:15 SUM. N N
MARIA REGINA PENA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.846/2009 RTSum 11 1.604/2009 UNA 15/09/2009 13:30 SUM. N N
ELAINE MARIA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001
20.848/2009 RTSum 09 1.627/2009 UNA 28/09/2009 13:20 SUM. N N
DEYVISON GOMES DO NASCIMENTO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.851/2009 RTOrd 12 1.615/2009 INI 23/09/2009 14:30 ORD. N N
GLEUCE MARA SILVA COELHO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

20.836/2009 RTSum 12 1.613/2009 INI 23/09/2009 14:10 SUM. N N
ALLINE GOMES CUSTÓDIO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

20.732/2009 RTSum 02 1.587/2009 UNA 15/09/2009 09:00 SUM. N N
JARDEL BEZERRA DA SILVA
LE MULTISERVICE LTDA.

20.737/2009 RTSum 10 1.593/2009 UNA 09/09/2009 08:15 SUM. N N
RONIVALDO SILVA SOUSA
AFRICA CONSTRUÇÃO E PROTENSÃO LTDA.

20.739/2009 RTSum 04 1.590/2009 UNA 10/09/2009 13:40 SUM. N N
TIAGO PEREIRA DOS REIS
SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

20.740/2009 RTSum 09 1.620/2009 UNA 24/09/2009 08:10 SUM. N N
ANTONIO MARCOS MAIA LIMA
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAE

20.751/2009 RTOrd 02 1.589/2009 INI 15/09/2009 08:10 ORD. N N
MARCIO JOSÉ LIMA
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

20.786/2009 RTOrd 04 1.593/2009 UNA 21/09/2009 16:15 ORD. S N
WEULER REINALDO LIMA
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

20.770/2009 RTOrd 04 1.592/2009 UNA 21/09/2009 15:35 ORD. N N
MARCOS ORELIS DOS REIS FERREIRA
GLOBSTELL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

20.795/2009 RTOrd 09 1.623/2009 UNA 08/10/2009 15:40 ORD. N N
HERONI APARECIDO NASCIMENTO DE SOUSA
CONSTRUTORA EQUATORE LTDA. + 001

20.797/2009 RTAlc 13 1.596/2009 UNA 10/09/2009 08:45 SUM. N N
DIOGO MARTINS PEREIRA DA SILVA
MAPE CONSTRUÇÕES

20.799/2009 RTSum 10 1.597/2009 UNA 09/09/2009 13:00 SUM. N N
MOISES ALVES DA SILVA
VALTER COSTA

20.802/2009 RTSum 01 1.607/2009 UNA 21/09/2009 10:10 SUM. S N
GILSIMAR ANGELO DE SOUZA
FRANCISCO CAVALCANTE GUEDES

20.810/2009 RTOrd 01 1.608/2009 UNA 21/09/2009 13:30 ORD. N N
LUIZ ANTONIO MENDES DA SILVA
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

20.812/2009 RTSum 04 1.594/2009 UNA 10/09/2009 14:00 SUM. N N
VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA
CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

20.773/2009 RTOrd 11 1.599/2009 UNA 14/09/2009 14:30 ORD. N N
MAGDALVA ALVES DE SOUZA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

20.769/2009 RTSum 02 1.590/2009 UNA 15/09/2009 08:30 SUM. N N
ELIVAN DE SALES
CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ

20.776/2009 RTSum 08 1.590/2009 UNA 09/09/2009 13:50 SUM. N N
CREMILDO MÁXIMO DE SOUSA
WB SABBY COMÉRCIO DE PEIXES LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA NAVES

20.823/2009 ConPag 01 1.609/2009 ORD. N N
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADEMIR BARBOSA CORREIA (ESPOLIO DE) + 002

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

20.755/2009 RTOrd 09 1.621/2009 UNA 07/10/2009 09:30 ORD. N N
MARCELO MENEZES RAMALHO
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

20.847/2009 RTSum 04 1.596/2009 UNA 14/09/2009 13:15 SUM. N N
JOÃO VALDIVINO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTEPARNAZO

20.849/2009 RTSum 12 1.614/2009 INI 23/09/2009 14:20 SUM. N N
FERNANDO PESSOA DA COSTA
NET GOIÂNIA LTDA.

20.852/2009 RTSum 01 1.611/2009 UNA 21/09/2009 14:10 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DA SILVA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTEPARNAZO

20.853/2009 RTSum 10 1.600/2009 UNA 09/09/2009 13:30 SUM. N N
FÁBIO DE OLIVEIRA GOMES
JBS S.A.

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES

20.780/2009 RTOrd 08 1.591/2009 UNA 22/09/2009 14:35 ORD. N N
MAXMILIANO CORDEIRO DE ARAUJO
UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODA
LTDA. EPP VEST E LAVE LAVANDERIA

20.783/2009 RTSum 05 1.587/2009 UNA 10/09/2009 09:35 SUM. N N
SUMAURY CARLOS BEZERRA ALENCAR
JACARÉ PNEUS

20.785/2009 RTSum 05 1.588/2009 UNA 10/09/2009 09:50 SUM. S N
REGINALDO LOPES DOS SANTOS
COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

20.746/2009 RTOrd 12 1.606/2009 INI 17/09/2009 14:30 ORD. N N
EVANDRO JOSÉ DA SILVA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS

20.822/2009 RTOrd 08 1.593/2009 UNA 22/09/2009 15:00 ORD. N N
PAULO CESAR LOPES DE GUSMÃO
ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

20.796/2009 RTOrd 05 1.590/2009 INI 09/09/2009 14:00 ORD. N N
CONSUELO MENDES DE PAULA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA

20.850/2009 RTSum 07 1.602/2009 UNA 09/09/2009 08:30 SUM. N N
LINDOMAR NUNES RAMOS SILVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA

20.791/2009 RTOrd 10 1.596/2009 UNA 29/09/2009 14:15 ORD. N N
JUSCELINO RODRIGUES DA SILVA
CICLONE PRODUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO

20.779/2009 RTSum 07 1.598/2009 UNA 08/09/2009 14:20 SUM. S N
DEIVIANE PIRES MEIRELLES
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

20.789/2009 RTSum 06 1.602/2009 SUM. N N
LEANDRO FRANCISCO DA SILVA
LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR MONTEIRO NEVES

20.733/2009 ConPag 03 1.588/2009 INI 10/09/2009 13:35 ORD. N N
DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

20.753/2009 RTOrd 10 1.594/2009 UNA 29/09/2009 09:45 ORD. N N
DONATO FERREIRA DOS SANTOS
MÁRCIA MAGDA DA SILVA

20.754/2009 RTAlç 06 1.600/2009 SUM. N N
DANIEL ALVES FLORENCIO
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

20.756/2009 RTAlç 10 1.595/2009 UNA 09/09/2009 08:30 SUM. N N
EZIELIO CARVALHO DA SILVA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

20.731/2009 RTOrd 05 1.582/2009 INI 09/09/2009 09:00 ORD. N N
PABLO JUNIO XAVIER
ELZA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

20.743/2009 RTOrd 11 1.597/2009 UNA 14/09/2009 14:00 ORD. N N
CARLOS MAURICIO VITAL
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE)

20.747/2009 RTOrd 05 1.583/2009 INI 09/09/2009 09:10 ORD. N N
WINTER DA SILVA
COMING INDÚSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA

ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA

20.824/2009 RTOrd 02 1.593/2009 INI 16/09/2009 08:25 ORD. N N
JOSÉ FELICIO GOMES
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

20.749/2009 RTSum 03 1.589/2009 UNA 09/09/2009 14:40 SUM. N N
TIAGO DA SILVA RIBEIRO
AUTO POSTO JARDIM EUROPA LTDA.

20.772/2009 RTOrd 03 1.591/2009 INI 23/09/2009 13:25 ORD. N N
APARECIDA MARIANO RODRIGUES
QUADRA DE ESPORTES PINGUIN LTDA- MARIA DE LOURDES BARBOSA

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

20.748/2009 RTSum 13 1.594/2009 UNA 10/09/2009 08:30 SUM. N N
FABIO ALVES ROSA
ELIDIO CESARIO

ADVOGADO(A): MÁRCIO MACIEL DE LIMA

20.735/2009 RTSum 06 1.599/2009 SUM. N N
PATRICIA ALVES DE CARVALHO
ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO

20.816/2009 RTOrd 07 1.601/2009 INI 28/09/2009 08:15 ORD. S N
LILIAN CARLA GIOVANUCI
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ PIRES PINTO

20.821/2009 RTOrd 12 1.612/2009 INI 28/09/2009 13:00 ORD. N N
PAULO DIAS SILVA E SANTOS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

20.830/2009 RTOrd 09 1.626/2009 ORD. N N
ANTÔNIA FAGUNDES DOS SANTOS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

20.831/2009 RTOrd 04 1.595/2009 UNA 22/09/2009 14:45 ORD. N N
ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

20.833/2009 RTOrd 03 1.599/2009 INI 28/09/2009 13:25 ORD. N N
EMERSOM FONSECA OLIVEIRA LOIOLA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

20.837/2009 RTOrd 05 1.592/2009 INI 28/09/2009 08:40 ORD. N N
ANDREIA CHAGAS E SILVA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

20.838/2009 RTOrd 08 1.594/2009 UNA 28/09/2009 09:30 ORD. N N
MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): MARLA PACHECO PIRES

20.803/2009 RTOrd 07 1.600/2009 INI 23/09/2009 08:20 ORD. N N

JOSE MARCELO LIMA RODRIGUES
WAGNER ANTONIO FELIX

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

20.738/2009 ConPag 07 1.595/2009 INI 27/08/2009 15:01 ORD. S N
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CARLINDO DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

20.820/2009 RTSum 09 1.625/2009 UNA 28/09/2009 13:40 SUM. N N
MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

20.825/2009 RTSum 06 1.604/2009 SUM. N N
BITTENCOURT GONÇALVES DO NASCIMENTO
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): RENATA BORBA ROCHA

20.771/2009 RTOrd 01 1.605/2009 UNA 21/09/2009 09:30 ORD. N N
AROLDI SILVA NEVES
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO BERNARDI

20.826/2009 RTOrd 05 1.591/2009 INI 09/09/2009 14:10 ORD. N N
ELIZABETH LUNA ROSA RODRIGUES
ELENITA RODRIGUES DIAS + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO NAVES COSTA

20.827/2009 RTOrd 10 1.598/2009 UNA 29/09/2009 14:30 ORD. N N
RÚBIA NAVES COSTA
MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

20.819/2009 RTOrd 06 1.603/2009 ORD. N N
MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

20.832/2009 RTOrd 01 1.610/2009 UNA 21/09/2009 13:50 ORD. N N
SERGIO NOGUEIRA LEMOS
ARCEL ENGENHARIA LTDA.

20.834/2009 RTOrd 11 1.603/2009 UNA 15/09/2009 13:15 ORD. N N
VERA LÚCIA PANTA
MICHAELLA E ALENCASTRO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA

20.828/2009 RTOrd 13 1.599/2009 ORD. N N
LYSA KARINNE SILVA E SILVA (REP. P/ LUCIA MARINA COSTA DA SILVA) + 002
R & R REFORMAS EM CONTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

20.729/2009 RTOrd 07 1.594/2009 INI 22/09/2009 13:35 ORD. N N
ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA
LÍDER POÇOS ARTESIANOS (PROP: PIRONIZ B. R. JÚNIOR)

20.730/2009 RTSum 13 1.593/2009 UNA 09/09/2009 13:30 SUM. N N
ADRIANO PEREIRA DA ROCHA
COLORADO CONFECCOES DE ACESSORIOS PARA CORTINAS LTDA.

20.800/2009 RTSum 12 1.611/2009 INI 23/09/2009 14:00 SUM. N N
ALINE CARLOS DE JESUS
HOSPITAL SANTA MARIA LTDA

20.801/2009 RTSum 11 1.601/2009 UNA 14/09/2009 15:15 SUM. N N
MARCIO VINICIUS WERSCHING
CORREIA E BARBOSA COM. DE SECOS E MOLHADOS LTDA

20.813/2009 RTSum 13 1.598/2009 UNA 10/09/2009 09:00 SUM. S N
HERNANDES DOUGLAS DE SOUZA SANTOS
SOUL FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.

20.814/2009 RTSum 03 1.597/2009 UNA 09/09/2009 15:20 SUM. N N
JORGE HENRIQUE DIAS BRANQUINHO
R C RETIFICA DE SUSPENSÃO LTDA.

20.815/2009 RTSum 03 1.598/2009 UNA 10/09/2009 13:40 SUM. S N
FAGNER GABRIEL DE OLIVEIRA
JC RAÇOES(N/P:JEOVA PINTO FERREIRA JUNIOR)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

20.805/2009 RTSum 02 1.592/2009 UNA 16/09/2009 10:00 SUM. N N
SIRLENE BARROS OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

20.806/2009 RTOrd 13 1.597/2009 UNA 14/09/2009 09:45 ORD. N N

EDILSON DOS SANTOS ABREU
CORAL E CORAL LTDA.

20.807/2009 RTOrd 03 1.596/2009 INI 23/09/2009 13:30 ORD. N N
EDINALDO SOUSA DE JESUS
CORAL E CORAL LTDA.

20.808/2009 RTSum 08 1.592/2009 UNA 09/09/2009 14:05 SUM. N N
ALESSANDRA VITORINO FERREIRA
HOSPITAL SANTA MARIA + 001

ADVOGADO(A): VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA

20.798/2009 RTSum 01 1.606/2009 UNA 21/09/2009 09:50 SUM. N N
LUCINEIA DE BRITO SOUZA
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ART3 SERVIÇOS) + 001

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA

20.781/2009 RTSum 11 1.600/2009 UNA 14/09/2009 14:45 SUM. N N
ISAC MENDES SILVA
ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA

20.742/2009 RTSum 02 1.588/2009 UNA 15/09/2009 08:45 SUM. N N
ADRIANO GOMES DOS SANTOS
FBI SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA

20.744/2009 RTOrd 08 1.588/2009 UNA 09/09/2009 10:10 ORD. N N
MILTON SOARES DE SOUSA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

20.761/2009 RTOrd 13 1.595/2009 UNA 10/09/2009 14:15 ORD. N N
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

20.763/2009 RTSum 01 1.603/2009 UNA 21/09/2009 09:10 SUM. N N
LUCIANO ANTONIO RIBEIRO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

20.788/2009 RTSum 09 1.622/2009 UNA 28/09/2009 14:00 SUM. S N
CLEUSMAR CELESTINO DA SILVA
HELIOMAR MARCOS DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 117

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.512/2009 CartPrec 01 1.512/2009 OIT 25/11/2009 14:40 ORD. N N
KESTER KLEY BARBOSA DA FE
EXPRESSO SÃO LUÍZ LTDA

ADVOGADO(A): ANDREA CASTOR BORIN

01.517/2009 CartPrec 01 1.517/2009 OIT 25/11/2009 15:40 ORD. N N
FÁBIO LOPES DE SOUZA
EGELTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DONIZETI DA CARVALHO

01.516/2009 CartPrec 01 1.516/2009 OIT 25/11/2009 15:10 ORD. N N
LUIZ ANTONIO ROBERTO
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIAL E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

01.523/2009 RTOrd 01 1.523/2009 INI 16/10/2009 08:20 ORD. N N
EDVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.524/2009 RTSum 01 1.524/2009 UNA 17/09/2009 10:00 SUM. N N
WEVERTON VIEIRA DE FARIAS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.525/2009 RTSum 01 1.525/2009 UNA 17/09/2009 10:20 SUM. N N
ROSIMEIRE SANTOS AMBRÓSIO
VALMOR SHERING

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA

01.513/2009 RTSum 01 1.513/2009 UNA 14/09/2009 15:10 SUM. N N
MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.514/2009 RTOrd 01 1.514/2009 INI 08/10/2009 08:10 ORD. N N
CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.515/2009 RTOrd 01 1.515/2009 INI 08/10/2009 08:20 ORD. N N
MARINALDO PEREIRA RIOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

01.522/2009 RTSum 01 1.522/2009 UNA 17/09/2009 09:40 SUM. N N
CLEITON SILVA SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

01.519/2009 RTOrd 01 1.519/2009 INI 08/10/2009 08:30 ORD. N N
ÂNGELA MARIA PERREIRA CARRIJO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO

01.520/2009 RTOrd 01 1.520/2009 INI 16/10/2009 08:00 ORD. N N
MANASSES ARAUJO DA SILVA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.521/2009 RTOrd 01 1.521/2009 INI 16/10/2009 08:10 ORD. N N
TIAGO DOMINGO
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.675/2009 CartPrec 01 1.838/2009 ORD. N N
JEAN CARLOS CHORMIAK
SANDRO RENE GNOATO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

03.669/2009 RTSum 02 1.834/2009 UNA 10/09/2009 08:30 SUM. N N
JOSÉ NEUDES FRANCISCO DOS SANTOS
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

03.677/2009 RTSum 01 1.839/2009 UNA 15/09/2009 09:00 SUM. N N
MARCELA ROSA CESAR GOMES
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

03.676/2009 RTSum 02 1.838/2009 UNA 10/09/2009 09:30 SUM. N N
GARIBALDE DOMINGOS SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.678/2009 RTSum 02 1.839/2009 UNA 14/09/2009 13:30 SUM. N N
DILMA FERREIRA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS

03.668/2009 RTSum 01 1.835/2009 UNA 15/09/2009 09:40 SUM. N N
IDAEI SOUZA XAVIER
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA

03.679/2009 RTOrd 01 1.840/2009 INI 22/09/2009 08:35 ORD. N N
SINARA LEONARDO BENTO
JORGE FELBER

ADVOGADO(A): MICHEL EUGÊNIO MADELLA

03.670/2009 CartPrec 02 1.835/2009 ORD. N N
DORANEIDE LIRA BARBOSA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MIRIANE RODRIGUES PEREIRA

03.671/2009 RTSum 01 1.836/2009 UNA 15/09/2009 09:20 SUM. S N
RODINEI BATISTA DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANA APARECIDA DA SILVA

03.672/2009 CartPrec 01 1.837/2009 ORD. N N
CLAUDIONOR ALVES DOS SANTOS
GERALDO ANTONIO PREARO

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO

03.674/2009 CartPrec 02 1.837/2009 ORD. N N
LEIA RIBEIRO DE CARVALHO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA

03.673/2009 RTOrd 02 1.836/2009 INI 15/09/2009 13:00 ORD. N N
PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

01.396/2009 RTSum 01 1.396/2009 UNA 21/09/2009 14:00 SUM. N N
BRUNO PORTE SOARES + 001
GUARÁ PORTÕES AUTOMÁTICOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10821/2009

Processo Nº: RT 00979-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSMAR BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: devolva-se à executada o valor remanescente da execução.

Notificação Nº: 10826/2009

Processo Nº: RT 01449-2002-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILSON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROMART CONS. IND. COM. LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10830/2009

Processo Nº: RT 01637-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10825/2009

Processo Nº: RT 00847-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MENDES FILHO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas processuais.

Notificação Nº: 10819/2009

Processo Nº: RT 00582-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NARA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10823/2009

Processo Nº: RT 01450-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO LEITE MACHADO
ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
RECLAMADO(A): GLORIA SOUSA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar resposta ao Agravo de Petição interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 10817/2009

Processo Nº: RT 02266-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomar ciência da homologação do acordo de fl. 476.

Notificação Nº: 10822/2009

Processo Nº: RT 00729-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.
Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.
Intime-se o reclamante e a 2ª executada (METROBUS).

Notificação Nº: 10820/2009

Processo Nº: RTSum 02020-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO SANTOS MOREIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/09/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/10/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 10827/2009

Processo Nº: RTOrd 02026-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10829/2009

Processo Nº: RTSum 02157-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENI VALERIANO
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: O exequente alega que a executada e a empresa SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA configurariam grupo econômico. Para tanto, ressalta que o sócio da Executada, Espólio de Onesvaldo Almeida Santos, representado por Maria José Guimarães Santos constituiria o quadro social de todas as empresas. Pois bem. Não há dúvidas que o aludido sócio integra o quadro social das empresas em comento. No entanto, como ensina a doutrina, o

elemento decisivo na configuração do grupo econômico está na convergência e unidade de interesses entre os entes empresariais. Os documentos carreados aos autos demonstram que o sócio da executada atua como administrador da outra empresa, detendo a maioria das ações, inclusive. Tal situação, demonstra que as empresas estão sujeitas a um controle centralizado, colocando em evidência o aspecto econômico do grupo, o que lhe confere unidade. Vislumbrada a convergência e unidade de interesses entre os entes empresariais e, por conseguinte, a existência de grupo econômico, inclua-se a empresa SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, qualificada à fl. 119, no pólo passivo da execução. Dê-se ciência desta decisão à referida empresa. Após, tendo em vista que o exequente noticia a existência de crédito das executadas junto a terceiro, determino, com fulcro no art. 671, I, do CPC, a intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no endereço constante do rodapé do documento de fl. 109, por Oficial de Justiça, para colocar à disposição deste Juízo os valores a serem repassados para o executado, até o limite do crédito exequendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas dos arts. 672 e 673 do CPC. Deverá ser enviado juntamente com o mandado, cópia da peça de fl. 118, devendo a Secretaria de Estado da Educação prestar informações a este Juízo acerca do referido documento no mesmo prazo acima concedido. Registre-se também que, caso haja previsão de pagamento periódico à executada (mensal, semanal, quinzenal etc), os valores respectivos deverão ser depositados em Juízo à medida em que as parcelas atinjam seu vencimento. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Goiânia, 26 de agosto de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 10832/2009

Processo Nº: RTSum 00499-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE BRANDÃO PAES

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: EM FACE DO EXPOSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada CCB CIMPOR CIMENTO DO BRASIL LTDA. a pagar ao reclamante ALEXANDRE BRANDÃO PAES as parcelas elencadas na fundamentação e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais fazem parte deste decisum. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a base de cálculo e apontadas na fundamentação, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ-124 da SDI 1-C.TST. Ao Setor de Cálculos. Custas, pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da causa apurado na planilha de cálculos acima referida. A reclamada deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10824/2009

Processo Nº: RTOrd 01170-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEIA PAULA DOURADO

ADVOGADO..... THIAGO SANTOS RODRIGUES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 10833/2009

Processo Nº: RTSum 01255-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GEIZE VIVIANE DOS SANTOS MARQUES

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que GEIZE VIVIANE DOS SANTOS MARQUES move em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra e apuradas na planilha de cálculos anexa, as quais fazem parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Ao Setor de Cálculos. Custas, pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10831/2009

Processo Nº: RTOrd 01411-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSILENE PINHEIRO

ADVOGADO..... DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS RASSI LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, nos autos da reclamação trabalhista Nº 01411-2009-001-18-00-7, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por MARIA JOSILENE PINHEIRO em face de IRMÃOS RASSI LTDA., na forma da fundamentação, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$1.278,24, calculadas sobre o montante de R\$63.911,74, valor atribuído à causa, dispensada do recolhimento. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10834/2009

Processo Nº: RTOrd 01446-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ

ADVOGADO..... WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ, para condenar solidariamente os reclamados BANCO BGN S/A. e BGN MERCANTIL E SERVICOS LTDA a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Condeno, ainda, o primeiro reclamado a retificar a CTPS da reclamante e proceder à baixa, em cinco dias da intimação para tanto, sob pena de multa diária na forma da fundamentação. Custas que importam em R\$ 400,00, sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determina-se o recolhimento do imposto de renda, onde cabível, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10835/2009

Processo Nº: RTOrd 01446-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ

ADVOGADO..... WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ, para condenar solidariamente os reclamados BANCO BGN S/A. e BGN MERCANTIL E SERVICOS LTDA a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Condeno, ainda, o primeiro reclamado a retificar a CTPS da reclamante e proceder à baixa, em cinco dias da intimação para tanto, sob pena de multa diária na forma da fundamentação. Custas que importam em R\$ 400,00, sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determina-se o recolhimento do imposto de renda, onde cabível, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10837/2009

Processo Nº: ConPag 01609-2009-001-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA NAVES

CONSIGNADO(A): ADEMIR BARBOSA CORREIA (ESPOLIO DE) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o consignado intimado do despacho abaixo transcrito: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui presente feito na pauta de audiências para o dia 23/09/2009 às 08:30h.

Notificação Nº: 10838/2009

Processo Nº: ConPag 01609-2009-001-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

CONSIGNADO(A): ADEMIR BARBOSA CORREIA (ESPOLIO DE) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o consignante intimado do despacho abaixo transcrito: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui presente feito na pauta de audiências para o dia 23/09/2009 às 08:30h.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10767/2009

PROCESSO Nº ACCS 00951-2007-001-18-00-1

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

REQUERIDO(A): ARTHUR DE OLIVEIRA TELLES, CPF/CNPJ: 036.650.111-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARTHUR DE OLIVEIRA TELLES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 108, cujo inteiro teor é o seguinte: "Oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, enviando-lhe das peças de fls. 82 e 90 dos autos. Cumprida a determinação acima e tendo em vista o pedido de fl. 93, declara-se extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, III, do CPC. Intime-se as partes, sendo o executado por edital. Transcorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo."

E para que chegue ao conhecimento de ARTHUR OLIVEIRA TELLES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10749/2009

PROCESSO Nº RT 01303-2008-001-18-00-3

EXEQUENTE(S): ROBERTA DIAS DA SILVA

EXECUTADO(S): ADRIANO GOMES SOARES

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANO GOMES SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$6.817,38, atualizado até 30/08/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADRIANO GOMES SOARES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13989/2009

Processo Nº: RT 00112-1984-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA BATISTA BARBOSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento da exequente de fls. 287. Contudo, deverá tal parte, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço para o cumprimento das diligências requeridas, com a advertência de que o silêncio ensejará o indeferimento do pleito. Com a informação, expeçam-se mandados de penhora e avaliação, devendo a constrição incidir sobre os bens descritos às fls. 282 e 283.

Notificação Nº: 14040/2009

Processo Nº: RT 01593-2002-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EURIPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): VETARE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME. (SUCESSORA DE PAZINI E PAZZINI LTDA) + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da pesquisa efetuada junto ao INFOJUD. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14002/2009

Processo Nº: RT 00442-2003-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA

ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.901/901-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: 4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ANDRE RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA em desfavor de VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial. Após, expeça-se nova certidão de crédito em favor da União, para habilitação no Juízo falimentar, conforme determinado no despacho de fls. 838. Custas de R\$55,35, pela executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 14003/2009

Processo Nº: RT 00990-2003-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCACAO IPE

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Face às justificativas apresentadas às fls. retro, homologo o acordo de fl. 300/301, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais e de liquidação, pela executada, nos valores apurados às fls. 291 (R\$477,87 + R\$119,47), a serem recolhidas no prazo legal. Não há incidência de contribuição previdenciária. Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14009/2009

Processo Nº: RT 00880-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERICA CUNHA ARAUJO (MENOR ASSIST ´POR ALCENILDE BARBOSA ARAUJO)

ADVOGADO.....: TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE

RECLAMADO(A): DANIELA LIMA BIJOUX LTDA (WELINGTON GOMES DO NASCIMENTO) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Face a retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 14025/2009

Processo Nº: RT 00935-2005-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÉUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o requerimento de fl. 11.489, com a ressalva de que o valor devido de R\$28.942,39 deve ser acrescido dos R\$7.235,37, conforme despacho de fl. 11.486. Portanto, fica autorizado ao reclamante/exequente o levantamento do saldo atual da conta judicial nº 2555.042.04803376-5. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14018/2009

Processo Nº: AIND 01817-2005-002-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.706/707). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13992/2009

Processo Nº: RT 01937-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MADALENA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precatado artigo.

Notificação Nº: 13984/2009

Processo Nº: RT 01441-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Através do petitório de fls. 394, a executada pretende a reconsideração da multa aplicada às fls. 380. Na decisão de fls. 332/335, ficou estabelecido que tal parte deveria comprovar que efetuou a incorporação dos anuênios e do 14º salário na remuneração quitada ao exequente, até o dia 12.12.2008, todavia, tal incorporação não foi comprovada nos autos até a referida data, sendo que somente foi quitada ao exequente no mês de janeiro do corrente ano, portanto, após o prazo estipulado. Desse modo, indefiro o pleito da executada. Ao ensejo, homologo o cálculo liquidação/atualização de fls. 403/412, fixando o valor da execução em R\$84.644,30, aí incluída a contribuição previdenciária do empregador (R\$19.126,31) e as custas processuais (R\$1.503,44 + R\$413,36), sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista que o Juízo encontra-se integralmente garantido através dos depósitos recursais de fls. 205 e 272 e da penhora de fls. 299, intemem-se a reclamada/executada, o reclamante/exequente e a União (Lei nº 11.457/2007), sucessivamente, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnarem o cálculo de fls. 403/413. Decorrido in albis o prazo, libere-se o máximo possível do crédito do reclamante/exequente (R\$63.545,84), com as devidas retenções. Após, designe-se praça para o bem constrito às fls. 299, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 13991/2009

Processo Nº: RT 00327-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SARA MATEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): SOARES CHOPP

ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precatado artigo.

Notificação Nº: 14010/2009

Processo Nº: RT 00451-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RODOLFO BRITO DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 14016/2009

Processo Nº: RT 01693-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JUDETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): JORCELINO DE MELO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14041/2009

Processo Nº: RT 00065-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: HEDER BORGES GOMES

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do ofício de fls. 272/284. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14035/2009

Processo Nº: RT 00432-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): WORLD CARD HOTELS E TURISMO

ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o depósito da importância de R\$ 772,74, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14015/2009

Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KATIA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 334/5 E DO OFÍCIO DE FLS. 346, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14017/2009

Processo Nº: ACCS 00654-2008-002-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14005/2009

Processo Nº: RT 01220-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO DA COSTA BARBOSA

RECLAMADO(A): CÍCERO LUIZ SANTANA

ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES

NOTIFICAÇÃO: Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13982/2009

Processo Nº: RT 01799-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JARINA PADIAL MACHADO

ADVOGADO.....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO

RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO RENAJUD E À DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS

Notificação Nº: 13995/2009

Processo Nº: RT 01801-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA APARECIDA SANT'ANNA LOPES

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP. P/ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA + 008

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 520/522, o segundo reclamado apresenta embargos à execução. No entanto, só cabem embargos do devedor quando já iniciado o processo executivo, assim, como a penhora realizada decorreu de concessão de medida liminar, e não da execução do acordo de fls. 384/385, não conheço os embargos apresentados pelo segundo reclamado, já que estes não são cabíveis no presente caso. Contudo, noto pela manifestação das partes que o referido acordo não foi cumprido. Desse modo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente. Antes, porém, intimem-se as partes e dê-se ciência a União (Lei nº 11.457/2007) do acordo homologado.

Notificação Nº: 14007/2009

Processo Nº: RT 01821-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GICELIA DE SOUSA SERAFIM RODRIGUES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

NOTIFICAÇÃO: Face a retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 14008/2009

Processo Nº: RTSum 01864-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA OLIVEIRA CANGERANA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MENDES RESENDE SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE INFORMAR NO PRAZO DE CINCO DIAS SE O ACORDO DE FLS.19/20 FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO.

Notificação Nº: 14034/2009

Processo Nº: ExProvAS 01945-2008-002-18-01-1 2ª VT

EXEQUENTE...: AILTON TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

EXECUTADO(A): EDITORA DO BRASIL

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos de fls. 114/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e a impugnação aos cálculos objetados nestes autos da carta de sentença extraída da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por AILTON TEIXEIRA DE SOUZA em face da EDITORA DO BRASIL S/A e, no mérito, julgo ambas as medidas PROCEDENTES, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial. Custas de R\$44,26 e R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.”

Notificação Nº: 14026/2009

Processo Nº: RTOrd 01953-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 291. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14004/2009

Processo Nº: RTSum 02080-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CELIA VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): EDINEIDA MENDES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a credora trabalhista para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se mantém o pleito de adjudicação dos bens, conforme petição de fls. 60, ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14024/2009

Processo Nº: RTSum 02105-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CARIVALDO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: GISELENE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a conta de atualização de fls. 111/8, mas fixando o valor exequendo remanescente em R\$232,23, aí incluídas, também, as custas executivas (R\$11,06 = art. 789-A, CLT), e sem prejuízo de futuras majorações. Concedo à reclamada/executada o prazo de 48 horas para o depósito de tal importância, sob pena de praxeamento do bem já penhorado à fl. 67.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13981/2009

Processo Nº: RTOrd 00382-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FILEMOM CAMILO DE MORAIS JUNIOR

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 184 o credor trabalhista pretende o direcionamento da execução em face da segunda reclamada, devedora subsidiária. Indefiro o pleito do credor trabalhista de fls. 184, pois ainda não foram ultimadas todas as tentativas de localização de bens da executada. Deste modo, ao menos por ora, indefiro o pedido de direcionamento da execução em face da segunda reclamada. Ao ensejo, com fulcro no art. 765 da CLT, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da primeira reclamada/executada. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13986/2009

Processo Nº: RTOrd 00437-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MISAEL JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e tendo a reclamada/executada, às fls. 163/6, comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária antes mesmo da decisão de fl. 150, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R\$20,00 + R\$0,83 + R\$11,06 = art. 789-A, CLT) em guia própria, devolvendo-se à acionada o saldo restante do depósito de fl. 160. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14006/2009

Processo Nº: RTOrd 00622-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ROSA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da exequente de fls. 676, em que pretende a notificação pessoal da executada, via postal, ou eletrônica, na pessoa de seu procurador, para pagar ou garantir a execução, pois o art. 880 da CLT, dispõe, in verbis: “Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, ...”. (grifo nosso). Logo, havendo disposição legal específica prevendo que a executada deve ser citada pessoalmente, por mandado, de outro modo não poderá ser procedida sua citação. Indefiro. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 676. Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 13990/2009

Processo Nº: RTOrd 00737-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO FREITAS ROCHA

ADVOGADO.....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL)

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14011/2009

Processo Nº: RTSum 00741-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: CRISTIANO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO..... DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTANA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamada, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14019/2009

Processo Nº: RTOOrd 00808-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO: _____, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) _____, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14020/2009

Processo Nº: RTOOrd 00808-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13996/2009

Processo Nº: RTOOrd 00873-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: JANE CRISTINA RIBEIRO

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A

ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 281/293, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14021/2009

Processo Nº: RTOOrd 00885-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE.: BRUNO RODRIGUES ANTUNES

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO..... VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 187/190, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Na ação trabalhista movida por Bruno Rodrigues Antunes contra Sociedade Cidadão 2000 Pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Prefeitura Municipal de Goiânia, EXTINGO O FEITO sem julgamento de mérito quanto à 2a litisconsorte; e JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados pela via exordial em face da 1a, cominando custas ao reclamante, em R\$561,34, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Publique-se. Notifiquem-se as partes.”

Notificação Nº: 14022/2009

Processo Nº: RTOOrd 00885-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE.: BRUNO RODRIGUES ANTUNES

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 187/190, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Na ação trabalhista movida por Bruno Rodrigues Antunes contra Sociedade Cidadão 2000 Pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Prefeitura Municipal de Goiânia, EXTINGO O FEITO sem julgamento de mérito quanto à 2a litisconsorte; e JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados pela via exordial em face da 1a, cominando custas ao reclamante, em R\$561,34, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Publique-se. Notifiquem-se as partes.”

Notificação Nº: 14023/2009

Processo Nº: RTOOrd 00908-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE.: NARA RUBIA MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.677/684,cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14032/2009

Processo Nº: RTSum 01093-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: ELSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA.(GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001

ADVOGADO..... ROMERO OLIVEIRA ARRUDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 123/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ELSON RIBEIRO DA SILVA, nos autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA. (GRUPO BORGES LANDEIRO) e OUTRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decism.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 14033/2009

Processo Nº: RTSum 01093-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: ELSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA. (GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001

ADVOGADO..... DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 123/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ELSON RIBEIRO DA SILVA, nos autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA. (GRUPO BORGES LANDEIRO) e OUTRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decism.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 13983/2009

Processo Nº: RTOOrd 01096-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE.: MARIANA SANTOS MULSER

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): ÉLTON GUIMARÃES

ADVOGADO..... ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência da decisão às fls 152-154, que conheceu os embargos declaratórios objetados tanto pela reclamante quanto pelo reclamado, e, no mérito, negou provimento à primeira medida, dando parcial provimento à segunda. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13997/2009

Processo Nº: RTSum 01152-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: CARLOS ROBERTO MACIEL PIRES

ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA.

ADVOGADO..... LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$95,99 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 13987/2009

Processo Nº: RTOOrd 01182-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE.: LUCIANA PEREIRA PINTO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Observo que no agravo de petição interposto pela reclamante às fls. 726/733, há insurgência relativa a decisão que indeferiu a assistência judiciária gratuita, da qual foi intimada em 29.07.2009. Contudo, no presente feito não houve intimação da reclamante em 29.07.2009, e, sequer decisão que indeferiu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, até porque, as partes ainda não foram intimadas a respeito da sentença prolatada nos autos. Assim, intime-se a autora, para, no prazo de 02 (dois) dias, informar se tal petição é referente à presente lide, ou foi equivocadamente direcionado a este feito, com a advertência de que o silêncio ensejará o não conhecimento de referida peça. Ao ensejo, intimem-se as partes a respeito da sentença de fls. 673/713, para os fins legais.

Notificação Nº: 13988/2009

Processo Nº: RTOOrd 01182-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA PINTO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.673/713, prazo e fins legais.

A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 14030/2009

Processo Nº: RTOOrd 01193-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEDEIROS DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 148/149, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pela primeira reclamada, no valor de R\$100,00, apuradas sobre o valor do acordo (R\$5.000,00), a serem recolhidas no prazo legal. Contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias descritas na exordial, competindo à primeira reclamada comprovar o recolhimento, no prazo legal. Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14000/2009

Processo Nº: RTSum 01211-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NATANIEL HEBER DA SILVA(MENOR ASSIST. POR MARIA ELENA RIBEIRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): KID ABELHA SANDUICHERIA

ADVOGADO.....: ADEMIR SOUSA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do reclamante de fls. 29, pois o depósito da 3ª parcela do acordo foi efetuado pela reclamada, conforme extrato de fls. 27. Intime-se o reclamante, salientando que o valor depositado encontra-se disponível para levantamento.

Notificação Nº: 14027/2009

Processo Nº: RTSum 01283-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): OLAVO TELLES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Homologo o acordo de fl. 105/107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais, pelo requerido, no valor de R\$31,99, apuradas sobre o valor do acordo (R\$1.599,50), cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal. Inexiste contribuição previdenciária, diante da natureza da matéria objeto do presente feito. Considerando que a contribuição sindical avençada não pertence unicamente ao Sindicato/autor, deverá este comprovar, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, que a parcela foi quitada, observado os importes objeto do acordo, por meio de GRCS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14013/2009

Processo Nº: RTSum 01324-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EDERSON TEODORO DA CRUZ

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): MATERNIDADE MODELO LTDA

ADVOGADO.....: WANDEILY PINHEIRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 66/70, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Na ação trabalhista movida por Ederson Teodoro da Cruz contra Maternidade Modelo Ltda, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R\$70,00, calculadas sobre o valor de R\$3.500,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Previamente ao Cálculo. Em seguida, publique-se e notifiquem-se partes e PFN.” Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 72/6, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14001/2009

Processo Nº: RTSum 01492-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.40/40-v:

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, devidamente qualificada na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de ANTONIO JOSE DA SILVA, visando à cobrança de contribuição sindical rural relativa aos anos de 2004 a 2008, argumentando que estas não foram recolhidas nas épocas próprias. Requereu a citação do requerido para apresentar defesa, com o pedido inicial sendo, ao final, julgado procedente, condenando-se a acionada no pagamento atualizado do débito, acrescido de multa, custas e honorários advocatícios. Juntou procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$2.953,67. À fl. 39 foi devolvida a notificação endereçada ao requerido, sob o fundamento de que este teria se mudado do endereço fornecido na inicial. É o relatório. Passa-se a decidir. Em rito sumaríssimo, estabelecido na Lei nº 9957/2000, a indicação do correto endereço do requerido, para fins de notificação, é requisito essencial à continuidade do feito. Prescreve o § 1º do art. 852-b da CLT que o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa, estabelecendo o referido inciso II que não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado. Verifica-se pelo relatório supra que tal determinação não ocorreu no presente feito, pois a autora deixou de informar qual é o atual e correto endereço do requerido, fornecendo endereço onde esta não mais reside, o que impossibilita a citação pelos Correios ou oficial de justiça. A extinção do processo sem resolução do mérito é possível quando o ato ou diligência que competia ao autor cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei. Ad argumentandum tantum, apelar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o rito, inviabilizando sua finalidade. Cumprida a importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento. Assim, e em consonância com o entendimento do TRT desta 18ª Região, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela autora, no importe de R\$59,07, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$2.953,67, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada, pois a disposição do art. 606, §2º da CLT, não foi recepcionada pela CF/1988. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retire-se o feito da pauta do dia 02.09.2009. Registre-se. Publique-se. Intime-se a autora. Nada mais.

Notificação Nº: 13999/2009

Processo Nº: RTSum 01500-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LENITO MARCIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.27/27-v:

LENITO MARCIANO DA SILVA, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., informando data de admissão e dispensa, remuneração, jornada de trabalho, e alegando que não percebeu os créditos que lhe são devidos, postula as parcelas constantes do termo exordial. Requereu os benefícios da Assistência Judiciária. Juntou os documentos de fls. 08/23. À fl. 26 foi devolvida a notificação endereçada à reclamada, sob o fundamento de que este teria se mudado do endereço fornecido na inicial. É o relatório. Passa-se a decidir. Em rito sumaríssimo, estabelecido na Lei nº9957/2000, a indicação do correto endereço da reclamada, para fins de notificação, é requisito essencial à continuidade do feito. Prescreve o § 1º do art. 852-b da CLT que o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa, estabelecendo o referido inciso II que não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado. Verifica-se pelo relatório supra que tal determinação não ocorreu no presente feito, pois o reclamante deixou de informar qual é o atual e correto endereço do sua empregadora, fornecendo endereço onde esta não mais reside, o que impossibilita a citação pelos Correios ou oficial de justiça. A extinção do processo sem resolução do mérito é possível quando o ato ou diligência que competia ao autor cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei. Ad argumentandum tantum, apelar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o rito, inviabilizando sua finalidade. Cumprida a importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento. Assim, e em consonância com o entendimento do TRT desta 18ª Região, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$156,05, calculadas sobre o valor

dado à causa, R\$7.802,77, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 31.08.2009. Registre-se. Publique-se. Intime-se o reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 14014/2009

Processo Nº: RTOOrd 01531-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUCE LEE APARECIDO AGUIAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMP. AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para fornecer o atual e correto endereço da reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 14036/2009

Processo Nº: RTSum 01569-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: LAURINDA DIAS DE ARAUJO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS TRANSURB

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que os autos do processo processo nº 2008.01149643, oriundos da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia foram recebidos nesta Vara do Trabalho, os quais tomaram o nº 01569-2009-002-18-00-3, bem como de que foi designada audiência una para o dia 14/09/2009, às 09h45min.

Notificação Nº: 14037/2009

Processo Nº: RTSum 01569-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: LAURINDA DIAS DE ARAUJO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS TRANSURB

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que os autos do processo processo nº 2008.01149643, oriundos da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia foram recebidos nesta Vara do Trabalho, os quais tomaram o nº 01569-2009-002-18-00-3, bem como de que foi designada audiência una para o dia 14/09/2009, às 09h45min.'

Notificação Nº: 14038/2009

Processo Nº: RTSum 01569-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: LAURINDA DIAS DE ARAUJO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS TRANSURB

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que os autos do processo processo nº 2008.01149643, oriundos da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia foram recebidos nesta Vara do Trabalho, os quais tomaram o nº 01569-2009-002-18-00-3, bem como de que foi designada audiência una para o dia 14/09/2009, às 09h45min

Notificação Nº: 14038/2009

Processo Nº: RTSum 01569-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: LAURINDA DIAS DE ARAUJO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS TRANSURB

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que os autos do processo processo nº 2008.01149643, oriundos da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia foram recebidos nesta Vara do Trabalho, os quais tomaram o nº 01569-2009-002-18-00-3, bem como de que foi designada audiência una para o dia 14/09/2009, às 09h45min

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8060/2009

PROCESSO Nº RT 01562-2008-002-18-00-0

RECLAMANTE: SEDES SILFARLY SILVA

RECLAMADO(A): ATTÍLO TUCHERTTI

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ATTÍLO TUCHERTTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD(FLS.74). PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de ATTÍLO TUCHERTTI, é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13585/2009

Processo Nº: RT 01646-2003-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CONSUELO MENDES DE PAULA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 1302, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o executado para que, no prazo de cinco dias, proceda ao recolhimento dos valores ainda devidos nos autos, conforme apurado às fls. 1294/1295, sob pena de expedição de mandado de penhora de numerário, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 13605/2009

Processo Nº: RT 00194-2005-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 008

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nos termos do despacho exarado à fl.878, fica Vossa Senhoria intimada a acompanhar o Oficial de Justiça na diligência para penhora do veículo indicado, para informação de sua localização, devendo Contatar o Setor de Mandados via telefone 3901-3346, para agendamento.

Notificação Nº: 13590/2009

Processo Nº: RT 01310-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINÉZ PONTES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Manifestar, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, nos autos, sobre os documentos de fls. 235/255 E, NO MESMO PRAZO, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano), o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13591/2009

Processo Nº: RT 00180-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁLIO ANDALUZ + 003

ADVOGADO.....: RUBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

FICA vossa senhoria intimada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fl. 450, devendo, no mesmo prazo, caso queira, trazer aos autos o endereço do cartório de registro de imóveis de Santa Maria das Barreiras-PA, CONFORME DESPACHO FL. 451

Notificação Nº: 13589/2009

Processo Nº: RT 01528-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DIVINA DE FREITAS SANTOS MARANHÃO

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): COACS ODONTOLOGIA LTDA-ME. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 207, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fl. 206, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 13586/2009

Processo Nº: RT 01068-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO PIRES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 396, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência perante o douto Juízo Deprecado (fl. 393), determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 13612/2009

Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: DEMERVAL S. JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 346/363, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13613/2009

Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: DEMERVAL S. JÚNIOR

RECLAMADO(A): TROPICAL BIO ENERGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 346/363, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13614/2009

Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: DEMERVAL S. JÚNIOR

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 346/363, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13616/2009

Processo Nº: RT 00740-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA MARISE MAGALHÃES CARRIJO

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, CONFORME TERMO DE CONCILIAÇÃO DE FLS. 892/893, PODENDO, CASO QUEIRAM, SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 13598/2009

Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA MARIA DIAS GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 519, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Eduardo Alves Teixeira do encargo de perito no presente feito. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 418/420 o fisioterapeuta especialista em ortopedia Dr. ARISTON PEREIRA XAVIER FILHO, com endereço residencial na Alameda dos Cisnes, Qd. 15, Lt. 03, Parque das Laranjeiras - Goiânia-GO - CEP: 74.855-240, telefones:(62) 8146-5364 e 3249-3667, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 419/420. Apenas as reclamadas apresentaram quesitos e assistentes técnicos (fls. 444/450). Intimem-se partes, por seus procuradores, e perito ora nomeado, como de praxe.

OUTRO : EDUARDO ALVES TEIXEIRA

Notificação Nº: 13599/2009

Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA MARIA DIAS GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que Vossa Senhoria foi destituído do encargo de perito nos presentes autos, conforme solicitado.

Notificação Nº: 13611/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 1799/1813), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13592/2009

Processo Nº: ConPag 00892-2008-003-18-00-5 3ª VT

CONSIGNANTE...: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUSGUSTO DIVINO SAMPAIO

CONSIGNADO(A): PAULO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:

Intime-se a executada/consignante para que, no prazo de cinco dias, proceda ao recolhimento dos valores devidos nos autos, a título de contribuições previdenciárias e custas.

Notificação Nº: 13603/2009

Processo Nº: RT 01611-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: GISLAINE DE CARVALHO MONTEIRO.

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 242649. Considerando a petição a ser juntada, oferecendo a executada Unilever Brasil Alimentos Ltda. embargos à execução, julgo prejudicada a certidão de decurso de prazo de fl. 346 e suspendo o cumprimento das determinações do despacho de fl. 347, por agora, de liberação de crédito, inclusive. Vista ao exequente dos embargos à execução sobreditos por 05 (cinco) dias, para que, querendo, ofereça resposta.

Notificação Nº: 13609/2009

Processo Nº: RTSum 00354-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: IRENE LIMA PINTO DA CUNHA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 71.

Notificação Nº: 13593/2009

Processo Nº: RTSum 00762-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS DO AMOR DIVINO SANTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): GOIÁS MÁRMORES E GRANITOS LTDA

ADVOGADO.....: VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13617/2009

Processo Nº: RTOrd 00891-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIJANE SOUZA DE JESUS

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica vossa senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o nome, qualificação e endereço do administrador judicial da reclamada, sob pena de arquivamento do feito (extinção do processo sem resolução mérito). CONFORME DESPACHO À FL. 92.

Notificação Nº: 13597/2009

Processo Nº: RTSum 01012-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARK MARTINS

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CABACA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 169/180), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13615/2009

Processo Nº: RTSum 01025-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA TELES COSTA

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): DELICATA PANIFICADORA E MERCEARIA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 01025-2009-003-18-00-8.

Notificação Nº: 13610/2009

Processo Nº: RTSum 01095-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: EVANDRO BOREM DIAS

RECLAMADO(A): S & C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOPAS LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 29.

Notificação Nº: 13587/2009

Processo Nº: RTSum 01311-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: VALTER DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA

RECLAMADO(A): PAMONHARIA PIMENTA (PEDRO MOREIRA PIMENTA NETO)

ADVOGADO.....: LUCIENE ALVES RABELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, em 05 (cinco) dias, regularizar as guias CD/SD, sob pena de habilitação administrativa do benefício e multa de 01 (um) salário mínimo, conforme acordado à fl. 17.

Notificação Nº: 13595/2009

Processo Nº: RTSum 01404-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: EDNA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Edna Cardoso da Silva e Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (fls. 202/203 - prot. 071154-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas no importe total de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.000,00), pela reclamante, isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora concedidos.

Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridas na exordial, sob pena de execução. Em razão da averbação ora homologada, resta prejudicada a perícia determinada às fls. 16/17. Intimem-se.

Notificação Nº: 13607/2009

Processo Nº: RTOrd 01414-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA FARIA DE REZENDE

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTE REIS LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1- Considerando o teor da certidão de fl. 28, e sendo certo que a parte autora deixou de indicar na petição inaugural a ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de que a empresa se mudou (comprovante de fl. 24), e tendo em vista o disposto no art. 282, II, do CPC, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Custas, pela parte autora, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora concedidos. 2- Inclua-se o presente feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução.

3- Registre-se no SAJ.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7746/2009

PROCESSO : RT 01547-1999-003-18-00-7

RECLAMANTE: GERSON MARTINS ROSA

EXEQUENTE: GERSON MARTINS ROSA

EXECUTADO: CREAÇÕES CARLA DE CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA AC CARLA CRISTINA MARQUES DE SOUSA + 002

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

Data da Praça 28/09/2009 às 08:05 horas

Data do Leilão 09/10/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 27/08/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fls. 179 e 380, reavaliação fl. 635, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. B , QD. 16, CHÁCARAS 21 e 22, JARDIM COPACABANA APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- Chácara 22 da quadra 16, loteamento Jardim Copacabana, Aparecida de Goiânia-GO, com área de 2.790,00 metros quadrados, sendo 30,00 de frente com Av. B, pelos fundos sem medida convencionalizada com córrego saltador, pela direita 106,00 metros com a chácara 21, e pela esquerda 80,00 metros com a chácara 23; com benfeitorias, sendo casa de alvenaria com 05 cômodos, energia elétrica, avaliada em R\$30.000,00(trinta mil reais).

- Chácara 21 (vinte e um) da quadra 16, situada à Av.B, no Jardim Copacabana, Aparecida de Goiânia-GO, com área de 2.869,50 metros quadrados sendo 30,00 metros de frente, nos fundos com o córrego ; 85,30 metros pelo lado direito e 106,00 metros pelo lado esquerdo. Contendo as seguintes edificações, 01 sobrado com aproximadamente 70 metros quadrados de área construída, com 03 quartos, sala, cozinha, 02 banheiros, varanda, sauna, construída com tijolo comum, coberta com telhas plan, portas e janelas em metal, com parte superior em cimento comum e térreo com cerâmica; 01(uma) piscina com aproximadamente 30,00 metros quadrados construída em alvenaria e azulejos; 01(um) galpão aberto com aproximadamente 200 metros quadrados, coberto com telhas plan, piso em cimento comum, estando as referidas construções necessitando de reforma, com várias plantas. Avaliado em R\$60.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7746/2009

PROCESSO : RT 01547-1999-003-18-00-7

RECLAMANTE: GERSON MARTINS ROSA

EXEQUENTE: GERSON MARTINS ROSA

EXECUTADO: CREAÇÕES CARLA DE CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA AC CARLA CRISTINA MARQUES DE SOUSA + 002

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

Data da Praça 28/09/2009 às 08:05 horas

Data do Leilão 09/10/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 27/08/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fls. 179 e 380, reavaliação fl. 635, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. B , QD. 16, CHÁCARAS 21 e 22, JARDIM COPACABANA APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- Chácara 22 da quadra 16, loteamento Jardim Copacabana, Aparecida de Goiânia-GO, com área de 2.790,00 metros quadrados, sendo 30,00 de frente com Av. B, pelos fundos sem medida convencionalizada com córrego saltador, pela direita 106,00 metros com a chácara 21, e pela esquerda 80,00 metros com a chácara 23; com benfeitorias, sendo casa de alvenaria com 05 cômodos, energia elétrica, avaliada em R\$30.000,00(trinta mil reais).

- Chácara 21 (vinte e um) da quadra 16, situada à Av.B, no Jardim Copacabana, Aparecida de Goiânia-GO, com área de 2.869,50 metros quadrados sendo 30,00 metros de frente, nos fundos com o córrego ; 85,30 metros pelo lado direito e 106,00 metros pelo lado esquerdo. Contendo as seguintes edificações, 01 sobrado com aproximadamente 70 metros quadrados de área construída, com 03 quartos, sala, cozinha, 02 banheiros, varanda, sauna, construída com tijolo comum, coberta com telhas plan, portas e janelas em metal, com parte superior em cimento comum e térreo com cerâmica; 01(uma) piscina com aproximadamente 30,00 metros quadrados construída em alvenaria e azulejos; 01(um) galpão aberto com aproximadamente 200 metros quadrados, coberto com telhas plan, piso em cimento comum, estando as referidas construções necessitando de reforma, com várias plantas. Avaliado em R\$60.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7809/2009

PROCESSO Nº ACHP 01920-2006-003-18-00-0

AUTOR: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. , CPF/CNPJ: 03.403.670/0001-47

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA., CPF/CNPJ: 03.403.670/0001-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA (DESPACHO FL. 308) DE QUE FORAM PENHORADOS, OS SEGUINTES IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS: LOTES DE TERRAS DE NÚMEROS 03, 04, 05, 06, TODOS RELATIVOS À QUADRA F-5, RUA SANTOS DUMONT, BAIRRO BOA VISTA, ORIGINÁRIO DO DESMEMBRAMENTO DE PARTE DA FAZENDA CALÇÃO DE COURO, LOCALIZADO EM GOIANÉSIA-GO, NO VALOR TOTAL DE R\$60.000,00, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 303/304, de forma a garantir o total da execução que corre nos autos do processo supra no importe de R\$21.523,40 (vinte um mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos, valores atualizados até 29/05/2009, sem prejuízos de futuras atualizações, PRAZO E FINS LEGAIS.E para que chegue ao conhecimento de todos, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, JADSON DE MESQUITA SERRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.EUNICE FERNANDES DE CASTRO.Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7831/2009

PROCESSO Nº RT 01248-2008-003-18-00-4

RECLAMANTE: CRISTINA VELOSO VIANA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA,CNPJ 09.129.722/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, manifeste-se sobre o cálculo, no prazo de cinco dias (Artigo 844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento da Reclamada TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7775/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01068-2009-003-18-00-3

EXEQUENTE(S): OCILONE RIBEIRO DA SILVA

EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a

pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.494,55, atualizado até 10/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. , é mandado

publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 7715/2009

PROCESSO: RTAlç 01386-2009-003-18-00-4

RECLAMANTE: ALESSANDRA MENDES COSTA

RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CEU LTDA , CPF/CNPJ: 09.084.114/0001-31

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA CANTINHO DO CEU LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 7715/2009

PROCESSO: RTAlç 01386-2009-003-18-00-4

RECLAMANTE: ALESSANDRA MENDES COSTA

RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CEU LTDA , CPF/CNPJ: 09.084.114/0001-31

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA CANTINHO DO CEU LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 7715/2009

PROCESSO: RTAlç 01386-2009-003-18-00-4

RECLAMANTE: ALESSANDRA MENDES COSTA

RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CEU LTDA , CPF/CNPJ: 09.084.114/0001-31

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 11/12,

iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA CANTINHO DO CEU LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10916/2009
Processo Nº: RT 02096-1991-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA
ADVOGADO.....: ALICE MARTINS DE ARAUJO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indeferiu-se o pedido de fls. 670, tendo em vista que as informações solicitadas às fls. 667 são indispensáveis ao fim pretendido, qual seja, consulta do novo endereço do executado através de informações constantes dos registros da Receita Federal e da Justiça Eleitoral. Intime-se.

Notificação Nº: 10917/2009
Processo Nº: RT 00357-1992-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: CLERIMARCIO ALVES COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ISAIAS LOBÃO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10925/2009
Processo Nº: RT 00399-1992-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR PEREIRA DOURADO
ADVOGADO.....: ODAIR JANURIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BEST SELLER IND. E COM. DE CALCADOS LTDA (A/C GLEDSON FERREIRA TEIXEIRA) + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO LOBO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 10949/2009
Processo Nº: RT 00892-1992-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: ALIPIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10953/2009
Processo Nº: RT 00975-1992-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA SÓCIA BENEDITA AP. C. MACHADO + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10906/2009
Processo Nº: RT 00846-1996-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): QG INFORMATICA LTDA (QUEIROZ GALVAO INFORMATICA) + 002
ADVOGADO.....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10920/2009
Processo Nº: RT 01280-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: WALTENIR GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10890/2009
Processo Nº: RT 00438-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ALCIDIA MENDANHA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indeferiu o pedido feito pela credora na petição retro, por comungar do entendimento de que o salário é impenhorável, conforme reza o art. 649, IV, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 10900/2009
Processo Nº: RT 00421-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO MARTINS FORTI FILHO
ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): SIFRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. S. (N/P DO SÓCIO CARLOS EDUARDO FERNANDES) + 001
ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10919/2009
Processo Nº: RT 01734-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ANESTOR TEIXEIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10893/2009
Processo Nº: AIND 00812-2006-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE...: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
REQUERIDO(A): M & C - PRODUTOS DE FESTAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RÔMULO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 18.09.2009, às 13h:05min. Intimem-se.

Notificação Nº: 10923/2009
Processo Nº: RT 02210-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 310/313, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10929/2009
Processo Nº: RT 01323-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON GONÇALVES LEITE
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10889/2009
Processo Nº: RT 01545-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: LILLIAN BENTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o convênio de cooperação mútua para pagamento de débitos trabalhistas firmado entre a devedora e este Egrégio Regional, remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 10892/2009
Processo Nº: RT 01662-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO AUGUSTO COSTA RODRIGUES
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência que o depósito recursal de fls. 343, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10888/2009

Processo Nº: RT 00777-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: THAISA PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o convênio de cooperação mútua para pagamento de débitos trabalhistas firmado entre a devedora e este Egrégio Regional, remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 10899/2009

Processo Nº: RT 01204-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADELAIDE ANTÔNIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos embargos à execução de fls. 278-9 à parte contrária, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 10922/2009

Processo Nº: RT 01759-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: EMANOELLE DE SOUZA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 10891/2009

Processo Nº: RTOOrd 02135-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTOS TAVARES CERQUEIRA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10907/2009

Processo Nº: RTOOrd 02261-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS GOMES DA LUZ

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 28/09/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes também deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 10908/2009

Processo Nº: RTOOrd 02261-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS GOMES DA LUZ

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 28/09/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes também deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 10944/2009

Processo Nº: RTOOrd 00517-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ ALVES

ADVOGADO.....: MARIA DE LURDES VIEIRA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10921/2009

Processo Nº: RTSum 00523-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGÉLICA DA SILVA FELIPE

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MW & QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: KELLEN CRISTIANE AFONSO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10901/2009

Processo Nº: RTSum 00707-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANDO MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o reclamante, em cinco dias, sobre o requerimento formulado pela reclamada na petição retro.

Notificação Nº: 10943/2009

Processo Nº: ET 01351-2009-004-18-00-1 4ª VT

EMBARGANTE...: METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE

EMBARGADO(A): FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA

ADVOGADO.....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA CITADO O EMBARGADO CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO. PRAZO LEGAL.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5064/2009

PROCESSO Nº RT 00500-1998-004-18-00-1

EXEQUENTE(S): CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): SIDNEY GUIMARÃES BRITO e ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados SIDNEY GUIMARÃES BRITO e ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$6.891,62, atualizada até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios SIDNEY GUIMARÃES BRITO (CPF 116.958.031-91) e ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO (CPF 485.160311-87), qualificados às fls. 534, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SIDNEY GUIMARÃES BRITO e ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias de agosto de 2009.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5099/2009

PROCESSO Nº RT 01172-2003-004-18-00-9

EXEQUENTE(S): LECI MARIA DE ALMEIDA

EXECUTADO(S): DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES E CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES E CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.520,86, atualizada até 16/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES (CPF 053.338.778-74) (CPF 234.327.051-15) E CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA (CPF 234.327.051-15), qualificados às fls. 512, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DENIVAL BIOLLADO

GUIMARÃES E CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de agosto de 2009. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A.DA SILVA Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4951/2009
PROCESSO Nº RT 00879-2007-004-18-00-1
EXEQUENTE(S): EZEQUIEL SANTANA DA SILVA
EXECUTADO(S): JOÃO TAVARES LIRA

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a/s)
JOÃO TAVARES LIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.986,94, atualizada até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Considerando os termos da certidão de fls. 53, defere-se a despersonalização da pessoa jurídica e determina-se o prosseguimento em face do(a) sócio(a) JOÃO TAVARES LIRA (CPF nº 487.901.844-91), nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquele (a) com seu patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOÃO TAVARES LIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias de agosto de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5091/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01199-2009-004-18-00-7
RECLAMANTE: ILMA LUIZ DE CARVALHO SANTOS
RECLAMADO(A): IRACI DE PAIVA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) IRACI DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:30 horas, do dia 22/09/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ILMA LUIZ DE CARVALHO SANTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá responder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de IRACI DE PAIVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 26 dias do mês de agosto de 2009. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5131/2009

PROCESSO Nº ConPag 01273-2009-004-18-00-5
CONSIGNANTE: POSTO VILA PEDROSO LTDA.
CONSIGNADO(A): SANDER ALVES RIBEIRO
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado SANDER ALVES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: RECEBER O VALOR DEPOSITADO PELO CONSIGNANTE. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SANDER ALVES RIBEIRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11933/2009

Processo Nº: RT 01612-1991-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MAURINO VALADARES CAMILO
ADVOGADO..... IVANETE ALVES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FAUSTO NOLETO ROSA + 004
ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO 3º RECLAMADO
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber, no prazo de 05 (cinco) dias, o cheque que se encontra sob a guarda da Secretaria.

Notificação Nº: 11932/2009

Processo Nº: RT 00544-1999-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: WEVER MARIANO DA SILVA
ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): AURO FERNANDO SANTANA PRESTES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Devolva-se ao reclamante sua CTPS. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 11927/2009

Processo Nº: RT 00486-2000-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: VANILDA BISPO BARBOSA SILVA
ADVOGADO..... SIMONE DIVINA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE TIJOLINHO LTDA REPR P/ DIVINO SECUNDINO DE QUEIROZ + 002
ADVOGADO..... ADELCE PINTO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Devolva-se a CTPS ao reclamante. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 11946/2009

Processo Nº: RT 00551-2001-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE MOURA
ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): GROSCON - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, compareça a este juízo para receber 02 cheques que se encontram sob a guarda da Secretaria, sob pena de destruição dos mesmos, o que fica desde já autorizado.
Com o recebimento ou a destruição, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11913/2009

Processo Nº: RT 00702-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE FRANCISCA FERREIRA
ADVOGADO..... ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): JEONAN DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO..... JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
O depósito efetuado pelo executado será utilizado para recolhimento do valor apurado na planilha de fl. 483, já que se trata da mesma apresentada anteriormente à fl. 476.
Portanto, cabe ao executado recolher o valor apurado na planilha de fl. 482 (R\$2.028,89), mais as custas de liquidação (R\$11,09) e custas dos embargos indicadas às fls. 434, que deverão ser pagos no prazo de 05 dias, pena de ser dado cumprimento ao despacho de fl. 492, que determinou a designação de praça e leilão. Intime-se.

Notificação Nº: 11895/2009

Processo Nº: RT 01939-2003-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ORIANA CURADO

RECLAMADO(A): MATERNIDADE MODELO LTDA

ADVOGADO.....: JOAO RAMOS DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Receber o cheque que se encontra sob a guarda desta Secretaria, no prazo de 05 dias, sob pena de destruição do mesmo, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 11916/2009

Processo Nº: RT 01975-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FLAVEILSON DE JESUS ASSIT P/MARIA AUREA DE JESUS

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LONI MARTA BATIST PAINS DOS SANTOS (SUPERMERCADO MANANCIAL)

ADVOGADO.....: GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena da mesma ser juntada aos presentes autos, o que fica desde já autorizado. Com o recebimento ou a juntada, devolvam-se os autos ao arquivo. C/ CE

Notificação Nº: 11890/2009

Processo Nº: RT 00177-2004-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE SOUZA RODOVALHO

ADVOGADO.....: PAULO IURI ALVES TEIXEIRA

RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA (BOATE IT S)

ADVOGADO.....: RINALDO OLIVEIRA ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber sua CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena da mesma ser juntada aos presentes autos, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 11922/2009

Processo Nº: RT 01496-2004-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): FAROL INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA ME

ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Devolva-se a CTPS à reclamante. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 11938/2009

Processo Nº: RT 00284-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JEISON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): MAQUI LONE + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A presente execução teve início em julho/2005 (fl. 37). Verifico que a execução está suspensa desde junho/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Registro inclusive, que no despacho de fl. 119 foi determinada a intimação do exequente para se manifestar nos autos com a advertência de extinção da execução. Não obstante as intimações de fls. 121 e 128, esta Encaminhada diretamente ao exequente, nada foi requerido até a presente data. Considerando então que o exequente não se manifesta acerca do prosseguimento do feito há mais de 02 (dois) anos consecutivos, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 11925/2009

Processo Nº: RT 02270-2005-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATO LAZARO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): WELLINTON GONÇALVES BARROS + 001

ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Anotar-se conforme procuração de fl. 195. Não conheço dos embargos à execução interpostos às fls. 156/160 por intempestivos, considerando que o sócio executado foi intimado da penhora em 21/07/2009, conforme recibo de fl. 153, e os embargos somente foram interpostos em 30/07/2009. Deixo também de receber o agravo de petição interposto pelo executado às fls. 168/184, posto que incabível para discutir a matéria alegada, que é a mesma dos embargos à execução, os quais foram considerados intempestivos. Também não houve nos autos despacho ou decisão de natureza terminativa quanto à matéria alegada no agravo. Em que pese o não conhecimento dos embargos, concedo ao sócio executado o prazo de 05 dias para apresentar cópia autenticada dos documentos de fls. 175/176 e 181/184 para novas deliberações acerca da penhora efetuada nos autos.

Notificação Nº: 11955/2009

Processo Nº: RT 00031-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BEZERRA

ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

RECLAMADO(A): MMR PARK LTDA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Intime-se o reclamado para receber 01 uniforme que se encontra sob a guarda desta Secretaria, no prazo de 05 dias, sob pena de destruição do mesmo, o que fica desde já autorizado.

Com o recebimento ou a destruição, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11930/2009

Processo Nº: RT 00292-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FLORENCIO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): HILARINO VIEIRA

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para retirar o cheque que se encontra sob a guarda da Secretaria, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem a retirada do cheque, junte-se este aos autos e retornem ao arquivo.

Notificação Nº: 11952/2009

Processo Nº: RT 00293-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIONI AMÂNCIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): JOSÉ RONALDO O GOIANO - ME.

ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTE Intimem-se os reclamantes para receberem as suas CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena das mesmas serem juntadas aos presentes autos, o que fica desde já autorizado. Com o recebimento ou a juntada das mesmas, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11943/2009

Processo Nº: RT 02104-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: DANILO BRITO TAPEOCY

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): FERNANDO CLAITON CHAGAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Sendo negativa a diligência, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 11904/2009

Processo Nº: RT 00227-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Desconstituo a penhora de fls.31, bem como a penhora de 01 estufa, penhorada às fls.74. Defere-se a adjudicação de 07 estufas, conforme auto de penhora de fls.74, pelo valor do crédito exequendo. Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se o reclamante para recebê-lo. Intime-se a reclamada para efeito de embargos à adjudicação. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo para a reclamada opor embargos, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o reclamante e seu procurador para acompanharem o Oficial de justiça, devendo providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Com o cumprimento do mandado, e ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais). Intimem-se a reclamada do disposto no parágrafo supra, e, após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11904/2009

Processo Nº: RT 00227-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Desconstituo a penhora de fls.31, bem como a penhora de 01 estufa, penhorada às fls.74. Defere-se a adjudicação de 07 estufas, conforme auto de penhora de fls.74, pelo valor do crédito exequendo. Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se o reclamante para recebê-lo. Intime-se a reclamada para efeito de embargos à adjudicação. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo para a reclamada opor embargos, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o reclamante e seu procurador para acompanharem o Oficial de justiça, devendo providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Com o cumprimento do mandado, e ante os termos

constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais). Intimem-se a reclamada do disposto no parágrafo supra, e, após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11934/2009

Processo Nº: RT 00236-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLA FERNANDA CAMPOS BARRETO

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

RECLAMADO(A): SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA. (FLEX ACADEMIA)

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Esclareço ao autor que o Condomínio Aldeia do Vale apresentou a relação dos moradores em CD-ROM, que se encontra sob a guarda da Secretaria, conforme fl. 299 verso. Assim, diante dos elementos já existentes nos autos, manifeste-se o autor conforme determinado no despacho de fl. 315, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11897/2009

Processo Nº: RT 01527-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CREUZA SOARES VENÂNCIO

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E LANCHONETE SOL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Receber 01 livro de registro que se encontra sob a guarda desta Secretaria, no prazo de 05 dias, sob pena de destruição do mesmo, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 11924/2009

Processo Nº: RT 01862-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON FRANCA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP- AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco).

Notificação Nº: 11945/2009

Processo Nº: RT 01910-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DIAS CARDOSO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Diga o reclamante expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11947/2009

Processo Nº: RT 02296-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERREIRA VISSOTTO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Juntem-se-se os extratos dos depósitos de fls. 347 e 425, bem como verifique o saldo da conta de fls. 481. Após, atualize-se a conta até a presente data, intimando-se o reclamado para efetuar o depósito da diferença ainda devida, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 11915/2009

Processo Nº: RT 00007-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 14/09/09 às 14:10h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante, sendo a reclamada por mandado, devendo seguir anexa a cópia da petição de fls.80. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11920/2009

Processo Nº: ACCS 00913-2008-005-18-00-5 5ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): EDSON GONÇALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Homologo o acordo celebrado às fls.125/128 entre as partes: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, credora, e EDSON GONÇALVES DOS REIS, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais no importe de R\$21,07, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.053,80), ônus da credora, isenta em benefício da conciliação.

Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 11907/2009

Processo Nº: RT 01051-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JORLAN RIBEIRO VALADARES

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7501/2009 (fl. 424), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11956/2009

Processo Nº: RT 01523-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MARTINS MATIAS

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): COMERCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11910/2009

Processo Nº: RT 01731-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO ANTONIO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): GUIMARÃES DINIZ PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Indefere-se o pedido de expedição de nova certidão para habilitação ao Seguro desemprego, vez que já decorreram mais de 11 meses da homologação do acordo feito entre as partes, sendo inviável o recebimento do referido benefício nesta data. Portanto, intime-se o reclamante acerca do acima disposto, e, após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11937/2009

Processo Nº: AINDAT 01813-2008-005-18-00-6 5ª VT

AUTOR...: LAURA ALVES DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA Dê-se vista à autora pelo prazo de 10 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11902/2009

Processo Nº: RTSum 01892-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP/POR: WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Vista às partes da manifestação do oficial de justiça de fl. 445 pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, devendo o exequente no mesmo prazo indicar depositário para o bem penhorado. Intimem-se.

Notificação Nº: 11903/2009

Processo Nº: RTSum 01892-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FRANCIÉLY BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Vista às partes da manifestação do oficial de justiça de fl. 445 pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, devendo o exequente no mesmo prazo indicar depositário para o bem penhorado. Intimem-se.

Notificação Nº: 11939/2009

Processo Nº: RTOOrd 02064-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: FAGNA MARIA ALVES MACHADO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ROSQUIMEL (CRISTIANO GONÇALVES BORBA E SHIRLEY PEREIRA SILVA)
ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Concedo ao autor o prazo de 05 dias para apresentar cópia da CTPS onde houve a anotação do contrato de trabalho referente ao acordo homologados nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 11888/2009
Processo Nº: RTOOrd 02257-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO..... EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da manifestação do perito judicial acerca das alegações de fls. 470/471. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11919/2009
Processo Nº: RTSum 02258-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA ONISHI BRANQUINHO
ADVOGADO..... MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
O pedido de liberação do depósito recursal já foi apreciado à fl. 280.
Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos nos autos (fls. 295/302) pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11900/2009
Processo Nº: RTOOrd 00231-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON DA COSTA LIMA
ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$557,28. Intime-se a reclamada para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo supra, do depósito recursal de fls.380, repasse ao INSS seu crédito. O saldo remanescente deverá ser liberado à reclamada. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11949/2009
Processo Nº: RTSum 00265-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada informando que a reclamante desistiu da aplicação da multa pelo atraso do pagamento da parcela acordada. Porém, deverá a reclamada abster-se de cometer novo atraso, visto que, caso ocorra, será aplicada a multa, conforme já requerido pela reclamante. Com a intimação, aguarde-se pelo integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11909/2009
Processo Nº: RTOOrd 00333-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON LUIS DE SOUZA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO..... MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como apresentar a guia SD.

Notificação Nº: 11889/2009
Processo Nº: RTOOrd 00368-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO M. GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: A 2ª RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11966/2009
Processo Nº: RTOOrd 00468-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado da manifestação do perito de fls. 286/287, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11967/2009
Processo Nº: RTOOrd 00468-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado da manifestação do perito de fls. 286/287, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11929/2009
Processo Nº: RTOOrd 00577-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: KENI ROGER DO NASCIMENTO CADAVAL
ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZACOES LTDA + 001
ADVOGADO..... DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que a reclamada A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA CNPJ 05.096.750/0001-22 mantêm em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11940/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS FELICIANO
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$451,01. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC. Havendo penhora e transcorrido o prazo para a oposição de embargos pelo devedor, vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11941/2009
Processo Nº: RTSum 00634-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: RAPHAEL PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BORBA & MASTROIANI ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO ROSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 14 a 20, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, cliente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11953/2009
Processo Nº: RTOOrd 00915-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: GILSON CATARINO
ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo o extrato de sua conta vinculada. Prazo de 05 dias. Concomitantemente, intime-se a reclamada para que apresente a este juízo os contracheques de todo o período de vínculo, para que se obtenha a base de cálculo do FGTS. Prazo de 05 dias. Com a apresentação dos documentos supracitados, devolvam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 11899/2009
Processo Nº: RTSum 01313-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): G NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Após, intime-se a reclamante para que informe a este juízo, no prazo de 05 dias, o atual endereço da reclamada, a fim de que a mesma seja intimada acerca da decisão proferida nos autos.

Notificação Nº: 11894/2009

Processo Nº: RTOrd 01561-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Homologa-se o pedido de desistência extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela reclamante no importe de R\$748,69, calculadas sobre o valor da causa. Isento. Incluo o feito nesta data para registro da solução. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7566/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01346-2009-005-18-00-5

RECLAMANTE: VANIA ANTUNES LUSTOSA

RECLAMADO(A): ANTONIO PRIMO DE SOUSA,

CPF/CNPJ: 09.232.428/0001-34

O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. *, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 18.05.2009, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada, bem como Certidão Narrativa para habilitação ao benefício do seguro desemprego. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decum. Custas pela reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre R\$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais. Às 09:58 encerrou-se.' E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO PRIMO DE SOUSA é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, , digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13374/2009

Processo Nº: RT 00783-1999-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EUSEBIO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: GERCY DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 1012/1017, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHE-SE parcialmente as alegações contidas nos embargos à execução propostos pela FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A em face de JOSÉ EUSEBIO DE MIRANDA, para retificar a conta no que concerne às contribuições previdenciárias. Indefere-se o pedido de aplicação de multa e indenização por litigância de má-fé, feito na impugnação. Isenta de custas, diante da procedência parcial dos embargos propostos. Intimem-se, inclusive para vista da nova conta. Transcorrido in albis o prazo para recurso, conclusos.

Notificação Nº: 13407/2009

Processo Nº: RT 01098-2002-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA + 006

ADVOGADO.....: ELÍUDE BENTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Por meio da petição de fls. 636/637, o exequente requereu a expedição de mandado penhora, a ser cumprido diretamente no Banco Bradesco. Traz como fundamento do pedido a alegação

de que, em razão da estrita ligação dos executados com aquela instituição financeira – para quem prestariam serviços – esta vem frustrando as tentativas de bloqueio de dinheiro por meio do convênio BACENJUD.

Indefere-se.O bloqueio por meio do referido convênio é operacionalizado mediante senha de uso privativo do magistrado, fornecida pelo Banco Central do Brasil, de modo que não há possibilidade de a instituição financeira, onde o depositante possui ativos financeiros, recusar a ordem de bloqueio.Ao formular o requerimento acima, o exequente parte de mera conjectura, pois ele próprio exequente informa que acredita que a última fase desse sistema (na agência) estaria sendo manipulada pelo Bradesco.Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito.

Notificação Nº: 13399/2009

Processo Nº: RT 00010-2003-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: KATIELLEY DE JESUS SOUZA REP P/ AUXILIADORA MARIA DE JESUS SOUZA + 001

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 13400/2009

Processo Nº: RT 00010-2003-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: KATIUSCIA DE JESUS SOUZA + 001

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 13365/2009

Processo Nº: RT 00266-2003-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: WALTEIR ALVES FRANCO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e guias.

Notificação Nº: 13322/2009

Processo Nº: RT 01679-2003-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO) + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/09/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/10/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13393/2009

Processo Nº: RT 01867-2003-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALLINE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CENTRO DE INFORMATICA GOIAS LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Indefere-se o requerimento feito pela exequente, no sentido de que seja expedido ofício às empresas telefonia nominadas à fl. 388, para fornecerem o endereço dos executados, por não vislumbrar este juízo qualquer efetividade na medida requerida. Intime-se a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantida a cominação de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano.

Notificação Nº: 13381/2009

Processo Nº: RT 01729-2005-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CARVALHO CUNHA

ADVOGADO.....: LIEZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL PASSO A PASSO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do

recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13342/2009

Processo Nº: RT 02095-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ADERSON PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia e o alvará para levantamento dos valores remanescentes nos autos.

Notificação Nº: 13368/2009

Processo Nº: RT 00138-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO SERRA DOMINICE

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS MUNDICOOP + 001

ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se o requerimento do reclamante de desentranhamento dos documentos de fls. 14/62. Intime-se o reclamante para receber os documentos, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13361/2009

Processo Nº: RT 00648-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contraminutar o agravo de petição apresentado pela União, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13340/2009

Processo Nº: RT 00713-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: NARA VALÉRIA SILVÉRIO

ADVOGADO..... JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): TROPICAL SHOPPINGS E GALERIAS LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Analisando os cálculos e a guia de recolhimento, percebe-se que a reclamada recolheu apenas a contribuição referente ao empregador (R\$ 947,40), mas não a do empregado (R\$ 378,94). No acordo feito (fls. 616) restou consignado que a contribuição previdenciária devida seria paga pela reclamada, ora executada. Intime-se a reclamada para, em 10 dias, apresentar o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (R\$ 378,94), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13401/2009

Processo Nº: RT 00831-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: CATARINA DOS SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): WCR CONFECÇÕES LTDA. - ME. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Defere-se o pedido da reclamante para adjudicar os bens penhorados às fls. 311. Ressalte-se que a adjudicação é feita pelo valor da avaliação, e que o valor dos bens avaliados é superior ao crédito líquido da reclamante. Intime-se a reclamante para depositar o valor da diferença entre o seu crédito líquido e a avaliação, ou indicar quais os bens que deseja adjudicar, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13360/2009

Processo Nº: RT 01096-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: EDGARD LEITE PEREIRA

ADVOGADO..... LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre os requerimentos feitos pelo exequente por meio da petição de fls. 582/584.

Notificação Nº: 13364/2009

Processo Nº: RT 02008-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): OURO JEANS CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 13344/2009

Processo Nº: RT 00203-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI DE LINHARES

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Diante das alegações de fls. 215/219, em que os filhos menores do executado Rodrigo Riccioppo Prata aduzem a impenhorabilidade do imóvel, por se tratar de bem de família, intime-se o reclamante para manifestar-se em 10 dias.

Notificação Nº: 13376/2009

Processo Nº: RT 00742-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): EXPRESSO LAJEADO LTDA. + 001

ADVOGADO..... JUVENAL KLAYBER COELHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Recebe-se a petição de fls. 429/431 como impugnação aos cálculos. A petição de fls. 434/436 é mera cópia daquela descrita no item 1, apenas com outro número de protocolo. Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se sobre a impugnação proposta pelo reclamante, sendo a 1ª reclamada por edital. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13378/2009

Processo Nº: RT 00987-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MAXIMILIANO CARNEIRO FERREIRA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R\$746,94, atualizado até 29/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13379/2009

Processo Nº: RT 00987-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MAXIMILIANO CARNEIRO FERREIRA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R\$746,94, atualizado até 29/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13380/2009

Processo Nº: RT 00987-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MAXIMILIANO CARNEIRO FERREIRA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R\$746,94, atualizado até 29/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13411/2009

Processo Nº: RT 01001-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MONTEIRO DANTAS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o pedido do reclamante para desconsiderar a personalidade jurídica da reclamada. Saliente-se, primeiramente, que não foi juntado aos autos a cópia do estatuto da associação para verificação da sua finalidade, identificação dos administradores e sua responsabilidade. Na verdade, percebe-se que se trata de uma associação, sem finalidade lucrativa, não havendo que se falar que os riscos do empreendimento correm por conta exclusiva do empregador, como quer o reclamante, pois não há havendo atividade comercial, não há risco. Ademais a associação, em regra, não prevê o pagamento de dividendos ou qualquer remuneração, não podendo sequer considerar-se que os administradores beneficiaram-se do labor do reclamante ou que houve o abuso da personalidade jurídica, não cabendo assim a aplicação da teoria da disregard of legal entity. Nesse sentido já decidiu esse Egrégio TRT:

Em sede de agravo de petição, a exequente renova o pedido de aplicação da teoria da despersonalização jurídica à executada, a fim de dar prosseguimento à execução em face de todos os seus sócios, inclusive o Presidente, Sr. José Lino Curado (razões recursais de fls. 153/156).

Adentrando a análise do recurso, entendo que, a despeito do inegável esforço da exequente, a r. decisão agravada não merece reforma. Com efeito, há que se considerar, inicialmente, que em sede trabalhista efetivamente o sócio responde com seus bens particulares, ainda que tenha integralizado a cota ou ação do capital social, eis que, nesta esfera do direito, despidiendia a natureza da sociedade comercial, pois a empresa é a empregadora, que se entrelaça com a figura dos sócios.

Todavia, na hipótese vertente, a executada não é sociedade comercial, mas sociedade civil, razão pela qual a execução não pode ser redirecionada para seus associados. Restou evidenciado que a executada é uma associação sem fins lucrativos (art. 1º do Estatuto da executada) que tem por finalidade atividades culturais, educativas e sociais (fls. 34), razão pela qual a ela não se aplica a teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Tem-se, portanto, a impossibilidade de se atribuir a qualquer dos associados, inclusive o presidente, a responsabilidade pessoal pelos créditos deferidos ao exequente. É bom ponderar que aquela teoria vem sendo aplicada no âmbito do Direito do Trabalho com suporte no princípio segundo o qual o empregado não corre os riscos do empreendimento econômico, uma vez que ele não participa dos lucros. Nesse sentido, se não há bens da sociedade capazes de suportar a execução, o patrimônio dos sócios deve responder pelos débitos, situação que não se aplica ao presente caso. A executada é uma sociedade civil (associação) sem fins lucrativos e sem distribuição de dividendos ou quaisquer vantagens, com toda a sua renda destinada ao cumprimento das finalidades relatadas. Dessa forma, não se pode afirmar que seus associados beneficiaram-se do trabalho prestado pelo exequente, tampouco que se locupletaram à custa alheia. Registre-se, ainda, que alegação recursal de que o trabalhador que exerce o labor para as entidades associativas não podem ficar a mercê da sorte, não é suficiente para o acolhimento do pedido em questão. Para ser fiel aos comandos do título executivo e fazer justiça, não se pode trabalhar com particularidades vivenciadas pelas partes em contenda, mas estribar-se, acima de tudo, nos comandos da Lei. Por estes fundamentos, nego provimento ao recurso. (AP-01260-2006-012-18-00-8, rel. Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva. J. em 29/09/2008. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho e de que, em 30 dias, deve indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 13377/2009

Processo Nº: RT 01142-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE.: FRANCINEUDO NEVES DE SOUZA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ILTON ROFRIGUES SANTIAGO + 001

ADVOGADO..... IGOR RODRIGUES SANTIAGO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO 1º RECLAMADO: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº/2005.

Notificação Nº: 13358/2009

Processo Nº: RT 01268-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE.: MANOEL MOREIRA LIMA FILHO

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. (CASAS DE MADEIRA MACIÇA) + 002

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fl. 135, o credor requer a responsabilização da empresa CONSTRUTORA MONTSERRAT, ao fundamento de que a referida empresa tem como proprietários os antigos donos da executada (SILVA E CAETANO LTDA). Na mesma peça, indicou como sendo endereço da CONTRUTORA MONTSERRAT Av. Palmeira, quadra 33, lote 3, Jardim dos Buritis, Aparecida de Goiânia e requereu fosse designada audiência visando provar suposta configuração de fraude contra credores. Indeferidos os requerimentos e intimado o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, este interveio novamente informando como endereço da MONTSERRAT Av. Graça Aranha, quadra 39, lote 8, sala 3, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-GO. Reiterou o pedido de designação de audiência. Indeferiu-se, devendo o exequente, primeiramente, juntar, no prazo de 30 dias, o contrato social da empresa MONSERRAT com vista à confirmação da alegação feita no item 2 da petição de fls. 135 de que a referida empresa tem como sócios os filhos da executada SILVA E CAETANO LTDA.

Notificação Nº: 13359/2009

Processo Nº: RT 01299-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE.: ADRIANA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para informar o endereço da agência do Banco do Brasil especificada na petição de fl. 317. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13349/2009

Processo Nº: RT 01331-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE.: CLEYBER LUCIANO FERREIRA GONDIM

ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 424/427, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITAM-SE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Isenta de custas, na forma da lei. Intimem-se, sendo a União via carga dos autos. Transcorrido in albis o prazo para recurso, libere-se ao reclamado os valores constantes nas contas de fls. 412 e 414, via alvará judicial. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13382/2009

Processo Nº: RT 01519-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE.: MÁRCIA ANTONIA DO PRADO

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 13345/2009

Processo Nº: RT 01864-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE.: ANA CAROLINA E CARVALHO SOUSA

ADVOGADO..... WESLEY FANTINI DE ABREU

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indeferiu-se o pedido de fls. 324, pois já foi determinada nos autos a penhora de créditos da executada junto à empresa Aviso Urgente Publicações, cuja diligência restou negativa (fls. 200). Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 13363/2009

Processo Nº: RT 01865-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13346/2009

Processo Nº: ExProvAS 01891-2007-006-18-01-9 6ª VT

EXEQUENTE..... O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

EXECUTADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Rejeitam-se liminarmente os embargos à execução propostos pelo executado às fls. 238/242, por intempestividade, em razão da execução ser provisória. Ademais, a execução não encontra-se totalmente garantida, pois seu valor é de R\$ 2.868.389,14, mas o imóvel penhorado foi avaliado em R\$ 1.500.000,00. Intime-se o executado para ciência deste despacho e para que indique outros bens para garantia da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução até a sua efetiva garantia.

Notificação Nº: 13347/2009

Processo Nº: ExProvAS 01891-2007-006-18-01-9 6ª VT

EXEQUENTE..... O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

EXECUTADO(A): CLUBE DOS 13 + 002

ADVOGADO..... JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Rejeitam-se liminarmente os embargos à execução propostos pelo executado às fls. 238/242, por intempestividade, em razão da execução ser provisória. Ademais, a execução não encontra-se totalmente garantida, pois seu valor é de R\$ 2.868.389,14, mas o imóvel penhorado foi avaliado em R\$ 1.500.000,00. Intime-se o executado para ciência deste despacho e para que indique outros bens para garantia da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução até a sua efetiva garantia.

Notificação Nº: 13348/2009

Processo Nº: ExProvAS 01891-2007-006-18-01-9 6ª VT
EXEQUENTE...: O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

EXECUTADO(A): REDE GLOBO DE TELEVISÃO S.A. + 002

ADVOGADO.....: RONALDO FERREIRA TOLENTINO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Rejeitam-se liminarmente os embargos à execução propostos pelo executado às fls. 238/242, por intempestividade, em razão da execução ser provisória. Ademais, a execução não encontra-se totalmente garantida, pois seu valor é de R\$ 2.868.389,14, mas o imóvel penhorado foi avaliado em R\$ 1.500.000,00. Intime-se o executado para ciência deste despacho e para que indique outros bens para garantia da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução até a sua efetiva garantia.

Notificação Nº: 13328/2009

Processo Nº: RT 02304-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JAIME JESUS SENA

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CÂNDIDA FARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/09/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/10/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13362/2009

Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VIEIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. REP/SÓCIO ROMMEL MAIA SARMENTO + 003

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 13354/2009

Processo Nº: RT 00364-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 324/327, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITAM-SE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Isenta de custas, na forma da lei. Intimem-se, sendo a União via carga dos autos. Transcorrido in albis o prazo para recurso, libere-se ao reclamado os valores constantes na contas de fls.

163, via alvará judicial. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13383/2009

Processo Nº: RT 00615-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: RUSIO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.

ADVOGADO.....: DIRLEY LEOCADIO BAHLS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do teor da petição de fl. 126, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia de seu contrato social e alterações posteriores, regularizando-se, assim, a sua representação processual.

Notificação Nº: 13389/2009

Processo Nº: RT 00839-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento feito pelo exequente no sentido de que sejam feitas as diligências autorizadas pelos convênios Bacenjud e Detran, pois tais medidas já se mostraram ineficazes. Intime-se a exequente, com as cominações do item 2 do despacho de fl. 83: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 13406/2009

Processo Nº: RT 00855-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO MACHADO (ESPÓLIO DE) REP P/ APARECIDA DO CARMO PIMENTEL MACHADO + 003

ADVOGADO.....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CLAUDINEY WASHINGTON ALVES

ADVOGADO.....: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(O) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DAS GUIAS DE FLS. 115 E 117. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13333/2009

Processo Nº: RT 01370-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARGARETH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13372/2009

Processo Nº: RT 01376-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARGARETH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13369/2009

Processo Nº: RT 01378-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARGARETH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13366/2009

Processo Nº: RT 01380-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13334/2009

Processo Nº: RT 01381-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CELIA DANIEL MARTINS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARGARETH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13336/2009

Processo Nº: RT 01758-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2009, às 14h50min, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 13337/2009

Processo Nº: RT 01758-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2009, às 14h50min, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 13367/2009

Processo Nº: RT 01807-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: RONIVAN PEREIRA DO AMARAL

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 13408/2009

Processo Nº: ExCCP 01840-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: NILMA PAULA ARRUDA FERREIRA

ADVOGADO..... ANAÍLE FLORES DE PAULA

REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista à exequente da certidão de fls. 100, devendo também a reclamante, em 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13371/2009

Processo Nº: RTSum 02031-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO..... VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): PAPELARIA PONTUAL LTDA.

ADVOGADO..... SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTDO DE GOIÁS -SINDILOJAS:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$320,03, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13404/2009

Processo Nº: RTSum 00072-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PESSOA COSTA

ADVOGADO..... IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.) REP/ P. ANA MARIA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13405/2009

Processo Nº: RTOrd 00104-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MAURILIO GOMES DE CAMARGO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13385/2009

Processo Nº: RTSum 00109-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): SEBASTIAO CARLOS VELOSO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Diante do teor da promoção da Contadoria de que não existe verba a ser liquidada, intime-se a autora para se manifestar no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13370/2009

Processo Nº: RTOrd 00185-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RUBENS DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): XAVIER E MACEDO VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contrapaga. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13397/2009

Processo Nº: RTOrd 00329-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIGILDA FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$391,21) e das custas (R\$1,96) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13398/2009

Processo Nº: RTOrd 00329-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIGILDA FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$391,21) e das custas (R\$1,96) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13392/2009

Processo Nº: RTOrd 00368-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ALISSON CASSIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Diante da possibilidade de, no julgamento dos embargos de declaração, imprimir-se efeito modificativo à r. sentença embargada, intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13402/2009

Processo Nº: RTOrd 00371-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA MACHADO PINHEIRO

ADVOGADO..... AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS

RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

ADVOGADO..... WELLINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior – CRM-Go nº 5762 para a realização da outra perícia determinada nestes autos. As partes já apresentaram quesitos, a reclamada nomeou assistente técnico e os quesitos do Juízo se encontram às fls. 83/84.Intimem-se as partes para ciência da nomeação.

Notificação Nº: 13352/2009

Processo Nº: RTOrd 00384-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DONIZETE PEREIRA

ADVOGADO..... EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA

RECLAMADO(A): FEDERAL COMERCIO E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 225/233, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se, nos autos da reclamationária ajuizada por SEBASTIÃO DONIZETE PEREIRA em face de FEDERAL COMÉRCIO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. e de CAMEL CARNEIRO, extinguir o processo sem resolução do mérito, em relação ao segundo reclamado, sendo reconhecida a sua manifestação ilegitimidade passiva ad causam, decretar a prescrição quinquenal, com exceção da pretensão de recolhimento do FGTS, julgando procedente em parte os pedidos formulados em face da primeira reclamada, a qual deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo.O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as parcelas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se,nos autos,no prazo legal,o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13353/2009

Processo Nº: RTOrd 00384-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DONIZETE PEREIRA

ADVOGADO..... EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CAMEL CARNEIRO + 001

ADVOGADO..... EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 225/233, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se, nos autos da reclamationária ajuizada por SEBASTIÃO DONIZETE PEREIRA em face de FEDERAL COMÉRCIO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. e de CAMEL CARNEIRO, extinguir o processo sem

resolução do mérito, em relação ao segundo reclamado, sendo reconhecida a sua manifesta ilegitimidade passiva ad causam, decretar a prescrição quinquenal, com exceção da pretensão de recolhimento do FGTS, julgando procedente em parte os pedidos formulados em face da primeira reclamada, a qual deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as parcelas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13409/2009

Processo Nº: RTOOrd 00412-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FRAUZHINO FERREIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13410/2009

Processo Nº: RTSum 00443-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: EUFRÁSIO ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13318/2009

Processo Nº: RTOOrd 00469-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2009, às 14h40min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 13319/2009

Processo Nº: RTOOrd 00469-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2009, às 14h40min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 13375/2009

Processo Nº: RTOOrd 00496-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO MINISTÉRIO DO TRABALHO NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS DRT)

ADVOGADO.....: TANIA REGINA VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.204/205, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Desta forma, nos termos da fundamentação supra, conheço dos embargos de declaração manejados pela UNIÃO nos autos da ação anulatória de débito fiscal ajuizada pelo RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA e, no mérito, nego-lhes provimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13390/2009

Processo Nº: RTSum 00728-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: VERLENE PAIVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA MAGALHÃES MIGUEL + 001

ADVOGADO.....: MARCUS RODRIGO SCHMALTZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para devolverem a CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 13391/2009

Processo Nº: RTSum 00728-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: VERLENE PAIVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): MÁRIO ELIAS MIGUEL + 001

ADVOGADO.....: MARCUS RODRIGO SCHMALTZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para devolverem a CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 13356/2009

Processo Nº: RTOOrd 00813-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO COSTA

ADVOGADO.....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS

RECLAMADO(A): T&T AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 243/246, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por T & T AUTO POSTO LTDA. e JOÃO COSTA, apenas para corrigir o erro material constante no relatório da decisão, conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13395/2009

Processo Nº: RTSum 00936-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do que constou da certidão do oficial de justiça, intime-se o reclamante para informar o endereço atual da reclamada, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13387/2009

Processo Nº: RTSum 01006-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R\$21,45 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 13388/2009

Processo Nº: RTSum 01006-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para retirar a guia de levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13357/2009

Processo Nº: RTSum 01167-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: DIENER DE SOUZA BASTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP / : P HERMAN JR)

ADVOGADO.....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 107/108, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Isto posto, conheço dos embargos opostos por SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA nos autos da reclamação movida por DIENER DE SOUZA BASTOS JÚNIOR, dou-lhes provimento para reconhecer o vício apontado pela reclamada e, suprimindo este, indefiro o pedido de assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13386/2009

Processo Nº: ConPag 01218-2009-006-18-00-8 6ª VT

CONSIGNANTE...: GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): GLAYSON LUIS SANTOS DE MELO

ADVOGADO..... NILVA DE FATIMA BORGES

NOTIFICAÇÃO: A(O)CONSIGNADO:FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA,ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 13384/2009

Processo Nº: RTSum 01386-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl. 101(DR. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI, CREA/GO 4645/D).Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 13335/2009

Processo Nº: RTOrd 01447-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ROSA FERREIRA

ADVOGADO..... LEVY COSTA NETO

RECLAMADO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação enviada à reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação 'DESCONHECIDO', Fica V. Sra. intimado para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, informando o endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 13331/2009

Processo Nº: RTOrd 01569-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MORENO POSSE WANDERLEY

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): M. M. DO NASCIMENTO WATANABE (DROGARIA LIBERDADE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIAS: '1.No item "c" do rol dos pedidos o reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela no tocante ao pedido de condenação da reclamada no fornecimento do TRCT no código 01 e dos formulários do seguro desemprego. 2.Indefere-se, posto que ausentes os requisitos do art. 273 do CPC. Vale salientar que o reclamante pretende ver reconhecido o direito de rescindir indiretamente o contrato de trabalho, com fundamento no art. 483,"d", da CLT, pleito que, para ser reconhecido, demanda dilação probatória. 3.Para audiência inaugural – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 15/09/2009, às 13h30min. 4.Intime-se o reclamante dando-lhe ciência deste despacho, bem como da data e horário da audiência, devendo comparecer, sob pena de arquivamento dos autos. 5.Intime-se o procurador do reclamante.'

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8095/2009

PROCESSO Nº RT 00405-2007-006-18-00-2

RECLAMANTE: SOLANGE LOPES DE AMORIM RECLAMADO(A): MARIA ABADIA CORREIA MARTINS, CPF 547.741.361-15 e ALEXANDRE VINÍCIUS MARTINS, CPF 547.744.201-82 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/08/2009 A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA ABADIA CORREIA MARTINS, CPF 547.741.361-15 e ALEXANDRE VINÍCIUS MARTINS, CPF 547.744.201-82, atualmente em lugar incerto e não sabido para fins do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8077/2009

PROCESSO: RT 02304-2007-006-18-00-6

RECLAMANTE: JAIME JESUS SENA

EXEQUENTE: JAIME JESUS SENA

EXECUTADO: CONFECÇÕES CÂNDIDA FARIA LTDA.

ADVOGADO(A): DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

Data da Praça 30/09/2009 às 14:15 horas

Data do Leilão 09/10/2009 às 08:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/08/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 222, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MANAUS QD. 147, LT. 4, CS. 2, Nº 413 PARQUE AMAZONAS CEP 74.843-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina Traviê eletrônica de marca SunStar, nº de série 31000016-SPS/A-B1201H, com mesa, motor e regulador de pontos, de cor branca, em ótimo estado, avaliada em R\$9.000,00(nove mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11376/2009

Processo Nº: RT 00102-2004-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO SILO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 363-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 11365/2009

Processo Nº: RT 01517-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES

ADVOGADO..... ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 826).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA (FLS. 753) NÃO CONFERE OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 11366/2009

Processo Nº: RT 01517-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES

ADVOGADO..... ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se, ainda, o reclamado BANCO DO BRASIL S/A para providenciar o levantamento do saldo remanescente (fls. 828 e 830), haja vista já ter recebido as guias para tal em 17/06/2009 (fls. 819/820). Prazo de 05 (cinco) dias. Aguarde-se a devolução da precatória solicitada às fls. 823. Com a devolução da precatória, efetue-se a sua juntada aos autos e arquivem-se.

Notificação Nº: 11352/2009

Processo Nº: RT 01055-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 004

ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 198.'

Notificação Nº: 11351/2009

Processo Nº: RT 01683-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO ALVES BARBOSA

ADVOGADO....: MARCELO ADRIANO ARRUDA CAMARGO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG

ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Ao contrário do aduzido pela reclamada, o saldo constante da conta indicada no extrato sob fls. 160 pertence ao reclamante, o qual não levantou seu crédito até a presente data. Intime-se a reclamada.' AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante, diretamente e via DJE, para providenciar o levantamento de seu crédito, disponível desde 27/03/2008 (fls. 150), devendo comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a guia de levantamento. Aguarde-se por 05 (cinco) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 11395/2009

Processo Nº: RT 02400-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MURILO AUGUSTO DOS SANTOS SILVEIRA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 460. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA, CONFORME REQUERIDO (GUIA EM NOME DE RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR OAB/GO Nº 19915; GUSTAVO FERREIRA D ASSUMPÇÃO SILVA OAB/SP Nº211.103 E/OU ATENTO BRASIL S/A (CNPJ 02.879.250/0001-79).

Notificação Nº: 11355/2009

Processo Nº: RT 00085-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): T.M.R. DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 514/515, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDACÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11341/2009

Processo Nº: RT 00688-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO PINHEIRO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FR INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER PETIÇÃO REQUERENDO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE REFERIDO PROCEDIMENTO PODERÁ SER EFETUADO MEDIANTE CARGA DO FEITO, DIRETAMENTE NO SETOR DE ARQUIVO, LOCALIZADO NA AV. T-9, Nº 988, SETOR BUENO (ENTRE A AV. T-1 E A AV. T-2).

Notificação Nº: 11364/2009

Processo Nº: RT 00800-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO GUIMARÃES CRISTINO

ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): A 2 GASTRONOMIA, ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME

ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requer o(a) credor(a) seja expedido mandado para penhora em espécie no estabelecimento do(a) devedor(a). Considerando que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital. Considerando, ainda, que o interesse do(a) credor(a) não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT. Indefere-se o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na "boca do caixa" do(a) devedor(a). Esclareça-se que o eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido,

conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4:

"EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público." Intime-se o(a) credor(a).

Notificação Nº: 11362/2009

Processo Nº: RT 00921-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos extrato das contas em que ocorreram os bloqueios de numerário, referente aos últimos dois meses.

Notificação Nº: 11338/2009

Processo Nº: RT 01013-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: HALIENE SOARES RIBEIRO

ADVOGADO....: MONIMAR LEÃO ALVES

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS (PRAZO COMUM): Dê-se vista ao(às) reclamados(as) para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/09/2009 ÀS 10:05 HORAS.

Notificação Nº: 11339/2009

Processo Nº: RT 01013-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: HALIENE SOARES RIBEIRO

ADVOGADO....: MONIMAR LEÃO ALVES

RECLAMADO(A): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. + 001

ADVOGADO....: ALEXANDRE CESAR FARIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS (PRAZO COMUM): Dê-se vista ao(às) reclamados(as) para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/09/2009 ÀS 10:05 HORAS.

Notificação Nº: 11367/2009

Processo Nº: RT 01297-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

RECLAMADO(A): HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE S.A. + 002

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar TRCT, código 01.

Notificação Nº: 11397/2009

Processo Nº: RTOrd 01855-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FIRMINO PAE

ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): O S VEÍCULOS LTDA. (SIRINNO VEÍCULOS) + 004

ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDACÃO.

Notificação Nº: 11377/2009

Processo Nº: RTOrd 02147-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA SILVA

ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 856/871 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JORDANA SILVA em face de ATENTO BRASIL S.A., VIVO S.A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica

rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 30.000,00, pelos reclamados. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Fixo os honorários médicos em R\$ 2.500,00, diante do grau de dificuldade da perícia, zelo do profissional, tempo exigido na elaboração do laudo e dos esclarecimentos, despesas para elaboração do laudo. Ante a sucumbência no objeto da perícia, condeno o Requerente ao pagamento dos honorários periciais, de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, razão por que a União deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, já que a ação teve trâmite perante a Justiça do Trabalho, órgão do Poder Judiciário Federal, cujo custeio cabe à União Federal. O perito poderá fazer opção pelo recebimento da quantia de R\$ 1.000,00, oportunidade em que a secretária da Vara deverá efetuar a requisição do pagamento dos honorários periciais junto ao TRT-18ª Região, nos termos da Portaria TRT18ª GP/DGCJ nº 02, de 24/01/2006. Após o trânsito em julgado, intime-se o perito para que, em cinco dias, manifeste a opção, presumindo-se, no caso de silêncio, que tenha optado pelo recebimento do valor de R\$2.500,00. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 11361/2009

Processo Nº: RTOrd 00065-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ARMAZEM DO SABOR LTDA + 002
ADVOGADO.....: DAMUIL VERÍSSIMO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Ao contrário do aduzido pela reclamada, conforme documento juntado por ordem deste juízo às fls. 164, esta NÃO É optante do SIMPLES NACIONAL. Intime-se a reclamada. Aguarde-se o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas pela demandada (fls. 159/160).'

Notificação Nº: 11370/2009

Processo Nº: RTSum 00237-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JULIETA DUARTE THEODORO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Prejudicado o requerimento de fls. 105, haja vista que às fls. 78 consta documento emitido pelo DETRAN/GO em que se verifica que o endereço do(a) devedor(a), constante em seus cadastros, é AV. T-3, QD. 64, LT. 22, ST. BUENO – GOIÂNIA/GO, localidade em que o(a) devedor(a) não mais reside, conforme certidão sob fls. 45. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, mediante efetiva análise dos atos processuais já praticados, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 95.

Notificação Nº: 11363/2009

Processo Nº: RTOrd 00299-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: NUBIA BORGES MACEDO
ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A - C F I
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA NO JUÍZO DEPRECADO (PROC. Nº 0579-2009-127-08-00-0, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ-PA) FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/09/09 ÀS 10:50 HORAS.

Notificação Nº: 11398/2009

Processo Nº: RTOrd 00359-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: WALTER GOMES MACHADO
ADVOGADO.....: APARECIDO JAIRO COSTA
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, DEVENDO, NO MESMO PRAZO, RECEBER CTPS QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11354/2009

Processo Nº: RTSum 00514-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: ALUIZO CAVALCANTE FILHO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL I APSOL I
ADVOGADO.....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$150,40 calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Honorários periciais pelo reclamante, em razão da sucumbência, arbitrados em R\$ 500,00 e pagos na forma do PGC/TRT 18ª Região, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11399/2009

Processo Nº: RTSum 00676-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 147-60.

Notificação Nº: 11372/2009

Processo Nº: RTSum 00733-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ACÚSTICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ISOTEC)
ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Santander S/A, no importe de R\$1.894,75, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 11378/2009

Processo Nº: RTOrd 00734-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA GARCIA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 212-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANA CAROLINA GARCIA SANTOS OLIVEIRA em face de ATENTO BRASIL S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R\$ 476,16 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 23.808,12), de cujo recolhimento a autora está dispensada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11368/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001
ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: AO RECLAMANTE: Considerando-se que os quesitos suplementares formulados pelo(a) reclamante encontram resposta no próprio laudo pericial apresentado, o qual será objeto de valoração pelo juízo, indefere-se o requerimento de intimação do perito para respondê-los. Intime-se o(a) reclamante.
ÀS RECLAMADAS: Dê-se vista aos(às) reclamados(as) para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Havendo manifestação ou transcorrido o prazo assinalado, aguarde-se a audiência de instrução designada (05/10/2009, às 15:40).

Notificação Nº: 11375/2009

Processo Nº: RTOrd 00941-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO.....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO.....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O Autor alega que foi admitido em 11/05/1965 e se aposentou em 16/05/1995. Pretende receber as verbas elencadas na inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 400.000,00. A reclamada apresentou defesa com documentos às fls. 116/963. Não houve manifestação obreira, conforme certidão de fls. 966. Não houve prova oral. Encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas. Julgamento sine die. Reabro a instrução processual, converto o julgamento em diligência e determino que o reclamante esclareça, em cinco dias, sob pena de extinção do processo, sem apreciação do mérito, se o contrato de trabalho ainda se encontra em vigor e se o obreiro está recebendo, ou não, o auxílio alimentação seja em que roupagem for

Notificação Nº: 11386/2009

Processo Nº: RTOrd 00992-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA ALVES TOMAZ

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): FEDERAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... RONEY DIAS SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 252/255 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,64, valor mínimo, calculadas sobre R\$200,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia - GO, 26 de agosto de 2009. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11373/2009

Processo Nº: RTOrd 01028-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. + 002

ADVOGADO..... KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Realmente, o que constou no 7º parágrafo da ata de audiência de fl. 219 deu margem à interpretação dúbia. Entretanto, esclareça-se ao reclamante que havia dois cadastramentos feitos em nome da reclamada E. F. DE LIMA E CIA LTDA, sendo que foi determinada a exclusão de um deles, permanecendo o outro. Desta forma, a empresa E. F. DE LIMA E CIA LTDA permanece no pólo passivo como 3ª reclamada, ficando mantido o adiamento da audiência a fim de que possa se defender. Intime-se o reclamante para ciência. Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 21/09/2009.'

Notificação Nº: 11371/2009

Processo Nº: RTOrd 01030-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO VILANOVA

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. + 002

ADVOGADO..... KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Realmente, o que constou no 7º parágrafo da ata de audiência de fl. 277 deu margem à interpretação dúbia. Entretanto, esclareça-se ao reclamante que havia dois cadastramentos feitos em nome da reclamada E. F. DE LIMA E CIA LTDA, sendo que foi determinada a exclusão de um deles, permanecendo o outro. Desta forma, a empresa E. F. DE LIMA E CIA LTDA permanece no pólo passivo como 3ª reclamada, ficando mantido o adiamento da audiência a fim de que possa se defender. Intime-se o reclamante para ciência. Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 21/09/2009.'

Notificação Nº: 11383/2009

Processo Nº: RTSum 01098-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LUSILENE DA SILVA

ADVOGADO..... JOSLAINE PAIÃO

RECLAMADO(A): TIM CELULARES + 002

ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 179/180 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por TIM CELULARES S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação, parte integrante do decism. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11384/2009

Processo Nº: RTSum 01098-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LUSILENE DA SILVA

ADVOGADO..... JOSLAINE PAIÃO

RECLAMADO(A): CACIQUE EMPRESTIMOS PESSOAIS + 002

ADVOGADO..... IARA FREITAS MIURA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 179/180 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por TIM CELULARES S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação, parte integrante do decism. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11379/2009

Processo Nº: RTSum 01099-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA

ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 160/164 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA em face de CENTROALCOOL S.A, nos termos da

fundamentação, parte integrante deste decism. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, pelo reclamado. Contribuições fiscais e previdenciárias, onde cabíveis, nos termos da lei. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. Goiânia - GO, 26 de agosto de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11382/2009

Processo Nº: RTSum 01112-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SAULO RIBEIRO DO PRADO FILHO

ADVOGADO..... HAMILCAR PEREIRA E COSTA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS -FEG + 002

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 141-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por SAULO RIBEIRO DO PRADO FILHO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, parte integrante do decism. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11381/2009

Processo Nº: RTSum 01161-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JAMIR TEIXEIRA DE MATOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 77-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por JAMIR TEIXEIRA DE MATOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, parte integrante do decism. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11374/2009

Processo Nº: RTSum 01166-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE MARQUES DE CASTRO

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA

ADVOGADO..... HERACLITO ZANONI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 105/107 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SOLANGE MARQUES DE CASTRO em face de TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.

Custas processuais no importe de R\$ 73,38 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.669,20), de cujo recolhimento a autora está dispensada.

Determino que a Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia – Goiás junte aos presentes autos a planilha de cálculos que segue na contracapa, como parte integrante da fundamentação da sentença.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'

Notificação Nº: 11380/2009

Processo Nº: RTSum 01198-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO RUFINO RUBIN

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 728/33 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JAIRO RUFINO RUBIN em face de PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇO GERAIS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Os valores

deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 11387/2009

Processo Nº: RTSum 01256-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PIEDADE RODRIGUES BONFIM

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, À BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 11343/2009

Processo Nº: RTSum 01296-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.

ADVOGADO.....: JORNADE JACINTO

RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA - ME + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Pelo exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267,IV do CPC, aplicado subsidiariamente, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Custas pelo autor, no importe de R\$72,64, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11353/2009

Processo Nº: RTSum 01366-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CARLOS HENRIQUE ARAÚJO FRANÇA

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 85,68, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11369/2009

Processo Nº: RTSum 01396-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BENTO NETO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): EPON - ENGENHARIA. PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR RECEBIDO.

Notificação Nº: 11388/2009

Processo Nº: RTSum 01426-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante o teor da certidão de fl.76, reabre-se a instrução processual. Vista ao Reclamante da petição juntada às fls.77/88, pelo prazo de dois dias. Para encerramento da instrução, inclua-se os autos na pauta do dia 08/09/2009, às 15:15 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 08/09/2009, ÀS 15:15 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 11389/2009

Processo Nº: RTSum 01426-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante o teor da certidão de fl.76, reabre-se a instrução processual. Vista ao Reclamante da petição juntada às fls.77/88, pelo prazo de dois dias. Para encerramento da instrução, inclua-se os autos na pauta do dia 08/09/2009, às 15:15 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 08/09/2009, ÀS 15:15 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 11385/2009

Processo Nº: RTSum 01441-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LAUDINIZA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 160/163 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 27 de agosto de 2009. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11358/2009

Processo Nº: Caulnom 01438-2009-007-18-00-8 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS

ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RÉU(RÉ): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 136-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTE esta medida cautelar, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas pela requerida no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$1.000,00). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias o

ajuizamento das reclamatórias trabalhistas, bem como a transferência do numerário penhorado.

Notificação Nº: 11394/2009

Processo Nº: RTSum 01505-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: LAURA ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em atendimento ao despacho de fls. 129, em que o juízo limitou o litisconsórcio facultativo para que o feito prossiga somente quanto a um reclamante e, quanto aos demais, seja extinto, o advogado aduziu, às fls. 132, que o feito deverá prosseguir em relação à reclamante LAURA ROSA DE JESUS. Dessa forma, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quanto aos reclamantes CLEUSA ROCHA RIBEIRO PERES, ILVAY COIMBRA DE SOUZA, DANIEL PEREIRA DE CARVALHO e EMERSON ÂNGELO DE MORAIS. Exclua-se referidos reclamantes do polo ativo. Retifique-se o valor da causa para R\$13.600,34. Ante o valor da causa, altere-se o rito para sumariíssimo. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA, devendo a Secretaria observar a viabilidade de manter a audiência para a data anteriormente designada, conforme requerido às fls. 132. Notifiquem-se as reclamadas, com cópia da inicial e deste despacho. Intime-se a reclamante, via postal, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se o advogado da reclamante do inteiro teor deste despacho e da audiência designada. OBS.: O FEITO FOI REINCLUÍDO NO MESMO DIA ANTERIORMENTE DESIGNADO, QUAL SEJA: 14/09/2009, ÀS 8:30 HORAS.

Notificação Nº: 11356/2009

Processo Nº: RTOrd 01575-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: HERCÍLIO DE SOUZA NUNES

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIDO.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9234/2009

PROCESSO : RT 01604-2008-007-18-00-5

RECLAMANTE: JEILDO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR, OAB 27104 GO

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: MENDES RESENDE SERIGRAFIA LTDA.

Data da Praça: 06/10/2009 às 09:25 horas

Data do Leilão: 09/10/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/08/2009

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 42,

encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DR. JOSE JOAQUIM DE SOUZA QD. 36 LT. 13 Nº 562 B. CRIMÉIA OESTE CEP 74.563-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) MESA DE REVELAÇÃO, MARCA LAMONIER, MEDIDA 2,00x1,00m, COMPLETA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$2.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 9247/2009
PROCESSO: RTSum 01098-2009-007-18-00-5
RECLAMANTE: LUSILENE DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/08/2009
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, das r. decisões de embargos declaratórios juntados às fls. 158/160 (14/07/2009) e 179/180 (26/08/2009, cujos textos integrais estão disponibilizados no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11171/2009
Processo Nº: RT 01382-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: DENISE SANTANA DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): UNIAO DOS COMERCIANTES INDUSTRIAIS E AUTONOMOS S/C LTDA + 003
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício de fls. 456 e 458. Prazo legal.

Notificação Nº: 11179/2009
Processo Nº: RT 00545-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN DE JESUS GUIMARÃES
ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PERCÍLIA FERREIRA CHAVES (VISÃO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL) + 001
ADVOGADO.....: MAURICIO PIRES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar agravo de petição interposto pelo reclamante às fls. 447/463.

Notificação Nº: 11197/2009
Processo Nº: RT 00927-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: ALEX FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): WANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES MENDES
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo

prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, o que fica desde já determinado ante a sua inércia.

Notificação Nº: 11196/2009
Processo Nº: AEX 00946-2007-008-18-00-3 8ª VT
REQUERENTE...: EDILSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI
REQUERIDO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vista do OFÍCIO de fls. 106. Prazo legal.

Notificação Nº: 11170/2009
Processo Nº: RT 01292-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIANE AZEVEDO DE SOUSA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CASA NOVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício e certidão de fls. 97/98. Prazo legal.

Notificação Nº: 11172/2009
Processo Nº: RT 00028-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: GABRIELA SOARES VALÉRIO
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LUZFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME (SÓCIO WELLINGTON ROGÉRIO RODRIGUES) + 003
ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 235 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "...INTIME-SE A RECLAMANTE A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE EXPRESSAMENTE ACERCA DOS RECIBOS DE PAGAMENTO COLACIONADOS AOS AUTOS, ADVERTINDO-A QUE SUA OMISSÃO IMPORTARÁ NA PRESUNÇÃO DE REGULAR CUMPRIMENTO DA AVENÇA. INTIME-SE A RECLAMADA A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS DEVIDAS (FLS. 207), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11159/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: MARLI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De ordem, requerer o que entender de direito, no prazo máximo de 05 dias, sobre as pesquisas realizadas junto ao Banco Central, Denatran e INCRA.

Notificação Nº: 11201/2009
Processo Nº: RT 01266-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11163/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON GOMES GONTIJO
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 168, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11163/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON GOMES GONTIJO
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 168, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11167/2009

Processo Nº: RT 01846-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a requerer, de forma circunstanciada, o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos de prosseguimento da execução, advertindo-o que sua omissão poderá importar na suspensão da execução, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 11177/2009

Processo Nº: RTOrd 02242-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11118/2009

Processo Nº: ExCCJ 02279-2008-008-18-00-4 8ª VT

EXEQUENTE...: VALTER LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA

EXECUTADO(A): EMOENGE ENGENHARIA EMPRESA DE OBRAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente dos documentos e certidão de fls. 113/115 dos autos supra, devendo o mesmo, no prazo de 30 dias, indicar os meios aptos para viabilizar o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11157/2009

Processo Nº: RTOrd 00091-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: AFRÂNIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 602/635, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 172.

Notificação Nº: 11181/2009

Processo Nº: RTSum 00120-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BELISARIO SOUSA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIRAS E COSTUREIRAS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sobre as pesquisas realizadas junto ao BANCO CENTRAL, RENAJUD, INFO JUD e INCRA, nos termos do despacho de fls. 118 e certidão de fls. 129.

OUTRO : DR. FÁBIO ROGÉRIO MARQUES - OAB/GO 25.293

Notificação Nº: 11198/2009

Processo Nº: RTSum 00166-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARA O DR. FÁBIO ROGÉRIO MARQUES - OAB/GO 25.293: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11152/2009

Processo Nº: RTSum 00270-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BOA VISTA - ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Vista do(a) petição de fls. 52, em que o Reclamante solicita retificação de sua CTPS, nos termos da ata de fls. 21/22. Prazo legal.

Notificação Nº: 11183/2009

Processo Nº: RTOrd 00305-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ADALCINO FERREIRA GOMES FILHO

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 594/595, opostos pela reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11158/2009

Processo Nº: RTOrd 00318-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLORIA LEITE

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre Declaração de Imposto de Renda(documentos fls.82/85), vedada a extração de cópia, no prazo de 30 dias,requerendo o que entender de seu interesse.

OUTRO : DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 11144/2009

Processo Nº: RTSum 00463-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE JESUS ALVES BEZERRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA

ADVOGADO.....: ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO: COMPARECER À SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS PARA RECEBER VALORES BLOQUEADOS VIA BANCO CENTRAL, SOB PENA DESTES VALORES SEREM TRANSFERIDOS PARA CONTA POUPANÇA EM NOME DO TITULAR E REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 11173/2009

Processo Nº: RTSum 00549-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE TRAJANO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 138/146, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante, conforme estabelecido na Ata de fl. 26.

Notificação Nº: 11199/2009

Processo Nº: RTSum 00557-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DA SILVA MARINHO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA. (SICOB GOIÁS CENTRAL)

ADVOGADO.....: LEO DIAS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11169/2009

Processo Nº: RTOrd 00607-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: IVANDA ROSA CARVALHO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista à exequente dos documentos e certidões de fls. 62/65, devendo a mesma indicar, no prazo de 30 dias, meios aptos para viabilizar o prosseguimento do feito, incluindo o fornecimento do número do CPF do segundo executado, Sr. José Mendes.

Notificação Nº: 11168/2009

Processo Nº: RTOrd 00613-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: GEANE NERIS DE CERQUEIRA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 89: Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 11161/2009

Processo Nº: ExCCJ 00642-2009-008-18-00-8 8ª VT

EXEQUENTE...: SANDRA REGINA TOMAZ CHAPINOTTI

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

EXECUTADO(A): ANALY PEDROSA RAMOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos para, em dez dias, requerer o que entender de seu interesse, fornecendo meios aptos para o prosseguimento da execução, conforme determinação de fls. 55, bem como, da declaração arquivada na Secretaria da Vara, vedada extração de cópia da mesma.

Notificação Nº: 11120/2009

Processo Nº: RTOOrd 00672-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): VPM VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 254/266, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 32, haja vista, a notificação de fls. 280 mencionar tão-somente o laudo de fls. 268/279.

Notificação Nº: 11200/2009

Processo Nº: RTOOrd 01206-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: KEND ELDER DO NASCIMENTO CADAVAL

ADVOGADO.....: JOAO HERONIMO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11134/2009

Processo Nº: RTSum 01270-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA LUIZA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça constante de fl. 73, requerendo o que for de direito. Prazo e fins legais. (...)'.
Nada mais.

Notificação Nº: 11153/2009

Processo Nº: RTSum 01350-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA CRISTINA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): VIA DO SABOR LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Vista do(a) petição de fls.39/40. Prazo legal.

Notificação Nº: 11154/2009

Processo Nº: RTSum 01431-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11151/2009

Processo Nº: RTSum 01451-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: EUGENIA DE PAULA PEREIRA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11182/2009

Processo Nº: RTOOrd 01454-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MONYK DE ALMEIDA CAMPELLO

ADVOGADO.....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AMÉRICA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 62/64, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 11175/2009

Processo Nº: RTSum 01496-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GEANE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

“III- DISPOSITIVO

Face ao exposto, na ação nº 01496.2009.008.18.00-8, em que figura como parte autora GEANE DA SILVA RODRIGUES sendo ré HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:

- pronunciar a prescrição quanto às pretensões exigíveis anteriormente à 10/08/2004, extinguindo-as com julgamento de mérito, rejeitando-as;
- condenar a parte ré ao pagamento de horas extras e reflexos, nos termos do item 2 da fundamentação (2.1, 2.2 e 2.3);
- determinar à parte ré que:

01) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação (item 5);
02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos1.

Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e seus reflexos em RSR e salários trezenos. Custas, pela parte ré, sobre R\$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 200,00 (CLT, art. 789).

Expeçam-se os ofícios do item 8, independentemente do trânsito em julgado.

Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).

Intime-se a PGF (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT.

Encerrou-se às 15:51 horas.

Nada mais.

RANÚLIO MENDES MOREIRA

Juiz do Trabalho Substituto”

Notificação Nº: 11175/2009

Processo Nº: RTSum 01496-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GEANE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

“III- DISPOSITIVO

Face ao exposto, na ação nº 01496.2009.008.18.00-8, em que figura como parte autora GEANE DA SILVA RODRIGUES sendo ré HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:

- pronunciar a prescrição quanto às pretensões exigíveis anteriormente à 10/08/2004, extinguindo-as com julgamento de mérito, rejeitando-as;
- condenar a parte ré ao pagamento de horas extras e reflexos, nos termos do item 2 da fundamentação (2.1, 2.2 e 2.3);
- determinar à parte ré que:

01) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação (item 5);
02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos1.

Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e seus reflexos em RSR e salários trezenos. Custas, pela parte ré, sobre R\$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 200,00 (CLT, art. 789).

Expeçam-se os ofícios do item 8, independentemente do trânsito em julgado.

Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).

Intime-se a PGF (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT.
Encerrou-se às 15:51 horas.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto´´

Notificação Nº: 11148/2009
Processo Nº: RTSum 01504-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: TEOBALDO LOURENÇO BARROS
ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO ALINE
ADVOGADO..... MARIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

'Vistos os autos. Corrijo o erro material constante de fl. 25 para retificar a ata de audiência, sendo que onde se lê : '...sendo R\$750,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 26/08/2009, e a 2ª parcela, no valor de R\$750,00, até 28/09/2009...'

Leia-se: '...sendo R\$750,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 25/09/2009, e a 2ª parcela, no valor de R\$750,00, até 26/10/2009...'

Assim, fica retificada a ata de audiência para os fins de mister.
Intimem-se as partes e seus procuradores, remetendo-lhes cópia deste despacho.

Goiânia, 26 de agosto de 2009, quarta-feira.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11165/2009
Processo Nº: RTOrd 01532-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: DIOMEDES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAPAF CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 17: Vistos os autos. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela, uma vez que a matéria requer cognição exauriente. Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14.09.2009, às 15h50min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do C. TST.

Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 11136/2009
Processo Nº: RTOrd 01588-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: MILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO..... WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 09/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 11137/2009
Processo Nº: RTSum 01589-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: KRUGER RAFAEL LOPES DE SOUZA GUBOLIN
ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 09/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11138/2009
Processo Nº: RTSum 01590-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: CREMILDO MÁXIMO DE SOUSA
ADVOGADO..... FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): WB SABBY COMÉRCIO DE PEIXES LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 09/09/2009, AUDIÊNCIA

UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11139/2009
Processo Nº: RTOrd 01591-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: MAXMILIANO CORDEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): UNILAVE INDUSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODA LTDA. EPP VEST E LAVE LAVANDERIA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 22/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 11140/2009
Processo Nº: RTSum 01592-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA VITORINO FERREIRA
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MARIA + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 09/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11141/2009
Processo Nº: RTOrd 01593-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR LOPES DE GUSMÃO
ADVOGADO..... JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 22/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 11142/2009
Processo Nº: RTOrd 01594-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO
ADVOGADO..... MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 28/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 11143/2009
Processo Nº: RTSum 01595-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: FAINA BAILONA SILVA
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 14/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8350/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01476-2009-008-18-00-7

RECLAMANTE: LIGIA GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADA: RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.-CNPJ: 02.234.363/0001-17
Data da audiência: 21/09/2009 às 15:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28.08.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31.08.2009

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: ANTE AO EXPOSTO, com fundamentos na CLT, na CF/88, nas inclusas CCTs. da Categoria e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, pede o pagamento das parcelas à seguir destacadas:

REMUNERAÇÃO / BASE DE CALCULO:

Salário Base.....R\$	380,00
Média de Comissão.....R\$	600,00
DSR s/ Comissão.....R\$	100,00
TOTAL.....R\$	1.080,00

Requer seja a 1º Reclamada compelida a ratificar a data de admissão na CPTS da Reclamante, observando-se ainda a projeção do aviso prévio com a baixa de 01/10/07 (OJ-TST SDI-I nº 82), bem como em relação ao valor salarial, conforme requerido no item nº 01.

Requer sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento aviso prévio.....R\$ 1.080,00
Férias + 1/3, do período sem registro, conforme requerido no item nº 02.....R\$ 478,80
13º Salário, do período sem registro, conforme requerido no item nº 02.....R\$ 360,00
FGTS + 40% do período sem registro, conforme requerido no item nº 02.....R\$ 483,84
Requer sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento de saldo de salário do Mês Agosto/07 (30 dias).....R\$ 1.080,00

Requer sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento de saldo de Salários de 01 dia do mês de Setembro/07.....R\$ 36,00

Requer sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento de Férias Proporcionais + 1/3do período registrado.....R\$ 478,80

Requer sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento do 13º Salário referente ao período registrado.....R\$ 360,00

Requer sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento do FGTS + 40% do período registrado.....R\$ 483,84

Requer sejam as Reclamadas condenadas a entrega das guias de seguro desemprego ou indenização equivalente.....R\$ 1.800,00

Requer sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento das comissões devidas no período de Maio/2007 à 01/09/2007.....R\$ 2.420,00

Requer sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento do DSR s/ Comissão, referente a todo o período laboral.....R\$ 403,34

Requer sejam as Reclamadas condenada a multa do Art. 477 da CLT.....R\$ 1.080,00

TOTAL JÁ APURADO.....R\$ 11.272,62

Requer ainda,

Admite-se a compensação dos valores já pagos e comprovados nos autos pelas reclamadas sob os mesmos títulos, evitando-se assim o enriquecimento sem causa.

Concessão da Justiça Gratuita na forma da Lei 1.060/50, vez que o Reclamante é pessoa pobre não lhe permitindo arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer finalmente, a aplicação do Art. 467/CLT, caso as parcelas de natureza incontroversas não sejam elididas em audiência inaugural, INCIDINDO ESPECIALMENTE SOBRE OS SALÁRIOS E COMISSÕES EM ATRASO, FÉRIAS, SALÁRIOS TREZENOS E FGTS + 40%.

Ex Positis,

Requer a Reclamante sejam as Reclamadas notificadas nos endereços retos informado para comparecerem a audiência a ser previamente designada, purgar mora salarial pena de condenação nos termos da legislação vigente, quando se pede e espera, deverá ser as Reclamadas condenadas no total do pedido, acrescido de juros de mora (Art. 39 da Lei 8.177/91), correção monetária, honorários advocatícios e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

Para os efeitos fiscais e de alçada, dá-se a presente o valor já apurado de R\$11.272,62 (Onze Mil,Duzentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos)

Nestes Termos

P. Deferimento

Goiânia – GO., 05 de Agosto de 2009

Dr. LUCIANO JAKES RABELO

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12973/2009

Processo Nº: RT 00060-1994-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ADMAR CORNELIO OTTO + 007

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício e documentos de fls. 737/747.

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12967/2009

Processo Nº: RT 00354-1997-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): AQUASULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS + 003

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas.

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12960/2009

Processo Nº: RT 01091-1999-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMARY DA SILVA

ADVOGADO.....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO

RECLAMADO(A): SETTA EMPREED PART E INFORMATICA LTDA SOC/ JANETE RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12972/2009

Processo Nº: RT 01065-2004-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: VILARINO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 008

ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício e documentos de fls. 671/687.

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12940/2009

Processo Nº: RT 02134-2005-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: RICHARLES DA COSTA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À Procuradora do Reclamante: Para informar o nº do seu CPF (da Procuradora). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12975/2009

Processo Nº: RT 00203-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR.

RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAS FOTOGRAFICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12901/2009

Processo Nº: CPEX 01992-2006-009-18-00-5 9ª VT

EXEQUENTE.....: JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

EXECUTADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 12966/2009

Processo Nº: AINDAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT

AUTOR...: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE

ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RÉU(RÉ): ASTER PETRÓLEO LTDA. + 003

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12898/2009

Processo Nº: RT 00495-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Para, querendo, opor embargos à execução, uma vez que o juízo encontra-se integralmente garantido, no que concerne à parcela de sua responsabilidade.

Notificação Nº: 12904/2009

Processo Nº: RT 00728-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO CABRAL DE SOUZA

ADVOGADO..... BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta à JUCEG. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12942/2009

Processo Nº: RT 01076-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO..... ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 396/398: Isto posto, conheço dos embargos para à penhora para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Julgo boa e subsistente a penhora.

Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26. Em razão da sucessão havida, conforme documentos juntados aos autos, determino a retificação do pólo passivo para constar, como executada, a empresa VRG LINHAS AÉREAS S/A.

Notificação Nº: 12969/2009

Processo Nº: RT 01462-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLON MARQUES VIEIRA

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12971/2009

Processo Nº: RT 01818-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA. + 002

ADVOGADO..... MAURICIO MORAIS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão do Oficial de Justiça (fl. 591). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12974/2009

Processo Nº: RT 02019-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA DOS REIS PEREIRA E WALDENIR PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO BIOMÉDICO LTDA N/P DO SÓCIO ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12947/2009

Processo Nº: RT 02033-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ALDERICO GERREIRO VIDAL

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 383/390: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CONTAL SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante ALDERICO GUERREIRO VIDAL, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído por jornada, com adicional de 50%, no período de 29.10.2002 a 06.12.2004, e reflexos. Devidos honorários periciais fixados em R\$ 1.000,00, que deverão ser pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decurso. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00, que importam em R\$ 100,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 12907/2009

Processo Nº: RT 00021-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JAIR LOPES DA VICTÓRIA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do documento de fl. 983. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12905/2009

Processo Nº: RT 00189-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO..... MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO

ADVOGADO..... DELBERT JUBE NICKERSON

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tratando-se de execução provisória, indefiro os pedidos de penhora via BACEN JUD e de liberação de valores depositados. Aguarde-se seja certificado o trânsito em julgado da decisão proferida no Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 12953/2009

Processo Nº: AIND 00241-2008-009-18-00-3 9ª VT

REQUERENTE...: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA NEVES + 001

ADVOGADO..... JOSÉ MARIA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Junte-se cópia da decisão dos Embargos de Terceiro também na Cautelar apensada aos presentes autos. Após, libere-se o imóvel junto ao Cartório competente. Vista ao autor.

Notificação Nº: 12893/2009

Processo Nº: RT 00302-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 12958/2009

Processo Nº: RT 00358-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12917/2009

Processo Nº: RT 00430-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA ALVES

ADVOGADO..... PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CASA DO AMPARO SANTA ELISABETH

ADVOGADO..... LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Indefiro o pedido de praxeamento dos bens, uma vez que sequer foi efetuada a penhora.

Tratando-se de associação sem fins lucrativos, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar quais dos associados devem responder pela execução,

bem como comprovar que houve má administração da entidade em benefício próprio.

Notificação Nº: 12892/2009

Processo Nº: RT 00458-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ETERNO FONTES

ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): AFIUNE CONFECÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 12910/2009

Processo Nº: ACCS 00841-2008-009-18-00-1 9ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): AZOR HENRIQUE MENDONÇA FERRO

ADVOGADO..... DELAINE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante a desistência da autora quanto ao remanescente da execução, declara-se extinta a execução, nos termos do artigo 794, III, do CPC. Libere-se à autora os valores já depositados e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12952/2009

Processo Nº: RT 01196-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ALVES NOVAES

ADVOGADO..... FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12911/2009

Processo Nº: RT 01238-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RANGEL SOARES

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 12980/2009

Processo Nº: AINDAT 01386-2008-009-18-00-1 9ª VT

AUTOR...: JAIRO LÚCIO TREZZI

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA GO

ADVOGADO: CÉLIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12908/2009

Processo Nº: RT 01790-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... FABIANA NORONHA CAIXETA TERRA

RECLAMADO(A): CAIRO EURÍPEDES + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao executado:

Requisite-se o Mandado de fls. 76.

Intimem-se os executados para que, no prazo de 15 dias, comprovem a efetivação do parcelamento.

Em caso de inércia, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.

Notificação Nº: 12978/2009

Processo Nº: RT 01810-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PIZZARIA E CHURRASCARIA JAÓ

ADVOGADO..... EDMAR LAZARO BORGES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12956/2009

Processo Nº: RTOOrd 01891-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CELSON GONÇALVES RIOS

ADVOGADO..... CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JACOB ALVES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇAS do(s) bem(s) penhorado(s), que se realizarão no dia 15/09/2009 às 14:00 horas e, não havendo licitante, dia 15/09/2009 às 14:30 horas, no Juízo Deprecado conforme ofício de fl. 105.

Notificação Nº: 12957/2009

Processo Nº: RTOOrd 01996-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: IRANI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12954/2009

Processo Nº: RTSum 00329-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JAMILLY DA COSTA HUNGRIA

ADVOGADO..... RIBAS RIBEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12968/2009

Processo Nº: RTOOrd 00419-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVÂNIO LOPO ALECRIM

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ME MONTAGEM ESTRUTURAS GUAÍRA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12959/2009

Processo Nº: RTOOrd 00503-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RALERRANDO DIVINO DA SILVA

ADVOGADO..... WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (REP/ P. ILMA ALVES DAHER) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12964/2009

Processo Nº: RTOOrd 00524-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ENIVON TAVARES DA COSTA

ADVOGADO..... WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): SEMCO MANUTENÇÃO VOLANTE LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber crédito e CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12941/2009

Processo Nº: RTOOrd 00538-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE TOMAZ JUNIOR

ADVOGADO..... AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR (ÁFRICA RESTAURANTE)

ADVOGADO..... ISONEL BUENO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para informar o endereço em Goiânia, se houver, das instituições descritas à fl. 96, a fim de que sejam expedidos os mandados de penhora conforme solicitado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12913/2009

Processo Nº: RTOOrd 00741-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA DE SOUZA SILVA MARQUES

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À executada:

Torno sem efeito o despacho de fl. 231.

Intime-se a executada para proceder o recolhimento do imposto de renda, no prazo de dez dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se à Receita Federal e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12890/2009

Processo Nº: RTOrd 00752-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: As partes: Destituiu do encargo o Perito anteriormente designado e, em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila dos Santos Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 477/478 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 12970/2009

Processo Nº: ExCCJ 00758-2009-009-18-00-3 9ª VT
EXEQUENTE...: GERSONITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 008
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12888/2009

Processo Nº: RTOrd 00812-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LEILA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE FERREIRA LUZ
RECLAMADO(A): PEDRO BOLIVAR DA ROSA
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: As partes: Já tendo sido realizada a diligência referida à fl. 100, em 24/08/2009 (segunda-feira), resta prejudicado o pedido, no que concerne à oitiva dos envolvidos. Intime-se a i. Perita para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da alegação de impossibilidade de antecipação de honorários, informando-a de que se encontra esgotada a dotação orçamentária deste Tribunal, destinada ao pagamento de honorários periciais, conforme consta do OFÍCIO-CIRCULAR TRT.18ª SCJ Nº 35/2009.

Notificação Nº: 12961/2009

Processo Nº: RTOrd 00815-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12977/2009

Processo Nº: RTOrd 00899-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: WENDEL FREIRE DE BRITO
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PLANETA VEICULOS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e receber certidão narrativa solicitada, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12963/2009

Processo Nº: RTOrd 00992-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA BRASILINA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS MIZIAEL
RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12896/2009

Processo Nº: RTSum 01011-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDIO XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, indicar depositário para o bem penhorado à fl. 65.
Decorrido o prazo, sem manifestação, fica nomeado para tal encargo o Sr. Eugen Klieman, sócio da empresa, que deverá comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias, a fim de assinar o respectivo termo.

Notificação Nº: 12900/2009

Processo Nº: ConPag 01032-2009-009-18-00-8 9ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO.....: MARJA MUHLBACH

CONSIGNADO(A): MARISE ALVES ROSA LOPES DO PRADO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Vista das petições e documentos juntados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12949/2009

Processo Nº: RTOrd 01067-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 297/304: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR a impugnação ao valor da causa; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante CLAUDIO BATISTA PEREIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: integração da verba de comissões 10% por vendas de garantia complementar (cód.270), comissões 10% sobre vendas de seguros (cód.275), correspondente ao dobro do valor consignado em contracheques até setembro/2006 mensalmente, e comissões de 7,5% e pagamento de diferenças de 2,5% dessas comissões a partir de outubro/2006; devidos reflexos da integração de todas as comissões, inclusive percentual não registrado (5%) e das diferenças suprimidas (2,5%) em aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%; adicional de 60% sobre as horas extras além 44 semanais, conforme espelhos ponto, com integração e reflexos; adicional de 60% para 01 hora de intervalo usufruído com duração inferior ao mínimo legal, por dia trabalhado, sem reflexos; dobra da remuneração por domingos e feriados trabalhados, conforme espelhos de ponto, com reflexos em FGTS, abatendo valores pagos sob o mesmo título. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R\$ 40.000,00, que importam em R\$ 800,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 12939/2009

Processo Nº: ET 01091-2009-009-18-00-6 9ª VT
EMBARGANTE...: FOJ ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
EMBARGADO(A): OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVESTRE
NOTIFICAÇÃO: As partes: Deverão as partes, no prazo de 05 dias, informar se pretendem a produção de prova oral, apresentando a qualificação das testemunhas, se for o caso.

Notificação Nº: 12897/2009

Processo Nº: RTOrd 01131-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FRANCELINA SOARES
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Devolva-se à primeira reclamada a petição nº 71399/2009, eis que configurada a preclusão temporal (fl. 72). Aguarde-se a retirada dos autos pelo i. Perito. A reclamada deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição supramencionada.

Notificação Nº: 12955/2009

Processo Nº: RTSum 01193-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR MACHADO DE CAMARGO
ADVOGADO.....: ELAINE ANDRADE RIOS
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12965/2009

Processo Nº: RTSum 01194-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ANGELITA AUGUSTA SOARES
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.
ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber guias TRCT e CD/SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12951/2009

Processo Nº: RTOOrd 01211-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO SIQUEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ANSELMO DA SILVA MOREIRA

RECLAMADO(A): UNIÃO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE COSMÉTICOS E HIGIENE PESSOAL LTDA

ADVOGADO.....: ADRIANO PEGO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12914/2009

Processo Nº: RTOOrd 01234-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES JESUS

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GEOVANA DE CASTRO CARNEIRO

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo a Perita anteriormente designada e nomeio, em substituição, a Dra. Camila dos Santos Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls 50/52 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 12962/2009

Processo Nº: RTSum 01245-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA NEVES SANTIAGO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12906/2009

Processo Nº: RTOOrd 01281-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA + 004

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Deixo de apreciar a petição protocolizada sob o nº 66157/2009, considerando que o pedido nela formulado não integrou a lide na propositura da ação.

Notificação Nº: 12976/2009

Processo Nº: RTOOrd 01288-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: GERVÂNIO NERES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALÍCIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12894/2009

Processo Nº: RTOOrd 01447-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE NERES PEREIRA

ADVOGADO.....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: MUDOU-SE. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12899/2009

Processo Nº: RTOOrd 01455-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Tendo em vista a petição de fl. 28, na qual o autor reconhece a incompetência deste Juízo, em razão do lugar, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.325,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 66.271,99. Isento. Faculta-se ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 07/23. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 12909/2009

Processo Nº: RTOOrd 01507-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: POSTO TIGRÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA CACILDA S ARAUJO

RECLAMADO(A): UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Ante a remissão decorrente do artigo 14 da Lei nº 11.491/2009, conforme notificado pela exequente à fl. 35, declaro extinto o processo executivo. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12943/2009

Processo Nº: RTOOrd 01511-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA DOMICIANO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Defiro o pedido das partes, determinando o adiamento da audiência anteriormente designada, a qual deverá ser remarcada para data posterior a 30/09/2009, conforme requerido. OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 08/10/2009 ÀS 14:40 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO PROVISÓRIA) Nº 6495/2009

PROCESSO Nº RTSum 00110-2009-009-18-00-7

EXEQUENTE(S): ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES

EXECUTADO(S): MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$4.108,50, atualizados até 30/03/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6481/2009

PROCESSO Nº RTSum 00262-2009-009-18-00-0

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

EXECUTADO(S): MARGARETH CRISTINA PINTO, CPF: 300.240.641-49

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARGARETH CRISTINA PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$696,74, atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11040/2009

Processo Nº: RT 00908-2004-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON BORGES FRANCO

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ANA CLAUDIA REZENDE ZEM advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.901/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10991/2009

Processo Nº: RT 00174-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MARISLEI ALVES PEIXOTO

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intimem-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11000/2009

Processo Nº: RT 01175-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los improcedentes, consoante a fundamentação expendida.

Notificação Nº: 11001/2009

Processo Nº: RT 01175-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los improcedentes, consoante a fundamentação expendida.

Notificação Nº: 10997/2009

Processo Nº: RT 02015-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER CLEMENTINO DOS REIS

ADVOGADO..... ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.625/629, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela União e, no mérito, julgo-a improcedente, consoante a fundamentação expendida.

Notificação Nº: 10993/2009

Processo Nº: ACHP 00536-2007-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RÉU(RÉ): GRUPO SÊNIOR LTDA. N/P DOS SÓCIOS RICARDO PASSOS VIEIRA E JUNE VIEIRA MARTINS + 002

ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Face à liminar concedida pelo Egrégio Regional, suspenda-se a execução até o julgamento da Ação Rescisória 00037/2009, suspendendo-se, por conseguinte, o praxeamento do bem penhorado. Intimem-se. Goiânia, 26 de agosto de 2009, quarta-feira.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10994/2009

Processo Nº: ACHP 00536-2007-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RÉU(RÉ): RICARDO PASSOS VIEIRA + 002

ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Face à liminar concedida pelo Egrégio Regional, suspenda-se a execução até o julgamento da Ação Rescisória 00037/2009, suspendendo-se, por conseguinte, o praxeamento do bem penhorado. Intimem-se. Goiânia, 26 de agosto de 2009, quarta-feira.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11039/2009

Processo Nº: RT 01406-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: KETULLY POLIANA MONTEIRO

ADVOGADO..... GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

RECLAMADO(A): BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO..... THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.876/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11038/2009

Processo Nº: RT 01518-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA SOARES

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) BRUNO DE ARRUDA SILVA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.870/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11026/2009

Processo Nº: AEX 01922-2007-010-18-00-8 10ª VT

REQUERENTE...: WALTER LAURO RODRIGUES

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

REQUERIDO(A): GERALDO COELHO + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos documentos de fls. 259/262 por 05 dias.

OUTRO : LUCIANO JAKES RABELO

Notificação Nº: 10996/2009

Processo Nº: RT 01924-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES LUCIANO JAKES RABELO E JOSÉ CÂNDIDO FILHO: Tendo em vista a notícia de falecimento do autor e, ainda, o fato de seu cônjuge supérstite não ser encontrado (fl.278), intimem-se os Drs. Luciano Jakes Rabelo e José Cândido Filho, OAB/GO 11.045 E OAB/GO 3.929, respectivamente, conforme procuração de fl.11, a fim de manifestarem-se sobre o novo endereço do cônjuge supérstite.

Notificação Nº: 11002/2009

Processo Nº: RT 00230-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER TEXEIRA MAGALHÃES JÚNIOR

ADVOGADO..... MARLUY DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): SUSILENE DALAGO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 23/09/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/10/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11003/2009

Processo Nº: RT 00230-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER TEXEIRA MAGALHÃES JÚNIOR

ADVOGADO..... MARLUY DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): VILMAR GABRIEL DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 23/09/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/10/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11041/2009

Processo Nº: RT 00398-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCINEIDES LOURENÇO DE ABREU SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 23/09/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/10/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11017/2009

Processo Nº: RT 00504-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FERREIRA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): ALLIANÇA INTERNACIONAL LTDA.

ADVOGADO..... DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 3.262,10, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário

correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11014/2009

Processo Nº: AIND 00834-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO..... RENATA ABALÉM

REQUERIDO(A): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. + 003

ADVOGADO..... WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da garantia da execução pela penhora on line de fl.410, no valor de R\$ 113.947,90.

Notificação Nº: 11037/2009

Processo Nº: RT 01057-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA DE LUNA FILHO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ZULMIRA PRAXEDES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.861/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11009/2009

Processo Nº: RT 01520-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DE MACEDO AMARAL.

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11009/2009

Processo Nº: RT 01520-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DE MACEDO AMARAL.

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$681,85 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11036/2009

Processo Nº: RT 01760-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO PERES

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ANA MANOELA GOMES E SILVA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.849/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11021/2009

Processo Nº: RTOrd 01865-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO CORREA DE SOUZA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 1.050,90, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10999/2009

Processo Nº: RTOrd 02072-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: NILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR)

ADVOGADO..... NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 11023/2009

Processo Nº: RTOrd 00293-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: DOMILSON DIOLANDI DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): PRESTACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... JAMAR CORREIA CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10982/2009

Processo Nº: RTOrd 00400-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 01/10/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10983/2009

Processo Nº: RTOrd 00400-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 01/10/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 11004/2009

Processo Nº: RTOrd 00634-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA SILVA SANTANA BARROZO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de audiência de instrução para o dia 06/10/2009, às 15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na forma do art.825 consolidado.

Notificação Nº: 11012/2009

Processo Nº: RTOrd 00770-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: OLÍVIO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11015/2009

Processo Nº: RTOrd 00900-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: BALTASAR ANTONIO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por BALTASAR ANTONIO DE ARAÚJO em face de TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, para condenar a Reclamada ao Reclamante os direitos especificados e deferidos na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei. Custas pela Reclamada, que importam em R\$80,00 sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. Em razão da natureza dos únicos direitos deferidos, não há incidência das contribuições previdenciárias e fiscais. Intimar as partes. Intime-se o INSS. Nada mais. Goiânia, 26 de agosto de 2009, quarta-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

Notificação Nº: 11020/2009

Processo Nº: RTOrd 01069-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEIA DE SOUZA BONFIM

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 11011/2009

Processo Nº: RTOrd 01201-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS PEREIRA TEODORO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Manifestar-se informando se houve a entrega, pela reclamada, dos documentos relativos ao término do contrato de trabalho.

Notificação Nº: 11028/2009

Processo Nº: RTSum 01285-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: VANDA KELLY DA SILVA DIAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JONAS ALEXANDRE NUNES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação.

Notificação Nº: 11029/2009

Processo Nº: RTOrd 01489-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA SINDCOLETIVO REP. P/ CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada audiência UNA, neste feito, para o dia 30/09/2009, às 09:45horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9651/2009

PROCESSO: RT 01810-2006-010-18-00-6

EXEQUENTE(S): NEI MARTINS BORGES

EXECUTADO(S): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA, CPF/CNPJ: 37.879.988/0001-10

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fidei(m) citado(s) o(s) executado(s), SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 26.745,21, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9644/2009

PROCESSO : RT 00230-2008-010-18-00-3

RECLAMANTE: WAGNER TEXEIRA MAGALHÃES JÚNIOR

EXEQUENTE: WAGNER TEXEIRA MAGALHÃES JÚNIOR

EXECUTADO: SUSILENE DALAGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

Data da Praça 23/09/2009 às 14:15 horas

Data do Leilão 09/10/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin

Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MACEIÓ QD 11LT 27 SETOR URIAS MAGALHÃES CEP 74.565-540 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

100(cem) pares de sandálias rasteirinhas, solado PVC/palmilha color plac, diversos modelos e cores, tamanhos de 33 a 39, cabedais em couro e cetim, avaliado em R\$26,00 (vinte e seis reais) o par, totalizando R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9675/2009

PROCESSO : RT 00398-2008-010-18-00-9

RECLAMANTE: MARCINEIDES LOURENÇO DE ABREU SANTOS

EXEQUENTE: MARCINEIDES LOURENÇO DE ABREU SANTOS

EXECUTADO: VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES

Data da Praça 23/09/2009 às 14:20 horas

Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis Reais), conforme auto de penhora de fl. 134, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RB 19 S/Nº, QD. 48, LT. 77 RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE CEP 74.474-390 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

80 (oitenta) Kg de contas plásticas e resinas, cores e modelos variados, novos, avaliados em R\$36,00 o Kg, totalizando R\$ 2.880,00;

52 (cinquenta e dois) colares (tipo bijouteria), cores e modelos variados, avaliados em R\$18,00 cada colar, totalizando R\$ R\$936,00;

Total da avaliação R\$3.816,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9611/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01590-2009-010-18-00-3

RECLAMANTE: JAILSON CARDOSO DA SILVA

RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA, CPF/CNPJ: 02.800.763/0001-42

Data da audiência: 29/09/2009 às 09:15 horas.

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: reconhecimento de vínculo de emprego; recolhimento de INSS; apresentação de recibos; Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; recolhimento de FGTS; Entrega do TRC para levantamento de FGRS; pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 12.454,73 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRADE ENGENHARIA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa
Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9583/2009

Processo Nº: RT 00392-2004-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MARIA RODRIGUES DONEGA

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO GARAGEM LTDA A/C FABIANO LUIZ RODRIGUES + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.525) originada do cumprimento dos atos executórios via Carta Precatória. Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9589/2009

Processo Nº: RT 00536-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETH DO CARMO COSTA GUEDES

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9613/2009

Processo Nº: APN 00915-2006-011-18-00-4 11ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES -I - Por meio da petição de fls. 1465/1466, as partes (Ministério Público do Trabalho e SEACONS) apresentam termo de acordo, no qual resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, pelo qual o requerido se compromete a cumprir a obrigação de colocar em total funcionamento o consultório odontológico móvel, pelo prazo mínimo de dois anos, sendo que tal funcionamento iniciará na segunda quinzena do mês de setembro/09, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 150,00 até o adimplemento da obrigação. HOMOLOGA-SE o acordo, como se contém, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o segundo requerido e o MPT, sendo este via remessa dos autos. II - Decorridos 10 dias do prazo estabelecido no acordo para o início do cumprimento da obrigação (2ª quinzena de setembro), intime-se o MPT para que informe se a avença está sendo devidamente cumprida.

Notificação Nº: 9596/2009

Processo Nº: RT 01108-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. BASA + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

Requer o credor que o valor a título de IRRF, a ser transferido ao Juízo da 4ª Vara Federal, seja deduzido da penhora havida nos autos da CP enviada ao Juízo de Belém-PA.

Uma vez que o valor do IRRF fora deduzido do valor do depósito recursal constante dos autos, conforme se vê das fls. 597 e 598-v, restou prejudicada a análise do pleito retro.

Intime-se.

Notificação Nº: 9617/2009

Processo Nº: AINDAT 01297-2006-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR...: WÄNDERSSON CORREIA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão de fl. 457 e a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 9603/2009

Processo Nº: RT 01654-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: NEONARDO MOREIRA GOMES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ARAÚJO E MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: SIMONE ANADINHO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECD: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 9593/2009

Processo Nº: RT 01850-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: AIDSON COELHO DUARTE

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Comparecer à Secretaria para receber crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9604/2009

Processo Nº: RT 02034-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: GLEISON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.

Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9601/2009

Processo Nº: RT 02191-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

I -Deixo de determinar a penhora do veículo de fl. 259, diante do elevado saldo devedor do contrato de financiamento do referido bem, consoante as informações prestadas pelo banco credor fiduciário (fl. 266).

Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que lhe aprouver, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

II -Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 9607/2009

Processo Nº: RT 02254-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA VALÉRIA COTA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9608/2009

Processo Nº: RT 01190-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÍDIA GOMES MARTINS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. I -Homologo os cálculos de fls. 566/572, fixando à execução o valor de R\$ 2.427,93, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. II -Converto em penhora o valor do depósito recursal de fl. 542, suficiente para garantir integralmente a execução. III - Intime-se a executada para fins de embargos à execução. Prazo de cinco dias. IV -Não havendo oposição de embargos, intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. V -Escoado in albis o prazo retro, libere-se o crédito líquido do exequente, atualizado, com a dedução do valor contribuição previdenciária a cargo do empregado e dos honorários periciais; libere-se o crédito do perito; recolham-se as contribuições sociais; devolva-se o saldo remanescente à executada; e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9590/2009

Processo Nº: ACCS 01206-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MARIA TEREZINHA MARQUES MENDES (JM GÁS)
ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria, o saldo remanescente da guia de fl.121 (R\$ 0,06). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9624/2009

Processo Nº: RT 01368-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9600/2009

Processo Nº: RT 01478-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO..... JAQUELINE FRANCISCA SA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
I -Qual se vê da certidão cartorária de fl. 174, o imóvel que o exequente pretende ver penhorado não mais pertence ao executado, razão pela qual indefiro o pleito de penhora requerido.
II -Intime-se o exequente, inclusive, para tomar ciência dos documentos de fls. 166/171, e requerer o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9609/2009

Processo Nº: RT 01479-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: HUDSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO..... ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 512/513, cujo dispositivo é o a seguir transcrito: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por HYPERMARCAS S/A à Execução que lhe move HUDSON DE SOUZA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R\$ 17.335,36, atualizado até 30/08/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9597/2009

Processo Nº: RTSum 01970-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA GUERRA DA COSTA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria a Certidão de crédito nº4299/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9594/2009

Processo Nº: RTOrd 01989-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9611/2009

Processo Nº: RTOrd 02089-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA GRAZIELY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO GALEÃO)
ADVOGADO..... RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9610/2009

Processo Nº: RTSum 02168-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO LOPES AFFONSO
ADVOGADO..... BRUNO DE OLIVEIRA GARÇON MARQUES
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. Intime-se o exequente a se manifestar sobre a proposta de acordo efetivada pela executada, à fl. 112, devendo, em caso de concordância, apresentar petição na qual estejam discriminadas as formas de pagamento do crédito obreiro e dos encargos legais. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9602/2009

Processo Nº: ET 00621-2009-011-18-00-5 11ª VT
EMBARGANTE...: RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO..... LIANA RABELO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): WILSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO..... ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: Vistos. O perito nomeado requer adiantamento de uma parte dos honorários periciais para custear as despesas com a realização da perícia e confecção do laudo. Considerando que a realização da perícia e confecção do laudo acarretam despesas a cargo do perito e tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, determino a intimação do embargante, diretamente, para efetuar o depósito do valor de R\$ 800,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será posteriormente deduzido da importância a ser devolvida ao executado, após a liberação do crédito exequendo.

Notificação Nº: 9606/2009

Processo Nº: RTOrd 00746-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- ACOLHER parcialmente a preliminar de inépcia da inicial, quanto à indicação do paradigma EUDINES, mas reputá-la sem objeto o acolhimento; II- PRONUNCIAR a prescrição quinquenal no que tange aos créditos anteriores a 15.04.2004, com a extinção do processo com resolução do mérito quanto ao pedido de pagamento do 'prêmio produção e/ou produtividade'; III- REJEITAR a pecha de litigante de má-fé imputada ao Reclamante; e IV- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de: (a) diferenças salariais oriundas da equiparação salarial e seus reflexos; (b) remuneração correspondente a 1(uma) hora extra diária, decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada mínimo legal, do período imprscrito 28.02.2005, e do adicional noturno, no período de outubro a dezembro de 2005, e respectivos reflexos, (c) multa prevista no art. 467 da CLT; (d) diferenças do FGTS; e (e) diferença da multa de 40%, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Quanto à diferença do FGTS, deverá a Reclamada proceder ao recolhimento dos respectivos depósitos, em conta vinculada, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta, bem como ao depósito da multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. Incumbe-lhe ainda promover a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do imposto de renda retido na fonte, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste eg. Regional. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9572/2009

Processo Nº: RTOrd 00863-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO..... WELLINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO GE CAPITAL S.A. (EMPRESA DO GRUPO GE) + 001
ADVOGADO..... CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos Recursos Ordinários.
Contra-arrazoá-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9612/2009

Processo Nº: RTSum 00945-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ALINE MARTINS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): MARILDA DA SILVA (BISCOITINHO DA MARA)

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Juntar o TRCT, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9620/2009

Processo Nº: RTOOrd 00967-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN CUSTÓDIO NUNES

ADVOGADO.....: DIEGO JUBE PACHECO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informa o autor que, embora tenha sido estabelecido no acordo celebrado que o reclamado garantiria a integralidade dos depósitos fundiários, dentre outras obrigações, não constam nos registros da CEF depósitos realizados após a data da referida audiência. Requereu a intimação do demandado para depositar os respectivos valores, sob pena de multa diária. Indefero o pleito, porquanto não ficou estabelecido no acordo que os depósitos na conta vinculada deveriam abranger período posterior à data de audiência. No caso, a responsabilidade do reclamado se limita ao depósitos dos meses em que vigeu o contrato de trabalho. Por outro lado, analisando o extrato juntado à fl. 99, verifico que foram efetivados os depósitos na conta vinculada obreira no período de junho/2008 a dezembro/2008, período em que vigeu o pacto laboral. Intime-se. Diante do recolhimento do crédito previdenciário comprovado pelo reclamado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9595/2009

Processo Nº: RTOOrd 01138-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9623/2009

Processo Nº: RTSum 01166-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE SEGUNDO DA SILVA

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/9/2009 às 16h30, para realização de audiência de instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

Notificação Nº: 9615/2009

Processo Nº: RTSum 01317-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSELITO LEMES DA CRUZ

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Diante da possibilidade de efeito modificativo no julgado, intemem-se as reclamadas para se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 9616/2009

Processo Nº: RTSum 01317-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSELITO LEMES DA CRUZ

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. (CCB ENGENHARIA) + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Diante da possibilidade de efeito modificativo no julgado, intemem-se as reclamadas para se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 9605/2009

Processo Nº: RTOOrd 01334-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: AILSON NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias, do prontuário médico do autor trazido aos autos pelo médico Rodrigo Egídio da Silva.

Notificação Nº: 9599/2009

Processo Nº: RTSum 01351-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.

Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 9619/2009

Processo Nº: RTSum 01477-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA BRAGA DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que a audiência relativa ao presente feito foi adiada para o dia 09/9/2009, às 15h45, ato ao qual as partes devem comparecer sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 9591/2009

Processo Nº: RTOOrd 01529-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que a notificação endereçada a testemunha Walter Divino de Sousa foi devolvida pela ECT pelo motivo: 'desconhecido'.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA Nº 4295/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 01253-2009-011-18-00-2

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4295/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 01253-2009-011-18-00-2

RECLAMANTE: MONICA BALDOINO DA SILVA

RECLAMADO(A): JR BIJOUX LTDA (NEILTON NUNES DE FREITAS JUNIOR)

CPF/CNPJ: 09.031.243/0001-61

Data da audiência: 24/09/2009 às 12h45.

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845, ambos da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sujeito à pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; depósitos do FGTS todo o período laboral,

entrega guias levantamento e multa rescisória 40%; férias vencidas e proporcionais; salário natalino proporcional (06/12), saldo de salário e aviso prévio, multas do art. 467 e

477, ambos da CLT, guia seguro desemprego.; antecipação tutela para expedição alvará saque FGTS e certidão narrativa habilitação seguro desemprego; ofício ao INSS,SRTE e CEF; reintegração ao trabalho, os benefícios da gratuidade da Justiça e o pagamento das verbas rescisórias descritas à inicial. Valor da causa: R\$ 8.769,78

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, JR BIJOUX LTDA (NEILTON NUNES DE FREITAS JUNIOR), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARISA JUSTINA AROSIO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4271/2009

PROCESSO Nº ExCCJ 01521-2009-011-18-00-6
EXEQUENTE(S): JURACI TEIXEIRA DE SANTANA
EXECUTADO(S): GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ:
32.287.760/0001-31
MARCELO MORAES DE SOUSA, CPF-332.406.981-53
MARINÊS GIAROLA DE OLIVEIRA, CPF-410.051.551-00
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA , CNPJ: 32.287.760/0001-31, MARCELO MORAES DE SOUSA, CPF-332.406.981-53 e MARINÊS GIAROLA DE OLIVEIRA, CPF-410.051.551-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.972,81, atualizado até 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho
Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4276/2009
PROCESSO Nº RTalç 01596-2009-011-18-00-7
RECLAMANTE: OSVALDO DIVINO DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): J.A. FURTADO DA SILVA E CIA LTDA, CPF/CNPJ:
37.268.935/0001-63
Data da audiência: 14/09/2009 às 15h30
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado. Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, J.A. FURTADO DA SILVA E CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8589/2009
Processo Nº: RT 00304-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI SOUZA BITTENCOURT
ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): JOELMA INACIO DA SILVA
ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 124/127, a exequente requer a penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 114, argumentando que a executada firmou contrato de compra e venda do imóvel com a empresa CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O art. 1245 do CC prevê que transfere-se entre vivos a propriedade através do registro do título no Cartório de Registro de Imóveis, sendo que, enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel (art. 1245, § 1º do Código Civil. E considerando que na certidão de registro de imóvel de fls. 114, emitida em 19.06.09, o imóvel não está registrado em nome da executada, não havendo nenhum registro do contrato de compromisso de compra e venda noticiado pelo executado, INDEFERE-SE o requerimento. INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão dos atos executórios, pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 8584/2009
Processo Nº: RT 01272-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA CRISTINA ANDRADE SILVA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8582/2009
Processo Nº: RT 01605-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: NAFTALI MENDES FARIA FORTUNA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8587/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA ABADIA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOFISTICATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8586/2009
Processo Nº: RTOrd 01843-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: SUELI FRANCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FABEC BRASIL) + 004
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$1.729,37, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8588/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: EMILIA BORGES SILVA
ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): JATO INFORMÁTICA LTDA. (REP/POR: GENIVALDO LUIZ SILVEIRA MENDONÇA) + 002
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 162/163, o executado reitera o requerimento anteriormente formulado, de restituição de importância bloqueada através de consulta junto ao BACEN, argumentando que referido valor é proveniente de alienação de bem imóvel de família, cujo produto foi creditado em sua conta bancária para custear tratamento de saúde de sua irmã, ocasião em que juntou documentos (exames médicos, atestados, etc...) a fim de fazer prova de suas alegações. A exequente manifestou-se às fls. 179/180 pugnando pela manutenção da penhora. Ante as razões expendidas no despacho de fls.160, no sentido de que as razões levantadas pelo executado não se enquadram em nenhuma das hipóteses de impenhorabilidade previstas na norma jurídica, indefere-se o requerimento. Saliente-se, por oportuno, que mesmo se assim não fosse, o executado não fez qualquer prova acerca da origem da importância bloqueada, restringindo-se, apenas, a apresentar documentos emitidos por médicos a fim de comprovar a doença acometida por pessoa de sua família, bem como o tratamento a que está sendo submetida. INTIME-SE o executado. Ante o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo. Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/09.

Notificação Nº: 8585/2009
Processo Nº: RTSum 00030-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO GUILHERMINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... o exequente informou que não recebeu nenhuma parcela do acordo de fls. 47/48 e requereu a execução do mesmo. Defere-se. Considerado que já havia se iniciado a execução previdenciária, SOLICITE-SE a devolução da carta precatória de fls. 59, a fim de que seja incluído no valor da execução o valor devido ao exequente. O requerimento de declaração de grupo econômico será apreciado após a citação das executadas. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 8591/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE TEIXEIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 218/221, a executada informa que foi deferida sua Recuperação Judicial, requerendo a suspensão da execução e a restituição incontinentem da posse à reclamada de eventuais bens porventura arrestados. O exequente manifestou-se às fls. 229/230. O documento de fls. 222/225 comprova o deferimento da recuperação judicial. Assim, a presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento deste Eg. Regional:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação Judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP – 01578-2006-005-18- 00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)." Este, também, é o entendimento do Col. STJ:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A – VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE. 1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado. 2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente. 3. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – SP. (CC 88661 / SP; CONFLITO DE COMPETENCIA 2007/0188584-8; Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107); Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento 28/05/2008; Data da Publicação/Fonte; Dje 03.06.2008)".

Isto posto, ANOTE-SE na capa dos autos e nos registros eletrônicos que a executada encontra-se em recuperação judicial e INTIME-SE a executada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 206/211, caso queira, no prazo legal.

Em seguida, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 206/211, no prazo legal.

Considerando que a soma das verbas de natureza salarial reconhecidas em sentença (salário devido e 13º salário = R\$1.383,29, fls. 133) é inferior ao valor do teto de contribuição, R\$3.038,99, deixa-se de intimar a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos nos termos da Portaria MF 283/08.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8592/2009

Processo Nº: RTSum 00309-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE... JOSIANA APARECIDA GONÇALVES

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E LIMPEZAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8583/2009

Processo Nº: RTSum 00815-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE... RAYANNE MATTOS GUEDES

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): R F J COMERCIO DE JOIAS LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$112,55(GUIA ESTÁ NA CONTRA CAPA), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8581/2009

Processo Nº: RTSum 00900-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE... GILBERTO NAZARE DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: RECD, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8566/2009

Processo Nº: MS 00974-2009-012-18-00-1 12ª VT

IMPETRANTE... ANICUNS S.A. - ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... FREDERICO CAMARGO COUTINHO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: IMPETRANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante a ofensa a direito líquido e certo perpetrado pela autoridade dita coatora, impõe-se

confirmar a decisão liminar de fls. 54/56. Concedo a segurança pleiteada para determinar que o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás não exija o depósito do valor da multa imposta no Auto de Infração nº16686713 para o processamento de recursos administrativos no processo nº46208.009119/2008-88. Custas processuais pela União Federal, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à causa, dispensado o recolhimento (art. 790-A, I, da CLT). OFICIE-SE à autoridade coatora e à União Federal transmitindo o inteiro teor da sentença. O ofício deverá ser entregue por mandado, com cópia desta decisão, conforme disposto no art. 13 da Lei nº12.016/2009. INTIME-SE a impetrante. Sentença sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição (art. 14, §1º, da Lei nº12.016/2009). Após o prazo para recurso, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe. Nada mais. Goiânia, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8580/2009

Processo Nº: RTSum 01150-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 103/104, cujo teor é o seguinte: "(...)DISPOSITIVO Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. (...)"

Notificação Nº: 8593/2009

Processo Nº: RTOrd 01569-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE... ERCÍLIO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): PRET SERVES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos, etc... ERCÍLIO DIAS DE SOUZA ajuizou a presente reclamação em face de três reclamados, dentre eles, o Poder Legislativo do Estado de Goiás. Contudo, o Poder Legislativo não tem personalidade jurídica e possui legitimidade processual somente para defesa dos seus interesses e prerrogativas institucionais. Neste sentido, a jurisprudência do C. STJ: "PROCESSUAL CIVIL – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – LITISCONSÓRCIO – POLO PASSIVO – AÇÃO DE COBRANÇA – ILEGITIMIDADE – PRECEDENTES – ÔNUS DA PROVA – ART. 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SÚMULA Nº 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – REEXAME DE PROVAS – PRESCRIÇÃO – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULA N. OS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – 1. A jurisprudência desta corte superior de justiça é no sentido de que a assembleia legislativa estadual tem legitimidade passiva tão-somente para a defesa de seus direitos institucionais, assim entendidos sua organização e funcionamento. Tratando os autos de ação ordinária de cobrança, patente a ilegitimidade passiva da assembleia legislativa, sendo que, na espécie, a legitimidade é apenas da unidade federativa, não ocorrendo formação de litisconsórcio. 2. No que tange ao ônus da prova, a inversão do decidido, como propugnado pelo agravante, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, providência sabidamente incompatível com a via estreita do Recurso Especial. Incidência da Súmula 07 desta corte superior de justiça. 3. O entendimento pacificado nesta egrégia corte superior é no sentido de que a prescrição, mesmo se tratando de questão de ordem pública, deve ser apreciada pela corte a quo, para que se configure o indispensável prequestionamento, viabilizador do acesso à instância extraordinária. Incidência das Súmulas n. Os 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravamento regimental desprovido." (STJ – AGA 200601603467 – (798218 AP) – 5ª T. – Relª Min. Laurita Vaz – DJU 05.02.2007 – p. 347) - grifei. E também dos Pretórios Trabalhistas: "MUNICÍPIO X CÂMARA DE VEREADORES – LEGITIMIDADE – NO ÂMBITO MUNICIPAL É O MUNICÍPIO (REPRESENTADO PELO PREFEITO OU PROCURADOR) E NÃO A CÂMARA DE VEREADORES QUEM DETÉM A PERSONALIDADE JURÍDICA, DISSO DECORRENDO SER ELE A PESSOA QUE DEVE INTEGRAR O POLO ATIVO OU PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL – FGTS – Prescrição – Na justiça do trabalho é de trinta anos a prescrição do FGTS, se a reclamação referente ao recolhimento ou a liberação dos depósitos é feita dentro do biênio seguinte à extinção do vínculo de emprego." (TRT 5ª R. – RO 00993-2002-101-05-00-7 – (23.534/03) – 2ª T. – Rel. Juiz Horácio Pires – J. 11.12.2003). Assim, INTIME-SE o reclamante para emendar a inicial, indicando e qualificando corretamente a 3ª reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 21.09.09.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11450/2009

Processo Nº: RT 00137-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE... REGINALDO JOSÉ RAMOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA. (SUCESSORA DA UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA) + 016

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Libere-se ao credor o valor penhorado à fl. 464, devendo o mesmo requerer o que for de seu interesse em relação ao débito remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11487/2009

Processo Nº: RT 00576-2005-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FORTUNATO DA SILVA BARROS

ADVOGADO..... NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes dos cálculos de fls.741/748, retificados em conformidade com o acórdão de fls.711/717. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11485/2009

Processo Nº: ACCS 00782-2006-013-18-00-9 13ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO..... PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

REQUERIDO(A): PEDRO TELEMOS DE SA

ADVOGADO..... JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: À CREDOR: Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11471/2009

Processo Nº: RT 00803-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO ZEFERINO LEAL

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

RECLAMADO(A): MF-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 003

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra.

Notificação Nº: 11474/2009

Processo Nº: RT 00175-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMI DE JESUS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/08, VISTA DA PETIÇÃO E FLS 250/255, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 11483/2009

Processo Nº: RT 01112-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR NICÁSSIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Comparecer nesta Secretaria para receber a certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da 10ª Vara Cível de Goiânia, onde tramita o processo de recuperação judicial da executada, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 11468/2009

Processo Nº: ConPag 01430-2007-013-18-00-1 13ª VT

CONSIGNANTE...: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS PIEROBON

ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: Ao consignado: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra ficando ciente de que todas consultas foram negativas, bem como se manifestar sobre o bem indicado pela executada.

Notificação Nº: 11496/2009

Processo Nº: RT 01755-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 006

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista ao credor dos documentos encaminhados pela Delegacia da Receita Federal, que se encontram arquivados na Secretaria desta Vara, no balcão e sem extração de cópias, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11469/2009

Processo Nº: RT 01803-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: VRADIMIR BATISTA BAILÃO

ADVOGADO..... GUARACY ÁVILA BRANQUINHO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDÉSIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Nos termos da Portaria nº 001/2008, vista ao reclamante do agravo de petição de fls 185/188, prazo legal, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11464/2009

Processo Nº: RT 00713-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LEA LUCIA LIMA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran/Renajud, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 11486/2009

Processo Nº: RT 00808-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DORY GONZAGA RODRIGUES

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor do ofício de fl. 255, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11481/2009

Processo Nº: RT 00988-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANILSON CÉSAR FERREIRA BRITO

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da atualização de fls. 765/770, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11435/2009

Processo Nº: RT 01393-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE FELIPE DA SILVA

ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11458/2009

Processo Nº: RT 01410-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ELTON PRIMO BRAGANÇA

ADVOGADO..... ELAINE ANDRADE DE REZENDE RIOS

RECLAMADO(A): ROBEITON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 11434/2009

Processo Nº: RT 01459-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11477/2009

Processo Nº: RTOrd 01894-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 823, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Em tempo. Diante da excepcionalidade do caso, reconsidero a determinação de fl. 821. Tendo em vista o estado de saúde do Sr. Nilo Alves, testemunha arrolada pela reclamada e diante da previsão contida no art. 847, inciso II, do CPC, aplicado subsidiariamente, designo audiência para a oitiva da testemunha acima indicada para o dia 02/09/2009, às 15 horas. Intimem-se as partes com urgência, devendo a reclamada ficar ciente de que deverá conduzir a testemunha supra.'

Notificação Nº: 11473/2009

Processo Nº: RTSum 01911-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ SOARES

ADVOGADO..... MARCOS FERNANDES DE FARIA

RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

FICAR CIENTE DE QUE A PENHORA DE FLS. 194 (VEÍCULO FIAT/UNO MILLE) FOI DESCONSTITUÍDA.

Notificação Nº: 11459/2009

Processo Nº: RTOrd 01969-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSTEMPOR TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11462/2009

Processo Nº: RTOrd 02027-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA KARLEN SILVA

ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA

ADVOGADO..... MYCAL STIVAL FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19/10/2009 ÀS 15h50min, NA RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES NA PRAÇA, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/10/2009 ÀS 09h20min, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 11436/2009

Processo Nº: RTOrd 02299-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDER FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): VTL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição de fl. 190, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11451/2009

Processo Nº: RTOrd 00140-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: DANILO DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REGINALDO DE MELO RODRIGUES & CIA LTDA.

ADVOGADO..... HUDSON ROBSON LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO HABILITAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 11505/2009

Processo Nº: RTOrd 00162-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR CESAR LOPES

ADVOGADO..... JOSÉ DE ROCHA CUELHO

RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... GERALDO MARIANO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 16/09/2009, às 15h15min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 11504/2009

Processo Nº: RTOrd 00196-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: TAIANA ACHI BATISTA

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 22/10/2009, às 15 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 11500/2009

Processo Nº: RTOrd 00222-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CARLOS PEREIRA MESQUITA

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Libere-se ao exequente o saldo remanescente de fl. 256, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11476/2009

Processo Nº: RTSum 00241-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOSÉ NATAL DA MOTA

ADVOGADO..... ILTON FERNANDES DA MOTA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Tendo sido desarquivados os autos, conforme petição de fl. 106, fica a Autora intimada a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 11454/2009

Processo Nº: RTOrd 00510-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: SHESTER RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO..... LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Libere-se ao reclamante o valor de fl. 145. Após, ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 11490/2009

Processo Nº: RTOrd 00548-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 1.035/1.036, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes."

Notificação Nº: 11465/2009

Processo Nº: ExCCP 00629-2009-013-18-00-4 13ª VT

REQUERENTE...: VALDISON FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

REQUERIDO(A): BORGES & TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICAR CIENTE DE QUE FICA DESIGNADA PRAÇA PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 15h55min E, EM NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/10/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NESTE TRIBUNAL, NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11494/2009

Processo Nº: RTSum 00677-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 16 HORAS E 00

MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/10/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11480/2009

Processo Nº: RTOOrd 00711-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR DE LIMA GUIMARAES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 302/303, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes."

Notificação Nº: 11497/2009

Processo Nº: ConPag 00921-2009-013-18-00-7 13ª VT

CONSIGNANTE...: ADRIANA CARDOSO LAURENO

ADVOGADO..... DANILO PRADO ALEXANDRE

CONSIGNADO(A): JANDIRA PEREIRA DE SOUZA (ESPOLIO DE)

ADVOGADO..... DUSREIS PEREIRA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11470/2009

Processo Nº: RTOOrd 00985-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALESSANDRO ORSATTO HEIBER

ADVOGADO..... MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M.G. LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, da petição de fls. 38/39, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no site deste Tribunal.

INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 11472/2009

Processo Nº: RTSum 00994-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON AVELINO DA SILVA

ADVOGADO..... DENISA TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA.(PROPRIETARIO:ANTONIO)

ADVOGADO..... IURE DE CASTRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO ECLAMADO: Nos termos da Portaria nº 001/08 vista da petição de fls 34, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 05 dias

Notificação Nº: 11456/2009

Processo Nº: RTOOrd 01008-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: LUZIANE MENDES BENTO

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com exame de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUZIANE MENDES BENTO em desfavor de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, na Reclamatória Trabalhista nº 01008.2009.013.18.00-8, condenando-os a pagar, solidariamente, à autora, as seguintes verbas: - horas extras e reflexos; - indenização pelo labor em dias destinados ao descanso semanal; - multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT. Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título. O deferimento das verbas acima tem como suporte o que consta na fundamentação desta sentença que ao dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no

que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas dos reclamados, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 26 de agosto de 2009. Nada mais."

Notificação Nº: 11457/2009

Processo Nº: RTOOrd 01008-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: LUZIANE MENDES BENTO

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com exame de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUZIANE MENDES BENTO em desfavor de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, na Reclamatória Trabalhista nº 01008.2009.013.18.00-8, condenando-os a pagar, solidariamente, à autora, as seguintes verbas:

- horas extras e reflexos;

- indenização pelo labor em dias destinados ao descanso semanal;

- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.

Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título. O deferimento das verbas acima tem como suporte o que consta na fundamentação desta sentença que ao dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei

8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis

as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas dos reclamados, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 26 de agosto de 2009. Nada mais."

Notificação Nº: 11482/2009

Processo Nº: RTOOrd 01153-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA, PARA:

Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 2.237/2.239, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes."

Notificação Nº: 11499/2009

Processo Nº: RTOOrd 01325-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAS JUNIOR ADORNO

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA

ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11460/2009

Processo Nº: RTSum 01381-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCOS ANTONIO SIQUEIRA em desfavor de JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA na Reclamatória Trabalhista nº 01381.2009.013.18.00-9, condenando-a a pagar ao acionante, multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, no valor de R\$ 492,90 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos), tudo na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Deverá a reclamada proceder ao registro dos dados contratuais reconhecidos neste decisório, na CTPS do obreiro, que deverá ser trazida aos autos por este, no prazo de cinco dias, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT. Vindo aos autos o aludido documento profissional, intime-se a ré ao cumprimento da obrigação de fazer referida no parágrafo precedente, no prazo de quarenta e oito horas (art. 29 da CLT). Os recolhimentos fundiários, que não poderão ser movimentados pelo autor, porque declarada a legitimidade da justa causa que ensejou a ruptura contratual, deverão ser comprovados nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena de conversão substitutiva.

Por não ter a ré efetuado o registro contratual na CTPS do autor, nem tampouco recolhido as parcelas fundiárias e contribuições previdenciárias devidas, oficie-se à DRTE, INSS e CEF, com cópia desta sentença, a fim de que adote as providências administrativas cabíveis.

Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 23ª Região. Sem incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda, visto que as parcelas acima deferidas ao autor, referem-se a penalidade e FGTS. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e

sessenta e quatro centavos), valor mínimo a que se refere o artigo 789, caput, da CLT. Goiânia, 26 de agosto de 2009. Intimem-se as partes da prolação desta sentença. Nada mais."

Notificação Nº: 11446/2009

Processo Nº: ConPag 01388-2009-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE...: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): ALESSANDRO CARDOSO DA CUNHA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Vistos os autos. Considerando que até a presente data não houve a notificação do consignado, homologo o pedido de desistência da ação formulado à fl. 38, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela consignante, no importe mínimo legal de R\$10,64, tendo em vista o valor da causa (R\$ 13,51), cujo recolhimento deve ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11478/2009

Processo Nº: RTSum 01438-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JANEUDO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, RESOLVO extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JANEUDO LOPES DE SOUSA em desfavor de FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01438.2009.013.18.00-0, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas...Custas processuais às expensas da reclamada, no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação (art. 789, I da CLT), consoante discriminação feita na planilha de cálculos anexa a esta sentença. Intimem-se as partes, sendo a reclamada com a observância do disposto no artigo 852, segunda parte, da CLT. Nada mais."

OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11433/2009

Processo Nº: RTOrd 01439-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE FREITAS VIEIRA

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Retire-se o processo de pauta. Concedo ao reclamante o prazo de 15 (quinze) dias para informar o atual endereço dos outros reclamados. Intime-se.

Notificação Nº: 11498/2009

Processo Nº: RTSum 01503-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: JANILVA PEREIRA MAGALHAES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FRANCA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO HENRIQUE COQUEIRO DANIN

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11484/2009

Processo Nº: RTOrd 01530-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: AMAURILIO JULIO FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

RECLAMADO(A): PINHEIRO E FERNANDES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.(REP:ANTONIO APARECIDO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2008 desta VT, deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que a notificação endereçada àquela foi devolvida pela EBCT/Correios, sob a alegação de 'mudou-se'.

Notificação Nº: 11479/2009

Processo Nº: RTSum 01594-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ALVES ROSA

ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando que se trata de audiência UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro a intimação das testemunhas arroladas à fl. 07. Dê-se ciência ao reclamante.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10943/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01995-2008-013-18-00-0

EXEQUENTE(S): LUCIANO GOMES BRANDÃO

EXECUTADO(S): MUNDO MUSICAL EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA. ME , CPF/CNPJ: 07.322.401/0001-07

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MUNDO MUSICAL EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA. ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 30.752,25, atualizado até 30/07/2009.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MUNDO MUSICAL EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10971/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02027-2008-013-18-00-0

RECLAMANTE: VANESSA KARLEN SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: COLÉGIO MARIA JÚLIA

ADVOGADO(A): MYCAL STIVAL FARIA

Data da Praça 19/10/2009 às 15h50min

Data do Leilão 30/10/2009 às 09h20min

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima

mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 133/134, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ITAUCU ESQ.C/ RUA URUAÇU QD 63 LT 12 CEP 74.423-015 – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1) – 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL AIR, MASTER, 7.500 BTU's, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 500,00;
- 2)– 05(CINCO) MONITORES IBM 14R28, 14", SGVA, COLOR, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 200,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 1.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10976/2009

PROCESSO Nº ExCCP 00629-2009-013-18-00-4

RECLAMANTE: VALDISON FERREIRA DE JESUS

EXEQUENTE: VALDISON FERREIRA DE JESUS

EXECUTADO: DOMINGOS TEIXEIRA DIAS

Data da Praça 19/10/2009 às 15h55min

Data do Leilão 30/10/2009 às 09h20min

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 57/58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 07, QD 01, LT 05, JD TIRADENTES CEP 74.961-080 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) (UM) VEÍCULO FIAT FIORINO, CARROCERIA FURGÃO, 1.5, ANO E MODELO 1993, PLACA AEA-4201, À GASOLINA, CHASSI NÚMERO 9BD14600P8318149, CÓDIGO RENAVAL Nº 612957268, MOTOR NÚMERO G00126610049418, LATARIA COM A FRENTE AMASSADA (CAPÔ E PARA-LAMAS), PINTURA REGULAR, PNEUS RUINS, EM BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11020/2009

PROCESSO Nº RTSum 00677-2009-013-18-00-2

RECLAMANTE: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: LAVANDERIA PANTANAL LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 19/10/2009 às 16:00 horas

Data do Leilão 30/10/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls. 63/64, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PADRE MONTE Nº 1211 QD 11 LT 11ª BAIRRO GOIÁ 2 CEP 74.485-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, USO INDUSTRIAL, CAPACIDADE: 100 KG DE ROUPAS, MARCA: BALMER, MODELO HORIZONTAL, AVALIADA EM R\$ 12.000,00;

-01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, USO INDUSTRIAL, MARCA: INEQUIL, MODELO HORIZONTAL, CAPACIDADE 100KG DE ROUPAS, AVALIADA EM R\$ 12.000,00;

AS REFERIDAS MÁQUINAS ESTÃO EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NÃO POSSUINDO NÚMEROS DE SÉRIES APARENTES.

TOTAL DA CONSTRUIÇÃO JUDICIAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 10260/2009

PROCESSO Nº RTSum 00748-2009-013-18-00-7

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: RUINALDO DE JESUS SILVA

EXECUTADO(S): W.H INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), W.H INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 76,25, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), W.H INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11016/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01336-2009-013-18-00-4

RECLAMANTE: SAMUEL CORREA DA COSTA

RECLAMADO(A): ALEA COMERCIO DE MADEIRAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 08.638.738/0001-90

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,

atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. A conclusão segue transcrita: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 18,60, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações do autor e o fato da reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda à baixa na CTPS do autor e expeça o alvará para saque do FGTS, independentemente do trânsito em julgado. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante. Nada mais, às 13h36m, encerrou-se.'

E, para que chegue ao conhecimento de ALEA COMERCIO DE MADEIRAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5599/2009

Processo Nº: RT 00469-2003-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO AMERICO

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S/A

ADVOGADO.....: GERALDO DE OLIVEIRA - DR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5583/2009

Processo Nº: RT 00184-2006-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE FRANCISCA CARDOSO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista à exequente, pelo prazo de 05 dias, acerca dos embargos à arrematação interpostos nos autos da carta precatória que se encontram acostados à contracapa. Intime-se.

Notificação Nº: 5577/2009

Processo Nº: RT 00010-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ESIO FERREIRA DO AMARAL

RECLAMADO(A): INACEL INDUSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o requerimento de fls. 308. Inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação, no dia 14.09.2009, às 08h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5595/2009

Processo Nº: RT 00558-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DA COSTA LEITE

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 424, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 102,99, sendo R\$ 91,93 - custas sobre o cálculo de liquidação e R\$11,06 - custas sobre o ato do oficial de justiça. Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R\$4.135,97, valor atualizado até 30.06.2009. Não há incidência de imposto de renda. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, sob pena de se utilizar do saldo remanescente existente nos autos para pagamento das respectivas parcelas, o que desde já resta determinado. Libere-se ao exequente o valor do acordo (R\$14.000,00), utilizando-se do depósito judicial de fls. 420, bem como dos depósitos recursais de fls. 346 e 383. Em vista da interposição de AI-RR (fls. 392), expeça-se ofício ao C. TST, com cópia deste despacho, para as providências cabíveis. Extingue-se a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5598/2009

Processo Nº: RTOrd 00929-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO VIEIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 468/475 e 479/484, interpostos, respectivamente pela reclamada e reclamante. Indefere-se o pedido da reclamada de reabertura do prazo para contrarrazões à falta de amparo legal. Após apresentação de contrarrazões, pelo reclamante (intimação de fls. 487) ou transcorrendo in albis referido prazo, subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo. Intime-se.

Notificação Nº: 5581/2009

Processo Nº: RTOrd 00975-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTER LIMA DA ROCHA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 88 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5592/2009

Processo Nº: RTOrd 00375-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELEN LANDIM AGUIAR OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO.....: ALGRIBERTO EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5602/2009

Processo Nº: RTOrd 00389-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento de instrução no dia 02/09/2009, às 10h35min, facultado o comparecimento as partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5596/2009

Processo Nº: ExCCP 00548-2009-051-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: LEILA SIMONE MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

REQUERIDO(A): CENTRAL DOCES LTDA - BRAGUINHA DOCES E FESTAS - AURIMAR DA SILVA BRAGA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifeste o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 31.

Notificação Nº: 5600/2009

Processo Nº: ExTiEx 00565-2009-051-18-00-8 1ª VT

EXEQUENTE...: GISELE FERREIRA PAIVA SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: À vista da certidão de fls. 53, suspende-se a realização do leilão. Designe-se nova praça do bem constrito às fls. 38 para o dia 22.09.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.09.2009, às 09h03min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se novo edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 5584/2009

Processo Nº: RTOrd 00653-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSO FERNANDES MACHADO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 002

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O reclamante, celebrou acordo com a segunda reclamada (Construtora Limeira Ltda), conforme ata de fls. 55/57, com a previsão de intimação da primeira reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa

S.A) para depósito das parcelas do acordo, sem multa e antecipação das demais, na hipótese de não pagamento. Na mesma audiência restou registrado que o feito prosseguiria quanto à análise da responsabilidade subsidiária/solidária da primeira reclamada. A primeira reclamada, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, condenada a responder solidariamente pelos créditos devidos ao reclamante, reconhecidos no termo de acordo, conforme sentença de fls. 188/194, interpôs recurso ordinário (fls. 207/236), todavia, posteriormente, efetuou depósito da primeira parcela (fls. 258). Entendo, in casu que o pagamento importou em renúncia tácita ao recurso, restando prejudicada sua análise pela ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, qual seja, o interesse. Portanto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A). Quanto à data de pagamento das demais parcelas, deverão ser observadas aquelas ajustadas na ata de audiência (2ª parcela em 31/08/2009, 3ª em 30/09/2009 e 4ª em 30/10/2009), no valor R\$ 3.000,00 (cada uma) posto que a petição de fls.198 foi assinada apenas pelo reclamante e segunda reclamada. Intimem-se, sendo a primeira reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A) do inteiro teor deste despacho e para efetuar o pagamento das demais parcelas, na datas acima especificadas, exceto quanto à 2ª parcela (31/08/2009), que poderá ser paga até 05 dias da intimação, sob pena de multa no importe de 50% sobre o valor residual não pago.

Notificação Nº: 5585/2009

Processo Nº: RTOOrd 00653-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSO FERNANDES MACHADO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. + 002

ADVOGADO.....: EDIS MERENCIANO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O reclamante, celebrou acordo com a segunda reclamada (Construtora Limeira Ltda), conforme ata de fls. 55/57, com a previsão de intimação da primeira reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A) para depósito das parcelas do acordo, sem multa e antecipação das demais, na hipótese de não pagamento. Na mesma audiência restou registrado que o feito prosseguiria quanto à análise da responsabilidade subsidiária/solidária da primeira reclamada. A primeira reclamada, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, condenada a responder solidariamente pelos créditos devidos ao reclamante, reconhecidos no termo de acordo, conforme sentença de fls. 188/194, interpôs recurso ordinário (fls. 207/236), todavia, posteriormente, efetuou depósito da primeira parcela (fls. 258). Entendo, in casu que o pagamento importou em renúncia tácita ao recurso, restando prejudicada sua análise pela ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, qual seja, o interesse. Portanto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A). Quanto à data de pagamento das demais parcelas, deverão ser observadas aquelas ajustadas na ata de audiência (2ª parcela em 31/08/2009, 3ª em 30/09/2009 e 4ª em 30/10/2009), no valor R\$ 3.000,00 (cada uma) posto que a petição de fls.198 foi assinada apenas pelo reclamante e segunda reclamada. Intimem-se, sendo a primeira reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A) do inteiro teor deste despacho e para efetuar o pagamento das demais parcelas, na datas acima especificadas, exceto quanto à 2ª parcela (31/08/2009), que poderá ser paga até 05 dias da intimação, sob pena de multa no importe de 50% sobre o valor residual não pago.

Notificação Nº: 5590/2009

Processo Nº: RTOOrd 00749-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO WENDER SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5574/2009

Processo Nº: RTSum 00788-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5594/2009

Processo Nº: RTOOrd 00828-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WANIA CRISTINA ARAUJO MARTINS

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informe a reclamante, no prazo de 48 horas, o atual endereço da reclamada Educon - Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5326/2009

PROCESSO Nº RT 00709-2008-051-18-00-5

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DA SILVA MIRANDA

RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS

LTDA(DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRO LÍDER)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Data da Praça 21/09/2009 às 15h00min

Data do Leilão 29/09/2009 às 09h01min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL NORTE, Nº 3983, SALA 01, BOA VISTA CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) Moto Triciclo, placa NKN-9873, modelo XY 150ZH, cor azul, banco rasgado e carretinha em bom estado, com arranhões; para transporte de água e bebidas, ano 2007, modelo 2007, motor a gasolina. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5313/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00523-2009-051-18-00-7

RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CNPJ:

09.178.102/0001-76

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, das r. sentenças de fls. 161/171 e 180/181, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(a/s) referido(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5299/2009

PROCESSO Nº ExTiEx 00565-2009-051-18-00-8

EXEQUENTE: GISELE FERREIRA PAIVA SANTOS

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça 22/09/2009 às 14h50min

Data do Leilão 29/09/2009 às 09h03min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 38, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, MOD. 05 DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA PARA GRAVAÇÃO EM PELÍCULA DE ALUMÍNIO, FLEXORAMA 160, FABRICANTE ETIRAMA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO X:\anavt01\comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5299_2009_ExTiEx_00565_2009_051_18_00_8.ODT Documento assinado eletronicamente por MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, em 27/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5996/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ORLÂNIO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FERREIRA TRANSPORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6005/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: NELCY MENDES BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5993/2009
Processo Nº: RTSum 00549-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE MARQUES BRUNE SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada tomar ciência da petição de fls. 85, onde a reclamante informa acerca do não cumprimento do acordo para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6012/2009
Processo Nº: AI 00572-2009-052-18-01-9 2ª VT
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): FÁBIO COTRIN GUIMARÃES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/agravado, tomar ciência da interposição do agravo supra, bem como do recurso ordinário interposto pelo reclamado/agravante para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6014/2009
Processo Nº: AI 00574-2009-052-18-01-8 2ª VT
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): WALDOMIRO RODRIGUES ROMANOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/embargado, tomar ciência da interposição do agravo supra, bem como do recurso ordinário interposto pelo reclamado/embargado para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5999/2009
Processo Nº: AI 00576-2009-052-18-01-7 2ª VT
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): MARCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/agravado tomar ciência do agravo supra, bem como do recurso ordinário interposto pela reclamada/agravante para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5997/2009
Processo Nº: RTOrd 00619-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES DE SIQUEIRA COSTA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ESTRELA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamado para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6001/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos documentos de fls. 69/133, juntados pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5998/2009
Processo Nº: AI 00639-2009-052-18-01-5 2ª VT
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/agravado tomar ciência do agravo supra, bem como do recurso ordinário interposto pela reclamada/agravante para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6000/2009
Processo Nº: AI 00647-2009-052-18-01-1 2ª VT
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/agravado tomar ciência do agravo supra, bem como do recurso ordinário interposto pela reclamada/agravante para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5994/2009
Processo Nº: RTSum 00656-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: HERCÍLIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, em 15 (quinze) dias, comprovar o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS quanto aos meses deferidos acima, bem como quanto à multa incidente sobre o saldo do FGTS, feitos na forma regular da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução direta dos valores correspondentes e liquidada a sentença, recolher as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução direta quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal, quanto ao segundo.

Notificação Nº: 5995/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6002/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.52/61 E DOS CÁLCULOS DE FLS.63/71(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$191,64), BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 72 OS QUAIS SE ENCONTRAM NA ÍNTEGRA NO SITE DESTA EGRÉGIO

TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS em face de CONSTRUTORA RPD LTDA e CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA, para condená-las, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da data de extinção do pacto laboral na CTPS do autor, lançando-se o dia 17/08/2007; b) pagamento de saldo de salário de 22 (vinte e dois) dias; c) pagamento de aviso prévio indenizado e integração de seu tempo no cálculo das demais verbas; d) pagamento do salário trezeno proporcional (2009); e) pagamento de férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço; f) depósito e liberação do FGTS e multa incidente sobre o seu saldo na forma da Lei n.º 8.036/90 (apurada sobre o período contratual); g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e h) aplicação do art. 467 da CLT sobre saldo de salários/aviso prévio/férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço/13º salário proporcional i) seguro-desemprego; j) reflexos das horas extras; tudo de acordo com os fundamentos supra e conforme planilha deliquidação integrante a este decisum, observando-se o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas para que promovam a anotação de extinção do pacto laboral, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT, sem prejuízo de imposição de pena cominatória para o cumprimento desta obrigação de fazer; b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 06, agosto, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 72 É:Considerando que houve latente erro material na sentença de fls. 52/61, no que tange à data de dispensa do reclamante, com fulcro no art. 833, da CLT, ex officio, corrijo-o, a fim de determinar que no r. julgado, onde se lê, às fls. 54 e 59: ... a) anotação da data de extinção do pacto laboral na CTPS do autor, lançando-se o dia 17/08/2007;..., (...) leia-se: ... a)anotação da data de extinção do pacto laboral na CTPS do autor, lançando-se o dia 22/05/2009;... Publique-se a sentença líquida de fls. 52/71, observando-se as correções supra. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6003/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE... EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES - DR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.52/61 E DOS CÁLCULOS DE FLS.63/71(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$191,64), BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 72 OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS em face de CONSTRUTORA RPD LTDA e CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA, para condená-las, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da data de extinção do pacto laboral na CTPS do autor, lançando-se o dia 17/08/2007; b) pagamento de saldo de salário de 22 (vinte e dois) dias; c) pagamento de aviso prévio indenizado e integração de seu tempo no cálculo das demais verbas; d) pagamento do salário trezeno proporcional (2009); e) pagamento de férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço; f) depósito e liberação do FGTS e multa incidente sobre o seu saldo na forma da Lei n.º 8.036/90 (apurada sobre o período contratual); g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e h) aplicação do art. 467 da CLT sobre saldo de salários/aviso prévio/férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço/13º salário proporcional i) seguro-desemprego; j) reflexos das horas extras; tudo de acordo com os fundamentos supra e conforme planilha deliquidação integrante a este decisum, observando-se o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas para que promovam a anotação de extinção do pacto laboral, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT, sem prejuízo de imposição de pena cominatória para o cumprimento desta obrigação de fazer; b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo,

virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 06, agosto, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 72 É:Considerando que houve latente erro material na sentença de fls. 52/61, no que tange à data de dispensa do reclamante, com fulcro no art. 833, da CLT, ex officio, corrijo-o, a fim de determinar que no r. julgado, onde se lê, às fls. 54 e 59: ... a) anotação da data de extinção do pacto laboral na CTPS do autor, lançando-se o dia 17/08/2007;..., (...) leia-se: ... a)anotação da data de extinção do pacto laboral na CTPS do autor, lançando-se o dia 22/05/2009;... Publique-se a sentença líquida de fls. 52/71, observando-se as correções supra. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6015/2009

Processo Nº: RTOrd 00749-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE... WETISON LEOPOLDO DE MORAIS
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 – CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por WETISON LEOPOLDO DE MORAIS, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5990/2009

Processo Nº: ExTiEx 00754-2009-052-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE... MARCEL MORAIES BATISTA
ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 22/09/2009, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/10/2009, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6016/2009

Processo Nº: RTSum 00775-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE... JOSÉ IREMAR DE LIMA
ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando que em 24.08.2009 decorreu in albis o prazo para a reclamada se manifestar acerca do alegado descumprimento do acordo, noticiado pelo reclamante às fls. 36 e tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 36, expeça-se mandado de busca e apreensão de sua CTPS. Expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento dos depósitos de FGTS porventura efetuados em sua conta vinculada. Determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da ata de fls. 21/22, da petição inicial e da defesa, fazendo a entrega ao obreiro para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Oficie-se à CEF requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada do reclamante. Com a chegada do referido extrato e cumpridos os atos acima descritos, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do FGTS devido pela reclamada. Intime-se o reclamante. Anápolis, 26 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5988/2009

Processo Nº: RTOrd 00863-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE... LUSDALMA ALVES PEREIRA
ADVOGADO..... DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/09/2009, às 14:20h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5988/2009

Processo Nº: RTOrd 00863-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE... LUSDALMA ALVES PEREIRA
ADVOGADO..... DILERMANDO CLÁUDIO

RECLAMADO(A): PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/09/2009, às 14:20h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5987/2009

Processo Nº: RTSum 00865-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DE SOUZA ROCHA NETO

ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): IVAN SHELL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2009 ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5236/2009

PROCESSO Nº ExFis 00179-2007-052-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL N/P PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

EXECUTADO(S): LEAUTO LEAL MERCANTIL AUTOMOTIVA LTDA, CPF/CNPJ: 02.224.756/0001-40 e ANTONIO CORREA LEAL

O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEAUTO LEAL MERCANTIL AUTOMOTIVA LTDA E ANTONIO CORREA LEAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 8.466,54, atualizado até 13/08/2009 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEAUTO LEAL MERCANTIL AUTOMOTIVA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5266/2009

PROCESSO: ExFis 00336-2009-052-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ: 33.221.714/0001-89

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 28.096,52 – vinte e oito mil, noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos, atualizado até 31/08/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ: 33.221.714/0001-89 é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5266/2009

PROCESSO: ExFis 00336-2009-052-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ: 33.221.714/0001-89

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 28.096,52 – vinte e oito mil, noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos, atualizado até 31/08/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ: 33.221.714/0001-89 é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5232/2009

PROCESSO : ExTíEx 00754-2009-052-18-00-7

RECLAMANTE: MARCEL MORAIES BATISTA

EXEQUENTE: MARCEL MORAIES BATISTA

EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 22/09/2009 às 10:04 horas

Data do Leilão 15/10/2009 às 09:04 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 34, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QUADRA 02 A, MÓDULO 5 DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) máquina em aço inox envasadora de gotas NP-30, capacidade 5.000 frascos/10ml por hora, com dois pistões envasadores e um rosqueador de tampa, número/ano 1058/01, série B, potência 0.5 HP, tensão 220V, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). OBS. Bem penhorado em outros processos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5232/2009

PROCESSO : ExTíEx 00754-2009-052-18-00-7

RECLAMANTE: MARCEL MORAIES BATISTA

EXEQUENTE: MARCEL MORAIES BATISTA

EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 22/09/2009 às 10:04 horas

Data do Leilão 15/10/2009 às 09:04 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 34, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QUADRA 02 A, MÓDULO 5 DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) máquina em aço inox envasadora de gotas NP-30, capacidade 5.000 frascos/10ml por hora, com dois pistões envasadores e um rosqueador de tampa, número/ano 1058/01, série B, potência 0.5 HP, tensão 220V, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). OBS. Bem penhorado em outros processos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5235/2009

PROCESSO : CartPrec 00783-2009-052-18-00-9

RECLAMANTE: LEONARDO PEREIRA OLIVEIRA

EXEQUENTE: LEONARDO PEREIRA OLIVEIRA

EXECUTADO: AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 22/09/2009 às 10:03 horas

Data do Leilão 15/10/2009 às 09:03 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MINAS GERAIS, Nº 122, 1º ANDAR, SALA 03, B. JUNDIAÍ CEP 75.110-770 - ANÁPOLIS-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1.03 (três) betoneiras, capacidade 400 litros, profissional, novas, com motor monofásico, com rodas PV TEC, marca MENEGOTT, avaliada cada por R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), totalizando R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);

2.01 (um) martelo, ROMP de impacto GSH 11EM 1500 W, BOSCH, avaliado por R\$5.000,00 (cinco mil reais);

3.36 (trinta e seis) peças de andaime, digo, para andaime, 1,00mX1,50m, avaliada cada por R\$100,00 (cem reais), totalizando R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Valor total geral R\$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5288/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00863-2009-052-18-00-4

RECLAMANTE: LUSDALMA ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.,

CPF/CNPJ:

Data da audiência: 04/09/2009 às 14:20 horas.

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos os que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por seu intermédio, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista oposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser aplicado o art. 844 da CLT, sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Recomenda-se comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 10.901,81.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI

JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4918/2009

Processo Nº: RT 00772-1997-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ILTON JOSE LOPES

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ LOPES

RECLAMADO(A): SGO BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (CANINHA DO ENGENHO COM. DE BEBIDAS) + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO À vista do teor da certidão de fls. 635, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a executada recorrer da sentença de fls. 631/633, determino à Secretaria

que tome as seguintes providências: 1) liberar ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento; e 2) proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, comprovando-se nos autos....Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4919/2009

Processo Nº: RT 00772-1997-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ILTON JOSE LOPES

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ LOPES

RECLAMADO(A): SGO BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (CANINHA DO ENGENHO COM. DE BEBIDAS) + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO À vista do teor da certidão de fls. 635, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a executada recorrer da sentença de fls. 631/633, determino à Secretaria

que tome as seguintes providências: 1) liberar ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento; e 2) proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, comprovando-se nos autos....Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4903/2009

Processo Nº: RT 00781-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS + 001

ADVOGADO..... LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Informa a Contadoria do Juízo, à fl. 237, que não consta dos autos a evolução salarial do reclamante referente aos períodos de julho/77 a março/92 e janeiro/93 a junho/97, o que inviabiliza o cálculo do FGTS relativo a tais períodos. Pois bem. Verifica-se que a última remuneração percebida pelo reclamante foi de R\$ 1.288,58, conforme reconhecido no item 3 da fundamentação da sentença de fls. 120/129, sendo certo que, à época da extinção contratual, ocorrida em 06/12/2006, tal valor correspondia a 3,68 salários mínimos. Sendo assim, determina-se aos reclamados que tragam aos autos, no prazo de 10 dias, os recibos de pagamento salarial do reclamante relativos aos períodos de julho/77 a março/92 e janeiro/93 a junho/97, de modo a viabilizar a liquidação do julgado, notadamente a apuração do FGTS alusivo a esses períodos, sob pena de, não o fazendo, ser adotado como base de cálculo o valor equivalente a 3,68 salários mínimos vigentes às épocas respectivas. Intimem-se as partes...Anápolis, 25 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4895/2009

Processo Nº: RT 00052-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): JOSÉ SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Considerando que a executada efetuou o pagamento das contribuições Previdenciárias (fls. 107/108), com fundamento No artigo 794, Inciso I, Do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. A União foi intimada (fls. 66). Ficam suspensas as hastas públicas. Libero a penhora de fls. 84. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nerópolis, requisitando que proceda à baixa da penhora incidente sobre o imóvel do executado. Intime-se a executada e o leiloeiro. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 24 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4872/2009

Processo Nº: RT 00340-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RISOLÂNDIA BATISTA BARBOSA

ADVOGADO..... ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMUNDO ALVES DE SOUSA (REP/ PELO INVENTARIANTE ARIVART ALVES DE SOUSA)

ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 4916/2009

Processo Nº: RT 00636-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com indicação dos itens de valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4913/2009

Processo Nº: RT 00689-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA RODRIGUES

ADVOGADO..... CIRO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES PESQUISAS CLÍNICAS N. SRA. LOURDES SOCIEDADE CIVIL.

ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4907/2009

Processo Nº: RTSum 00828-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): LINO SEVERIANO DE CARVALHO (COMERCIAL CARVALHO) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição protocolada sob nº 884472, concedendo-lhe o prazo de mais 10 dias para informar o atual endereço das executadas. Intime-se o exequente. Com o retorno dos autos, junte-se a petição acima mencionada. Anápolis, 27 de agosto de 2009 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4892/2009

Processo Nº: RTSum 00912-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINA TOMAZ BRASILEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): FRANCISCO TOGO TOCHIAKI

ADVOGADO..... LAIZE ANDREA FELIZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Antes de deliberar acerca do requerimento do exequente, constante da petição de fls. 64, intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, fazer prova documental no sentido de que a chácara onde o executado reside é de propriedade do executado. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4886/2009

Processo Nº: RTOrd 00086-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Concedo ao exequente o prazo de 20 dias para trazer aos autos prova de que os herdeiros de Oscar Soares de Azevedo Jr. e de Carlos Eugênio soares de Azevedo ingressaram na sociedade CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ora executada, procedendo ao registro no órgão competente, ou seja, na JUCEG. Após será apreciada a petição de fls. 100/106 do exequente. Anápolis, 25 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4873/2009

Processo Nº: RTOrd 00159-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA ROSA DE SOUSA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista, pelo prazo de 10 dias, dos cálculos de liquidação, a fim de que, caso queira, apresente impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 4908/2009

Processo Nº: ExTiEx 00322-2009-053-18-00-2 3ª VT

EXEQUENTE...: CLÉSIO MOREIRA RAMOS

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ

EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 70, deferindo-lhe o prazo de mais 10 dias para indicar depositário para o bem penhorado. Intime-se o exequente. Anápolis, 25 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4909/2009

Processo Nº: AI 00323-2009-053-18-01-0 3ª VT

AGRAVANTE...: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

AGRAVADO(A): MARCOS JUNIOR DA SILVA + 002

ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/AGRAVADO: Inicialmente, cabe destacar que o presente Agravo de Instrumento não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 30, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do Eg. TRT-18ª Região, razão pela qual está sendo processado em autos apartados, consoante dispõe o art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003. Mantenho a decisão agravada (fls. 284/285) por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por conseguinte, intime-se o reclamante-agravado para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao presente Agravo de Instrumento, instruindo-a com as peças que entender necessárias ao julgamento de ambos os recursos (agravo e recurso principal - CLT, art. 897, § 6º). Frise-se que já foram apresentadas contrarrazões ao Recurso Ordinário da 2ª reclamada-agravante (v. fls. 270/281 destes autos). Vindo a manifestação do reclamante-agravado, ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 4915/2009

Processo Nº: RTSum 00449-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA DA SILVA NOIA SANTOS

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: O documento de fl. 52 demonstra que, embora conste alienação fiduciária no registro do veículo descrito à fl. 51, tal gravame já foi baixado pelo agente financeiro (BRADESCO CONSÓRCIO LTDA), restando apenas ser emitido novo CRV constando a baixa do gravame. Vale dizer, o aludido documento atesta que não mais subsiste a alienação fiduciária do veículo, que, por isso mesmo, pode ser objeto de construção. Quanto ao veículo discriminado à fl. 59, verifica-se que não há

restrição financeira em relação ao mesmo. Sendo assim, determina-se sejam procedidas a penhora e a avaliação de um dos veículos descritos às fls. 51 e 59, notadamente daquele cujo valor mais se aproximar do quantum debeatur, ou, caso não seja encontrado nenhum desses veículos, de tantos outros bens do executado quantos bastem à integral garantia da execução. Expeça-se o respectivo mandado. No que concerne aos veículos descritos às fls. 53, 55 e 57, observa-se que, embora estejam registrados em nome do executado, tais bens encontram-se gravados por alienação fiduciária, sendo que os documentos de fls. 54, 56 e 58 revelam que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que os sobreditos veículos não pode ser objeto de penhora. Os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução após esgotados os meios de serem executados os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC. Assim, não estando evidenciada nos autos a inidoneidade patrimonial da empresa executada, indefere-se, por ora, a pretensão da reclamante/exequente, deduzida na petição de fl. 64, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa, redirecionando-se a execução para os sócios. Intime-se a reclamante/exequente do inteiro teor desta decisão. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4900/2009

Processo Nº: RTOOrd 00475-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RUI CIRILO LOURENÇO

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): WALSIR FAGANELO FIORI - FAZENDA NOVA AURORA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, complementar o valor das contribuições previdenciárias no importe de R\$ 280,00, relativa à quota-parte do empregador, conforme acordo de fl. 18.

Notificação Nº: 4901/2009

Processo Nº: RTSum 00481-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: WENDELL PEREIRA DIONISIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): D FESTA IND COM DE ARTIGOS DE FESTA LTDA

ADVOGADO.....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 143/145, no valor líquido de R\$ 2.500,00, dividido em 05 parcelas de R\$ 500,00 cada, vencíveis nos dias 10/09/2009, 12/10/2009 (e não 10/10/2009, que cairá num sábado), 10/11/2009, 10/12/2009 e 11/01/2010 (e não 10/01/2010, que recairá num domingo), a serem pagas mediante depósito na conta-poupança nº 11813-3 (operação 013) da CAIXA, agência 2289, de titularidade do advogado do reclamante/exequente, mais retificação da CTPS, com função de Vendedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução o crédito trabalhista oriundo do acordo anteriormente homologado (fls. 75/76), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante/exequente no prazo de 05 dias, contados das datas de vencimento. As custas relativas ao processo de conhecimento ficaram a cargo do reclamante/exequente, que foi isento do respectivo pagamento (v. fl. 76). Deverá a executada, no prazo de 10 dias contado da data de vencimento da última parcela do ajuste, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 128, com as devidas atualizações, bem como o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Frise-se que, caso seja regularmente cumprido o acordo, não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que os valores das parcelas ajustadas não ultrapassam o limite de isenção. Contudo, na eventualidade de ser inadimplida a avença, deverá a executada recolher, no prazo legal, o imposto de renda porventura devido pelo reclamante/exequente, com comprovação nos autos, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Intimem-se as partes. Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada, in casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Requisite-se a devolução da CPE nº 3631/2009 (v. fl. 131), independentemente de seu cumprimento. Anápolis, 25 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4890/2009

Processo Nº: RTOOrd 00568-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 85/87, a executada aduz que se encontra em processo de recuperação judicial e, por isso, não está obrigada a nomear bens à penhora para garantia do Juízo. No entanto, alternativamente, nomeia bens à penhora, caso não seja acolhia a sua tese. Pois bem. O processo de recuperação judicial apenas suspende o curso da execução pelo prazo de 180 dias a partir da data em que foi deferida (artigo 6º, § 4º, da Lei

11.101/05) – prazo esse que findou, uma vez que o processamento da habilitação foi deferido em 16.04.2008 pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – SP. E mais: o crédito oriundo da presente execução foi apurado bem depois do decurso do prazo de 180 dias, não estando, portanto, inscrito no processo de recuperação. Nesse passo, indefere-se o requerimento da executada no sentido de que lhe seja oportunizado o prazo para embargos sem garantia do Juízo. Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, dos bens nomeados à penhora pela executada, sob pena do silêncio ser considerado como anuência com os referidos bens. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2009, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4898/2009

Processo Nº: RTOOrd 00571-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GILTONIO ALVES RODRIGUES FILHO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante a discordância manifestada pelo reclamante/exequente na petição de fls. 118/119, tem-se por ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pela executada (fl. 103). Os bens particulares dos sócios somente respondem pela execução após esgotados os meios de serem executados os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC. Assim, não estando evidenciada nos autos a insuficiência patrimonial da empresa executada, indefere-se a pretensão do reclamante/exequente no sentido de que seja efetivada penhora de bens dos sócios daquela. Realizem-se, apenas em relação à empresa executada, as diligências previstas no art. 12, caput e § 2º, da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006, a saber: requisição de bloqueio de valores via sistema BACEN JUD e pesquisa de veículos por intermédio do convênio DETRANNET/RENAJUD. Intimem-se o reclamante/exequente...Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4899/2009

Processo Nº: RTSum 00581-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA SALGADO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Na petição de fl. 92, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 93/101, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença recorrida (fls. 76/80) já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." (v. fl. 79) Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 92/101, por deserto. O requerimento formulado pelo reclamante na petição de fl. 107, no sentido de que seja promovida a execução provisória da sentença, será apreciado no momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4902/2009

Processo Nº: RTSum 00593-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega a executada, na petição de fls. 100/101, que, por encontrar-se em processo de recuperação judicial, é desnecessária a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução, consoante julgado que colaciona. Acontece que, data venia do entendimento esposado no aresto trazido à colação pela executada, o processamento da recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias a partir da data em que foi deferido (art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05). Logo, já tendo transcorrido tal prazo – visto que o deferimento do processamento da recuperação judicial da executada deu-se em 16/04/2008 (fato que é de conhecimento deste Juízo) –, pode a presente execução prosseguir normalmente, caso em que é imprescindível a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução (art. 884 da CLT). Em sendo assim, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora feita pela executada (fl. 101), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como concordância tácita, o que ensejará a penhora dos bens ofertados, o que fica desde já determinado. Intimem-se as

partes. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4897/2009

Processo Nº: RTSum 00604-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CANDIDO BORGES

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 101/103, a executada aduz que se encontra em processo de recuperação judicial e, por isso, não está obrigada a nomear bens à penhora para garantia do Juízo. No entanto, alternativamente, nomeia bens à penhora, caso não seja acolhida a sua tese.

Pois bem. O processo de recuperação judicial apenas suspende o curso da execução pelo prazo de 180 dias a partir da data em que foi deferida (artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05) – prazo esse que findou, uma vez que o processamento da habilitação foi deferido em 16.04.2008 pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – SP. E mais: o crédito oriundo da presente execução foi apurado bem depois do decurso do prazo de 180 dias, não estando, portanto, inscrito no processo de recuperação. Nesse passo, indefere-se o requerimento da executada no sentido de que lhe seja oportunizado o prazo para embargos sem garantia do Juízo. Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, dos bens nomeados à penhora pela executada, sob pena do silêncio ser considerado como anuência com os referidos bens. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4874/2009

Processo Nº: RTOOrd 00633-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Na petição de fl. 92, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 93/101, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença de fls. 83/89 já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." (v. fls. 88/89) Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 92/101, por deserto. Intime-se a reclamada. Anápolis, 25 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4893/2009

Processo Nº: RTOOrd 00646-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Na petição de fl. 76, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 77/81, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença de fls. 68/73 já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, em princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 94/103, por deserto. Para se deliberar acerca do requerimento do reclamante, constante das contrarrazões (88/90), aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso pela reclamada. Intime-se a reclamada. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4917/2009

Processo Nº: RTSum 00650-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: GRACE KELLY BORGES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Na petição de fl. 83, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 84/91, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença de fls. 69/72 já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, em princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento o Recurso Ordinário de fls. 94/103, por deserto. Para se deliberar acerca do requerimento do reclamante, constante das contrarrazões (95/97), aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso pela reclamada. Intime-se a reclamada. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4911/2009

Processo Nº: RTOOrd 00668-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SILVA SCHER

ADVOGADO.....: ABDEL RHAE ABDEL GHAFAR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 99/107 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4887/2009

Processo Nº: RTOOrd 00684-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR AMARO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Na petição de fl. 83, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 84/91, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença de fls. 75/80 já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, em princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 84/91, por deserto. Intime-se a reclamada. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4912/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRIO LOURÊDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 74/80 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4894/2009

Processo Nº: RTOOrd 00711-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CINTHYA AMARAL SANTOS

RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAH GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Sem êxito a primeira tentativa de conciliação. Dispensada a leitura da inicial. A reclamada apresenta defesa escrita, acompanhada de documentos, dando-se vista ao reclamante do dia 26 a 31/08/2009. preclusa a prova documental (arts. 787 e 845, da CLT), salvo determinação em contrário. A reclamada manifesta o seu inconformismo pelo prosseguimento da audiência em outro dia. A requerimento da reclamada, fica registrado que o reclamante afirma que levou o relatório médico de fl. 19 e o mostrou ao médico da reclamada, o qual lhe devolveu o referido relatório, mas não levou o relatório médico cuja cópia está à fl. 26. Trasladem-se para estes autos cópias da Sentença de fls. 194/205, do Acórdão de fls. 312/321, do despacho de fl. 360 e da certidão de fl. 362 dos autos nº 00694-2005-053-18-00-5, sobre o qual deverá o reclamante se manifestar no prazo acima. Para prosseguimento, adia-se a audiência para o dia 09/09/2009, às 14h20min, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intime-se a advogada do reclamante do teor desta ata. As partes declaram que as suas estemunhas comparecerão independentemente de intimação. Nada mais. Às 16h13min, suspendeu-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4914/2009

Processo Nº: RTSum 00726-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ALAILSON ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos carta de preposto.

Notificação Nº: 4871/2009

Processo Nº: ExTiEx 00732-2009-053-18-00-3 3ª VT

EXEQUENTE...: ROSA ANGÉLICA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente tomar ciência do r. despacho de fl. 68, cujo teor se transcreve: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 69, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo da executada descrito na peça de fls. 60. Indeferi-se o requerimento sentido de que seja penhorado o veículo descrito na peça de fls. 52, uma vez que esse bem fora arrematado nos autos do processo nº 437/2009, deste Juízo. Determino à Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência junto ao DETRAN-GO do veículo a ser penhorado. Intime-se o exequente. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4877/2009

Processo Nº: RTOrd 00738-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: OLENIR MELO DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Na petição de fl. 79, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 80/86, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença de fls. 71/76 já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, em princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 94/103, por deserto. Para se deliberar acerca do requerimento do reclamante, constante das contrarrazões (90/92), aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso pela reclamada. Intime-se a reclamada. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4876/2009

Processo Nº: RTOrd 00751-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EURCILIO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Na petição de fl. 75, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 76/84, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença de fls. 66/72 já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." (v. fl. 71) Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 75/84, por deserto. Intime-se a reclamada. Anápolis, 25 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4888/2009

Processo Nº: RTOrd 00869-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO COSTA PINTO

ADVOGADO..... FERNANDA MARIA BARROSO

RECLAMADO(A): MÁXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Antecipa-se a audiência anteriormente designada para o dia 24/09/2009, às 13h45min, para hoje (26/08/2009), às 12h30min, para apreciar o acordo de fls. 14/15. A discriminação das parcelas constantes na letra b do referido acordo observou a proporcionalidade entre as parcelas salariais e indenizatórias discriminadas na inicial. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 14/15, no valor líquido de R\$ 14.000,00, em 07 parcelas de R\$ 2.000,00 cada, sendo que a 1ª parcela já paga, em dinheiro, e as outras 06 vencíveis no dias 16/09/2009, 16/10/2009, 16/11/2009, 16/12/2009, 18/01/2010 e 18/02/2010, mais R\$ 500,00 de honorários advocatícios, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 280,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R\$ 5.025,90 de salário e 13º salário e R\$ 8.974,10 de férias indenizadas com 1/3 e FGTS + 40%. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R\$ 5.025,90, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 30/03/2010, sob pena de execução ex officio. Das parcelas discriminadas no acordo, 44,98% não incidem IRRF e os outros 55,02% sobre cada parcela do acordo (R\$ 1.100,40) estão dentro do limite de isenção desse imposto. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 12h45min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4883/2009

Processo Nº: ConPag 00910-2009-053-18-00-6 3ª VT

CONSIGNANTE...: TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

CONSIGNADO(A): COSME HENRIQUE CABRAL BORJA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 06/10/2009, às 14 horas, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 4880/2009

Processo Nº: ConPag 00911-2009-053-18-00-0 3ª VT

CONSIGNANTE...: TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REPR. P/ DIVINO JOSÉ MAGRO DA SILVA)

ADVOGADO..... RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

CONSIGNADO(A): ROSILENE SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 06/10/2009, às 14 horas, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 4880/2009

Processo Nº: ConPag 00911-2009-053-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE...: TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REPR. P/ DIVINO JOSÉ MAGRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

CONSIGNADO(A): ROSILENE SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 06/10/2009, às 14h15min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 4884/2009

Processo Nº: RTSum 00913-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE MATOS

ADVOGADO.....: JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): CERÂMICA RENAScer LTDA.

ADVOGADO.....: HUMBERTO JOAO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 1º/10/2009, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6328/2009

Processo Nº: RT 00182-1998-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE VIEIRA

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

RECLAMADO(A): EZIR DE ABREU PEREIRA

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Converto o depósito de fl. 151 em penhora. Vista ao Executado. Prazo e fins legais. Anápolis, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6321/2009

Processo Nº: RT 00036-1999-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DA COSTA PIMENTEL

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): SIC - ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: De acordo com a certidão de fl. 912, os executados não são proprietários do bem imóvel indicado pelo exequente à fl. 868.

Em sendo assim, intime-se o exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que desde já fica determinado em caso de omissão, nos termos do item 2 do despacho de fl. 841. Anápolis, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6323/2009

Processo Nº: RT 00047-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ENEGLEICE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que já foram realizados 03(três) leilões do bem penhorado às fls. 67, sendo o último em 29.07.2009, indefiro o requerimento formulado pela exequente no sentido de se designar novo leilão. Intime-se a exequente a, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, ciente de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, o que fica desde já determinado. Ressalta-se a existência de reserva de crédito nos autos do processo 802/2006 em trâmite nesta E. Vara do Trabalho, no qual foi expedida carta precatória executória ainda em cumprimento. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6319/2009

Processo Nº: AINDAT 00820-2006-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR....: NORALDA MARIA DE MOURA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da transferência bancária efetivada pela Caixa Econômica Federal às fls. 104.

Notificação Nº: 6318/2009

Processo Nº: RT 00534-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): OFICINA DO HELINHO. (PROP. HÉLIO DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: O reclamado interpôs agravo de petição às fls. 199/208.

Contudo, fê-lo intempestivamente, haja vista sua intimação em 27/05/2009 e o protocolo do aludido agravo em 04/06/2009, motivo pelo qual deixo de conhecê-lo.

Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 6329/2009

Processo Nº: RT 00440-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO

NOTIFICAÇÃO: A reclamante apresentou erroneamente resposta aos embargos de terceiro nesses autos, apesar de noticiadas a distribuição e a autuação dos aludidos embargos à fl. 171. Dessa forma, por impertinência aos presentes autos, desentranhe-se a petição de 176/178 e documentos de fls. 179/186. Intime-se a reclamante desse despacho. Após, aguarde-se o desfecho dos embargos de terceiros opostos pelo reclamado, devendo a Secretaria certificar seu trânsito em julgado. Anápolis, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6304/2009

Processo Nº: RT 00660-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DIOCLECIANO CORREIA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VANDA BATISTA DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Intimado, novamente, para entregar sua CTPS com vistas à anotação, o reclamante manteve-se inerte. Considerando ser a anotação da CTPS questão de ordem pública, fica assegurado ao reclamante seu requerimento a qualquer tempo. Cite-se a reclamada para que comprove o pagamento das custas discriminadas em sentença, no prazo de 24h.

Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6333/2009

Processo Nº: RTOrd 00868-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6293/2009

Processo Nº: RTSum 00927-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE MENDES MEDEIROS

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): EDUARDO FELIPE CORREIA MARQUES (GRANJA GM)

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Deverá a exequente comparecer nesta secretaria para recebimento do alvará, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6339/2009

Processo Nº: RTSum 00939-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR GOMES LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6345/2009

Processo Nº: RTSum 00191-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIÂNGELA ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6343/2009

Processo Nº: RTOOrd 00429-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ELLEN CRISTINA MORAIS FERREIRA
ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO SOUZA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da manifestação do perito, prazo comum de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 6298/2009
Processo Nº: RTOOrd 00472-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAO VENANCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 01/10/2009, às 15h20min. Intime-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a preclusão. Anápolis, 26 de agosto de 2009, quarta-feira.
CELMO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6336/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA REGINA BISPO MADUREIRA LEANDRO
ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6309/2009
Processo Nº: RTSum 00551-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Reclamada apresenta recurso ordinário às fls. 50/52, pugnando pela concessão dos benefícios da Assistência Judiciária, sob alegação de que se encontra em dificuldade financeira, não possuindo condições de arcar com custas e demais despesas processuais. Ocorre que, no processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. A jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido, excepcionalmente, tais benefícios ao Reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova sua real situação econômica. Entretanto, o benefício referenciado não se estende às pessoas jurídicas. Neste sentido, a seguinte ementa: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA. A legislação reguladora da assistência judiciária não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica. (TRT-/ROS/AIS - 00792-2004-004-18-00-1. Relator: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR. DJE nº 14.468 de 08/03/2005). Desse modo, indefiro o requerimento em questão. Em consequência, nego seguimento ao recurso ordinário apresentado pela Reclamada às fls. 50/52, por deserção. Intime-se. Anápolis, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. CELMO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6324/2009
Processo Nº: RTSum 00607-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: KÁTIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber Guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 6327/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON CLEITON DA SILVA
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA
ADVOGADO..... GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6312/2009
Processo Nº: ConPag 00649-2009-054-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE...: DU GREGÓRIO AGROPECUÁRIAS LTDA (FORTALEZA)
ADVOGADO..... RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR CRISTIANE + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, ante a ausência de pressuposto processual, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas, pela Consignante, no importe de R\$28,35, considerando o valor atribuído à causa (R\$1.417,75). Intime-se as partes. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. CELMO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6311/2009
Processo Nº: RTSum 00670-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO..... GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada apresentou recurso ordinário, às fls. 64/68, sem a comprovação do pagamento das custas processuais e depósito recursal, sob o argumento de que se encontra, atualmente, "em patente situação de miserabilidade". Coaduno com o entendimento deste Tribunal no sentido de que é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita a empregador, sendo restrita tal concessão a pessoa física ou firma individual, o que não se enquadra no caso em testilha. Eis um julgado, nesse sentido, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. A legislação reguladora da assistência não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica". (TRT-/ROS/AIS - 00792-2004-004-18-00-1. Relator: Juiz Daniel Viana Júnior. DJEnº 14.468 de 08/03/2005). Ante tais considerações, indefiro o pedido da reclamada quanto à assistência gratuita e deixo de receber o recurso interposto pela reclamada, uma vez deserto. Intime-se a reclamada. Ultrapassado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação da sentença. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. CELMO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6344/2009
Processo Nº: RTSum 00681-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO..... STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): DIELLY GOMES BAQUIÃO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6335/2009
Processo Nº: RTSum 00689-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO..... LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO..... JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6342/2009
Processo Nº: RTSum 00704-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6301/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para que informe se concorda com data indicada pelo reclamante à fl. 49, no prazo de 5 dias, sob pena de considerá-la acordada. Intime-se o reclamante para que junte aos autos os comprovantes de pagamento dos períodos discriminados à fl. 58, no prazo de 10 dias. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira.
CELMO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6322/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEVESTON BRAGA
ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO..... HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Libero ao Reclamado o valor constante da guia colacionada à fl. 113 (depósito efetuado pelos Procuradores do Reclamante referente à multa por litigância de má-fé a que foram condenados na sentença de fls. 96/101). Seja intimado o Reclamado para comparecer na Secretaria desta

Vara Trabalhista para recebimento da importância em questão, no prazo de 05 dias. 2 - Deixo de proceder à execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6338/2009

Processo Nº: RTSum 00752-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RONAN ROSA BACELAR

ADVOGADO.....: PAULA FERNANDA DUARTE

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6337/2009

Processo Nº: RTOrd 00754-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO LEONARDO DE MELO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM

PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante CLÁUDIO LEONARDO DE MELO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais (07/12) acrescidas de 1/3, diferenças salariais e reflexos, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como comprovar o recolhimento do FGTS do período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário, 13º salário e diferenças salariais). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Anápolis-GO, 30 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6340/2009

Processo Nº: RTOrd 00754-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO LEONARDO DE MELO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO; Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos de declaração, fazendo integrar à sentença originária o interior teor desta. Intimem-se. anápolis, 18 de agosto de 2009. Celso Moredo Garcia. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6341/2009

Processo Nº: RTOrd 00754-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO LEONARDO DE MELO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6330/2009

Processo Nº: RTSum 00802-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DEGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): AMCC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Corrige-se erro material contido na sentença se fls. 61/63, especificamente a indicação numérica do processo. Onde se lê: "Processo Nº 00672-2009-054-18-00-5", leia-se: Processo Nº 0802-2009-054-18-00-0" (fl. 61). Intimem-se. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6331/2009

Processo Nº: RTSum 00802-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DEGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): AMCC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando a AMCC – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, a cumprir, a favor de DEGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria Judicial, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho, autorizada a dedução dos créditos do autor da cota parte que lhe cabe. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Anápolis, 10 de agosto de 2009. MARCELO ALVES GOMES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 6292/2009

Processo Nº: RTOrd 00847-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SIRLANDO SEBASTIÃO BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Visos. Conforme certificado à fl. 57vº, a notificação enviada ao Reclamado, Laboratório Kinder Ltda, foi devolvida a esta Vara Trabalhista, sem informação pelos correios acerca do motivo de sua devolução. Assim, face à exiguidade de prazo (audiência designada para o dia 31/08/2009), retire-se o feito de pauta reincluindo na pauta do dia 29/09/2009 às 13h e 50 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Notifique-se a Reclamada por mandado. Anápolis, 26 de agosto de 2009, quarta-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6325/2009

Processo Nº: RTSum 00852-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA

RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA a pagar ao Reclamante DIVINO MARTINS DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: diferenças de 13º salário e férias proporcionais com 1/3, reflexos no FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pelo Reclamado, no importe mínimo de R\$10,64, arbitrando-se à condenação o valor provisório de R\$500,00. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (diferença de 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6295/2009

Processo Nº: RTSum 00880-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SELICE ATAÍDES DE FRANÇA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): STILO CONFECÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o retorno do AR de fl. 15 com a informação "ausente", retire-se o feito da pauta do dia 27/08/2009. Intime-se a reclamante com urgência. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 09.09.2009 às 14h. Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 26 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6290/2009

Processo Nº: RTSum 00919-2009-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR DE SOUZA ABREU

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara, Dr. Celso Moredo Garcia, inclui-se o feito na pauta do dia 09.09.2009 às 14 horas e 30 minutos. Anápolis, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4991/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00903-2009-054-18-00-0

RECLAMANTE: LUANA MARILIA PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A , CPF/CNPJ: 47.192.091/0001-78

Data da audiência: 22/09/2009 às 15:10 horas.

O (a) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS – Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima corresponde à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$930,00. Nestes termos. Pede deferimento. Luana Marília Pereira de Lima - Reclamante. Valor da causa: R\$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove. Ludmilla Elias Limirio Silva
Diretora de Secretaria em Exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 22520/2009

Processo Nº: RT 00341-1997-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE... EDMAR FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO..... PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TORRES INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA + 002

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 09h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação

Notificação Nº: 22521/2009

Processo Nº: RT 00341-1997-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE... EDMAR FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO..... PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICACOES LTDA + 002

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 09h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação

Notificação Nº: 22450/2009

Processo Nº: RT 00568-1997-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE... LAZARO GERONIMO

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005

ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/09/2009 às 14horas e 50min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22451/2009

Processo Nº: RT 00568-1997-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE... LAZARO GERONIMO

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 005

ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/09/2009 às 14horas e 50min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22452/2009

Processo Nº: RT 00568-1997-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE... LAZARO GERONIMO

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA + 005

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/09/2009 às 14horas e 50min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22453/2009

Processo Nº: RT 00568-1997-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE... LAZARO GERONIMO

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LIMPECOM LIMPEZA, CONSERVACAO E MAO-DE-OBRA LTDA + 005

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/09/2009 às 14horas e 50min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22454/2009

Processo Nº: RT 00568-1997-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE... LAZARO GERONIMO

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LEITE GORDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 005

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/09/2009 às 14horas e 50min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22463/2009

Processo Nº: RT 00577-1997-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... GERALDO BISPO DE BARROS

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 004

ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 08h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22464/2009

Processo Nº: RT 00577-1997-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... GERALDO BISPO DE BARROS

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 004

ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 08h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22449/2009

Processo Nº: RT 00628-1998-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE... CARLOS AIRTON BARROS OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... CONSTANTINO ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA RITA LTDA + 003

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/09/2009 às 15horas e 19min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22479/2009

Processo Nº: RT 00149-1999-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE... ANTONIO DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO..... JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

RECLAMADO(A): CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO..... ROSEMARY DA COSTA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 09h25min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22473/2009

Processo Nº: RT 00962-2001-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GECENI PIRES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): JUBARA - COM. E TRANSP. DE ALIMENTOS DE MANDIOCA LTDA

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 09h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22522/2009

Processo Nº: RT 00079-2003-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ALVES MAMEDES

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 09h40min, para realização de audiência de tentativa de conciliação

Notificação Nº: 22474/2009

Processo Nº: RT 00099-2003-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SABINO MACHADO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 09h35min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22495/2009

Processo Nº: RT 01136-2003-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR RIBEIRO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS + 002

ADVOGADO.....: CIDILHO LIMIRIO ROSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 09h, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22496/2009

Processo Nº: RT 01136-2003-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR RIBEIRO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 09h, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22497/2009

Processo Nº: RT 01136-2003-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR RIBEIRO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 09h5min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22501/2009

Processo Nº: RT 01149-2003-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CANDIDA BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): VICOL SERVICOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 08h51min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22480/2009

Processo Nº: RT 00224-2004-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNILTON PEREIRA DO LAGO

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO JARDINS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 08h35min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22488/2009

Processo Nº: RT 01404-2004-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RUIMAR ALVES DE MACEDO

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 09h, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22508/2009

Processo Nº: RT 00396-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 09h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação

Notificação Nº: 22509/2009

Processo Nº: RT 00396-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 004

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 09h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação

Notificação Nº: 22505/2009

Processo Nº: RT 01022-2005-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MORAES

ADVOGADO.....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 09h10min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22487/2009

Processo Nº: RT 01049-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO PEREIRA MENDES

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ CAMARGO

RECLAMADO(A): COMERCIAL FAMA E TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009 às 08h40min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22552/2009

Processo Nº: RT 00725-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVIA MARIA CRISTINA LIMA CAMILO

ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO

RECLAMADO(A): MAXIM'S TURISMO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 22525/2009

Processo Nº: RT 01622-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO SILVA LIMA

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA NUNES FERNANDES

ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber o Alvará Judicial nº 5813/2009, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 22547/2009

Processo Nº: RT 01313-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): AREIAL ELDORADO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Vistos os autos. Diante da manifestação de fls.121, reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Assim, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para atualização das custas e contribuições previdenciárias, bem como

a exclusão dos valores devidos ao Autor. Feito, INTIME-SE A RECLAMADA para comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, das custas e das contribuições previdenciárias, conforme cálculos atualizados, sob pena de execução.

Notificação Nº: 22559/2009

Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): GOVESA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 006

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Vistos os autos. Considerando o teor da peça de fls.816, nomeio o perito DR. FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA SPÍNOLA – End: F, Qd. 07, Lt. 111, Bairro Cidade Jardim – Anápolis/GO – CEP:75.080-370. Cientifiquem -se as partes. Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 22560/2009

Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): GOVESA T-63 + 006

ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Vistos os autos. Considerando o teor da peça de fls.816, nomeio o perito DR. FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA SPÍNOLA – End: F, Qd. 07, Lt. 111, Bairro Cidade Jardim – Anápolis/GO – CEP:75.080-370. Cientifiquem -se as partes. Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 22561/2009

Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): GOVESA INDEPENDÊNCIA + 006

ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Vistos os autos. Considerando o teor da peça de fls.816, nomeio o perito DR. FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA SPÍNOLA – End: F, Qd. 07, Lt. 111, Bairro Cidade Jardim – Anápolis/GO – CEP:75.080-370. Cientifiquem -se as partes. Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 22562/2009

Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): GOVESA LOCADORA LTDA + 006

ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Vistos os autos. Considerando o teor da peça de fls.816, nomeio o perito DR. FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA SPÍNOLA – End: F, Qd. 07, Lt. 111, Bairro Cidade Jardim – Anápolis/GO – CEP:75.080-370. Cientifiquem -se as partes. Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 22564/2009

Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): GOVESA CORRETORA DE SEGUROS + 006

ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Vistos os autos. Considerando o teor da peça de fls.816, nomeio o perito DR. FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA SPÍNOLA – End: F, Qd. 07, Lt. 111, Bairro Cidade Jardim – Anápolis/GO – CEP:75.080-370. Cientifiquem -se as partes. Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 22565/2009

Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): GOVESA MULTIMARCA 85 (GOVESA NOVOS E SEMI NOVOS) + 006

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Vistos os autos. Considerando o teor da peça de fls.816, nomeio o perito DR. FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA SPÍNOLA – End: F, Qd. 07, Lt. 111, Bairro Cidade Jardim – Anápolis/GO – CEP:75.080-370. Cientifiquem -se as partes. Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 22566/2009

Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): GOVESA MOTOS (SUNDOWN) + 006

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Vistos os autos. Considerando o teor da peça de fls.816, nomeio o perito DR. FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA SPÍNOLA – End: F, Qd. 07, Lt. 111, Bairro Cidade Jardim – Anápolis/GO – CEP:75.080-370. Cientifiquem -se as partes. Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 22440/2009

Processo Nº: RT 01468-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LATÍCÍNIO GAMELEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ PUREZA DE BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/09/2009 às 14 horas e 19min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 22582/2009

Processo Nº: AINDAT 01864-2008-081-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: REGINALDO DE ALMEIDA GUEDES JUNIOR

ADVOGADO: RUBENS ALVARENGA DIAS

RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista de Embargos de Declaração de fl.242/243, para manifestação. Prazo legal.

Notificação Nº: 22526/2009

Processo Nº: RTSum 00019-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVAN VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): VERDU-FRUTAS (REPRESANTADA POR EDINALVA CÂNDIDA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE

Vistos os autos. Preliminarmente, a Secretaria do Juízo deverá proceder ao embargo dos veículos descritos às fls.50/53 junto ao DETRAN/GO.

Após, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Restando infrutíferas as diligências de que tratam o parágrafo anterior, expeça-se o competente mandado

visando a constrição dos bens indicados às fls.57, tantos quantos bastem para garantia integral da execução.
Cientifique-se o Exequente.TOMAR CIÊNCIA TAMBÉM DA CERTIDÃO DE FL.63 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 22548/2009

Processo Nº: RTOrd 01021-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTENIR GOMES DA PAZ

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO.....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES

Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 125/127, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br. ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22529/2009

Processo Nº: RTSum 01162-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO DE MORAIS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista da Petição de fl.73, sobre descumprimento de acordo. Prazo legal.

Notificação Nº: 22541/2009

Processo Nº: RTSum 01341-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): D CARLOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (D CARLOS CALÇADOS)

ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES

Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 104/112, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br. ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22462/2009

Processo Nº: RTOrd 01454-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNHOR DOUGLAS VIEIRA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO GOIANÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante do AR dos Correios, para tomar ciência de que a reclamada DPL Distribuidora de Petróleo LTDA na pessoa do sócio Leopoldo Marcos Pontes mudou-se do endereço indicado na inicial.

OUTRO :

Notificação Nº: 22534/2009

Processo Nº: RTOrd 01528-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA. (NOME FANTASIA: FRANCO ELETRO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de setembro de 2009, as 13 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

OUTRO :

Notificação Nº: 22538/2009

Processo Nº: RTSum 01529-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de setembro de 2009, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

OUTRO :

Notificação Nº: 22542/2009

Processo Nº: RTOrd 01530-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MOZAIR RODRIGUES BARBACENA

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de setembro de 2009, as 14 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

OUTRO :

Notificação Nº: 22546/2009

Processo Nº: RTOrd 01531-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISPINIANO DA SILVA XAVIER

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de setembro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

OUTRO :

Notificação Nº: 22551/2009

Processo Nº: RTSum 01532-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): POLIGRÁFICA OFF - SET E DIGITAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de setembro de 2009, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

OUTRO :

Notificação Nº: 22555/2009

Processo Nº: RTSum 01533-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALQUIRIA CUNHA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de setembro de 2009, as 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

OUTRO :

Notificação Nº: 22563/2009

Processo Nº: RTSum 01535-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE RIBEIRO DE MELO DUTRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de setembro de 2009, as 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

OUTRO :

Notificação Nº: 22570/2009

Processo Nº: RTSum 01536-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO CÍCERO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOSÉ DIMAS LACERDA

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE PONTO A PONTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de setembro de 2009, as 14 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

OUTRO :

Notificação Nº: 22531/2009

Processo Nº: RTSum 01527-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS RANGEL ALMEIDA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): DIJANE MÁRMORES - GRANITOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de setembro de 2009, as 08 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

OUTRO :

Notificação Nº: 22585/2009

Processo Nº: RTOrd 01540-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: KARLA CRUVINEL DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de outubro de 2009, as 11 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

OUTRO :

Notificação Nº: 22588/2009

Processo Nº: RTOOrd 01541-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01 de outubro de 2009, as 13 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

OUTRO :

Notificação Nº: 22590/2009

Processo Nº: RTSum 01542-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE CANDIDA TAVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE JESUS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de setembro de 2009, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7314/2009

Processo Nº: RT 02510-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVAN VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Homologo o acordo entabulado pelas partes, nos termos da petição de fl. 587/588, exceto a discriminação apresentada, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do depósito recursal de fl. 496.

Recebido o acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

As custas e a contribuição previdenciária cabível, relativas à cota-parte do empregador e à do empregado, serão calculadas com base nas parcelas deferidas na sentença de fls.452/464, devendo o reclamado comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo de lei, sob pena de execução.

Indefiro a redução dos honorários periciais, eis que a sentença já transitou em julgado e as partes não podem transigir sobre direitos de terceiros. A reclamada deverá comprovar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$2.400,00 (R\$ 1.200,00 para cada perito – fl. 462), em 30 (trinta) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7289/2009

Processo Nº: RT 01103-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ODIL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO SILVESTRE + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

À luz do art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluem-se os autos na pauta do dia 10/09/2009, às 13:35 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7274/2009

Processo Nº: RT 01726-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS WILLIAM DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7282/2009

Processo Nº: RT 01838-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DIAS

ADVOGADO.....: IÊDA VIEIRA

RECLAMADO(A): AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 16:30 horas, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias a contar desta ciência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7272/2009

Processo Nº: Monito 00754-2008-082-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO

ADVOGADO.....: NYOVANE CARLOS CARVALHO

REQUERIDO(A): IVO PAULA PONTES ME + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Desentranhe-se a petição de fl. 402, juntado-a nos autos 2208/2008.

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7315/2009

Processo Nº: RT 01015-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS BRITO REZENDE

ADVOGADO.....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA

RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao credor da certidão de fl. 123, por cinco dias.

Notificação Nº: 7278/2009

Processo Nº: Monito 01276-2008-082-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO REP/ P.FRANCISCO CANINDÉ LOPES

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

REQUERIDO(A): FGR PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 7273/2009

Processo Nº: RT 01628-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NELMA DA SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7283/2009

Processo Nº: RTSum 02133-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): TIM CELULARES S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO: AO 2ª RECLAMADO:

Em complementação ao despacho de fl. 307, fica o Procurador da 2ª reclamada, de que o recebimento do alvará ali determinado está condicionado à apresentação de procuração com poderes específicos para receber.

Notificação Nº: 7265/2009

Processo Nº: RTOOrd 02153-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 233/240, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO EXPOSTO, decido pronunciar a prescrição, quinquenal e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA a pagar ao reclamante HUMBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO, tão logo esta sentença transite em julgado, as, verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decurso decurso, dentro do período imprescrito. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 09). Honorários periciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser suportados pela União, mediante requisição à conta do orçamento do Tribunal (Provimento nº 04/2007), porquanto a parte reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada que importam em R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00. Intimem-se as partes

OUTRO : NASSIM TALEB

Notificação Nº: 7266/2009

Processo Nº: RTOOrd 02153-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 233/240, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO EXPOSTO, decido pronunciar a prescrição, quinquenal e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA a pagar ao reclamante HUMBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO, tão logo esta sentença transite em julgado, as, verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decum decum, dentro do período imprescrito.

, Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.

Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 09).

Honorários periciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser suportados pela União, mediante requisição à conta do orçamento do Tribunal (Provimento nº 04/2007), porquanto a parte reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da Justiça

Gratuita.

Custas pela reclamada que importam em R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00.

Intimem-se as partes

Notificação Nº: 7277/2009

Processo Nº: RTSum 02396-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RECLAMADO(A): MODULAIN ARTS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO..... JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 7307/2009

Processo Nº: RTOOrd 00149-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... DIVINO OZEAS DE SANTANA

RECLAMADO(A): FRIGOMES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 001

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 97, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.591,44 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 7,96, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 1.599,40, valor atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7308/2009

Processo Nº: RTOOrd 00149-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... DIVINO OZEAS DE SANTANA

RECLAMADO(A): PONTAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 001

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 97, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.591,44 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 7,96, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 1.599,40, valor atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7293/2009

Processo Nº: RTSum 00449-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON GOMES

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): PRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO..... ANA ROSA PAVANI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 7294/2009

Processo Nº: RTOOrd 00497-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA

ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 7309/2009

Processo Nº: RTOOrd 00518-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: THESYANE SHIRLEY GONÇALVES

ADVOGADO..... HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRAGATA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 240,63 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,20, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 241,84, valor atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7262/2009

Processo Nº: RTOOrd 00523-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DA SILVEIRA DIAS

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 147/1149, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 1121/1135 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarrazões.

Notificação Nº: 7263/2009

Processo Nº: RTOOrd 00523-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DA SILVEIRA DIAS

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 147/1149, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 1121/1135 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarrazões.

Notificação Nº: 7258/2009

Processo Nº: RTOOrd 00525-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 147/1149, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 1110/1124 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarrazões.

Notificação Nº: 7259/2009

Processo Nº: RTOOrd 00525-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 147/1149, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Face à

complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 1110/1124 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarrazões.

Notificação Nº: 7270/2009

Processo Nº: RTOrd 00526-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargo de declaração de fls. 1208/1211, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao do reclamante e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao da 1ª reclamada, impondo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 1179/1193 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarrazões.

Notificação Nº: 7271/2009

Processo Nº: RTOrd 00526-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargo de declaração de fls. 1208/1211, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao do reclamante e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao da 1ª reclamada, impondo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 1179/1193 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarrazões.

Notificação Nº: 7260/2009

Processo Nº: RTOrd 00528-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSALINA ALVES DE MORAES
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 1104/1106 cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 1077/1093 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarrazões.

Notificação Nº: 7261/2009

Processo Nº: RTOrd 00528-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSALINA ALVES DE MORAES
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 1104/1106 cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 1077/1093 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarrazões.

Notificação Nº: 7268/2009

Processo Nº: RTOrd 00539-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: VANDER OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargo de declaração de fls. 997/1000, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao do reclamante e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao da 1ª reclamada, impondo efeito modificativo ao

julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 972/986 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarrazões.

Notificação Nº: 7269/2009

Processo Nº: RTOrd 00539-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: VANDER OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargo de declaração de fls. 997/1000, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e 1ª reclamada (Furnas) e, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao do reclamante e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao da 1ª reclamada, impondo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Face à complexidade da matéria abordada nos presentes autos, indefiro a aplicação às partes da multa por embargos protelatórios. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 972/986 (Bauruense) para, querendo, oferecer contrarrazões.

Notificação Nº: 7295/2009

Processo Nº: RTSum 00625-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE EUFRÁSIO GOULART
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO EVANGELISTA CAVALCANTE (CONFECÇÃO)
ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 49, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 116,87 (cento e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 117,46 (cento e dezessete reais e quarenta e seis centavos), valor atualizado até 31.08.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7300/2009

Processo Nº: RTSum 00638-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): BASTOS E GARCEZ LTDA. (SUPERMERCADO E PANIFICADORA RAINHA DA PAZ)
ADVOGADO.....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 29, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 348,24 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,74 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 349,98, valor atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7297/2009

Processo Nº: RTOrd 00648-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON JÚNIOR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): POSTO SABADIN II LTDA. (AUTO POSTO ANHANGUERA) + 001
ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 45, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.005,45 (um mil, cinco reais e quarenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 1.010,47 (um mil, dez reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado até 31.08.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7298/2009

Processo Nº: RTOrd 00648-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON JÚNIOR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): POSTO SERRA AZUL + 001
ADVOGADO.....: DR. GUMERCINO MARTINS FERRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 45, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.005,45 (um mil, cinco reais e quarenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 1.010,47 (um mil, dez reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado até 31.08.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7303/2009

Processo Nº: RTOrd 00818-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ADERLDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO.....: GLEICE LOPES MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 32, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 141,24 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,71 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 141,95, valor atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7302/2009

Processo Nº: RTOrd 00851-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDINEI JOAQUIM RIBEIRO

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 33, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 204,88 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,02 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 205,91, valor atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7306/2009

Processo Nº: RTSum 00988-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: GERCINA ALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 43, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 55,83 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,28 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 56,11, valor atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7311/2009

Processo Nº: RTSum 01019-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: SILMAR LOURENÇO CORREIA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 41/42, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 587,18 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 14,00 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 601,18, valor atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7257/2009

Processo Nº: RTOrd 01020-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ELISVANIA CAMILO DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 187/203, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: **CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO EXPOSTO**, decido julgar , PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar o reclamado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA a pagar à reclamante ELISVANIA CAMILO DA SILVA SILVA, tão logo esta sentença transite em , julgado, as seguintes verbas: saldo de salário (20 dias), aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário proporcional de 2009, FGTS não recolhido, multa de 40% sobre o FGTS, multa do artigo 477 da CLT, horas extras com acréscimo de 60% e reflexos sobre DSR e ainda sobre saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, além de indenização por danos morais no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decum. Determino, ainda, que a parte reclamada proceda à baixa na CTPS obreira com anotação da data de saída em 07/06/2009 (com a projeção do aviso), bem como entregue o TRCT no código 01, garantida a integralidade de depósitos de FGTS, incluída a multa de 40%, além da expedição das guias CD/SD para habilitação junto ao seguro-desemprego, sob pena de execução, ficando a Secretaria desse Juízo, desde já, autorizada a realizar a baixa em caso de inadimplemento da parte requerida. Declaro que o saldo de salário, a gratificação natalina, as horas extras e reflexos sobre DSR e 13º salário possuem natureza salarial, enquanto as demais verbas deferidas possuem natureza indenizatória. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei (Súmulas 200 e 381, TST). Autorizo, desde já, as retenções previdenciárias e fiscais, onde couber (Súmula 368, TST). Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 13). Custas pela reclamada que importam em R\$1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$60.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7316/2009

Processo Nº: RTOrd 01134-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO ALVES SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada da certidão negativa negativa do Oficial de justiça de fl. 293.

Notificação Nº: 7305/2009

Processo Nº: ET 01192-2009-082-18-00-0 2ª VT

EMBARGANTE...: DINOVAN DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

EMBARGADO(A): LEUDIMAURO LEMOS DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Vista ao embargante da petição de fls. 43/50, por cinco dias.

Notificação Nº: 7310/2009

Processo Nº: RTSum 01202-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: GILVANE MONTEIRO DE FARIA

ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MADRI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7264/2009

Processo Nº: RTSum 01313-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ALDAIR VALASCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 304/311, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: **CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO EXPOSTO**, resolvo julgar , PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA a pagar à parte reclamante ALDAIR VALASCO DE SOUZA SOUZA, tão logo esta sentença transite em , julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Honorários assistenciais pela reclamada à razão de 15% sobre o valor final da condenação. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$15.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 7279/2009

Processo Nº: Monito 01424-2009-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): ALEXSANDRO BRUNOW MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Convento a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em Ação Monitoria. A Secretaria deverá proceder à alteração nos registros pertinentes. Retire-se o feito de pauta. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 78, devendo informar o endereço correto do requerido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito com relação a ele, nos termos do art.284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 7284/2009

Processo Nº: RTSum 01495-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE... OSCAR GALVÃO TONHÁ

ADVOGADO..... ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. (SÓCIO GERENTE SR. NILTON MODESTO DA SILVA) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A CLT outorga ao empregado a faculdade de não permanecer no emprego após ajuizar reclamação trabalhista pleiteando a rescisão indireta de seu contrato de trabalho (art. 483, § 3º, da CLT). Entretanto, cabe ao reclamante decidir se irá ou não valer-se da faculdade supra, não podendo o juízo participar da decisão, sob pena comprometer a sua necessária imparcialidade. Por esses motivos, indefiro a liminar requerida, face à sua impropriedade, eis que não cabe ao Juiz do Trabalho autorizar ou não o afastamento do empregado, que caso ocorra deverá estar ciente das consequências jurídicas na hipótese de não acolhimento do pleito de rescisão indireta. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 7287/2009

Processo Nº: RTOOrd 01508-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE... RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

Notificação Nº: 7286/2009

Processo Nº: RTOOrd 01510-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE... SILVIO CÉSAR RÊGO BRAGA

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: SILVIO CÉSAR RÊGO BRAGA ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

Notificação Nº: 7285/2009

Processo Nº: RTOOrd 01511-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE... ÁLVARO DONIZETI LOPES

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ÁLVARO DONIZETI LOPES ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

Notificação Nº: 7291/2009

Processo Nº: RTOOrd 01512-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE... ANDRE LUIZ MARTINS

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ MARTINS ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

Notificação Nº: 7288/2009

Processo Nº: RTOOrd 01514-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE... SIMONE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: SIMONE MARIA DE OLIVEIRA ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LAILÃO Nº 5085/2009

PROCESSO Nº RT 00841-2003-082-18-00-0

RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MATA DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MATA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: PIRAMIDE METALURGICA LTDA

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES

Data da Praça 13/10/2009 às 13horas

Data do Leilão 14/10/2009 às 14horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00(dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 337 encontrado(s) no seguinte endereço: Alameda E, Chácara 229, Chácaras São Pedro, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Antonio Carlos Croce, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DOS BENS: -01(uma) prensa excêntrica, marca MSL, Modelo PEN-40 toneladas, Motor 4HP, RPM 1.150, cores verde, amarelo e laranja, mesa móvel, volante liso, fabricada em 1980, em regular estado de conservação e em funcionamento. Avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código MIRELIS MARIA OLIVEIRA CASTRO X:\lapvt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5085_2009_RT_00841_2003_082_18_00_0.ODT Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 26/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para

intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6534/2009
Processo Nº: RT 00563-1995-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO GRATAO
ADVOGADO.....: MATEUS VAZ DE SÁ
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO.....: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ...em seguida, intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 6509/2009
Processo Nº: RT 00220-1998-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO FLAVIO DE MELO
ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DOS REIS
RECLAMADO(A): BEIRA RIO IND. E COM. DE SUB PRODUTOS BO VINOS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 65/67, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6507/2009
Processo Nº: RT 00540-1998-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: IRAIDES FRANCISCA DA SILVA VAZ
ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): HELENICE ALVES PORTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 81/83, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6491/2009
Processo Nº: RT 00225-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: KELVIO PERANDRE MIOTTI
ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO E OUTRO
RECLAMADO(A): ESCOLA DE INFORMÁTICA "THE BEST COURSES" (REP. LUIZ ANDRE O. DA SILVA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 54/56, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6495/2009
Processo Nº: RT 00225-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: KELVIO PERANDRE MIOTTI
ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO E OUTRO
RECLAMADO(A): ESCOLA DE INFORMÁTICA "THE BEST COURSES" (REP. LUIZ ANDRE O. DA SILVA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 54/56, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6495/2009
Processo Nº: RT 00225-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: KELVIO PERANDRE MIOTTI
ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO E OUTRO
RECLAMADO(A): ESCOLA DE INFORMÁTICA "THE BEST COURSES" (REP. LUIZ ANDRE O. DA SILVA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 54/56, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6498/2009
Processo Nº: RT 00225-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: KELVIO PERANDRE MIOTTI
ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO E OUTRO

RECLAMADO(A): ESCOLA DE INFORMÁTICA THE BEST COURSES (REP. P/ LUIZ ANDRE O. DA SILVA)

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 54/56, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6511/2009
Processo Nº: RT 00835-2000-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: HUG SANTOS
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO EL ELION LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 91/93, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6523/2009
Processo Nº: RT 00598-2001-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: PASCHOAL GALLO
ADVOGADO.....: RUBENS CALIL
RECLAMADO(A): ANGELO AURICHIO & CIA LTDA
ADVOGADO.....: ANTONIO JOSÉ RIBECCO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 6514/2009
Processo Nº: RT 01319-2001-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA DOS REIS
ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DONIZETE APAECIDO DA SILVA - CUMARINO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 334/336, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6502/2009
Processo Nº: RT 00374-2002-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMI MOREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER CENTRO OESTE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 213/215, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6535/2009
Processo Nº: RT 00141-2004-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENI RIBEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): RIOS DA PAIXÃO & TEÓFILO LTDA. (CENTER FRIO REFRIGERAÇÃO) + 002
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente as importâncias existentes nas contas judiciais.

Notificação Nº: 6538/2009
Processo Nº: RT 01182-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VARNEIS GOMES VALENTE
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6532/2009
Processo Nº: RT 00026-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC e, em consequência, determino que seja liberado, em favor da executada, o saldo

existente na conta judicial descrita à fl. 353. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a executada para que tenha ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 6550/2009

Processo Nº: RT 00851-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JACINTA VIEIRA GOMES

ADVOGADO.....: PETER FLOYD S. BUIATTI

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)

ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 6552/2009

Processo Nº: RT 00999-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA ROSA COUTINHO + 003

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se os exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 6521/2009

Processo Nº: RT 00169-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: THAISE COELHO SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA. (TINTAS DACAR)

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o saldo existente nas contas judicial informadas às fls. 101/102, 107, 112 e 121. Intime-se a exequente para receber as guias de levantamento (alvarás), no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá trazer aos autos os comprovantes de levantamento para fins de dedução.

Notificação Nº: 6525/2009

Processo Nº: ExProvAS 00560-2008-161-18-01-2 1ª VT

EXEQUENTE...: MARCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: WANDER BATISTA GOMES

EXECUTADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação da Contadoria deste Juízo, com supedâneo no art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, determino a intimação do exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar cópias dos cartões de ponto do período trabalhado...

Notificação Nº: 6533/2009

Processo Nº: RT 00745-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS COELHO

ADVOGADO.....: LAYANNY ALVES PARREIRA

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)

ADVOGADO.....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao executado o saldo remanescente, intimando-se para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6543/2009

Processo Nº: RT 00825-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR BATISTA DE BARROS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos cálculos de fls. 224/232.

Notificação Nº: 6539/2009

Processo Nº: RT 01031-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDIRA DE MOURA CASTRO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos cálculos de fls. 245/253.

Notificação Nº: 6556/2009

Processo Nº: RTOrd 01162-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SE MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA

EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40, § 1º DA LEI 6.830/80, O QUE FICA DESDE JÁ DETERMINADO.

Notificação Nº: 6558/2009

Processo Nº: RTOrd 01163-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DEJAIR VIGÁRIO DA COSTA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SE MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40, § 1º DA LEI 6.830/80, O QUE FICA DESDE JÁ DETERMINADO.

Notificação Nº: 6551/2009

Processo Nº: RTOrd 01202-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARCOS GOULART

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 6557/2009

Processo Nº: RTOrd 01222-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÚ JOSÉ DAS CHAGAS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SE MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40, § 1º DA LEI 6.830/80, O QUE FICA DESDE JÁ DETERMINADO.

Notificação Nº: 6542/2009

Processo Nº: RTSum 01364-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO ANTUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL

ADVOGADO.....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos cálculos de fls. 178/182.

Notificação Nº: 6537/2009

Processo Nº: RTOrd 00004-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCINES BELMIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA DAS FLORES (NILSON GONÇALVES PRADO)

ADVOGADO.....: LELIO AUGUSTO NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 76, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 6527/2009

Processo Nº: RTSum 00071-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): OSMAR SARAN

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 44, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6530/2009

Processo Nº: RTSum 00104-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES PESSOA

ADVOGADO.....: ROBERTO NATAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a parte autora para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 6506/2009

Processo Nº: RTOrd 00129-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL

ADVOGADO....: FREDERICO BILHERI MARQUES

NOTIFICAÇÃO: A reclamada foi intimada para efetuar o pagamento dos valores apurados em liquidação de sentença.

Não obstante, ela indicou bem visando à garantia da execução.

Não é oportuna a indicação de bem efetuada pela reclamada, uma vez que esta foi intimada para pagar o valor da condenação.

Assim, indefiro, por ora, tal indicação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6546/2009

Processo Nº: RTSum 00276-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: BURGEL ALFREDO DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente pra, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6548/2009

Processo Nº: RTSum 00293-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SILAS BATISTA VIEIRA

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6547/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA

ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6497/2009

Processo Nº: RTSum 00325-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ARAÚJO MARQUES FILHO

ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO

RECLAMADO(A): LIMA E LACERDA VEÍCULOS LTDA - CENTER VEÍCULOS

ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 50, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 694,77 (seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6494/2009

Processo Nº: RTOrd 00329-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WEZIO AFONSO DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL + 001

ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA MASSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, em 5 (cinco) dias, esclarecer a data em que recebeu a terceira parcela do acordo e, se a destempo, dizer se tem interesse na execução da multa pela mora.

Notificação Nº: 6496/2009

Processo Nº: RTSum 00349-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE KEILA VASCONCELOS SANTOS LIMA

ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): N & P COMÉRCIO E CONVENIÊNCIA LTDA (ARTE LIVRE)

ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 40, fixando em R\$ 56,02 (cinquenta e seis reais e dois centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos

respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. A reclamada deverá ser intimada desta decisão. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro no art. 173, II do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R\$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, bem como desta decisão em face do teor do ofício nº 107/2008 daquela Procuradoria, bem como da Portaria MF nº 283/2008.

Notificação Nº: 6493/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES PEREIRA DA SILVA (REP. P/ SUA ESPOSA ELIZETE LIMOIRO DE SOUSA)

ADVOGADO....: ADILSON MARTINS DE SOUSA

RECLAMADO(A): THERMAS DA CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 241/266.

Notificação Nº: 6517/2009

Processo Nº: RTSum 00413-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JONES RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS: 1. Homologo os cálculos de fls. 86 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 260,54 (duzentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6518/2009

Processo Nº: RTSum 00413-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JONES RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 002

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS: 1. Homologo os cálculos de fls. 86 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 260,54 (duzentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6519/2009

Processo Nº: RTSum 00413-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JONES RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE + 002

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS: 1. Homologo os cálculos de fls. 86 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 260,54 (duzentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6549/2009

Processo Nº: RTOrd 00599-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 214/230.

Notificação Nº: 6529/2009

Processo Nº: RTSum 00632-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO DE FREITAS LOURENÇO

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO LAGE SIQUEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 6528/2009

Processo Nº: RTOrd 00720-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSYANNE GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO..... ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6524/2009

Processo Nº: RTOrd 00775-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ELIAS FERREIRA

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): JOSÉ ALCIDES SARAN

ADVOGADO..... SUSANNE FERREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 68/69, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6554/2009

Processo Nº: RTSum 00835-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): SINAIR RICARDO DE SOUSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 55/57.

Porém, observo que o prazo recursal já transcorreu. A intimação da reclamante para ciência da decisão que apreciou os embargos de declaração foi publicada em 30/07/09 (4ªf), o que implica que o octídio legal decorreu em 07/08/09 (6ªf), sendo, portanto, intempestiva a protocolização do recurso ordinário no dia 10/08/09 (2ª f). Sendo assim, NÃO CONHEÇO do recurso ordinário interposto pela reclamante, por intempestivo.

Intime-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6520/2009

Processo Nº: RTOrd 00853-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DAISE PEREIRA MACHADO OLIVEIRA

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS

ADVOGADO..... WÁLTER ELIAS PEREZ

NOTIFICAÇÃO: Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6536/2009

Processo Nº: RTSum 00874-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO..... BONNY MELLO

NOTIFICAÇÃO: Defiro o prazo requerido pelo reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 6522/2009

Processo Nº: RTOrd 00903-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARCI GUIMARÃES DE SOUZA

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6526/2009

Processo Nº: RTSum 01061-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEICIMONE LUIZ ROSA

ADVOGADO..... ROBERTO NATAL MARTINS

RECLAMADO(A): ROSIMEIRE MARIA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Tratando-se de ação trabalhista sob o rito sumaríssimo, é dever da parte reclamante indicar o atual e correto endereço da reclamada, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Outrossim, não é permitida a emenda à inicial. Destarte, outro caminho não resta senão arquivar a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo mencionado

anteriormente. Preenchidos os requisitos legais, defiro à reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT c/c art. 267 do CPC. Custas, pela reclamante, no valor de R\$62,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.130,00), devendo ser recolhidas no prazo de 2 (dois) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se a solução. Publique-se. Fica facultado à reclamante, diretamente ou por intermédio de seu procurador, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração, bem como dos documentos de fls. 11/16. Intime-se a reclamante. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 314/2009

PROCESSO: RT 00368-2006-161-18-00-1

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CONSTRUALPHA- CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 07.613.306/0001- 62, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem da executada supra, penhorado às

fls. 422/423 dos autos (Contrato de Compra e Venda de Imóvel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas, R1-61.919), será no dia 23/09/2009, às 09:00 horas. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/10/2009 às 10:00 horas, na sede deste Juízo. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 308/2009

PROCESSO: ExFis 00157-2009-161-18-00-1

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO: ALEXANDRE ANTONIO ABDALLA

CPF: 705.872.801-15

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o requerido, SR. ALEXANDRE ANTONIO ABDALLA, CPF: 705.872.801-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa, acrescidas dos encargos legais (juros, multa de mora e encargos indicados na CDA), ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e

11 da Lei nº 6830/80. E para que chegue ao conhecimento do requerido, ALEXANDRE

ANTONIO ABDALLA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria,

mandei digitar e subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 305/2009

PROCESSO: RTOrd 00776-2009-161-18-00-6

RECLAMANTE: DANILO MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADOS: STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA, CNPJ: 02.916.622/0001-90 e PROAÇO LTDA.

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 35/39, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença é o seguinte: "SENTENÇA

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO I - RELATÓRIO DANILO MARTINS DE OLIVEIRA, qualificado, com base nos fatos e fundamentos constantes da petição inicial, cujo inteiro teor integra este relatório, ajuizou reclamação trabalhista em face de STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA e de PROAÇO LTDA, a exemplo qualificadas, pleiteando o pagamento da verbas rescisórias, horas extras e reflexos, FGTS (+ 40%) e seguro-desemprego. Pleiteou, ainda, pela imposição das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Por fim, noticiou que foi vítima de acidente de trabalho, com sequelas, e em razão disso pugnou pela indenização do período estável, pagamento dos 15 primeiros dias de afastamento, além de indenização por danos morais e pensionamento. Requereu a concessão da justiça gratuita e condenação em honorários de advogado. Atribuiu à causa o valor de R\$40.000,00. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 11/19. Citadas, as reclamadas não apresentaram defesa. Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais e tentativa de conciliação prejudicadas. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 - DA REVELIA Conforme edital de fls. 28/33, as reclamadas foram notificadas da audiência em que deveriam apresentar defesa e prestar depoimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. Nada obstante, não compareceram à audiência designada. Desse modo, é de se aplicar ao caso presente o disposto no art. 844 da CLT, tomando-se como verdadeira a matéria de fato veiculada na exordial. 2 – DO VÍNCULO DE EMPREGO E VERBAS RESCISÓRIAS Em razão da confissão, acolho a argumentação do reclamante de que ele laborou de 15-11-2005 a 12-08-2008, na função de Serviços Gerais, com remuneração de um salário mínimo e meio. Assim, as reclamadas deverão retificar a CTPS do obreiro nos termos alinhavados, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado. Em igual prazo, deverão depositar as diferenças de FGTS do período laborado, acrescido da multa de 40%, fornecendo o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva. No mesmo diapasão, tenho que não houve quitação das verbas rescisórias. Dessa forma, condeno as reclamadas ao pagamento de aviso prévio; 01/12 de décimo terceiro de 2005, uma parcela integral de 2006, 01/12 de 2007 e 01/12 sobre o aviso prévio indenizado; férias de todo o período laborado, excluído o período de afastamento pelo INSS, com o terço constitucional e as dobras devidas nos termos do art. 137 da CLT; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477, § 8º, da CLT. 3 – DA SOBREJORNADA Em razão da confissão das reclamadas, acolho a tese obreira de que houve labor em 224 horas ao longo do contrato, que deverão ser remuneradas com acréscimo de 50% e reflexos nos repousos semanais remunerados. 4 – ACIDENTE DE TRABALHO – ESTABILIDADE – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PENSIONAMENTO. O reclamante disse que sofreu acidente de trabalho em 06-03- 2007, por culpa da reclamada, que não ofereceu treinamento para o exercício da função e sequer forneceu equipamento de proteção individual. Em razão do exposto, pugnou pela condenação ao pagamento dos 15 primeiros dias de afastamento, indenização do período estável, além de indenização por danos morais e pensionamento. Confessas as tomadoras dos serviços, acolho a tese fática obreira. Ou seja, tenho que as empregadoras deixaram de fazer cumprir as normas de segurança no trabalho e de tomarem medidas preventivas de acidentes , como indicam o art. 19, § 1º, da Lei 8.213/91, e incisos do art. 157 da CLT. Nessa vereda, resta patente a culpa das empregadoras no sinistro que vitimou o reclamante, preenchendo o requisito estampado no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal. Em relação ao dano sofrido, a avaliação do potencial laborativo feita pelo INSS, carreada às fls. 16, aponta a perda da função do olho direito. Diante de todo o exposto, mas sem que haja enriquecimento sem causa do autor e sem perder de vista o caráter pedagógico da condenação, a título de danos morais, que é presumido, com supedâneo no art. 7º, XXII e XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 927 do Código Civil, condeno as reclamadas, ao pagamento de R\$23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais). Também com fundamento no art. 950 do Código Civil, e considerando as condições econômicas e sociais dos ofensores, além da redução apenas parcial da capacidade laborativa (tabela da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP), condeno as reclamadas ao pagamento de pensão mensal no valor de 45% do salário mínimo, desde a data do acidente até que o reclamante complete setenta e três anos de vida (expectativa de vida no Estado de Goiás, conforme divulgado no site do IBGE1). Oportuno dizer que o pensionamento não guarda qualquer vinculação com benefício previdenciário e também não há que se falar em FGTS (+ 40%), férias ou décimo terceiro salário sobre o valor da pensão. Com supedâneo no art.950, parágrafo único, do CC, determino o pagamento antecipado do valor devido a título de pensionamento. Outrossim, condeno as reclamadas ao pagamento dos 15 primeiros dias de afastamento, nos termos do art. 60, § 3º, da Lei 8.213/91. Por derradeiro, com supedâneo no art. 118 da lei supracitada, o obreiro faz jus à indenização do período de estabilidade, uma vez que inviável sua reintegração. Destarte, condeno as reclamadas a indenizar o reclamante no montante de doze meses, com reflexos em férias (+ 1/3) e décimo terceiro salário. 5 - DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando o disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, art. 14, § 1º, da Lei 5584/70, e art. 1º da Lei 7115/83, impõe-se o acolhimento do requerimento apresentado na inicial de isenção das custas e demais despesas do processo. 6 - DO IMPOSTO DE RENDA O imposto sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, nos termos do caput do art. 46 da Lei 8.541/92, "será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Destarte, fica autorizada a retenção dos valores devidos a título de imposto sobre a renda oriunda do crédito reconhecido na presente ação, com observação do disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 7 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A incidência de descontos previdenciários é imperativo legal, fixado nos arts. 43 e 44 da Lei 8.620/93, estando incluída na competência da

Justiça do Trabalho a apreciação da questão. Determino o recolhimento previdenciário, nos moldes da Emenda Constitucional nº 20. III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por DANILO MARTINS DE OLIVEIRA em face de STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA e de PROAÇO LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar procedentes os pedidos para condenar as reclamadas às seguintes obrigações: I – no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) proceder à retificação da CTPS e depositar as diferenças de FGTS de todo o período laborado, acrescido da multa de 40%; b) fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar ao reclamante: a) aviso prévio; b) 01/12 de décimo terceiro de 2005, uma parcela integral de 2006, 01/12 de 2007 e 01/12 sobre o aviso prévio indenizado; c) férias de todo o período laborado, excluído o período de afastamento pelo INSS, com o terço constitucional e as dobras devidas; d) multa do art. 467 da CLT; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT; f) 224 horas ao longo do contrato, que deverão ser remuneradas com acréscimo de 50% e reflexos nos repousos semanais remunerados; g) indenização por danos morais, arbitrada em R\$23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais); h) pensão mensal no valor de 45% do salário mínimo, desde a data do acidente até que o reclamante complete setenta e três anos de vida, com pagamento antecipado do valor devido; i) salário dos 15 primeiros dias de afastamento; j) indenização do período de estabilidade acidentária, com reflexos em férias (+ 1/3) e décimo terceiro salário. As parcelas sofrerão correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação e juros de mora a partir do ajuizamento, à exceção da indenização por danos morais e indenização do período estável, que sofrerão correção monetária e incidência de juros de mora a partir do ajuizamento. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R\$3.000,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$150.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. P. R. Intimem-se as partes, a União e a DRT. Caldas Novas-GO, 12 de agosto de 2009. Juiz Cleidimar Castro de Almeida". E para que chegue ao conhecimento de STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA e PROAÇO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4467/2009

Processo Nº: RT 00059-2005-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Defiro a expedição de certidão narrativa, conforme requerido, mediante a comprovação do pagamento da taxa oficial.

Notificação Nº: 4489/2009

Processo Nº: RT 01086-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE FRANCISCA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... RILDO MACHADO RODRIGUES

RECLAMADO(A): ROSA MARIA ANDRADE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA ROSA MARIA ANDRADE, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO:

Proceder à anotação da CTPS da parte reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo da multa cabível, nos termos da decisão transitada em julgado.

Notificação Nº: 4477/2009

Processo Nº: RT 01091-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE: Considerando-se a ausência de assinatura do procurador da parte exequente, intime-o para que manifeste sobre os termos do acordo, no prazo de 10 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 4478/2009

Processo Nº: RT 01093-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA DO CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE:

Considerando-se a ausência de assinatura do procurador da parte exequente, intime-o para que manifeste sobre os termos do acordo, no prazo de 10 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 4498/2009

Processo Nº: RT 00587-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante guia de levantamento de depósito, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 81, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

[...].

Notificação Nº: 4483/2009

Processo Nº: RT 00711-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RELA

ADVOGADO..... ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): CAM - CATALANA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Ante a inexistência de depósito recursal a ser liberado ao reclamante, indefiro o pedido retro. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4473/2009

Processo Nº: RTOrd 01325-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALINA XAVIER DA COSTA + 001

ADVOGADO..... LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

RECLAMADO(A): DÚLIO ROCHA GONÇALVES PRADO

ADVOGADO..... TEREZINHA APARECIDA MAGALHÃES DE LIMA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: ``Ante a certidão precedente, retire-se os autos da pauta de audiência do dia 01/09/2009. A parte reclamante deverá indicar nos autos meios aptos ao seu prosseguimento, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III do CPC. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4474/2009

Processo Nº: RTOrd 01325-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO MARTINS DA COSTA + 001

ADVOGADO..... LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

RECLAMADO(A): DÚLIO ROCHA GONÇALVES PRADO

ADVOGADO..... TEREZINHA APARECIDA MAGALHÃES DE LIMA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: ``Ante a certidão precedente, retire-se os autos da pauta de audiência do dia 01/09/2009. A parte reclamante deverá indicar nos autos meios aptos ao seu prosseguimento, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III do CPC. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4493/2009

Processo Nº: RTOrd 00146-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): WEUBLEN JOSÉ ANDRADE

ADVOGADO..... SAULO MEDEIROS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Converto o importe constante às fls. 31 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. [...].

Notificação Nº: 4490/2009

Processo Nº: RTSum 00358-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER APARECIDO CARDOSO

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... NELSON DA APARECIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, no valor de R\$565,97, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. ATENÇÃO: HÁ DEPÓSITO JUDICIAL ÀS FLS. 329 NO VALOR DE R\$296,68, DEVENDO SER EFETUADO, PORTANTO, O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$269,29, PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO, NO TOTAL DE R\$565,97.

Notificação Nº: 4491/2009

Processo Nº: RTSum 00358-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER APARECIDO CARDOSO

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO..... SAVIO LANES DE SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, no valor de R\$565,97, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. ATENÇÃO: HÁ DEPÓSITO JUDICIAL ÀS FLS. 329 NO VALOR DE R\$296,68, DEVENDO SER EFETUADO, PORTANTO, O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$269,29, PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO, NO TOTAL DE R\$565,97.

Notificação Nº: 4480/2009

Processo Nº: RTSum 00371-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FELIPE NASCIMENTO

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES BORGES

ADVOGADO..... JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$148,11, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4470/2009

Processo Nº: RTSum 00419-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): DIADEM MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO VAZ GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$229,56, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 4508/2009

Processo Nº: RTSum 00463-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$678,81, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4509/2009

Processo Nº: RTSum 00463-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o

valor da execução da contribuição previdenciária em R\$678,81, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4484/2009

Processo Nº: RTOOrd 00549-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MARCELINO PEREIRA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES HERINGER S/A.

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência que foi proferida sentença, EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por RICARDO MARCELINO PEREIRA. em face de FERTILIZANTES HERINGER S/A., julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos estritos termos da fundamentação, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Honorários periciais a cargo da União Federal, no valor de R\$1.000,00. Custas a cargo da parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$50.000,00, no importe de R\$1.000,00, isenta. Intimem-se as partes, bem como o Sr. Perito, este pela via postal. o inteiro teor da decisão encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4503/2009

Processo Nº: RTSum 00578-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): COMATRAL EUCALIPTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ARILTON JOSÉ PIRES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento PARCIAL do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada.

Notificação Nº: 4505/2009

Processo Nº: RTOOrd 00593-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$929,44, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4506/2009

Processo Nº: RTOOrd 00593-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$929,44, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a

comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4501/2009

Processo Nº: RTSum 00638-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ANTÔNIO PEDROSO

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4502/2009

Processo Nº: RTSum 00638-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ANTÔNIO PEDROSO

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4497/2009

Processo Nº: RTSum 00728-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Converto o importe constante às fls. 72 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. [...].

Notificação Nº: 4492/2009

Processo Nº: RTSum 00854-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA SUL SANTANA

RECLAMADO(A): JULIÃO MONTEIRO CALZADA + 001

ADVOGADO.....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO + 001

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a RECLAMADA para devolver a CTPS do reclamante, devidamente retificada, depositando o referido documento junto aos autos, bem como fornecer à reclamante os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do acordo de fls.32, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4468/2009

Processo Nº: RTSum 00990-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): SANTA ISABEL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIANA COELHO CÂNDIDO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$39,84, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 4513/2009

Processo Nº: RTOOrd 01171-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER LUIZ ROCHA E SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA - ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR: Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$839,11, calculadas sobre R\$41.955,68, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h43min. Nada mais.

Notificação Nº: 4487/2009

Processo Nº: RTOrd 01186-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NETO GARCIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA

RECLAMADO(A): POLAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Deixo, por ora, de homologar o acordo formulado pelas partes.

Defiro a suspensão da tramitação do feito até o vencimento da última parcela, vindo-me, então, os autos conclusos. Retire-se da pauta de audiências do dia 26/08/2009. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4488/2009

Processo Nº: RTOrd 01186-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NETO GARCIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA

RECLAMADO(A): GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL BODAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Deixo, por ora, de homologar o acordo formulado pelas partes. Defiro a suspensão da tramitação do feito até o vencimento da última parcela, vindo-me, então, os autos conclusos. Retire-se da pauta de audiências do dia 26/08/2009. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4500/2009

Processo Nº: RTSum 01217-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS

RECLAMADO(A): EDIR CORREIA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Para tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido por SILVIO ALVES FERREIRA em face de EDIR CORREIA DA SILVA JÚNIOR nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4512/2009

Processo Nº: RTOrd 01224-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR: Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$445,23, calculadas sobre R\$22.261,42, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h14min. Nada mais.

Notificação Nº: 4512/2009

Processo Nº: RTOrd 01224-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR: Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$445,23, calculadas sobre R\$22.261,42, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h14min. Nada mais.

Notificação Nº: 4499/2009

Processo Nº: RTSum 01245-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES PAULO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS PENA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5481/2009

Processo Nº: RT 00098-1999-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE DIVINA DE SOUSA GONÇALVES

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 181/2009 e 182/2009 e ainda o remanescente da conta de fls. 387.

Notificação Nº: 5480/2009

Processo Nº: RT 00724-2006-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 42, abaixo transcrito:

"Indefere-se, por ora, o pleito manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 40/41, em razão da enorme quantidade de processos em fase de liquidação, neste momento, a cargo do Contador do Juízo, o que inviabiliza a materialização da pretensão. De toda sorte, para fim de oferta de lance visando arrematação, a parte exequente, utilizando os índices de atualização disponíveis no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e aplicando juros de 1% (um por cento) ao mês, pode obter, no mínimo, um valor aproximado do crédito atualizado. Se a opção for pela adjudicação, essa deverá dar-se, nos termos da lei, pelo valor da avaliação do bem, de modo que a atualização poderá ser feita após a manifestação de interesse, para fim de verificação da suficiência ou não do crédito e determinação de complementação, se for o caso. Intime-se a parte exequente e, a seguir, aguarde-se a realização dos atos de expropriação designados."

Notificação Nº: 5463/2009

Processo Nº: ACCS 00966-2007-171-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): NEWTON DE ALMEIDA VILELA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 29.09.2009 às 13h20min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 30.09.2009, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 173/2009.

Notificação Nº: 5462/2009

Processo Nº: AINDAT 01648-2007-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO CANDIDO DA COSTA

ADVOGADO: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RÉU(RÉ): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5479/2009

Processo Nº: RT 00220-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HEBERT DE SIQUEIRA NUNES

ADVOGADO.....: MELYSSE PIRES LEDA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 143, abaixo transcrito:

"Indefere-se, por ora, o pleito manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 140/142, eis que, de todo modo, na hipótese de expropriação dos bens penhorados, o montante obtido não será suficiente para quitar integralmente o débito, devendo prosseguir a execução pelo remanescente, com realização de nova penhora. Assim, visando a economia de atos processuais, aguarde-se o leilão designado para o dia 16.09.2009. Intime-se a parte exequente."

Notificação Nº: 5461/2009

Processo Nº: RT 01183-2008-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO LEMES

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 371,47.

Notificação Nº: 5482/2009

Processo Nº: RT 01192-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES ARRUDA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 118, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito manifestado pela parte exequente por meio da petição de fls. 116/117, haja vista que em nada aproveita a remoção do bem para o fim de expropriação, mesmo porque já houve seis (06) praças negativas, conforme se vê às fls. 84, 94 e 112 e não há nada indicando que tenha sido a circunstância de encontrar-se o bem instalado na sede da Executada, que obsteu o comparecimento de interessados na sua aquisição. Cumpre à parte exequente, neste momento, informar ao Juízo se tem interesse na aquisição do bem, por meio do instituto da adjudicação; se tem conhecimento de interessados na compra, por meio da arrematação, o que ensejaria a designação de novo procedimento expropriatório; ou, por outra, requerer a substituição da penhora, indicando outros bens que entenda de mais fácil expropriação."

Notificação Nº: 5470/2009

Processo Nº: RT 01204-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5460/2009

Processo Nº: RT 01308-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FÁBIO LUZ DOS REIS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber restante de seu crédito.

Notificação Nº: 5469/2009

Processo Nº: RTSum 00272-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANA MARIA DA FONSECA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar, no prazo de dez (10) dias, o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 5468/2009

Processo Nº: RTOOrd 00525-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IZARINA DE SOUZA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ BARRETO NETO

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 101, abaixo transcrito:

"Ante os termos da petição e documentos de fls. 98/101, deve prosseguir a execução, renovando-se a solicitação de bloqueio, por meio do convênio Bacen Jud. Dê-se ciência à parte executada."

Notificação Nº: 5467/2009

Processo Nº: RTOOrd 01554-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) -

REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5466/2009

Processo Nº: RTOOrd 01556-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOARES DE SÁ

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) -

REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5485/2009

Processo Nº: RTOOrd 01576-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GUEDES DE JESUS

ADVOGADO.....: DELEON CALACIO SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/10/2009, às 13 horas.

Notificação Nº: 5478/2009

Processo Nº: RTOOrd 01633-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDENEY FERREIRA

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Comparecer à Secretaria da Vara para receber petição e documentos de fls. 148/153, haja vista que foi encerrada a instrução processual e já houve prolação de sentença.

Notificação Nº: 5474/2009

Processo Nº: RTOOrd 01666-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO FLAVIO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JDS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA (ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e, conseqüentemente, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$1.393,90, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se. Ceres, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5471/2009

Processo Nº: RTOOrd 01681-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WELBES JOSÉ DIAS + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

RECLAMADO(A): VP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a primeira reclamada (obrigação personalíssima) a anotar as CTPSs dos reclamantes, a fornecer-lhes o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego. Condeno ainda a primeira e segunda reclamada (esta subsidiariamente) a pagar aos reclamantes saldo de salário de 14 dias, aviso prévio, 13ª proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS (8% + 40%), multa do art. 477 da CLT, penalidade do art. 467 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 180,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 9.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5472/2009

Processo Nº: RTOOrd 01681-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WELBES JOSÉ DIAS + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ + 001

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: (À 2ª RECLAMADA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a primeira reclamada (obrigação personalíssima) a anotar as CTPSs dos reclamantes, a fornecer-lhes o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego. Condeno ainda a primeira e segunda reclamada (esta subsidiariamente) a pagar aos reclamantes saldo de salário de 14 dias, aviso prévio, 13ª proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS (8% + 40%), multa do art. 477 da CLT, penalidade do art. 467 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 180,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 9.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5486/2009

Processo Nº: RTOrd 01743-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 9.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5476/2009

Processo Nº: RTOrd 01768-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO TELES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): ÁGUA DOCE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls.19, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$435,84, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora se lhe concede. Intimem-se."

Notificação Nº: 5475/2009

Processo Nº: RTSum 01839-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELI BELARMINO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDE. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 25, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 08/10, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$92,95, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora se lhe é concedido. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO 173/2009

PROCESSO Nº ACCS 00966-2007-171-18-00-9

Exequente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

Executado(a): NEWTON DE ALMEIDA VILELA

1ª Praça: 29/09/2009 às 13h20min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 30/09/2009 às 13h20min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme Auto de Penhora de fls. 45, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Volta Grande, Zona Rural, Itapaci-GO, na guarda do depositário, Sr. Newton de Almeida Vilela, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): TRÊS (03) NOVIHAS NELORE, COM APROXIMADAMENTE DEZ (10) ARROBAS, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 2.100,00 (DOIS MIL CEM REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima

indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 171/2009

PROCESSO Nº RTSum 00927-2009-171-18-00-3

RECLAMANTE: LUCAS TEODORO BRAGA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): THIAGO RODRIGUES GOMES

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) THIAGO RODRIGUES GOMES, CPF/CNPJ: 920.787.371-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência de que a execução foi suspensa pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 172/2009

PROCESSO Nº CartPrec 01502-2009-171-18-00-1

Exequente: EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS

Executado(a): FRIPER CONFECÇÕES LTDA

1ª Praça: 29/09/2009 às 13h20min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 30/09/2009 às 13h20min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 10, encontrado no seguinte endereço: Av. Cristóvão Colombo de Freitas nº 1402, Jardim Aeroporto, na cidade de Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Hugerli Camargo, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - CENTO E QUARENTA (140) CALÇAS JEANS, MARCAS FRIPER E DEMAZIA, ADULTO, FEMININAS E MASCULINAS, DIVERSOS TAMANHOS, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS); - CENTO E CINQUENTA (150) SAIAS E BERMUDAS JEANS, MARCAS FRIPER E DEMAZIA, ADULTO, BERMUDAS MASCULINAS E FEMININAS, DIVERSOS TAMANHOS, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.300,00 (VINTE MIL E TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a

compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3116/2009

Processo Nº: RT 00531-2007-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUZA BRANDÃO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): ALIANÇA EVANGÉLICA DE DESENVOLVIMENTO

CULTURAL E SOCIAL DO BRASIL

ADVOGADO.....: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

VISTA À EXEQUENTE, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 3097/2009

Processo Nº: RT 01041-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AEROBASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

ADVOGADO.....: ROSAMIRA LINDOIA CALDAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

FICA V. 3ª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3112/2009

Processo Nº: RT 00495-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILEA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 91, ABAIXO TRANSCRITO:

"Vistos etc.

Proceda-se à penhora no rosto dos autos do Processo 478/05 (neles juntando cópia do presente despacho e fazendo-os conclusos), da importância que sobejar na conta mencionada na certidão supra.

Feito, intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo.

Não opostos embargos, libere-se à exequente o valor penhorado.

Após, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução (cf. fls. 88 e certidão supra)."

Notificação Nº: 3111/2009

Processo Nº: RT 00631-2008-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO DIAS

ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): EDVAN BORGES FLOR (NEGUINHO) + 001

ADVOGADO.....: LINCOLN DE SENA MOURA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 172, ABAIXO TRANSCRITO:

"Vistos etc.

É inoperante a comunicação de renúncia ao mandato pela advogada do reclamante a fls. 166, sem a comprovação de cientificação de seu constituinte (art. 45, do CPC).

Intime-se o reclamante, inclusive, a se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da manifestação do perito de fls. 170/171."

Notificação Nº: 3089/2009

Processo Nº: RT 00902-2008-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO ARCANJO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCELO SANTOS DA FONSECA

RECLAMADO(A): ELTON EURÍPEDES BORGES

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 15/09/09, às 14:00 horas, conforme despacho de seguinte teor:

"Vistos etc. Recolha-se o mandado de fls. 74. Inúcia a apresentação do TRCT/guias do seguro-desemprego e chave para movimentação do FGTS noticiada a fls. 16, haja vista o tempo em que ocorrida a audiência de conciliação (51/52)/prazo para o reclamante requerer a percepção do benefício previdenciário. Expeça-se alvará ao reclamante para movimentação da conta vinculada, intimando-o a comprovar o valor sacado/apresentar o extrato analítico em cinco dias, bem como a dizer se a reclamada já lhe devolveu sua CTPS. Feita a comprovação acima aludida, à Contadoria para dedução. Após, cite-se o(a) reclamado(a) para pagamento do débito remanescente. Independentemente do prosseguimento normal do feito/ cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/09, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória/finalização da lide, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.

Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores."

Notificação Nº: 3114/2009

Processo Nº: RTOrd 01042-2008-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALISSOM MENDES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 60, ABAIXO TRANSCRITO:

"Homologo os cálculos de fls. 59, fixando o valor da execução em R\$768,54, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado/SAT.....R\$638,00

INSS juros/multa.....R\$126,72

Total do INSS.....R\$764,72

Custas de liquidação.....R\$3,82

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação."

Notificação Nº: 3099/2009

Processo Nº: RTSum 00017-2009-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DIAS BEZERRA

ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): OSÓRIO PIRES (CASA DE CARNES ESTRELA)

ADVOGADO.....: ILDEONE DE DEUS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA JUÍZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 55, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3105/2009

Processo Nº: RTSum 00090-2009-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA FERNANDES COSTA SANTANA

ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA ME

ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 93, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 92, fixando o valor da execução em R\$659,02, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado/SAT.....R\$543,57

INSS juros/multa.....R\$112,14

Total do INSS.....R\$655,71

Custas de liquidação.....R\$3,28

Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 3102/2009

Processo Nº: RTSum 00148-2009-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): FAROL CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 17/09/09, ÀS 14:00 HORAS, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 15/09/09, ÀS 09:00 HORAS.

Notificação Nº: 3094/2009

Processo Nº: RTOOrd 00153-2009-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON RENATO MOREIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA

RECLAMADO(A): SILVA COMERCIO E TRANSPORTES DE AREIA E CARVÃO LTDA-ME

ADVOGADO.....: ILDEONE DE DEUS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O TRCT, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3103/2009

Processo Nº: RTOOrd 00244-2009-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VOTERMILDO LOPES RIBEIRO

ADVOGADO.....: KARINA PEREIRA GOUBETTI

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 191, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo o acordo noticiado às fls. 183/185, no importe de R\$7.800,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 31.12.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Já foi devidamente desbloqueado o valor objeto de bloqueio Bacenjud (fls. 187). Intimem-se; o(a/s) executado(a/s), inclusive, para recolher as custas, bem como a contribuição previdenciária e, até 31.12.09, comprovar nos autos, sob PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO no particular, o que desde já fica determinado, em caso de omissão. Caso os executados comprovem espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência à União acerca do acordo, dos cálculos e do recolhimento previdenciário.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3115/2009

Processo Nº: RTSum 00259-2009-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES MURILO RAMON PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): LANGE E SILVA LTDA-ME (POIT CAR MULTIMARCAS)

ADVOGADO.....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 22, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 21, fixando o valor da execução em R\$205,97, na data de 31.08.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado/SAT.....R\$172,55

INSS juros/multa.....R\$32,40

Total do INSS.....R\$204,95

Custas de liquidação.....R\$1,02

Intime-se o reclamado a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se mandado de citação do reclamado.'

Notificação Nº: 3109/2009

Processo Nº: RTSum 00271-2009-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): INSTALADORA MECANICA SÃO MARCO LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 34, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 3107/2009

Processo Nº: RTSum 00282-2009-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TANIA DA SILVA

ADVOGADO.....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA

RECLAMADO(A): FORMOTOS VEÍCULOS LTDA EPP

ADVOGADO.....: ANTONIO ONOFRE LIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 29, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 28, fixando o valor da execução em R\$248,47, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado/SAT.....R\$203,00

INSS juros/multa.....R\$44,23

Total do INSS.....R\$247,23

Custas de liquidação.....R\$1,24

Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.'

Notificação Nº: 3096/2009

Processo Nº: RTOOrd 00300-2009-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ILTON FÁBIO PEREIRA GOUVÊIA

ADVOGADO.....: LÍVIA DE SOUZA LÊDO

RECLAMADO(A): MAX BURGUEER LTDA.

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3098/2009

Processo Nº: RTOOrd 00484-2009-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO CHAVES ALMEIDA BRANCO + 002

ADVOGADO.....: UEREN DOMINGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): JUSTINO NETO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOÃO PABLO ALVES VIANA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Defiro o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, como requerido pelos autores a fls. 26, mediante certidão nos autos, exceto procuração.

Intimem-nos, inclusive, do teor da ata de fls. 24.' BEM COMO;

TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 24, ABAIXO TRANSCRITA:

'Em 25 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Fernanda Ferreira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes os reclamantes e seus advogados. Presente o(a) reclamado(a) (RG nº 2021940024-SSP/RS, CPF nº 074.321.510-91), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO PABLO ALVES VIANA, OAB nº 28632/GO. Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquivou a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a/s) reclamante(s), no importe de R\$1.187,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei. Ciente o demandado intimem-se os reclamantes. Às 13:03 horas, encerrou-se a audiência.'

Notificação Nº: 3093/2009

Processo Nº: RTOOrd 00634-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA UZILMA FARIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RITA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 14/09/2009, às 13:00 horas, ciente de que nela deverá comparecer, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, em conformidade com o despacho de seguinte teor: "Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 14/09/09, às 13:00 horas, para realização de audiência inaugural. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, oportunidade na qual deverá(ão) o(s) reclamado(s) oferecer(em) defesa. Dê-se ciência aos seus procuradores."

Notificação Nº: 3095/2009

Processo Nº: RTSum 00644-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WILIAN PEREIRA DO REGO

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): WELINGTON DE JESUS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 16, ABAIXO TRANSCRITO: "Vistos etc. A fls. 13, através de petição subscrita por advogado com poderes expressos para tanto (instrumento de mandato de fls. 05), o autor manifesta desistência da ação ajuizada. Considerando ser desnecessária a anuência do reclamado, já que ainda não foi instaurada a relação processual, homologo a referida desistência e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$357,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento, na forma da lei (declaração de fls. 06). Retire-se o feito da pauta. Int. e arquivem-se os autos."

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4928/2009

Processo Nº: RTOOrd 01121-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO ABADIO INÁCIO CARDOSO
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A.

ADVOGADO.....: ALDO GODOY SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Aguarde-se a transferência do crédito habilitado junto ao Juízo Falimentar, por noventa dias.
2. Intimem-se as partes, via de seus Procuradores.
3. Após, voltem-se os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 4927/2009

Processo Nº: RTOOrd 00091-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Incluo o feito na pauta do dia 10/09/2009, às 10h, para realização de audiência.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4921/2009

Processo Nº: RTOOrd 00331-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES DE ASSIS FILHO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Incluo o feito na pauta do dia 10/09/2009, às 09h, para realização de audiência.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4922/2009

Processo Nº: RTOOrd 01029-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): RUBENS RIBEIRO REZENDE + 001

ADVOGADO.....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que foi homologado o acordo firmado, conforme ata de audiência, a seguir transcrita:

"Às 10h34min, adentrou à sala de audiências o patrono do autor, Dr. OLAIR JESUS MARINHO COSTA, OAB/GO 22386-A, apresentando termo de acordo firmado pelas partes.

Não obstante o arquivamento acima, HOMOLOGO O ACORDO ora juntado aos autos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.

No tópico 3 da petição de acordo, nota-se a inversão do responsável pela obrigação de fazer, vez que o reclamado é quem deverá fornecer o TRCT no código 01, guias de Seguro Desemprego e os três últimos recibos.

Passam a constar do referido acordo as seguintes ressalvas:

- 1) Multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.
 - 2) O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.
 - 3) Deverão constar na anotação da CTPS: admissão 17/11/2008, remuneração salário mínimo, função vidraceiro e data de desligamento 20/06/2009.
 - 4) A transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT(R\$ 465,00), FGTS + 40%(R\$ 570,00) e aviso prévio indenizado(R\$ 465,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.
 - 5) Para efeitos do art. 832, § 3º e art. 876, parágrafo único, ambos da CLT, com nova redação dada pela Lei 11457/2007, (art. 42), deverá o (a) Reclamado(a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo (partes do empregado e do empregador, SAT e terceiros), até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela; após, comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF. Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico, sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT.
 - 6) Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamada.
- Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008. Audiência encerrada às 10h31min."

Notificação Nº: 4918/2009

Processo Nº: RTOOrd 01091-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEI GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/09/2009, às 09h30min, para a realização da audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 115/209

PROCESSO Nº RTSum 00586-2009-221-18-00-8

EXEQUENTE(S): RAFAEL GOMES FERREIRA

EXECUTADO(S): KLEIDE SOARES DA SILVA (CPF : 568.460.611-34)

O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KLEIDE SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$711,93 (setecentos e onze reais e noventa e três centavos), atualizado até 09/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KLEIDE SOARES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E DESPACHO Nº 114/2009

PROCESSO: RTSum 00951-2009-221-18-00-4

RECLAMANTE: ERLY SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS , CPF/CNPJ:

07.720.818/0001-28

O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/19, benço como do r. despacho de fls. 26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Segue abaixo a transcrição do despacho

e da parte dispositiva da sentença. "III – DISPOSITIVO Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ERLY SOARES DE CARVALHO em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R\$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/GoIás nº 01/2006. Intimem-se as Partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria." "DESPACHO Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 15/19, no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R\$135,39, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 20. 3. Intimem-se as partes." E para que chegue ao conhecimento de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1802/2009
Processo Nº: ACCS 00406-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): REVALINO CÂNDIDO ROSA
ADVOGADO..... LUCIMAR ALVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Considerando que todos os encargos já foram pagos, deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal. Intime-se. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1797/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO AUGUSTO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Deverá Vossa Senhoria comprovar o recolhimento das custas processuais, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1813/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BORGES VILELA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Homologo o acordo apresentado às fls. 43/45, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1814/2009
Processo Nº: RTSum 00402-2009-151-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Homologo o acordo apresentado às fls. 46/48, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1798/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JARBAS JUNIOR VILELA RIBEIRO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: "Homologo o acordo apresentado às fls. 43/45, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Notificação Nº: 1811/2009
Processo Nº: RTOrd 00431-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO..... FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): JOSE DONIZETE CAETANO + 001
ADVOGADO..... JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Adia-se a audiência para o dia 10 de setembro de 2009 às 14:45 horas. Intimem-se as partes nas pessoas de seus procuradores.

Notificação Nº: 1812/2009
Processo Nº: RTOrd 00431-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO..... FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): JOÃO CAETANO RIBEIRO + 001
ADVOGADO..... JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Adia-se a audiência para o dia 10 de setembro de 2009 às 14:45 horas. Intimem-se as partes nas pessoas de seus procuradores.

Notificação Nº: 1810/2009
Processo Nº: RTOrd 00432-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: EDMILSON ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO..... FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): JOSE DONIZETE CAETANO + 001
ADVOGADO..... JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Adia-se a audiência para o dia 10 de setembro de 2009 às 15:00 horas. Intimem-se as partes nas pessoas de seus procuradores.

Notificação Nº: 1810/2009
Processo Nº: RTOrd 00432-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: EDMILSON ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO..... FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): JOÃO CAETANO RIBEIRO + 001
ADVOGADO..... JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Adia-se a audiência para o dia 10 de setembro de 2009 às 15:00 horas. Intimem-se as partes nas pessoas de seus procuradores.

Notificação Nº: 1808/2009
Processo Nº: Caulnom 00439-2009-151-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ADELMO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RÉU(RÉ): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: "As medidas necessárias ao efetivo cumprimento das obrigações derivadas de acordo judicial se inserem nos atos do ofício do Juiz sentenciante (Art. 877 c/c Art. 878, da CLT). Dessa forma, carece o autor do interesse processual sob a ótica de uma de suas três vertentes conformadoras, a saber, a necessidade do provimento jurisdicional solicitado. Extingo, pois o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do Art. 267 do CPC. Custas pelo requerente no importe de R\$ 10,64; isento, na forma da Lei. Sem embargo da solução alcançada, mas em atenção aos princípios maiores que informam o processo (celeridade, economia e

efetividade processuais) determino seja a cópia da inicial juntada aos autos 00330-2009-151-18-00-4, onde será apreciada como interlocutória.”

Notificação Nº: 1803/2009

Processo Nº: RTOrd 00441-2009-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ABROSINA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PALESTINA GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:15 horas do dia 16/09/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9419/2009

Processo Nº: RT 01068-2003-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN CRISTINA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): ROZENVALDO VILELA ALVES

ADVOGADO.....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de ser designada nova hasta pública para o bem penhorado às fls. 108.

Notificação Nº: 9396/2009

Processo Nº: RT 01445-2006-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ANTÔNIO VELOSO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MARTINS SILVA AGROPECUÁRIA LTDA. - ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9395/2009

Processo Nº: ACCS 01781-2006-121-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): FLAVIO RENATO ARANTES E OUTROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos certidão atualizada do imóvel descrito no documento de fls. 185 indicado à penhora às fls. 196, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 9400/2009

Processo Nº: RT 01964-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GOMES MONTEL

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 760/767, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 9397/2009

Processo Nº: RT 02243-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO TAVARES VARGAS

ADVOGADO.....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES

RECLAMADO(A): FERNANDO BATISTA PEREIRA (RESOLUÇÃO CONTÁBIL)

ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 9409/2009

Processo Nº: RT 02283-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO ISRAEL MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fss. 359/366, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9410/2009

Processo Nº: RT 02283-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO ISRAEL MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fss. 359/366, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9405/2009

Processo Nº: RT 02309-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL QUEIROZ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): SÍLVIO DE JORGE LOPES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009 ÀS 10:34 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 337/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9416/2009

Processo Nº: RT 00037-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ALFREDO E. SILVA

RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA DO PRADO (DELTA SERVIÇOS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista da declaração de Imposto de Renda, no prazo legal.

Notificação Nº: 9394/2009

Processo Nº: RT 00656-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DR. ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): EHS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada a ter ciência que já foi expedido novo alvará constantdo como beneficiária a Sra. JULIANA LOCCI, tendo o mesmo sido retirado em 18/06/2009, conforme recibo de fls. 273-verso.

Notificação Nº: 9414/2009

Processo Nº: ACCS 01417-2008-121-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): IRANY GARCIA DOS REIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora às fls. 132, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9393/2009

Processo Nº: RT 01996-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: CARLOS LELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento da execução, conforme requerido às fls. 150, valor este a ser atualizado na data do pagamento.

Notificação Nº: 9411/2009

Processo Nº: RT 02591-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO FERREIRA DE PASSOS

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO..... MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fss. 331/339, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9420/2009

Processo Nº: RTSum 03210-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SILVA ALVES

ADVOGADO..... LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME + 001

ADVOGADO..... JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 9392/2009

Processo Nº: RTOrd 03241-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO PEREIRA JACINTO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO..... MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi deferido a expedição de guia de pagamento de execução, referente ao mandado de citação nº 1677/2009.

Notificação Nº: 9384/2009

Processo Nº: RTSum 03306-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MENDES PRUDENTE

ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 145/149, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos por ANTÔNIO MENDES PRUDENTE, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, cumpra-se o despacho de fls. 118."

Notificação Nº: 9388/2009

Processo Nº: RTSum 00293-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CARLITO ALVES DE MOURA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 9417/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ALVES PRADO

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a comprovar nos autos os depósitos fundiários em conta vinculada em nome do Reclamante sobre as verbas incidíveis durante o contrato, inclusive os deferidos em sentença e, fornecer-lhe a guia no código específico para levantamento do montante, no prazo de 10 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia..

Notificação Nº: 9398/2009

Processo Nº: RTSum 00436-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOSELIR SOARES DA COSTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 80, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Defere-se o requerimento de fls. 79. Aguarde-se por 30 dias. Caso a autora não se manifeste

no prazo supra, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução estabelecido no despacho retro."

Notificação Nº: 9418/2009

Processo Nº: RTOrd 00643-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FABIO ANTONIO SILVA

RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO..... HELVIO GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a proceder à entrega das guias TRCT, código 01 e CD/SD, no prazo de 05 dias, sob pena de multa no valor de R\$300,00 dia, até o limite de 15 dias, além de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 9421/2009

Processo Nº: RTSum 00715-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON JOI SILVA

ADVOGADO..... EDEILSON ALVES ARANHA

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A

ADVOGADO..... ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta Vara e assinar a petição de fls. 163/164, sob pena de não reconhecimento.

Notificação Nº: 9364/2009

Processo Nº: RTOrd 01581-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO..... DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): AF SANTOS QUEIROZ LTDA + 001

ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9415/2009

Processo Nº: RTSum 01612-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIMAR FARIA MACHADO

ADVOGADO..... LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para ter vista do parecer técnico de fls. 208/214, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9383/2009

Processo Nº: RTSum 01794-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSIRONE PEREIRA GOMES

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): RB COMBUSTÍVEIS

ADVOGADO..... ANA PAULA RODRIGUES BARROS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 120/121, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por NELSIRONE PEREIRA GOMES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 9368/2009

Processo Nº: RTSum 01981-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO DE SOUZA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9373/2009

Processo Nº: RTSum 01983-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9413/2009

Processo Nº: RTOrd 02165-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PENHA ROSA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GENÊS INÁCIO DE SOUZA (MF)

ADVOGADO..... JAIR ANTÔNIO LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.50, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 48/49, no importe de R\$ 1.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. Deverá a reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade das parcelas requeridas na inicial, e comprovar nos autos até o dia 10/09/2009, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Retire-se o feito de pauta. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, a parcela previdenciária, arquivem-se os autos definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9372/2009

Processo Nº: RTOrd 02238-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI BALSANUFO LOURENÇO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... LAURO EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9367/2009

Processo Nº: RTSum 02273-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CLEMENTE DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9371/2009

Processo Nº: RTSum 02275-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9369/2009

Processo Nº: RTSum 02277-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIFRAM SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9408/2009

Processo Nº: RTOrd 02346-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE PAULA GOMES

ADVOGADO..... JOÃO LUIZ JORGE

RECLAMADO(A): VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA (AUTO POSTO INTERAGE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para AUDIÊNCIA INICIAL, o processo foi incluído na pauta do dia 18/09/2009, às 09:40 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência do reclamado importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 9370/2009

Processo Nº: RTSum 02382-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NELI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9365/2009

Processo Nº: RTOrd 02519-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERINALDO AIRES

ADVOGADO..... LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9366/2009

Processo Nº: RTOrd 02520-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAUL LUIZ MIGUEL

ADVOGADO..... LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5953/2009

Processo Nº: RT 00449-1996-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON SILVERIO FERNANDES

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

RECLAMADO(A): GELSON ZANUZZI + 001

ADVOGADO..... IRAN NUNES LEMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5944/2009

Processo Nº: RT 01521-2004-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OLIVIER DE LARA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): JORGE HARLEY ANDRIOTTI DE ASSIS JUNIOR - CERAMICA SAO JORGE - NOME DE FANTASIA + 001

ADVOGADO..... JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5945/2009

Processo Nº: AIND 00687-2006-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: NATALINA ROSA DE JESUS

ADVOGADO..... JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI

REQUERIDO(A): CLÍNICA E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA.

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5943/2009

Processo Nº: ACCS 01317-2006-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... NYOVANE CARLOS CARVALHO

REQUERIDO(A): ENEIDE TERRA ASSIS ME + 010

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5941/2009

Processo Nº: AEX 01744-2006-111-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: ACÁCIO MICENA COUTINHO

ADVOGADO..... JAQUES BARBOSA DA SILVA JUNIOR

REQUERIDO(A): LUIZ ANDRÉ MARTINS TRENTIM

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5942/2009

Processo Nº: RT 01846-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE DUGLACI ALVES DE SOUSA
(REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE - JANDIRA FERREIRA SOUSA)

ADVOGADO.....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CEREALISTA DONA ZICA (INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREIS DONA ZICA LTDA)

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS LUIZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5964/2009

Processo Nº: ACCS 00632-2007-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO DE SOUZA MERCEARIA ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2555/2009, a qual deverá ser retirada pelo mesmo na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5966/2009

Processo Nº: ACCS 01165-2007-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: NYOVANE CARLOS CARVALHO

REQUERIDO(A): HERMES ALVES RIBEIRO - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2542/2009, a qual deverá ser retirada pelo mesmo na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5989/2009

Processo Nº: RT 01576-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL ANGÉLICA GRANEL

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): J. A. 2001 MOVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRO MELO DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimada a, no prazo legal, se manifestarem a respeito da impugnação aos cálculos apresentada pela União.

Notificação Nº: 5951/2009

Processo Nº: RT 00229-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS QUEIROZ

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): NEUSA CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) devedora intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 5986/2009

Processo Nº: AINDAT 00499-2008-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: GLEIDSON DIAS PRADO (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR ALCIONE DIAS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RÉU(RÉ): GEORGE VINICIUS LARA E CIA LTDA (LARA TRANSPORTES) + 002

ADVOGADO: JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5975/2009

Processo Nº: RT 00660-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍLIA DE CÁSSIA DUARTE FREITAS

ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO

RECLAMADO(A): LUIZ VOLMAR DE MOURA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da praça designada para o dia 21/09/2009, com início às 14:00 horas e término às 14:30

horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 26/10/2009, às 14:00 horas, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5969/2009

Processo Nº: AIND 00740-2008-111-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5965/2009

Processo Nº: AIND 00742-2008-111-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: ÁLVARO FRANCISCO SANTOS MENESES

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5970/2009

Processo Nº: AIND 00745-2008-111-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: SEBASTIÃO FLORIANO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5971/2009

Processo Nº: AIND 00747-2008-111-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: FRANCISCO DE CASTRO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5956/2009

Processo Nº: AIND 00748-2008-111-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ IVANILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5967/2009

Processo Nº: AIND 00750-2008-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ SILVANO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5954/2009

Processo Nº: AIND 00753-2008-111-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: MARQUIVONE GOMES SARAIVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5955/2009

Processo Nº: AIND 00755-2008-111-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CICERO CALAÇO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5958/2009

Processo Nº: AIND 00756-2008-111-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: ANANIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo legal, contra-arrazoar

Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5961/2009

Processo Nº: AIND 00758-2008-111-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: EDVAN JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo legal, contra-arrazoar

Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5960/2009

Processo Nº: AIND 00759-2008-111-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ TEIXEIRA PINTO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo legal, contra-arrazoar

Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5974/2009

Processo Nº: AIND 00760-2008-111-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: LUIZ ANDRÉ GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a, no prazo legal, contra-arrazoar

Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5973/2009

Processo Nº: AIND 00761-2008-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a, no prazo legal, contra-arrazoar

Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5963/2009

Processo Nº: AIND 00765-2008-111-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: INÁCIO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo legal, contra-arrazoar

Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5968/2009

Processo Nº: RTOrd 01311-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE CLEY MACAUBAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a, no prazo legal, contra-arrazoar

Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5959/2009

Processo Nº: RTOrd 01313-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo legal, contra-arrazoar

Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5972/2009

Processo Nº: RTOrd 01314-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULIANO PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a, no prazo legal, contra-arrazoar

Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5995/2009

Processo Nº: RTOrd 01315-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILCEIR MARQUES BATISTA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo legal, contra-arrazoar

Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 291/321.

Notificação Nº: 5957/2009

Processo Nº: RTOrd 01316-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LENILDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo legal, contra-arrazoar

Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5985/2009

Processo Nº: RTOrd 01320-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: THAIS PENHA BORGES

RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5997/2009

Processo Nº: RTOrd 00066-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVONE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): ONOFRE MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: DEGNA CRISTINA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 5984/2009

Processo Nº: RTSum 00285-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SULENI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO (HANGAR RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5996/2009

Processo Nº: RTOrd 00945-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ERLEY FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FREITAS TOLEDO LTDA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo legal, contra-arrazoar

Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 180/185.

Notificação Nº: 5994/2009

Processo Nº: RTOrd 00974-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VILSON FERREIRA DIAS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): CASTRO E REZENDE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, em 20 (vinte) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao período do pacto.

Notificação Nº: 5982/2009

Processo Nº: RTOrd 01677-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIVALDO MARIA DE FREITAS

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): ALCEU NUNES CHAVES (REP. POR SUA INVENTARIANTE LINDALVA CHAVES DE MORAES MONTEIRO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 17/09/09 às 08h50min.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2549/2009

PROCESSO : RT 00660-2008-111-18-00-0

RECLAMANTE: LÍLIA DE CÁSSIA DUARTE FREITAS

EXEQUENTE: LÍLIA DE CÁSSIA DUARTE FREITAS

EXECUTADO: LUIZ VOLMAR DE MOURA OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO

Data da Praça: 21/09/2009, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas

Data do Leilão: 26/10/2009, às 14:00 horas

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 44, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DORIVAL DE CARVALHO, Nº 1.673, CENTRO, CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) automóvel, marca FIAT/STRADA ADVENT FLEX, completa, placa NFK-4517, cor prata, particular, ano de fabricação 2004, ano modelo 2005, chassi nº 9BD27804C52423326, combustível álcool/gasolina, RENAVAL 833158325, município Jataí-GO, nº motor 7V*0075079*, com som automotivo marca SONY, veículo em bom estado de conservação e funcionamento, com a parte mecânica (motor, câmbio e suspensão), segundo o responsável em bom estado de conservação, com os 05 (cinco) pneus em bom estado de conservação, possuindo todos os equipamentos obrigatórios de segurança (macaco, chave de rodas e extintor de incêndio), o qual é avaliado por R\$30.000,00 (trinta mil reais). OBS.: veículo alienado ao Banco Bradesco S.A., conforme consulta de fl. 39, dos autos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota, nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.

Caio da Silva Rocha

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2548/2009

PROCESSO : CartPrec 00363-2009-111-18-00-5

RECLAMANTE: WEVERSON MARTINS DA SILVA

EXEQUENTE: WEVERSON MARTINS DA SILVA

EXECUTADO: AFONSO FRANCISCO ROSA

ADVOGADO(A): .

Data da Praça: 21/09/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas

Data do Leilão: 26/10/2009, às 14:00 horas

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.495,84 (quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme auto de penhora de fl. 16, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA ÁGUA LIMPA DO DOMINGÃO, ZONA RURAL - CACHOEIRA ALTA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

3,00ha (três hectares), a serem destacados do imóvel rural denominado Fazenda Água Limpa do Domingão, situado no Município de Cachoeira Alta, de propriedade do executado AFONSO FRANCISCO ROSA, com suas medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 1.202, devidamente registrado às fls. 228, livro nº 2-E, do Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Cachoeira Alta-GO, conforme certidão de fl. 10, destes autos, avaliado em R\$5.165,28 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e oito centavos) o hectare, perfazendo a cifra de R\$15.495,84 ((quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota, nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.

Caio da Silva Rocha

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5770/2009

Processo Nº: RT 01382-2000-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CELMAR JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE ALDIR MICK, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LIGIA GONÇALVES GOMES MICK.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Nada obstante, intime-se o Exequente para que diga, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda pretende ver expedida certidão de crédito para habilitação de seu crédito junto ao Juízo Universal de Inventário, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 5792/2009

Processo Nº: RT 00058-2004-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO BURJACK

ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MORAES JEANS (NOME FANTASIA: JEANS OESTE) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30(trinta) dias, requeira o que mais for de seu interesse, especialmente acerca do valor constante da guia de fl. 181, bem como indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado, deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 5788/2009

Processo Nº: RT 00686-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: LUIZ SÉRGIO VERÍSSIMO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Diante do noticiado às fls. 123, designa-se o dia 15.10.2009, às 10h 36min, para o praxeamento dos bens penhorados. Para eventual leilão, designa-se o dia 16.10.2009, a partir das 09h 30min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 5785/2009

Processo Nº: ACCS 00402-2007-131-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS

REQUERIDO(A): POSTO MORENO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Diante do noticiado às fls. 216, designa-se o dia 15.10.2009, às 10h 34min, para o praxeamento dos bens penhorados. Para eventual leilão, designa-se o dia 16.10.2009, a partir das 09h 30min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 5775/2009

Processo Nº: RT 00468-2007-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): KINKAS CONTABILIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: MIGUEL ALEXANDRE FILHO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Designa-se o dia 15/10/2009, às 10:32 horas, para o praxeamento dos bens penhorados à fl. 172, reavaliados à fl.230.

Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 16/10/2009, a partir das 09:30 horas.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 5812/2009

Processo Nº: RT 00383-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTECI ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001

RECLAMADO(A): AUTO ELETTRICA SCOPEL LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 12.09.2009, às 14h30min. Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 5808/2009

Processo Nº: RT 00738-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO FONSECA DA SILVA

ADVOGADO.....: NAILTON DE ARAUJO LIMA + 001

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DAS RECLAMADAS:

Conforme confessado pelo Reclamado, este deixou de cumprir com a higidez esperada o acordo de fls. 76/78, sendo certo que este Juízo oportunizou ao Réu que cumprisse a transação sem lhe gerar prejuízos. Agora, requer o Reclamado que não lhe seja aplicada a multa de 50% sobre o descumprimento do acordo. Ora, é cediço que o atraso mesmo que de 01 (um) dia acarreta execução, inclusive das parcelas vincendas, conforme aresto a seguir: EMENTA: ACORDO. CLÁUSULA PENAL QUE DETERMINA MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO OU MORA. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. Conquanto a Reclamada tenha pago integralmente o valor acordado, o atraso da primeira parcela, mesmo sendo de apenas 01 (um) dia, caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir a multa de 50%, sob pena de a parte não cumprir o pactuado nas datas avençadas e não sofrer punição. Inteligência do art. 408 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil. (Processo Número: TRT-AP-00921-2004-101-18-00-0 Relatora: DES.IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO). Contudo, obtempero que é, no mínimo, razoável que se aplique somente a multa a partir das parcelas inadimplidas, sem prejuízo do contido no art. 891 da CLT. Por isso, deverá a multa incidir tão-somente na 5ª e 8ª parcelas. Intimem-se as Partes. Está disponível às partes no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br) às fls. 125/128 a planilha de cálculo.

Notificação Nº: 5801/2009

Processo Nº: RT 00830-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DA CUNHA TELES

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 12.09.2009, às 14h40min. Salienta-se que o comparecimento das Partes, à exceção da União, é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza. Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 5793/2009

Processo Nº: RTSum 01253-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DE SPINDOLA LEITE

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Sobre a certidão de fls. 60, manifeste-se o Exequente no prazo de 10 (dez) dias. Nada obstante, designa-se o dia 15.10.2009, às 10h 40min, para o praxeamento do bem penhorado às fls. 43. Para eventual leilão, designa-se o dia 16.10.2009, a partir das 09h 30min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 5794/2009

Processo Nº: RTSum 01253-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DE SPINDOLA LEITE

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Nada obstante, designa-se o dia 15.10.2009, às 10h 40min, para o praxeamento do bem penhorado às fls. 43. Para eventual leilão, designa-se o dia 16.10.2009, a partir das 09h 30min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 5764/2009

Processo Nº: RTSum 01297-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOAQUIM PEREIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS

RECLAMADO(A): HERCULES COSTA BUENO (FAZENDA ESTIVA)

ADVOGADO.....: DENIZAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Abre-se vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerimento sob fls. 77. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5766/2009

Processo Nº: RTSum 01297-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOAQUIM PEREIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS

RECLAMADO(A): HERCULES COSTA BUENO (FAZENDA ESTIVA)

ADVOGADO.....: DENIZAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Abre-se vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerimento sob fls. 77. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5771/2009

Processo Nº: ConPag 00669-2009-131-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO ELLO LTDA

ADVOGADO.....: IVAN JOSE THOMAZI

CONSIGNADO(A): EDER DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5774/2009

Processo Nº: ConPag 00669-2009-131-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO ELLO LTDA

ADVOGADO.....: IVAN JOSE THOMAZI

CONSIGNADO(A): EDER DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO CONSIGNADO: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7939/2009

Processo Nº: RT 00556-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7963/2009

Processo Nº: RT 01298-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: O despacho de fls. 478 determinou a reabertura da instrução processual em face das considerações feitas pelo perito de que "no período da entressafra, meses de maio e entre agosto e dezembro, O reclamante não faz jus ao adicional de insalubridade, entretanto novas análises devem ser realizadas

nos períodos de maiores atividades no es tabeiecimen to da Reclamada". Determinou-se que a perícia fosse feita no per...odc de recepção de mercadoria e atividade do armazém. Segundo informações do reclamante(fls. 482) o período de maior movimentação do armazém ocorre entre os meses de fevereiro e abril, porém o perito teve carga do processo em 01 de junho de 2009(fls. 500), após o período acima mencionado, impedindo a realização dos trabalhos. Assim, o processo deverá ser suspenso até o dia 07 de janeiro de 2010. Após, deve-se fazer carga dos aULOS ao perito para que proceda a perícia, e na sequência, intimar as partes. Após a realização da perícia partes, venham os autos conclusos a esta da sentença. e manifestação das partes, venham os autos conclusos a esta juíza para prolação da sentença.

Notificação Nº: 7964/2009

Processo Nº: RT 01298-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: O despacho de fls. 478 determinou a reabertura da instrução processual em face das considerações feitas pelo perito de que no período da entressafra, meses de maio e entre agosto e dezembro, O reclamante não faz jus ao adicional de insalubridade, entretanto novas análises devem ser realizadas nos períodos de maiores atividades no es tabeiecimen to da Reclamada. Determinou-se que a perícia fosse feita no per...odc de recepção de mercadoria e atividade do armazém. Segundo informações do reclamante(fls. 482) o período de maior movimentação do armazém ocorre entre os meses de fevereiro e abril, porém o perito teve carga do processo em 01 de junho de 2009(fls. 500), após o período acima mencionado, impedindo a realização dos trabalhos. Assim, o processo deverá ser suspenso até o dia 07 de janeiro de 2010. Após, deve-se fazer carga dos aULOS ao perito para que proceda a perícia, e na sequência, intimar as partes. Após a realização da perícia partes, venham os autos conclusos a esta da sentença. e manifestação das partes, venham os autos conclusos a esta juíza para prolação da sentença.

Notificação Nº: 7937/2009

Processo Nº: RTOrd 02113-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIRA DE JESUS LOPES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União e REJEITO o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos. Retornando os autos sem manifestação, arquivem-os com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7956/2009

Processo Nº: RTOrd 00660-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SANTANA SOUSA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7952/2009

Processo Nº: RTOrd 00661-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WISTEIN OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7954/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EGILSON SALES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7953/2009

Processo Nº: RTOrd 00667-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BATISTA DE SANTANA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7970/2009

Processo Nº: RTSum 00728-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PAES DA COSTA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): ROMILDO REZENDE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante para manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7975/2009

Processo Nº: RTSum 00729-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERIVALDO RIBEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): ROMILDO REZENDE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, para manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7985/2009

Processo Nº: RTSum 00729-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERIVALDO RIBEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): ROMILDO REZENDE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7957/2009

Processo Nº: RTSum 00791-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA SOUZA BARCELOS

ADVOGADO.....: KARLA DO RÓCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7971/2009

Processo Nº: RTSum 00806-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante para manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7974/2009

Processo Nº: RTSum 00863-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ALVES DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETENOL LTDA

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, para manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7982/2009

Processo Nº: RTSum 00885-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7969/2009

Processo Nº: RTSum 00950-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DONALDO QUEIROZ DOS ANJOS

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): EDUARDO JESUS DE REZENDE FRAGA (DUDU)

ADVOGADO..... GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante para manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7972/2009

Processo Nº: RTSum 00982-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante para manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7973/2009

Processo Nº: RTSum 00982-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante para manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7940/2009

Processo Nº: RTOrd 01037-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 21/09/2009, às 16:30 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.

Faculto o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7958/2009

Processo Nº: RTSum 01086-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES AMORIM DA SILVA

ADVOGADO..... ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 003

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7955/2009

Processo Nº: RTSum 01087-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL VIRGENS DA SILVA

ADVOGADO..... ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 003

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7947/2009

Processo Nº: RTSum 01274-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GUIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7943/2009

Processo Nº: RTSum 01289-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO SOUZA DUARTE

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EVANDRO SOUZA DUARTE em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decurso, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, sendo essa última na condição de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante diferenças de horas extras; horas extras in itinere e por tempo à disposição; intervalo intrajornada; diferenças de verbas rescisórias, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste decurso. b) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7944/2009

Processo Nº: RTSum 01289-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO SOUZA DUARTE

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EVANDRO SOUZA DUARTE em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decurso, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, sendo essa última na condição de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante diferenças de horas extras; horas extras in itinere e por tempo à disposição; intervalo intrajornada; diferenças de verbas rescisórias, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste decurso. b) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7945/2009

Processo Nº: RTOrd 01478-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO DAMACENA MILHOMEM
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pedido de pagamento das parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, da verba denominada CTVA (complemento temporário variável), porquanto o direito inequívoco a tal parcela somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da Reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 07.10.2009, às 08:10 horas.

Intimem-se.

Notifique-se a Reclamada.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4271/2009

Processo Nº: RT 00216-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ARAÚJO MACHADO

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Designa-se o dia 13/11/2009, às 9h04min, para a PRAÇA do bem penhorado às fls. 329.

Para eventual leilão, designa-se o dia 28/01/2009, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Intimem-se os advogados das Partes, devendo o(a) Reclamado(a) ser intimado(a) diretamente, caso o Leilão seja de bem imóvel.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 4240/2009

Processo Nº: AINDAT 00665-2008-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: RAUL ANTÔNIO RIBEIRO

ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RÉU(RÉ): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à Ação de Consignação em Pagamento em que são partes: COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA e RAUL ANTÔNIO RIBEIRO. Custas no importe de R\$10,64 (valor mínimo vigente), pela consignante, devendo a mesma promover seu recolhimento, sob pena de execução. Em relação à Ação Trabalhista, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA a pagar ao reclamante RAUL ANTÔNIO RIBEIRO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as parcelas acima deferidas. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS, fornecendo juntamente o TRCT no código 04 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 591,10, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$ 10,64, valor mínimo estabelecido como custas do processo de conhecimento. Honorários periciais arbitrados em R\$500,00, pelo autor, isento na forma da lei, devendo ser expedida requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado, devendo tal valor ser repassado à reclamada. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio

do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4276/2009

Processo Nº: RTSum 00290-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA MARIA DE PAULA

ADVOGADO.....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU

RECLAMADO(A): S F DE OLIVEIRA E CIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 21/09/2009 (2ª feira), às 14h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4274/2009

Processo Nº: RTSum 00291-2009-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALENCAR

ADVOGADO.....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU

RECLAMADO(A): S F DE OLIVEIRA E CIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 21/09/2009 (2ª feira), às 14h05min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4255/2009

Processo Nº: RTSum 00583-2009-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO MARTINS DOS REIS

ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por HÉLIO MARTINS DOS REIS em face de SEMIL – SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 262,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 13.146,00 isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante e seu representante legal.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4259/2009

Processo Nº: RTSum 00584-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS

ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS em face de SEMIL – SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 262,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 13.146,00 isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante e seu representante legal.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4260/2009

Processo Nº: RTSum 00585-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA ABADIA DA SILVA

ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por VÂNIA ABADIA DA SILVA em face de SEMIL – SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 262,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 13.146,00 isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante e seu representante legal.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4263/2009

Processo Nº: RTSum 00586-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSICO MENDES SEVERINO

ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ROSICO MENDES SEVERINO em face de SEMIL – SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 262,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 13.146,00 isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante e seu representante legal.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4264/2009

Processo Nº: RTSum 00587-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEVI ALVES CERQUEIRA

ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LEVI ALVES CERQUEIRA em face de SEMIL – SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 262,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 13.146,00 isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante e seu representante legal. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4268/2009

Processo Nº: RTSum 00588-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA PASCOA DA SILVA

ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LÚCIA PASCOA DA SILVA em face de SEMIL – SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 262,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 13.146,00 isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante e seu representante legal. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4269/2009

Processo Nº: RTSum 00589-2009-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por EDIMILSON ALVES DA SILVA em face de SEMIL – SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 262,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 13.146,00 isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta.

Intime-se o reclamante e seu representante legal.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4254/2009

Processo Nº: RTSum 00590-2009-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por APARECIDA MARIA DE CARVALHO em face de SEMIL – SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 262,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 13.146,00 isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante e seu representante legal.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4251/2009

Processo Nº: RTSum 00591-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CIQUEIRA SOARES

ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por PEDRO CIQUEIRA SOARES em face de SEMIL – SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 262,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 13.146,00 isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante e seu representante legal.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4250/2009

Processo Nº: RTSum 00592-2009-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILON BONIFÁCIO DE SOUSA

ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MARCILON BONIFÁCIO DE SOUSA em face de SEMIL – SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 262,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 13.146,00 isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora

deferidos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante e seu representante legal.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4247/2009

Processo Nº: RTSum 00593-2009-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA

ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JOSÉ GERALDO NOGUEIRA em face de SEMIL – SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a

fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 262,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 13.146,00 isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante e seu representante legal.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4246/2009

Processo Nº: RTSum 00594-2009-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRILO MONTEIRO LIMA

ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CIRILO MONTEIRO LIMA em face de SEMIL – SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 262,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 13.146,00

isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante e seu representante legal.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4243/2009

Processo Nº: RTSum 00595-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIVÂNEO ALMEIDA RAMOS

ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por DEUSIVÂNEO ALMEIDA RAMOS em face de SEMIL – SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 262,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 13.146,00 isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante e seu representante legal.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4241/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JOSÉ

ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO em face de SEMIL – SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 262,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 13.146,00 isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta.

Intime-se o reclamante e seu representante legal.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1861/2009

Processo Nº: RT 00568-2007-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVACI GOMES MUNIZ DE ARAÚJO

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001

RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... HELIO FRANCA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7960/2009

Processo Nº: RT 00614-2000-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NARCIZA PIRES PURCENA DE SALES

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitero a intimação de fl. 859, para que a Reclamada receba a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7950/2009

Processo Nº: RT 01468-2000-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JONIDAS RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): IRMAOS SOARES LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber o alvará, em nome de Dr. Ilton Fernandes da Mota. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7994/2009

Processo Nº: RT 00582-2004-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMIER ZUCOLOTO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 003

ADVOGADO..... JOSÉ RENATO BOPP MEISTER

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para tomarem ciência da penhora, no importe de R\$193,46, correspondente à ordem de transferência de fls. 1540/1543 e para, querendo, oporem embargos à execução, no prazo legal de 05 dias, hipótese na qual deverão complementar a garantia do Juízo, conforme artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 7978/2009

Processo Nº: RT 00723-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DA SILVA LAURO

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: “Defiro a expedição da certidão requerida pela segunda demandada às fls. 616, mediante pagamento dos emolumentos, no prazo de 30 dias. Feito ou transcorrido in albis o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo.”

Notificação Nº: 7909/2009

Processo Nº: RT 01639-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISSALDO NONATO LIMA VIEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer diretrizes ao prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7929/2009

Processo Nº: AINDAT 00527-2006-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: VALTERCIDES RAMOS

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

RÉU(RÉ): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO: HÉLIO ALBERTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do débito remanescente.

Notificação Nº: 7910/2009

Processo Nº: RT 00891-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para manifesta quanto as certidões de fls.1096/1097. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7912/2009

Processo Nº: RT 00891-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para entrar em contato com a Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais, de Goiânia, a fim de acompanhar o Sr. Oficial no cumprimento do mandado expedido pela 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, para onde a Carta Precatória enviada. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7913/2009

Processo Nº: RT 00891-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para entrar em contato com a Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais, de Goiânia, a fim de acompanhar o Sr. Oficial no cumprimento do mandado expedido pela 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, para onde a Carta Precatória foi enviada e distribuída sob o nº 01401-2009-004-18-00-0. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7906/2009

Processo Nº: RT 00004-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LIOLINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): J C CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovarem o pagamento da contribuição previdenciária e custas no importe de R\$256,84, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7977/2009

Processo Nº: RT 00597-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALUÍSIO DA SILVA ALBINO + 012

ADVOGADO..... JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE

ADVOGADO..... JAIRO ROSA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Ficam intimados os Exequentes para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 7911/2009

Processo Nº: RT 01245-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FAUSTO SOARES SILVA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): LATICÍNIO MANSUR + 002

ADVOGADO..... SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.253/255, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7907/2009

Processo Nº: AIND 01545-2007-101-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: MARLUCE FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO..... ADEMAR SOUZA LIMA

REQUERIDO(A): CREDIGOIÁS AGRORURAL LTDA -COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO PARANAÍBA LTDA.-BANCOOB

ADVOGADO..... SUAIR MORAES ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 03.09.2009, às 11horas.

Notificação Nº: 7962/2009

Processo Nº: RT 00033-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALDO BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Efetuar o pagamento do crédito exequendo (R\$2.560,26), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7991/2009

Processo Nº: RT 00228-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER SERAFIM ALVES

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE SOUZA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comprovar, em 05 dias, o pagamento do crédito exequendo (R\$4.044,66, atualizado até 31.08.2009), sob pena de se dar continuidade à execução.

Notificação Nº: 7993/2009

Processo Nº: RT 00458-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO ROBSON PEREIRA DA COSTA)

ADVOGADO..... MARCO AURELIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: "Ante o resultado negativo obtido no leilão, intime-se o exequente para fornecer diretrizes ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias."

Notificação Nº: 7981/2009

Processo Nº: RT 00642-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LÉLIO PIMENTA CUPERTINO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 117/120, cujo dispositivo segue transcrito: "PELO EXPOSTO, REJEITO os Embargos à Execução apresentados pela embargante/executada, PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA em relação ao embargado/autor, LÉLIO PIMENTA CUPERTINO, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Custas pela embargante/executada, no importe de R\$44,26. Intimem-se às partes". O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7945/2009

Processo Nº: CPEX 00757-2008-101-18-00-5 1ª VT

EXEQUENTE...: ADRIANO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....

EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do valor de R\$201,00, relativo a comissão do leiloeiro, no percentual de 2% sobre o valor da avaliação do bem levado à leilão.

Notificação Nº: 7988/2009

Processo Nº: RT 01067-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CANDIDO FERREIRA

ADVOGADO..... TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI

RECLAMADO(A): LATICÍNIO QUI-LEITE LTDA.

ADVOGADO..... RAINER CABRAL SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da penhora, no importe de R\$1.744,68, correspondente à ordem de transferencia de fls. 97/98 e para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 7982/2009

Processo Nº: ExFis 01172-2008-101-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO..... BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

CDAs:

11.5.00.004990-03

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 136/138, cujo dispositivo segue transcrito: "Pelo exposto, REJEITO os EMBARGOS à EXECUÇÃO opostos pela executada, SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., em face da UNIÃO, conforme

fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Custas de execução, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, art. 789, V, da CLT. Intimem-se as partes". O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7983/2009

Processo Nº: ExFis 01172-2008-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): VOLMIR JOSÉ KOCHHANN + 001
ADVOGADO.....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

CDAs:

11.5.00.004990-03

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 136/138, cujo dispositivo segue transcrito: "Pelo exposto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada, SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., em face da UNIÃO, conforme fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Custas de execução, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, art. 789, V, da CLT. Intimem-se as partes". O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7973/2009

Processo Nº: RT 01524-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À Autora: Reitero a intimação à Autora, para no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7918/2009

Processo Nº: RT 01661-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA-ME + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para ciência do despacho de fls. 125 que INDEFERIU o pedido de fls. 116/117, cujo o inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7943/2009

Processo Nº: RT 01684-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DULIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fl. 331, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7969/2009

Processo Nº: RTOrd 02181-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por KLEBER LOURENÇO DA SILVA em face de CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., conforme fls. 162/167. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7942/2009

Processo Nº: RTSum 02194-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDEIDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7986/2009

Processo Nº: RTSum 00017-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SERGIO DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da penhora, no importe de R\$945,82, correspondente à ordem de transferência de fls. 182/184 e para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 7916/2009

Processo Nº: ExFis 00160-2009-101-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

CDAs:

11.5.00.001957-13

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para tomarem ciência do despacho de fls.83, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7917/2009

Processo Nº: ExFis 00160-2009-101-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOAQUIM BORGES DE OLIVEIRA NETO + 001
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

CDAs:

11.5.00.001957-13

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para tomarem ciência do despacho de fls.83, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7965/2009

Processo Nº: RTSum 00169-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAXIMA TENDTUDO LTDA-ME.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para receber a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7971/2009

Processo Nº: RTOrd 00316-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S.C. LTDA.

ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 362/365, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA, reclamante, em face de FIRST SERVICE S.C. LTDA, reclamada, resolvo: I- rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; e II- declarar, de ofício, a prescrição biennial da pretensão, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, ficando resolvido o mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pela reclamante, no importe de R\$5.205,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R\$500,00, devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 270." O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7972/2009

Processo Nº: RTOrd 00316-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S.C. LTDA.

ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 362/365, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA, reclamante, em face de FIRST SERVICE S.C. LTDA, reclamada, resolvo: I- rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; e II- declarar, de ofício, a prescrição biennial da pretensão, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, ficando resolvido o mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pela reclamante, no importe de R\$5.205,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R\$500,00, devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 270." O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7974/2009

Processo Nº: RTOrd 00316-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S.C. LTDA.

ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 362/365, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA, reclamante, em face de FIRST SERVICE S.C. LTDA, reclamada, resolvo: I- rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; e II- declarar, de ofício, a prescrição biennial da pretensão, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, ficando resolvido o mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pela reclamante, no importe de R\$5.205,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R\$500,00, devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 270." O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7975/2009

Processo Nº: RTOOrd 00316-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S.C. LTDA.

ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 362/365, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA, reclamante, em face de FIRST SERVICE S.C. LTDA, reclamada, resolvo: I- rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; e II- declarar, de ofício, a prescrição biennial da pretensão, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, ficando resolvido o mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pela reclamante, no importe de R\$5.205,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R\$500,00, devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 270." O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7976/2009

Processo Nº: RTOOrd 00316-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S.C. LTDA.

ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 362/365, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA, reclamante, em face de FIRST SERVICE S.C. LTDA, reclamada, resolvo: I- rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; e II- declarar, de ofício, a prescrição biennial da pretensão, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, ficando resolvido o mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pela reclamante, no importe de R\$5.205,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R\$500,00, devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 270." O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7976/2009

Processo Nº: RTOOrd 00316-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S.C. LTDA.

ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 362/365, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA, reclamante, em face de FIRST SERVICE S.C. LTDA, reclamada, resolvo: I- rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; e II- declarar, de ofício, a prescrição biennial da pretensão, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, ficando resolvido o mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pela reclamante, no importe de R\$5.205,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R\$500,00, devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 270." O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7976/2009

Processo Nº: RTOOrd 00316-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S.C. LTDA.

ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 362/365, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA, reclamante, em face de FIRST SERVICE S.C. LTDA, reclamada, resolvo: I- rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; e II- declarar, de ofício, a prescrição biennial da pretensão, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, ficando resolvido o mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pela reclamante, no importe de R\$5.205,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R\$500,00, devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 270." O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7976/2009

Processo Nº: RTOOrd 00316-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S.C. LTDA.

ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 362/365, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA, reclamante, em face de FIRST SERVICE S.C. LTDA, reclamada, resolvo: I- rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; e II- declarar, de ofício, a prescrição biennial da pretensão, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, ficando resolvido o mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pela reclamante, no importe de R\$5.205,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R\$500,00, devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 270." O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7987/2009

Processo Nº: RTSum 00477-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WEVERTON LEMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da penhora, no importe de R\$172,33, correspondente à ordem de transferência de fls. 75/76 e para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 7944/2009

Processo Nº: RTSum 00494-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MASTERY SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. (ELETRÔNICA MASTERY)

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada à Reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder as anotações na CTPS do obreiro, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 7933/2009

Processo Nº: RTSum 00523-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que se encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 7967/2009

Processo Nº: RTOOrd 00534-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DE OLIVEIRA ATAÍDE MENDONÇA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ALGODOEIRA ANA CLARA LTDA.

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FERNANDA DE OLIVEIRA ATAÍDE MENDONÇA em face de ALGODOEIRA ANA CLARA LTDA. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7914/2009

Processo Nº: RTSum 00558-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILIAN MENDONÇA HONÓRIO
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VANIA MARIA ROSA
ADVOGADO.....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se em relação a peça de fls.60/61.

Notificação Nº: 7930/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7963/2009

Processo Nº: RTSum 00624-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS MARTINS DUARTE
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para receber a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7964/2009

Processo Nº: RTSum 00624-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS MARTINS DUARTE
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para receber a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7922/2009

Processo Nº: RTOOrd 00688-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$477,11.Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7919/2009

Processo Nº: RTSum 00876-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: KARLA MURIEL DA COSTA SOARES
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$2.927,96.Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7908/2009

Processo Nº: RTOOrd 00926-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para proceder a anotação na CTPS do autor.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7951/2009

Processo Nº: RTOOrd 01039-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 03.09.2009 às 13h20min, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7931/2009

Processo Nº: RTOOrd 01123-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSUÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SÃO SYRO LTDA-ME. (LEANDRO FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSUÉ SILVA SANTOS em face de SUPERMERCADO SÃO SYRO LTDA. O texto integral da sentença está no site www.trt18.com.br.

Notificação Nº: 7926/2009

Processo Nº: RTSum 01186-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIONERGIA S.A.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7935/2009

Processo Nº: RTSum 01187-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA ROSA FERREIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KM LANCHES E RESTAURANTE LTDA. (CASA DO KREP'S)
ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$39,87, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 7961/2009

Processo Nº: RTOOrd 01246-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIANO ATAIDES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CASULAINÉ FATIMA DE MOURA
ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LUZIANO ATAIDES OLIVEIRA em face de CASULANE FÁTIMA DE MOURA. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7924/2009

Processo Nº: RTOOrd 01265-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: KARINELLY BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por KARINELLY BATISTA DE SOUZA em face de TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA, conforme fls. 80/83. O texto integral da sentença está no site www.trt18.com.br.

Notificação Nº: 7992/2009

Processo Nº: RTOOrd 01277-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 418 que segue transcrito: “Fulcrado no art. 833 da CLT, corrijo o erro material inserto no Dispositivo da sentença encartada às fls. 412/416 (item - custas processuais), para onde se lê: “Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim.”, entenda-se “Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim.”. 2- Intimem-se as partes, com urgência”.

Notificação Nº: 7915/2009

Processo Nº: RTSum 01303-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS SANDRE (FAZENDA PAREDÃO)
ADVOGADO.....: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para ciência e manifestação acerca dos recolhimentos previdenciários de fls. 66/94, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 7968/2009

Processo Nº: RTSum 01312-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO KEHL

ADVOGADO.....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por RENATO KEHL em face de PERDIGÃO S.A. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7984/2009

Processo Nº: RTSum 01317-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência do adiamento da audiência de encerramento para o dia 09/09/2009, às 13:20 horas, facultando a presença das partes. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7985/2009

Processo Nº: RTSum 01317-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência do adiamento da audiência de encerramento para o dia 09/09/2009, às 13:20 horas, facultando a presença das partes. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7955/2009

Processo Nº: RTSum 01353-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RAQUEL SILVA ARANTES

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, quanto à alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7966/2009

Processo Nº: RTOOrd 01368-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RUSSYLLIANNO CARVALHO DE MACEDO

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que rejeitou os embargos de declaração apresentados pelo reclamante (íntegra: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7904/2009

Processo Nº: RTOOrd 01369-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO PEREIRA MARQUES

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 185/186, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7904/2009

Processo Nº: RTOOrd 01369-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO PEREIRA MARQUES

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 185/186, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7979/2009

Processo Nº: RTSum 01392-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILDO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7980/2009

Processo Nº: RTSum 01392-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILDO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7936/2009

Processo Nº: RTSum 01399-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KENIA MARTINS CLEMENTE

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para ciência da retirada destes autos da pauta de audiências até que noticie a este Juízo a sua condição de comparecer em audiência, prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7989/2009

Processo Nº: RTOOrd 01473-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMEÃO CIPRIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Reabro a instrução processual. Considerando que na Instrução processual houve informações de que o acampamento onde trabalhava o reclamante contava com três ``fiscais`` ou ``guardas``, laborando em três turnos, sendo um deles o reclamante, o segundo, Ismael Madson Almeida dos Santos e o terceiro, "Souza", determino à reclamada que junte aos autos, no prazo de cinco dias, a ficha de registro e os cartões de ponto do terceiro guarda, nominado pelas testemunhas como "Souza". Após a juntada do documento, dê-se vista ao reclamante e, na sequência, venham os autos conclusos para determinação de audiência de encerramento. Intimem-se.``

Notificação Nº: 7925/2009

Processo Nº: RTOOrd 01475-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO MARQUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por IVANILDO MARQUES DO NASCIMENTO em face de PERDIGÃO S.A.. O texto integral da sentença está no site www.trt18.com.br.

Notificação Nº: 7925/2009

Processo Nº: RTOOrd 01475-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO MARQUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por IVANILDO MARQUES DO NASCIMENTO em face de PERDIGÃO S.A.. O texto integral da sentença está no site www.trt18.com.br.

Notificação Nº: 7928/2009

Processo Nº: RTSum 01477-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO BARACHO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por PAULO ROBERTO BARACHO em face de GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES. O texto integral da sentença está no site www.trt18.com.br.

Notificação Nº: 7946/2009

Processo Nº: RTOOrd 01493-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

RECLAMADO(A): UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Especificar outras provas que pretenda produzir, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7920/2009

Processo Nº: RTSum 01496-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO DANTAS LOPES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por SÉRGIO DANTAS LOPES em face de VALE DO VERDÃO S.A. E FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 95/102. O texto integral da sentença está no site www.trt18.com.br.

Notificação Nº: 7921/2009

Processo Nº: RTSum 01496-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO DANTAS LOPES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por SÉRGIO DANTAS LOPES em face de VALE DO VERDÃO S.A. E FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 95/102. O texto integral da sentença está no site www.trt18.com.br.

Notificação Nº: 7927/2009

Processo Nº: RTSum 01562-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA BARBOSA NASCIMENTO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SÉRGIO CUNHA CAMPOS E OUTROS

ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por MARCIA BARBOSA NASCIMENTO em face de SÉRGIO CUNHA CAMPOS E OUTROS. O texto integral da sentença está no site www.trt18.com.br.

Notificação Nº: 7905/2009

Processo Nº: RTSum 01563-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LAIS DE LOURDES SILVA SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SEGUIMENTO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. (IMPRESSÃO DIGITAL SEGUIMENTO)

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para retirar a CTPS da autora e proceder a devida baixa. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7939/2009

Processo Nº: RTSum 01569-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO ANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o cumprimento das obrigações determinadas na decisão de fls. 22/23, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7990/2009

Processo Nº: ET 01793-2009-101-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE...: JESSIARA DE OLIVEIRA PERES

ADVOGADO..... JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO DE PAIVA LEAO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiros opostos por JESSIARA DE OLIVEIRA PERES (íntegra: www.trt18.jus.br).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3769/2009

PROCESSO: RTOrd 01634-2009-101-18-00-2

RECLAMANTE: VALDIVINO DE ALMEIDA

RECLAMADA: LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA., CPF/CNPJ: 08.833.843/0001-80

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA acima identificada, para, no dia 23.09.2009 às 08h30min, na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, compareça à audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO, relativa à Reclamação Trabalhista em epígrafe, em que figura como Reclamante a parte acima indicada. E para que chegue ao conhecimento da Reclamada, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11238/2009

Processo Nº: RT 00754-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO LOPES SOARES

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): ARI RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WILLIAN CORREA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RELAMADO: Tomar ciência do despacho de fls.144, cujo o conteúdo se segue: “Retifique a Secretaria o nome do Executado para que passe a constar ARI RAMOS DE OLIVEIRA. Conforme se observa da documentação enviada pelo INSS, o Executado não possui cadastro no CEI. Às fls. 130 o Exequente alegou que a ausência do cadastro motivou o indeferimento do pedido de seguro-desemprego. Considerando que o Executado não forneceu espontaneamente o número de seu cadastro e que o INSS não o identificou em sua base de dados, determino a retomada da execução da indenização relativa ao seguro-desemprego. Intime-se o Exequente. Retornem os autos ao Setor de Cálculos para a atualização dos valores constantes da planilha de fls. 122 e inclusão da indenização do seguro-desemprego. Após, prossiga a execução.”

Notificação Nº: 11249/2009

Processo Nº: RT 01331-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 221, cujo teor segue abaixo transcrito: “No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução já ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação aos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11254/2009

Processo Nº: RT 01687-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE LIBINDO BALESTRA

ADVOGADO..... DAUTO DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES + 002

ADVOGADO..... CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto “on line”, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 11240/2009

Processo Nº: ConPag 01827-2009-102-18-00-0 2ª VT

CONSIGNANTE...: TH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO..... WALLACE FAGUNDES

CONSIGNADO(A): JÚLIO CÉSAR VIEIRA DE MOURA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 15/09/2009, foi antecipada para o dia 01/09/2009 às 11h00min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 215/2009

PROCESSO Nº RT 01687-2008-102-18-00-9

EXEQUENTE: CRISTIANE LIBINDO BALESTRA

EXECUTADO: COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES

Data da Praça 09/10/2009 às 14h00

Data do Leilão 26/10/2009 às 14h00

De ordem do doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 101, tendo como depositária a Sra. SÔNIA MARIA DE MORAES.

“- 01 (uma) Impressora multifuncional, marca HP Laser Jet 3055 (impressora, scanner, copiadora e fax), cor cinza, nº de série CNBJ022637, em muito bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

- 01 (um) bebedouro de pressão marca LIBELL, modelo PGA, em inox, série 172182, em muito bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 500,00 (quinhentos reais);

- 02 (dois) purificadores de água marca Soft By Everest, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados por R\$ 250,00 cada, perfazendo o total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Total de Avaliação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)”.’

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias e a comissão do leiloeiro, quando devida.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e sete de agosto de dois mil e nove. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em vinte e sete de agosto de dois mil e nove.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12095/2009

Processo Nº: RTOrd 00443-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WAITES ANTÔNIO DE PAULA

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.273/285, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12099/2009

Processo Nº: RTOrd 00652-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINEIS MARIANO PEREIRA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado no r. despacho/sentença de fl. 89/100. Prazo de 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12096/2009

Processo Nº: RTSum 01099-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON EVARISTO PINHEIRO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.78/87, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6661/2009

Processo Nº: RT 00468-2005-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL FREITAS GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da oposição de Embargos de Declaração e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6657/2009

Processo Nº: RT 00490-2005-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da interposição, pelo Reclamante, de Recurso Ordinário e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6656/2009

Processo Nº: RT 00496-2005-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FERREIRA DE VIVEIROS

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da oposição, pelo Reclamante, de Embargos de Declaração com efeito modificativo e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6653/2009

Processo Nº: RT 01288-2007-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EURICO PEREIRA SALGADO

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da petição de fls. 269/271 e manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos a certidão indicando os dependentes perante a Previdência Social.

Notificação Nº: 6654/2009

Processo Nº: RT 01288-2007-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EURICO PEREIRA SALGADO

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da petição de fls. 269/271 e manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos a certidão indicando os dependentes perante a Previdência Social.

Notificação Nº: 6659/2009

Processo Nº: AINDAT 01417-2007-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR....: FABIANA DE SOUZA

ADVOGADO: IRAIDES RIBEIRO BARBOSA

RÉU(RÉ): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA

ADVOGADO: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamante: tomar ciência da resposta do Perito acerca dos quesitos relativos à impugnação do laudo técnico pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6658/2009

Processo Nº: RT 00893-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LUIZ XAVIER

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do requerimento de fls. 171 e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente acerca da obrigação de

fazer, qual seja de pagamento de adicional de insalubridade sobre as parcelas vincendas do Reclamante, ressaltando-se que o descumprimento de ordem judicial configura crime previsto no art. 330 do código penal.

Notificação Nº: 6652/2009

Processo Nº: RTSum 00486-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): NIVALDO AMADEU SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: manifestar-se acerca do cumprimento da integralidade do acordo pela Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que eventual inércia será interpretada como adimplida.

Notificação Nº: 6660/2009

Processo Nº: RTOrd 00991-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO EUCLIDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO BOSCO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6662/2009

Processo Nº: RTOrd 00992-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE MIRANDA BARROS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO BOSCO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4145/2009

Processo Nº: RT 00017-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: ELISABETE SUTIL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA (SUPERMERCADO SUPER MAIA) + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA/RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguir com a execução.

Notificação Nº: 4149/2009

Processo Nº: RT 00649-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO MORAIS

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA

Fica V. Sª. intimada para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4146/2009

Processo Nº: RT 00652-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GECONIAS MARQUES ALVES FILHO

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA

Fica V. Sª. intimada para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4147/2009

Processo Nº: RT 00792-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDERVAL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA

Fica V. Sª. intimada para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4151/2009

Processo Nº: RTSum 00623-2009-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ASSIS BATISTA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): TRIER - ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 27 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Após, aguarde-se o termo final para apresentação espontânea da comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária(30/07/2009). Decorrido in albis o prazo supra, intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4375/2009

PROCESSO: RT 00763-2005-241-18-00-7

EXEQUENTE(S): RIVALDO DE JESUS ROCHA +12

EXECUTADO(S): ERALDO NOBRE CAVALCANTE, CPF/CNPJ:289.816.001-63

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ERALDO NOBRE CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 100.791,92, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ERALDO NOBRE CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4366/2009

PROCESSO: RT 01199-2006-241-18-00-0

RECLAMANTE: JOÃO SATURNINO

RECLAMADO(A): JOSÉ AFRÂNIO DE FREITAS, CPF: 093.107.461-49

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSÉ AFRÂNIO DE FREITAS, CPF: 093.107.461-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo teor é o seguinte: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ AFRÂNIO DE FREITAS, CPF: 093.107.461-49, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4377/2009

PROCESSO: RT 00815-2007-241-18-00-7

EXEQUENTE(S): ORLENE DE SOUSA

EXECUTADO(S): ZENAIDE ALVES DE SOUSA VERAS, CPF: 791.843.591-53

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ZENAIDE ALVES DE SOUSA VERAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.446,44 atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ZENAIDE ALVES DE SOUSA VERAS, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4403/2009

PROCESSO: RT 00912-2007-241-18-00-0

EXEQUENTE(S): MARCIA HELENA CRUZ LIMA

EXECUTADO(S): ANA ERMI ALVES MEDEIROS e ALBERTO PEREIRA LOPES

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, ficam citados o(s) executado(s), ANA ERMI ALVES MEDEIROS (CPF 185.415.851-15) e ALBERTO PEREIRA LOPES (CPF 116.131.811-91), a pagar(em), em 48 (quarenta e oito)

horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 1.850,83(um mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), atualizada até 30/09/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA ERMIALVES MEDEIROS e ALBERTO PEREIRA LOPES, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente 4, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4374/2009

PROCESSO: RT 00394-2008-241-18-00-5

EXEQUENTE(S): BEATRIZ QUEIROZ DE MOURA

EXECUTADO(S): ROSILENE GOMES PEIXOTO, CNPJ:03.028.553/0001-40

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSILENE GOMES PEIXOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 134,16, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROSILENE GOMES PEIXOTO, é mandado publicar o

presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4369/2009

PROCESSO: RT 00537-2008-241-18-00-9

EXEQUENTE(S): BENEDITO LOPES MOURA

EXECUTADO(S): EDSON MAX DE ASSIS (PERMISSIONÁRIO DO TRANSPORTE

PÚBLICO ALTERN. MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS),

CPF/CNPJ:272.612.557-34

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDSON MAX DE ASSIS (PERMISSIONÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERN. MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em

48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 69.351,10, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s)

executado(s), EDSON MAX DE ASSIS (PERMISSIONÁRIO DO TRANSPORTE

PÚBLICO ALTERN. MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4372/2009

PROCESSO: RT 00869-2008-241-18-00-3

EXEQUENTE(S): GETÚLIO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): ROBERTO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA,

CPF:442.691.701-82

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROBERTO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.460,40, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROBERTO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4371/2009

PROCESSO: RT 00960-2008-241-18-00-9

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)(JOÃO ROBERTO

DOS SANTOS JÚNIOR)

EXECUTADO(S): D. A. DE CARVALHO, CNPJ:03.641.481/0001-02

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), D. A. DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 175,42, atualizado até 30/06/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), D. A. DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4352/2009

PROCESSO: RTOrd 00919-2009-241-18-00-3

RECLAMANTE: CÍCERO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM

LTDA., CPF/CNPJ: 07.793.430/0001-57

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 27/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, conforme dispositivo abaixo se transcreve: "3. DISPOSITIVO Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CÍCERO JOSÉ DA SILVA em face de ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a justiça gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 54,01, calculadas sobre R\$ 2.700,95, valor ora arbitrado à condenação, devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. São verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional. Deverão ser recolhidas pela reclamada as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Reclamante ciente. Intime-se a Reclamada. Audiência encerrada às 09h12min. Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho". O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3260/2009

Processo Nº: RT 01532-2007-002-18-00-3 DSAE 24/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: LUCÍLIA GARCIA LOPES

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 203/204, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO E REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela exequente LUCÍLIA GARCIA LOPES nos autos da RT-01532-2007-002-18-003 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3264/2009

Processo Nº: RT 00268-2001-006-18-00-0 DSAE 224/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: JACKSON LUCIO DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO GOIAS

ADVOGADO..... PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado Cerne para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a CTPS de acordo com as fls. 165 do acórdão regional, sob pena de cominação de multa por descumprimento de obrigação de fazer.

Notificação Nº: 3267/2009

Processo Nº: RT 00608-2007-002-18-00-3 DSAE 261/2009-2 EXF
RECLAMANTE...: DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 503/506, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO E REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00608-2007-002-18-00-3 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA em que figura como exequente DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO e como executado o ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3268/2009

Processo Nº: RT 00693-2006-002-18-00-9 DSAE 320/2009-2 EXE
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS REIS

ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da Decisão de fls. 1258/1260, abaixo transcrito: Vistos os autos. O executado, pela peça de fls. 1.255/1.257, apontou alguns supostos erros na condução do processo e requereu a anulação dos atos processuais a partir das fls. 1.240. Requereu, também, o envio dos autos à Contadoria para elucidação do questionamento contido no item "8" da referida peça processual, bem como que lhe seja oportunizada a chance de manifestação sobre os cálculos. Realmente, a decisão de fls. 1.233/1.235 consignou que, após o trânsito em julgado, os autos seriam remetidos à Contadoria para retificação da conta. Considerando que, pela manifestação de fls. 1.239, a Contadoria informou que não havia mais alterações a serem realizadas, pois os cálculos de fls. 1.202/1.228 já estavam de acordo com a Sentença de fls. 1.233/1.235, que implicitamente os acolheu, as partes deveriam ter sido intimadas da referida manifestação. Com razão portanto o executado com relação à ausência de intimação para tomar ciência da informação da Contadoria. Isso não implica entretanto na anulação de todos os atos processuais a partir de então. A alegada "surpresa" do executado com a certidão de fls. 1.240 causa estranheza, visto que o trânsito em julgado ocorreu devido à ausência de recursos com relação a Sentença de fls. 1.233/1.235. Ora, se não houve recurso das partes, logicamente ocorreu o trânsito em julgado. Observe-se que o trânsito em julgado não ocorreu na data da certidão de fls. 1.240. Essa certidão apenas declarou algo que já havia ocorrido oito dias após a intimação de fls. 1236. Com relação ao questionamento contido no item "8" da petição de fls. 1.255/1.257, a explicação é simples: a) a Contadoria apresentou a retificação da conta de fls. 1.149/1.174 com as correções que entendia devidas (conforme manifestação de fls. 1.200/1.201) atualizando-a até 30/10/2007, conforme resumo de cálculos de fls. 1213, por ser essa a mesma data da liquidação da Sentença (fls. 1.058/1.089); b) após, atualizou a conta até 30/04/2009, deduzindo o valor levantado em 27/11/2008 (fls. 1.202/1.212), conforme resumo de cálculos de fls. 1202; c) portanto, o valor devido é o lançado na planilha de fls. 1.202, eis que representa o valor apurado às fls. 1.213 com dedução do valor levantado; d) a disposição dessas planilhas nos autos decorre do procedimento deste Juízo de apresentar primeiro a planilha que representa o valor devido e após as demais que subsidiaram a elaboração dos cálculos. No que diz respeito à concessão de novo prazo para manifestação sobre os cálculos, tal pedido não procede. O art. 795 da CLT dispõe que as partes deverão arguir as nulidades na primeira vez em que tiverem que falar em audiência ou nos autos. O executado tomou ciência dos atos processuais praticados, tanto que descreveu vários deles e apresentou questionamento sobre os cálculos no item "8" da petição de fls. 1.255/1.257. Portanto, se algum outro questionamento sobre os cálculos tivesse a apresentar, deveria fazê-lo na mesma ocasião da peça de fls. 1.255/1.257. De todo o exposto, concluo que a única nulidade ocorrida nos autos restou suprida com a ciência que o executado teve dos atos processuais, o que provocou a manifestação de fls. 1.255/1.257. Portanto, indefiro: I – o requerimento de declaração de nulidade de todos os atos processuais a partir das fls. 1.240, eis que a falta de intimação da promoção de fls. 1.239 restou suprida; II – a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, pois o questionamento foi acima elucidado; III – a concessão de nova oportunidade para a executada manifestar-se sobre os cálculos, pois, como mencionado alhures, está preclusa a oportunidade para tal. Ressalto que não há falar em cerceamento do direito de defesa e violação do texto constitucional, pois a única nulidade ocorrida, decorrente da ausência de intimação da manifestação de fls. 1239, foi suprida. Considerando a exiguidade do tempo para se intimar o executado desta decisão, suspendo a praça designada para o dia 28/08/2009,

mantendo o Edital nº 2282/2009 (fls. 1.244/1.245) em relação à praça agendada para o dia 11/09/2009.

Notificação Nº: 3261/2009

Processo Nº: RT 00363-2005-003-18-00-9 DSAE 813/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO VARGAS MACHADO

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO SUC DO CERNE EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 598/603, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO E REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), os embargos à execução e a impugnação aos cálculos do exequente nos autos da RT-00363-2005-003-18-00-9 DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente JOÃO VARGAS MACHADO e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3262/2009

Processo Nº: RT 01372-2002-006-18-00-3 DSAE 850/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 403/405, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA nos autos RT-01372-2002-006-18-00-3 DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação acima. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3255/2009

Processo Nº: RT 00002-1994-007-18-00-4 DSAE 1106/2009-3 PREC

RECLAMANTE...: OUTOBRIANA GONÇALVES KLEIN

ADVOGADO.....: DR. MARUN ANTOINE DIAB KALABAN

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM RETIRADOS DA PAUTA DO DIA 28/08/09, HAJA VISTA A IMPUGNAÇÃO DA CONTA PELO EXECUTADO. VISTAS AO EXEQUENTE, DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3266/2009

Processo Nº: RT 02304-2007-003-18-00-7 DSAE 927/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 304, abaixo transcrito: Vistos os autos. Deixo de conhecer a Impugnação aos Cálculos de fls. 302/303, apresentada pelo Estado de Goiás, visto que os cálculos de fls. 302/303 referem-se ao débito da Emater. Além do mais, já houve conciliação entre a Emater e o exequente (fls. 296/297), tendo, inclusive, o valor acordado sido liberado, por meio do Alvará nº 2692/2009 (fls. 299).

Notificação Nº: 3272/2009

Processo Nº: RT 01487-2008-001-18-00-1 DSAE 1333/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ORONIDES URBANO

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: À Executada: Dê ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição e documentos de fls. 317/320, pelo prazo de cinco dias, devendo retirar sua CTPS, guardada na Secretaria do Juízo e manifestar se as obrigações de fazer foram devidamente cumpridas.

Notificação Nº: 3273/2009

Processo Nº: RT 01487-2008-001-18-00-1 DSAE 1333/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ORONIDES URBANO

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: Dê ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição e documentos de fls. 317/320, pelo prazo de cinco dias, devendo retirar sua CTPS, guardada na Secretaria do Juízo e manifestar se as obrigações de fazer foram devidamente cumpridas.

Notificação Nº: 3256/2009

Processo Nº: RT 00293-2006-101-18-00-5 DSAE 985/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: ALCIONE CORREA MARTINS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da petição de fls. 543/550, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3265/2009

Processo Nº: RT 01407-2008-004-18-00-7 DSAE 1379/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada à executada Agetop para que apresente no prazo de 15 dias as fichas financeiras do período de JANEIRO/1989 a FEVEREIRO/1991, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 reais.

Notificação Nº: 3269/2009

Processo Nº: RT 01955-2007-012-18-00-0 DSAE 801/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GARCIA

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado ciente de que deverá fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 3263/2009

Processo Nº: RT 01070-2006-101-18-00-5 DSAE 1438/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: ISMAEL MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001

ADVOGADO.....: MARCELLO TERTO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 485/489, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) e dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS nos autos da RT-01070-2006-101-18-00-5 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE em que figura como exequente ISMAEL MOREIRA DA SILVA. REJEITO o primeiro incidente e ACOLHO o segundo, tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Mantenho os cálculos de fls. 422/431, com exceção dos valores apurados a título de custas processuais e de liquidação, fixando o novo valor da execução em R\$17.951,16 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), atualizado até 31/12/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3270/2009

Processo Nº: RT 00176-2001-008-18-00-3 DSAE 1496/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: IMACULADA CONCEICAO DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: UILIAN DDOS SANTOS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Aos exequentes: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuções, vista aos exequentes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, das petições de fls. 540/562 e 569/630, a fim de que retirem suas CTPS's guardadas na Secretaria deste Juízo e se manifestem se as obrigações de fazer foram devidamente cumprida, bem como sobre a alegação da executada de que a exequente JOANA RIBEIRO DE SOUZA estaria cobrando em duplicidade suas verbas trabalhistas.

Notificação Nº: 3271/2009

Processo Nº: RT 00176-2001-008-18-00-3 DSAE 1496/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: IMACULADA CONCEICAO DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: UILIAN DDOS SANTOS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Aos exequentes: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuções, vista aos exequentes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, das petições de fls. 540/562 e 569/630, a fim de que retirem suas CTPS's guardadas na Secretaria deste Juízo e se manifestem se as obrigações de fazer foram devidamente cumprida, bem como sobre a alegação da executada de que a exequente JOANA RIBEIRO DE SOUZA estaria cobrando em duplicidade suas verbas trabalhistas.

Notificação Nº: 3257/2009

Processo Nº: RTOrd 00591-2009-201-18-00-6 DSAE 1518/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: MARIA LEAL DE CASTRO

ADVOGADO.....: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os comprovantes da remuneração paga durante o período laborado, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 3258/2009

Processo Nº: ExFis 01124-2007-191-18-00-9 DSAE 1545/2009-6 EXF

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

CDAs:

11.5.07.000579-09, 11.5.07.000580-42, 11.5.07.000581-23, 11.5.07.000582-04, 11.5.07.000621-55, 11.5.07.000622-36, 11.5.07.000623-17, 11.5.07.000624-06, 11.5.07.000625-89, 11.5.07.000626-60, 11.5.07.000627-40, 11.5.07.000628-21, 11.5.07.000629-02, 11.5.07.000630-46, 11.5.07.000631-27

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/REQUERIDO:

Fica intimado o exequente/requerido para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 926/930, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3259/2009

Processo Nº: RT 00376-2008-012-18-00-1 DSAE 1580/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FERNANDES DE ABREU

ADVOGADO.....: SILVANO SABINO PRIMO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente dos embargos de fls. 203/204 e da conta de liquidação de fls. 113/117, pelo prazo de 05 (cinco) dias.